

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Leonardo Seiichi Sasada Sato

Terras criadas, direitos inventados: A construção do Direito de propriedade em meio à expansão urbana do Rio de Janeiro (Copacabana, 1891 -1916).

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Joaquim Justino Moura dos Santos

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro,

2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Leonardo Seiichi Sasada Sato

Terras criadas, direitos inventados: A construção do Direito de propriedade em meio à expansão urbana do Rio de Janeiro (Copacabana, 1891 -1916).

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Joaquim Justino Moura dos Santos (Orientador)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Prof^ª. Dr.^a. Márcia Maria Menendes Motta
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Marcos Guimarães Sanches
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

2010

S253 Sato, Leonardo Seiichi Sasada.
Terras criadas, direitos inventados : a construção do direito de propriedade em meio à expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro (Copacabana, 1891-1916) / Leonardo Seiichi Sasada Sato, 2010.
174f.

Orientador: Joaquim Justino Moura dos Santos.
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

1. Urbanização – Rio de Janeiro – História – 1891-1916. 2. Direito de propriedade. 3. Espaços urbanos – Rio de Janeiro – Aspectos jurídicos. 4. Bairros – Planejamento. 5. Política urbana – Rio de Janeiro. I. Santos, Joaquim Justino Moura dos. II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2003-). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD – 981.53

Agradecimentos:

Os agradecimentos deveriam ser uma parte simples no processo de escrita da dissertação, mas se tornam pesarosos. Toda a precisão buscada para a escrita do trabalho principal acaba sendo perdida no momento de agradecer àqueles que fizeram parte destes mais de dois anos. O primeiro agradecimento se destina aos que sempre estiveram presentes, e que de tão naturalizado, o apoio por vezes passa despercebido.

Agradeço, então, aos familiares. Meu pai, minha mãe e meus irmãos Cristiano e Karen, que amorteceram todos os impactos causados pela ansia e tensão da pesquisa. Aos tios e primos, que mesmo distantes, sempre mantiveram proximidade. Igualmente, à namorada Priscila, que já há seis anos me acompanha, desde a graduação em História. Certamente esta dissertação não seria possível sem sua motivação para a pesquisa e escrita, as conversas e discussões sobre os temas correlatos, as leituras e releituras do texto.

Aos colegas e professores que conheci durante o curso de mestrado, e aos vários amigos formados. A Gilmar, Fabiana, Ricardo, Pedro, Múcio, Víctor, Valter, Mariana, Shirley, Victor Emmanuel, Renata, e Anna Clara e Cecília, estas já amigas de longa data. Aos professores com quem tive aulas e orientações, que contribuíram em muito para as reflexões e sugestões adotadas neste trabalho, e claro, a Patrícia, secretária do programa, sempre disposta a ajudar.

A todas as minhas amizades feitas na faculdade. A Eduardo, Ricardo, Marcelo, Lucrécia, Aline, Walter, Vinícius, Leandro, Mara, Rosane, Lenilton, Daniel, Clarisse, Marcus, Débora, e tantos outros. Aos antigos colegas de trabalho no arquivo que deu origem à dissertação, e que hoje são amigos: Priscila, Daniel, Luciana, Paola, Flávia, Anna Clara, Eneida, Raquel, Marcella, Juliana, Eduardo, Gladys. Aos professores que me deram a educação até o momento. Aos que participaram de meu passado, aos que estão presentes, e que sempre estarão a serviço da formação humana. Aos amigos da época de colégio, que ainda hoje propiciam grandes momentos. Otávio, Cordier e seus pais, Danilo, Bahia e família, Camila, Pimenta e família, Fábio, Ana, e muitos outros.

Aos meus avós, que representam o passado, o presente e o futuro. A todos que, mesmo injustiçados pelas brechas na memória, me ajudaram a escrever um pequeno pedaço da história.

Resumo:

Este trabalho investiga a formação da idéia jurídica de propriedade sobre a terra, em meio à expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro, entre 1891 e 1916. Foca-se a formação de bairros na zona sul da cidade, em especial Copacabana, Leme e Ipanema. As principais fontes primárias utilizadas são processos judiciais da Justiça Federal, em que se disputavam direitos sobre a posse e o direito de uso de imóveis urbanos. Os conflitos envolviam pessoas físicas, empresas de loteamentos urbanos, religiosos, militares, a Prefeitura do Distrito Federal e a União Federal. São investigados também os processos de expansão urbana, a formação de debates políticos e jurídicos na constituição da Primeira República no Brasil, a formação do bairro de Copacabana e os processos de institucionalização da idéia do direito de propriedade no mundo jurídico.

Palavras-chave: História do Direito, Direito de Propriedade, História Urbana.

Abstract:

This work investigates the formation of the idea of legal property of the land, amid the urban expansion of the city of Rio de Janeiro, between 1891 and 1916. It focuses on the formation of districts in the south of the city, especially Copacabana, Leme and Ipanema. The main primary sources used are the Federal Court lawsuits, in which were fought the ownership rights and the right to use urban lands. The conflicts involved individuals, urban lots corporations, religious, military, the Federal District government and the Federal Government. We also investigate the processes of urban expansion, the formation of political and legal debates in the constitution of Brazilian First Republic, the formation of the district of Copacabana and the processes of institutionalization of the juridical idea of ownership in the legal world.

Key words: History of Law, Property Law, Urban History.

Sumário:

<u>Introdução</u>	1
I – Apresentação.....	1
II – Relevância.....	5
III - Acesso e propriedade sobre a terra	7
 <u>Capítulo I</u>	
Aspectos do Pensamento Político na Primeira República.....	12
I.1 - Um liberalismo entre liberalismos	13
I.2 – A Constituinte republicana	22
I.3 – A Justiça, a Constituição e a Política Republicanas	32
I.4 – Marcos históricos republicanos	42
 <u>Capítulo II</u>	
A cidade que se reinventa: O privado e o autoritário na expansão urbana para Copacabana.....	45
II.1 - A cidade do Rio de Janeiro e a expansão urbana.....	45
II.2 - A construção da idéia de urbano <i>versus</i> o rural.....	48
II.3- Expansão da cidade e o papel dos transportes.....	54
II.4 - Copacabana: história e expansão urbana.....	60
II.4.1- Copacabana: “ <i>No comêço era tudo um imenso areal.</i> ”.....	61
II.4.2- Copacabana: Um bairro que nasceu rico.....	69
II.4.3 - Terras criadas em Copacabana: A Igrejinha e as fortificações militares.....	86
II.5- A expansão urbana e a produção de conflitos judiciais em Copacabana.....	91
 <u>Capítulo III</u>	
Problemas de legitimação da ocupação na região Sul da cidade do Rio de Janeiro: Processos judiciais e argumentos de posse.....	95
III.1 - Rosalina Pinheiro de Paiva e outros <i>contra</i> União Federal.....	98
III.2 - Henry William Pritchard <i>contra</i> União Federal.....	103
III.3 - Mitra Arquidiocesana <i>contra</i> Fazenda Nacional.....	111
III.4 - União Federal <i>contra</i> Prefeitura do Distrito Federal.....	121
III.5 - Luiza de Langgaard Menezes Caminada <i>contra</i> a União Federal.....	123
III.6 - Considerações finais	130
 <u>Capítulo IV</u>	
A propriedade e sua institucionalização: A consolidação da idéia de propriedade.....	134
IV. 1 - A instituição em outras áreas do conhecimento.....	141
IV.2 - Dentro da polissemia do conceito de instituição.....	146
IV. 3 - A invenção de direitos, a consolidação do Direito de propriedade.....	152
IV.4 - Espólio de Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos <i>contra</i> União Federal.....	158
Conclusão	164
Bibliografia	168
Obras Impressas	171
Fontes Primárias.....	171
Sites visitados	173

Introdução

I – Apresentação

O estudo do tema foi suscitado durante minha atividade como bolsista de iniciação científica no “Projeto Arquivístico de Organização do Acervo Histórico do Tribunal Regional Federal 2º Região”. Este projeto enquadra-se dentro do Programa de Preservação da Memória Institucional da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, e foi iniciado no ano de 2004 por intermédio de um convênio entre a Universidade Federal Fluminense e a Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro. A fotografia abaixo demonstra como se encontrava a documentação antes de se iniciarem os trabalhos de restauração, descrição e arquivamento dos processos judiciais.



Fotografia do Arquivo do Tribunal Regional Federal - 2º Região.

No decorrer do projeto pretendeu-se identificar e efetuar a descrição arquivística desses volumes documentais sob custódia da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Para tal feito foram

selecionadas equipes de conservação, digitalização de dados e arquivamento, sendo esta última subdividida em três áreas: Arquivologia, Direito e História.

O trabalho realizado pela equipe de História foi supervisionado pela Professora Gladys Sabina Ribeiro, da Universidade Federal Fluminense. O objetivo geral da pesquisa era promover a recuperação da memória institucional da Justiça Federal através da restauração e conservação dos processos judiciais datados de 1890 a 1974. Para que esta recuperação se desse da forma mais ampla e diversificada possível, foi implementada uma base de dados para que a busca de informações mais pontuais pudessem ser facilmente recuperadas pelo pesquisador. Foi, então, colocada à disposição do pesquisador um instrumento eletrônico de pesquisa contendo todas as principais informações acerca dos processos judiciais da Justiça Federal.

O próximo passo, então, a ser observado na finalização do projeto pela Justiça Federal seria a criação de um arquivo que gestasse esta massa documental, possibilitando um amplo acesso ao pesquisador interessado nos processos já identificados a partir da base de dados. Contudo, este aspecto ainda não foi concretizado. Após a entrega da documentação restaurada, identificada, arquivada e digitalizada, o Arquivo do Tribunal Regional Federal encontra-se fechado para pesquisas das fontes em questão.

Abaixo, pode-se ver como o Arquivo se encontrava durante o seu processo de trabalho para a futura gestão da massa documental.



Fotografia do Arquivo do Tribunal Regional Federal - 2º Região.

O tema deste trabalho fora suscitado dentro deste ambiente riquíssimo em elementos para reconstituir a História do Direito na Primeira República. Pode-se elencar, como exemplo, a riqueza de fontes primárias inéditas que trazem em seu bojo uma vasta discussão acerca de temas históricos, discussões jurídicas doutrinárias, sentenças e acórdãos polêmicos. Em 2006 foi iniciado um estudo que priorizou a questão dos usos da argumentação jurídica como forma de legitimação e construção de direitos reais sobre terrenos urbanos. Este tema já fora estudado em minha monografia de graduação em História, orientada pela professora Márcia Maria Menendes Motta.

As ações encontradas no Arquivo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região constituem uma massa documental de 17.708 processos judiciais iniciados no decorrer da Primeira República, ou seja, entre 1889 e 1930. No total, foram descritos 43.000 processos judiciais entre o período de 1890 e 1974¹, mas este levantamento está longe de esgotar o quantitativo total de documentos, pois muitos autos ficaram fora do trabalho de catalogação. Na tabela abaixo se percebe a distribuição quantitativa dos processos judiciais catalogados no Arquivo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, separados por décadas, entre 1890 e 1930.

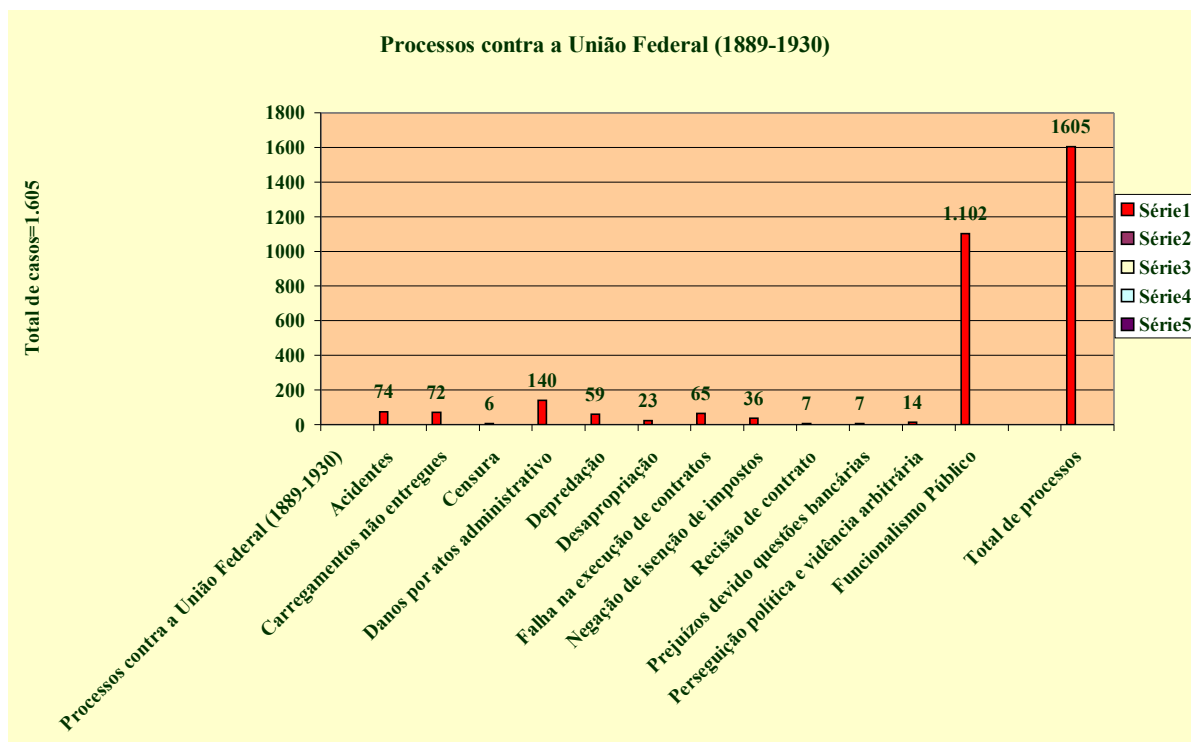
¹ Levantamento realizado no Arquivo do Tribunal Regional Federal - 2º Região entre os meses de fevereiro e março de 2009.

Tabela I

Décadas	Número de Processos
1890 - 1899	1784
1900 - 1909	3396
1910 - 1919	5601
1920- 1930	6927
Total	17708

Dentro deste universo de processos pode-se verificar que gradativamente, com o passar dos anos, aumentou o número de demandantes ao Poder Judiciário. O Estado republicano encontrava-se envolvido em diversas questões inseridas nas transformações da cidade do Rio de Janeiro, e entre estas lutas observa-se o embate pelo direito legítimo sobre alguns terrenos na região da zona sul do Rio de Janeiro. Em todos os processos judiciais que serão tratados neste trabalho pode-se observar que o envolvimento da União Federal, ora encontrava-se como autora e ora como ré nas ações.

Executivo fiscal, desapropriação, inquérito policial, são alguns dos exemplos de ações em que a União Federal poderia figurar como parte autora. Contudo, observou-se também uma grande demanda contra a União Federal na Primeira República. Para que se possa apreender de forma mais clara em que casos a União Federal fora chamada ao Judiciário pela sociedade, elaborou-se a tabela abaixo:



Considerando-se os 17.708 processos judiciais da Primeira República, os que tomaram a União Federal como ré representavam pouco mais que 9%. Uma vez que se identificaram apenas 23 autos motivados por questões de desapropriação em que a União Federal foi ré, o presente tema de estudo merece atenção, pois é neste pequeno universo que será possível verificar as questões propostas.

II – Relevância

O presente estudo tem relevância pela escassez de levantamentos de legislação sobre a propriedade imobiliária, sendo o caso urbano particularmente pouco aprofundado no que tange a conflitos fundiários. Há estudos nas áreas de Urbanismo, Arquitetura ou Geografia, mas que são raros se pensados nas questões jurídicas, sociológicas e históricas suscitadas nas lutas pela propriedade da terra. A própria proposta de abordagem do direito é muito pouco explorada em estudos jurídicos, e o campo de estudos da história permite uma maior amplitude de análise, na medida em que fornece elementos e referenciais teóricos para melhor articulação entre sujeitos políticos no processo histórico.

Dentro da produção acadêmica que tem sido observada nas áreas correlatas já citadas, deve ser apontada uma tendência para que se considere o fator demográfico como suficiente para determinar as transformações urbanas. A abordagem aqui sugerida dá preferência ao estudo da expansão urbana como uma reconstrução da própria idéia e função da cidade.

Não só como crescimento da área espacial da cidade ou do número da sua população, existe uma novidade em se tratar do direito de propriedade como parte de um projeto de construção de um ideal de cidade, um produto de ações promovidas por pessoas, políticas públicas e embates com motivações concretas, e não simplesmente como desdobramento mecânico de fatores demográficos. Como trabalhado por Henry Léfèbvre², a novidade da proposta é de situar a questão jurídica associada à questão urbana, ambas envoltas em conflitos maiores pela institucionalização da propriedade e da cidade em moldes capitalistas, mas percebidas concretamente na forma de embates judiciais motivados por interesses pessoais e de classe.

As fontes sugeridas para o estudo do tema são ainda inéditas, com grande potencial para suscitar novos debates e questões para o aprofundamento em um assunto ainda tão pouco estudado. A investigação pode desvendar tanto questões sobre a expansão da cidade do Rio de Janeiro quanto sobre o surgimento e expressão de conflitos entre atores políticos como o Estado, religiosos, pescadores, militares e os ainda não identificados, todos desejosos de terem reconhecidos seus direitos sobre a terra urbana.

² LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006. 4ª Edição. Tradução de Rubens Eduardo Frias, pp. 93-117.

É importante salientar que até a década de 1930 não havia distinção jurídica entre propriedade fundiária urbana e rural³. As determinações legais recaíam igualmente para ambos os casos, ou seja, a compreensão dessa legislação tem amplitude para diversas questões de naturezas semelhantes. Todo esse movimento pela regularização fundiária urbana gerou longos e áspersos embates que tiveram sua importância naquele contexto histórico. E mais, uma análise das sentenças da Justiça Federal e de Acórdãos do Supremo Tribunal Federal pode sinalizar para os caminhos que tomava a construção do Judiciário brasileiro a nível nacional para esses casos.

O que fica claro é que a questão territorial urbana não foi solucionada naquele momento, tendo-se em vista que o Estatuto das Cidades, o corpo legal competente para regulamentar os casos, só foi promulgado no ano de 2001, através da Lei nº 10257, de 10 de Julho de 2001. A apreensão das decisões judiciais demonstrará quais eram os atores políticos envolvidos, os vencedores, e os que se beneficiaram com a não produção de legislações adequadas. Faz-se necessária a compreensão do Poder Judiciário brasileiro, de suas origens e de suas orientações, que tiveram novas características com o fim do Império. Especialmente no período da Primeira República escasseiam-se estudos sobre o Judiciário e de como este se relacionava com a sociedade que o construiu.

Desta forma, o projeto pretende trazer reflexões sobre os significados e conseqüências dos conflitos, abordando por um lado as implicações de se tomarem processos judiciais como fontes históricas, sendo necessário pensar as representações envolvidas na produção dos autos. Por outro lado, se propõe a análise da construção e utilização de categorias jurídicas conforme seu entendimento tenha sido positivo ou não na defesa de determinados interesses. Pretende-se, assim, um aprofundamento nos estudos das relações sociais que instituíram o Judiciário, de modo a compor o campo jurídico, a construção urbana e as heranças históricas para as questões tal como se mostram à sociedade nos dias atuais.

III - Acesso e propriedade sobre a terra

Os debates em relação ao domínio sobre a terra remontam a autores clássicos como Nelson Werneck Sodré, Alberto Passos Guimarães, Caio Prado Júnior e Jacob Gorender⁴. Tanto Sodré⁵

³ HOLSTON, James. "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil" In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, número 21, ano 8, Fevereiro de 1993. No Capítulo II será descrito também o processo de construção das idéias de "urbano" e de "rural" na cidade do Rio de Janeiro.

⁴ Em questões paralelas se enquadram também outros autores, nos quais não se deu aprofundamento para o presente balanço. Em um debate inicial em torno da distribuição da terra, do papel do camponês, dos movimentos sociais rurais ou da reforma agrária incluem-se, dentre outros, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso ou Ciro F. Santana Cardoso. Para estudos sobre o campesinato destacam-se ainda Maria Yedda L. Linhares, Francisco Carlos Teixeira da Silva, Fernando A. Novais e Laura de Mello e Souza.

⁵ SODRÉ, Nelson Werneck. "Formação Histórica do Brasil – 1962", In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate tradicional – 1500-1960*. SP: Expressão Popular, 2005, pp. 111-125. O texto foi extraído

quanto Guimarães⁶ caracterizaram como feudais as relações sociais e de trabalho no campo, de modo a considerar também feudais os processos de acesso à terra. Suas conclusões eram de que tais condições formavam “grilhões” contra o pleno desenvolvimento do capitalismo, sendo então necessária a retirada desses obstáculos com a finalidade de se chegar a uma democracia burguesa. O objetivo seria alcançado, por sua vez, com uma reforma agrária que libertasse as amarras sobre o campesinato e a sociedade para uma aliança operário-burguesa.

Ao tratar da questão, no início da década de 1960 Caio Prado Jr.⁷ criticou essa visão, alegando que o Brasil foi incorporado ao capitalismo desde a sua origem. Para este autor o erro dos que defendiam a abordagem do Brasil feudal foi a adoção de uma teoria marxista ortodoxa internacional em que todas as sociedades deveriam passar por determinadas etapas até a possibilidade de uma revolução socialista. Segundo Caio Prado Jr., o acesso à terra não estaria condicionado, então, a moldes feudais, mas sim capitalistas.

José de Souza Martins⁸, já nos anos 1980, avançou nesses termos ao analisar a Lei de Terras de 1850 como um marco para transformar a terra em renda capitalizada, ou seja, passível de mercantilização para o capital, de tal modo que antes de 1850 o elemento fundiário não teria valor mercantil. O autor explicou a lei dentro de sua articulação com o mundo do trabalho, pois possibilitaria a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Só quando a terra fosse cativa o trabalho poderia ser livre, de modo a se manter o controle sobre o acesso à terra.

Na crítica à concepção da terra em moldes feudais destaca-se ainda Jacob Gorender⁹, que, nos anos 1970, enfatizou diferenças entre o domínio sobre a terra em Portugal e no Brasil desde os princípios da colonização. A grande abundância de terras brasileiras foi tomada como condição, e não causa determinante para o desenvolvimento do escravismo colonial, elemento estrutural que estaria representado na grande propriedade fundiária. A apropriação da terra no Brasil obedecia aos moldes jurídicos portugueses, o que no entanto não se confundia com o regime territorial em si mesmo. O regime de donatarias então não seria originalmente capitalista, mas na colônia brasileira também não era feudal, pois a forma jurídica da terra teria permanecido apenas no que se adaptasse

do capítulo “Império”, correspondente aos tópicos “Consolidação do Império” e “Escravidão e servidão”, em SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. SP: Brasiliense, 1962. A seleção do texto foi feita pelo professor Raimundo Santos, em *Questão Agrária e a Política – autores pecebistas*. RJ: Editora Edur, UFRRJ, 1996.

⁶ GUIMARÃES, Alberto Passos. “Quatro Séculos de Latifúndio – 1963”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *Op. cit.*, pp. 35-77. O texto possui dois tópicos. O tópico “O regime econômico e colonial: feudalismo ou capitalismo?”, pp. 35-56, corresponde ao capítulo II de GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. RJ: Editora Paz e Terra, 1997, 4ª Edição, pp. 21-40. O tópico “A sesmaria”, pp. 56-77, corresponde ao capítulo III de GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro Séculos de Latifúndio*. RJ: Editora Paz e Terra, 1997, 4ª Edição, pp. 41-59.

⁷ PRADO Jr., Caio. “A questão agrária e a revolução brasileira – 1960”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *Op. cit.*, pp. 79-87. Este texto constitui o segundo tópico que, junto com outros sete, constituiu “As Teses e a Revolução Brasileira”, escrito para a “Tribuna de Debates” do V Congresso do PCB, em 1960. A seleção do texto foi feita pelo professor Raimundo Santos, em *Questão Agrária e a Política – autores pecebistas*. RJ: Editora Edur, UFRRJ, 1996.

⁸ MARTINS, Jose de Souza. *O cativo da terra*. SP: Hucitec, 1986.

⁹ GORENDER, Jacob. “Regime territorial no Brasil escravista”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate na esquerda – 1960-1980*. SP: Expressão Popular, 2005, pp. 177-215. O texto original se encontra em GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. SP: Ática, 1976.

ao modo de produção escravista-senhorial.

Apesar de o monopólio sobre a terra ser de grande antiguidade, sua propriedade em moldes capitalistas tem se mostrado relativamente recente, e mesmo a Lei nº 601, de 1850¹⁰ não teria cumprido seu principal objetivo de criar um cadastro de terras a nível nacional¹¹. Para Fania Fridman, apenas no final do século XIX pode ser observado um mercado capitalista de terras¹², resultado do longo processo de apossamentos e apropriações sobre as terras devolutas e as já ocupadas. Aos poucos, o direito fundiário passaria a deixar de aceitar a legitimação da posse da terra sob a alegação de se ser donatário, sesmeiro, senhor e possuidor ou ocupante. A fim de se poder negociar essas terras ou mesmo de legitimar a sua posse, era indispensável que se as legitimasse como uma categoria jurídica capitalista, ou seja, a propriedade.

O tema se pauta, então, sobre a problemática dos instrumentos de legitimação da propriedade sobre terrenos no meio urbano, dentro de um período em que se firmava o capitalismo no Brasil, assim como a mudança da Monarquia para a República. Entretanto, a questão da propriedade como instância jurídica não pode ser analisada fora de seu contexto de produção. Para isso, pretende-se abordá-la em articulação com o crescimento da cidade do Rio de Janeiro, pois sugere-se que é este o processo dentro do qual seriam suscitados os embates e as motivações para que fosse necessária a transformação dos modos de se legitimar o acesso à terra.

Com o crescimento da cidade se observam tais necessidades, mas a própria propriedade imobiliária como instrumento jurídico não é fruto posterior ao crescimento. Pelo contrário, acompanhou o processo de expansão urbana e em parte possibilitou-a nos moldes em que ocorreu. O modelo de expansão urbana acabou por seguir um caminho determinado pelas necessidades da época, estimulando a criação de seus instrumentos de regularização fundiária, mas de modo a ser determinado por estes mesmos instrumentos. Esse processo teve diversas consequências, desde a consagração de direitos para uns, ou a negação para outros, ou a materialização e institucionalização de direitos em legislações, até a própria significação da cidade. É esse grau de imbricação entre transformações urbanas e institucionalização da idéia de propriedade que se pretende esclarecer.

Para tanto, a presente dissertação de mestrado foi dividida em 4 capítulos. No primeiro capítulo se procura estabelecer os pontos principais do contexto político do recorte cronológico, o que permite conhecer os problemas de época, os imperativos que norteavam a sociedade, e as diferentes correntes que acabaram por formar esses imperativos. A força resultante dos diversos interesses envolvidos no golpe militar que proclamou a República era caracterizada justamente pelo

¹⁰ Lei de Terras de 1850.

¹¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: Conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. RJ: APERJ; Vício de Leitura, 1998.

¹² FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. RJ: Jorge Zahar, 1999, pp. 233-252. Em especial, na página 249: “Os loteamentos, iniciados no século XIX, consolidaram a mercantilização da terra.”

discurso contraditório. Apesar de alegar a democracia e o governo popular, as instâncias decisórias na vida política brasileira procuravam afastar a participação política do “povo”. Está claro que esta é uma concepção política elitista, que considera uma diversidade social como elite e o outro lado como povo, mas recorre-se a este breve reducionismo para compreender qual era o tipo de pensamento político que estava em disputa na mente daqueles que construíram o ordenamento jurídico brasileiro nas primeiras décadas da Primeira República.

O primeiro capítulo está subdividido para perceber o liberalismo que estava em formação naquele contexto, e para verificar as tendências políticas, com os principais acontecimentos, em meio às quais se deram os processos judiciais e de expansão urbana tratados posteriormente. A Assembléia Constituinte de 1891, por exemplo, é tratada para destacar o caráter das discussões realizadas. Assim, já na Constituinte, as tendências liberais federalistas ganharam delineamentos quanto à questão da terra. Ademais, o próprio Judiciário Federal já estava com suas bases estruturadas desde 1890, e será observado que não se tratou de coincidência ou evento isolado.

As tendências políticas estavam em sintonia com o contexto econômico brasileiro, e influenciavam a administração pública. Ao fim do primeiro capítulo são propostos alguns marcos para delimitar essas tendências políticas republicanas, apenas para situar algumas diferenças percebidas entre mandatos presidenciais.

Uma vez estabelecidos os contextos político e ideológico construídos a nível nacional, o segundo capítulo pretende mostrar o que eram a cidade do Rio de Janeiro, como unidade urbana que se expandia, e Copacabana, uma das áreas para onde cresceu a cidade. A cidade é localizada em meio às reformas e expansão urbanas, desenvolvimento do capitalismo e dos transportes urbanos, criando a re-significação da cidade, de suas funções e de suas estruturas. A própria noção de urbanidade é reconstruída e ampliada para novas regiões. As estratégias utilizadas para tanto foram variadas, utilizando os transportes urbanos, a mercantilização de lotes de terrenos, ou forçando a fixação de infraestruturas urbanas. Feito o panorama urbano da cidade do Rio de Janeiro à virada do século XIX para o XX, faz-se um pequeno histórico do atual bairro de Copacabana. Dadas as dificuldades para se conseguir bibliografia tão específica, recorre-se a memorialistas, a *sites* de internet e às próprias fontes judiciais pesquisadas. O início da ocupação sobre o bairro e seus detalhes são remotos, mas percebe-se o movimento de parcelamento das terras. Mesmo de forma descritiva, já é possível perceber a construção de diferentes versões sobre a constituição da região.

O terceiro capítulo aborda especificamente os processos judiciais oriundos das disputas sobre terras da atual região sul da cidade do Rio de Janeiro. Os processos de expansão urbana e mercantilização de terrenos descritos no segundo capítulo são corporificados na terceira parte na forma de embates judiciais. Nos autos tomados como fontes primárias são percebidos múltiplos desdobramentos dos elementos levantados nos capítulos anteriores. As querelas judiciais estavam a

se dar especificamente a partir de conflitos que envolviam a União Federal, como os casos que se desenvolveram exatamente num contexto político cuja Presidência da República era dominada por um militar, Marechal Hermes da Fonseca.

A região sul da cidade do Rio de Janeiro passou a ser um campo de disputas não só entre particulares, ordens religiosas, companhias de transportes urbanos, companhias de construção civil e companhias de loteamento, como também entre concepções políticas e jurídicas. Propõe-se que a União Federal estava a pleitear, mesmo que autoritariamente, o direito sobre terras no entorno de fortificações militares, dado que a Constituição de 1891 lhe retirara as terras devolutas. A produção de processos judiciais forçava o resgate de formas de defender direitos sobre os terrenos, pois não havia um corpo legal consolidado. Eram iniciadas disputas argumentativas que faziam referência tanto a marcos legais antiqüíssimos quanto a versões sobre a ocupação dos terrenos.

O terceiro capítulo tem um caráter descritivo com o intuito de resgatar as formas de montagem dos processos, as provas oferecidas pelas partes, as contestações, argumentações jurídicas e os posicionamentos quanto ao Poder Judiciário. Antes de considerar todas estas características como naturais, pelo contrário, é mais enriquecedor que se as identifique como sendo parte da construção do Poder Judiciário e de seus mecanismos de funcionamento. Constata-se, por exemplo, que nos processos judiciais acerca de terras urbanas, no máximo há decisões interlocutórias do juiz; dificilmente há sentença final, e mesmo quando esta existe, os autos não eram devidamente encerrados. Além das descrições, o terceiro capítulo acaba por levantar novas questões sobre o funcionamento do Poder Judiciário e sobre suas tendências, no tocante à idéia de direito de propriedade sobre a terra.

No quarto e último capítulo são levantados os pontos relativos à consolidação de uma idéia do direito de propriedade em moldes capitalistas no contexto da expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro. Os quadros políticos das décadas iniciais da Primeira República, o contexto de expansão urbana e de recriação da cidade, e os processos judiciais produzidos, mostram o processo de institucionalização de todo um movimento que engloba estes pontos. A própria cidade teve suas feições transformadas. As disputas políticas estavam em constante negociação, e as idéias jurídicas para traduzir este contexto estavam sendo acimentadas.

Faz-se, então, uma discussão sobre o que é a idéia de institucionalização, localizando o debate em meio a outras áreas, e posicionando este presente trabalho dentro da tradição que considera o mundo social em constante disputa, através da qual imperceptivelmente são consolidadas idéias, lógicas de atuação e formas de raciocínio. Foram de grande auxílio autores como Henri Lefebvre sobre disputas sociais pela configuração das cidades, Michel Miaille ao estabelecer uma visão crítica para estudos em Direito, Edward Thompson acerca de uma história que resgate a luta por direitos a partir do tecido social, e Pierre Bourdieu, com sua sociologia do

campo jurídico. Por último, ainda no mesmo quarto capítulo, é descrito um caso judicial de 1970, em que diversos pontos tratados ao longo da dissertação foram nele tomados de forma naturalizada, de modo a permitir a percepção de como idéias e noções jurídicas tinham se consolidado. É necessário, então, que se desnaturalizem estes pontos.

Capítulo I

Aspectos do pensamento político na Primeira República

A proposta deste trabalho é de adentrar temas referentes à Primeira República. Antes de estudar diretamente os temas propostos, serão expostos e considerados os meios econômicos, políticos e sociais em que a problemática estava imersa. Assim, será possível apreender quais as questões que se colocavam sobre as pessoas envolvidas nos temas estudados, em que contextos estavam inseridas, quais os principais imperativos para a atuação desses agentes históricos, e quais os horizontes de possibilidades para que raciocinassem e escolhessem seus projetos políticos.

O primeiro ponto a ser trabalhado neste capítulo é a compreensão desenvolvida sobre o liberalismo no Brasil às vésperas da proclamação da República. Ao invés de “liberalismo”, seria mais preciso afirmar existirem “liberalismos”, o que traduz também as disputas políticas e intelectuais pela preponderância de uma forma específica de se compreender o conceito. O grupo vencedor conseguiria consagrar sua própria versão de o que seria o liberalismo, conceito tomado como universalmente válido, dentro dos discursos do grupo vencedor, mas que na verdade expressava apenas uma das várias formas de compreendê-lo.

Da mesma forma, foi disputado também o entendimento legítimo sobre diversos outros conceitos, como a abrangência do conceito de federalismo, o significado do republicanismo, os limites da intervenção federal nos estados, os casos em que se poderia decretar o estado de sítio, o domínio sobre as rendas tributárias, a jurisdição sobre terras devolutas, ou até mesmo sobre a própria Constituição Federal de 1891. Para compreender o processo de elaboração deste documento, será analisada a própria Assembleia Nacional Constituinte, em que já estavam presentes os diferentes interesses que permeavam a República.

No decorrer do capítulo, será destacado o fato de que os debates constituintes foram feitos às pressas, para que o país entrasse logo no regime da legalidade. Dois foram os efeitos decorrentes: primeiro, só foram debatidos os pontos mais fundamentais e mais controversos para a elaboração da Carta Magna; segundo, este procedimento fez com que estes pontos controversos continuassem a ser motivo de sérios conflitos durante toda a Primeira República.

Promulgada a Constituição, seus princípios estavam registrados sob a forma escrita, o que já fora feito sob os imperativos liberais: os principais grupos políticos que apoiaram a proclamação afirmavam defender o liberalismo (independente de como compreendiam esse liberalismo). Com a lei escrita, iniciava-se então a fase em que disputar-se-iam as “justas” e “legítimas” formas de se interpretar o que estava registrado. Vejamos, então, como era compreendido o “liberalismo”.

I.1 – Um liberalismo entre liberalismos

Adam Smith é considerado o pai do Liberalismo, teoria econômica e social multiforme, que foi sujeita a interpretações e apropriações conforme os mais diversos contextos de sociedades específicas. Quando pensada a inserção de um liberalismo em outras sociedades distintas daquela em que produziu Adam Smith, então, a teoria não só foi entendida e reproduzida conforme as especificidades histórico-sociais locais, como foi adaptada direcionadamente para os setores sociais a que seria conveniente a nova teoria. Enquanto que na Europa havia se discutido e planejado como ocorreria a passagem do Antigo Regime para o Constitucionalismo, processo este fundamentado fortemente sobre o Liberalismo e o Iluminismo, nas Américas esse debate apareceu obscurecido pelos prioritários processos das independências nacionais.

Como consequência, um enfoque maior foi desviado para outros debates, entre eles a construção do Estado e do nacionalismo em cada país. É importante, então, que se considerem alguns traços marcantes acerca da construção do poder estatal em alguns países da América Latina, como na Argentina, no Chile e, em especial, no Brasil. De uma forma geral, sobre a construção do Estado dois momentos devem ser evidenciados: o primeiro seria a concentração do poder nas mãos do chefe de Estado, com a autonomia para a implantação da ordem advinda do acordo das aristocracias rurais; e no segundo ocorreria o exercício do poder pela aristocracia rural, após o período monárquico.

De certa forma, é possível afirmar que a grande marca dos processos de independências nas Américas foi o liberalismo em suas diferentes áreas de abordagem. Acontece, porém, que esta mesma ideologia liberal por si só não constrói um Estado. O liberalismo foi apropriado e reinterpretado por setores sociais distintos, cada qual entrando em disputa para ver consagradas suas

leituras e seus projetos de Estado. Além de tudo, no Brasil, diferentemente da Europa, ainda não haviam se constituído grandes cidades ou mesmo uma população esclarecida do papel que exerceria perante a sociedade. Desta forma, o liberalismo no Brasil não foi absorvido pela burguesia, como na Europa, mas pelas aristocracias rurais¹³. Estas classes dominantes brasileiras, já quando do processo de independência política, tinham um projeto em que restringir-se-iam os poderes do Imperador, e manter-se-ia o povo sob controle. Para Emília Viotti da Costa, foi neste contexto que o liberalismo foi adotado no Brasil:

*“O liberalismo brasileiro, no entanto, só pode ser entendido com referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas as ajustaram às suas próprias necessidades. Considerando que as mesmas palavras podem ter significados diferentes em contextos distintos, devemos ir além de uma análise formal do discurso liberal e relacionar a retórica com a prática liberal, de modo que possamos definir a especificidade do liberalismo brasileiro.”*¹⁴

Ainda para Emília Viotti da Costa, o liberalismo europeu, em sua origem, expressava uma ideologia burguesa. Representava as aspirações de classes à frente do desenvolvimento do capitalismo, e contra o mundo senhorial. Desta forma, os liberais europeus originais defendiam o contrato social, a soberania do povo, a supremacia da lei, a divisão de poderes, a representatividade no governo, e direitos universais, como a liberdade, igualdade perante a lei e o direito de propriedade. Embasados nessas idéias, criticavam os abusos da autoridade real, os privilégios do clero e nobreza, os monopólios.

As idéias liberais tinham potencial crítico suficiente para atrair a adesão de grupos sociais distintos daqueles a que se destinavam originalmente. Assim, na Europa, outros grupos sociais adotaram o liberalismo como ideologia para atingir seus objetivos: a burguesia inglesa reforçava sua posição no governo, a nobreza russa lutava contra o czar, a população francesa combatia o Absolutismo. Esta diversidade de críticas e propostas oriundas da matriz geral liberal impunha obstáculos específicos para que em cada processo histórico citado se formassem formas práticas para materializar a teoria. Nesse ínterim, o liberalismo perdeu parte de seu conteúdo revolucionário inicial; indo além, esta ideologia acabou por fundamentar privilégios destinados àquelas camadas sociais detentoras de propriedades e poder, que inicialmente tinham proposto o fim dos privilégios.¹⁵

¹³ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. SP: Fundação Editora UNESP, 2007. 8ª Edição, pp. 134-136.

¹⁴ COSTA, Emília Viotti da. *Op. Cit.*, p. 134.

¹⁵ COSTA, Emília Viotti da. *Op. Cit.*, pp. 134-136.

No Brasil, o processo histórico teve consequências similares. No decorrer do século XIX, aqui o liberalismo constituiu uma vanguarda representada por grupos ligados à economia de importação e exportação, proprietários de grandes extensões de terras e de escravos. Estas elites brasileiras pretendiam instaurar o livre comércio e a descentralização política¹⁶. Paradoxalmente, adotaram o liberalismo também para manter seus privilégios:

*“As estruturas sociais e econômicas que as elites brasileiras desejavam conservar significavam a sobrevivência de um sistema de clientela e patronagem e de valores que representavam a verdadeira essência do que os liberais europeus pretendiam destruir. Encontrar uma maneira de lidar com essa contradição (entre liberalismo, de um lado, e escravidão e patronagem, do outro) foi o maior desafio que os liberais brasileiros tiveram de enfrentar.”*¹⁷

A constituição do liberalismo no Brasil se fez como campo de apropriação pelas oligarquias brasileiras. Já ao final do Império e em especial durante a Primeira República a ideologia liberal foi adotada de forma aparentemente contraditória, mas estava em perfeita consonância com as estruturas políticas e econômicas brasileiras, segundo Maria do Carmo Campello de Souza:

*“Dentro dos limites de uma primeira abordagem, algumas considerações sobre o Estado republicano, nessa fase, podem ser aventadas. Seu caráter ambíguo, oligárquico, liberal, (...) pode ser explicado, em grande medida, pelas características do Brasil como país economicamente periférico. A uma nação dependente, para seu desenvolvimento, do mercado exterior; na condição de exportador de bens primários, impunham-se e vinham se impondo no seu passado histórico – os princípios liberais, econômicos e políticos, vigentes nas relações internacionais. O capitalismo do século XIX, invocando a filosofia do direito inalienável dos homens para determinar os limites da interferência do Estado nas relações econômicas, vinculou-se ao laissez faire. Tal princípio, que se constituiu num amparo ideológico e institucional das nações mais poderosas, ao ser adotado pelas mais fracas, passou a garantir o sistema de desigualdade, desenvolvido nas relações comerciais entre os diversos países.”*¹⁸

Será destacada aqui uma temática dos debates políticos brasileiros: a questão da centralização política sob o poder do Estado, que no Império seria representado pela figura do Imperador, e na República, pelo Presidente da República. Este era um dos eixos que dividia liberais e conservadores: os primeiros tinham apoiado o Ato Adicional de 1834, medida politicamente

¹⁶ COSTA, Emília Viotti da. *Op. Cit.*, pp. 135-136.

¹⁷ COSTA, Emília Viotti da. *Op. Cit.*, pp. 136.

¹⁸ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O Processo Político-Partidário na Primeira República”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 167.

descentralizadora, e os segundos não só apoiaram o Golpe da Maioridade, como a Lei de Interpretação ao Ato Adicional de 1834, em 1840, promovendo a centralização política.

Assim, para entender o processo que levou à proclamação da República no Brasil, se faz necessário um retorno aos tempos do Império. Já por volta de 1870 o Império começava a dar sinais de crise. A partir deste ano se pode afirmar que as maiores oligarquias agrárias, como as cafeeiras, passaram a abertamente desejar uma maior autonomia política e administrativa para as suas respectivas províncias. Desta forma, ainda que com ressalvas, passaram a apoiar o Partido Liberal, o qual defendia um conjunto de reformas que propunham, entre outras, eleições diretas, descentralização política, autonomia do Judiciário, extinção da Justiça Administrativa, temporariedade do Senado e a neutralização do Poder Moderador.¹⁹

O discurso liberal havia sido incorporado pelas oligarquias como um meio de legitimar seus próprios interesses políticos. Cada vez mais este grupo se valia desta ideologia para apoiar um projeto político a seu favor, para definitivamente obter a autonomia política através do federalismo republicano. Muito longe de possuir uma vertente única, o ideário republicano agregou variados setores (militares, aristocratas rurais e liberais urbanos), os quais se utilizaram deste discurso para privilegiar suas reivindicações diante da insatisfação com o Império.

Durante os últimos anos do Império ficou nítido que a figura de D. Pedro II não era mais suficiente para manter a ordem escravocrata no país, frente às pressões internas e externas. O Brasil passava por um momento de transformação e entre os fatores que motivaram esta mudança no país se encontram a própria dinamização do setor cafeeiro, a entrada de investimentos estrangeiros, o aumento das importações e das exportações, a diversificação do setor industrial ligado ao café, a modificação de regime de trabalho e a modernização e mecanização do campo, como também a construção de ferrovias e portos. Neste contexto, em que eram latentes as contradições presentes no Império, e cada vez mais desejada a autonomia política para algumas províncias, é que nasceram as propostas republicanas no Brasil. Desse modo, é possível concluir que a República se concretizou muito mais por uma insatisfação com a monarquia do que por um projeto estruturado e coeso acerca do que viria a ser a República no Brasil.²⁰

A República, então, poderia ser caracterizada como o último recurso da aristocracia rural para se manter no poder, e reivindicar maior autonomia às províncias. O próprio Joaquim Nabuco afirmava ter sido a República um contra-golpe, contra as mudanças sociais. Era notório que a idéia de República não tinha adquirido uma grande popularidade, e seus defensores inicialmente não

¹⁹ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. “O Constitucionalismo da Inefetividade: A Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio” In: ROCHA, Cléa Carpi da (Coord.). *As Constituições Brasileiras. Notícia, História e Análise Crítica*. Brasília: Editora OAB, 2008, p. 26.

²⁰ FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Organização e prefácio Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007, p. 12.

possuíam destaque no campo político. Neste sentido, a República, vista como retomada do poder político pela aristocracia rural a nível nacional, passou a figurar dentro do horizonte de possibilidades políticas somente a partir da década de 1870, mesmo que ainda timidamente.

Proclamada a República, foi verificada uma sucessiva mudança na ordem política e social no país. Ao fazer referência ao ideal liberal no Brasil, faz-se necessário lembrar que sua inserção já havia se dado desde o século XIX com o processo de independência. Contudo, este liberalismo ainda estava diretamente ligado a temas como o progresso e a modernização do país. Neste sentido, o pensamento liberal não conseguia dar conta de conciliar algumas contradições estabelecidas entre esta ideologia e alguns traços marcantes da sociedade brasileira, como a escravidão e a defesa das garantias individuais frente ao poder do Imperador.²¹

Seguindo o mesmo raciocínio, Gizlene Neder²² nos mostra que, até a República, as relações de produção capitalistas não haviam se desenvolvido de forma predominante no Brasil. Esta alteração somente foi sentida com o advento da República, gerando conseqüentemente uma grande modificação na sociedade. Na virada do século XIX para o século XX ficou patente para a elite cafeeira a necessidade de reorganizar as estruturas de poder a partir da montagem do aparelho do Estado. Tal preocupação era uma questão desde os tempos do Império, mas neste momento o debate ganhou novos contornos.

De acordo com esta nova realidade foi possível observar uma reconfiguração dos mecanismos sociais de produção e de repressão sobre a classe subalterna, havendo então uma necessidade de garantir o controle social no lugar do Imperador²³. Gizlene Neder observou que um dos argumentos que lhe permitiu chegar a estas conclusões foi a reestruturação do Estado a partir da organização do sistema judiciário. Com a reestruturação e a decorrente dualidade judiciária, garantia-se o direito da União, respeitando os espaços estabelecidos para o exercício do poder dos estados, entre outros assuntos elaborados e discutidos no âmbito jurídico.²⁴

É notório que a grande maioria dos intelectuais da época se encontrava preocupada com a temática da construção da nação, ou seja, com a idéia de montar um projeto eficiente para a organização política, administrativa e jurídica do país. Não se pode esquecer que no Brasil uma grande parte da intelectualidade provinha dos cursos de Direito, sendo estes bacharéis um grupo extremamente importante e decisivo para a formação do pensamento político brasileiro.

Outro ponto relevante no estudo do discurso jurídico no Brasil era que este absorvia as tendências européias conforme a necessidade de legitimar ou incorporar os conceitos que melhor se

²¹ FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, p. 10.

²² NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005, pp. 11 a 23.

²³ NEDER, Gizlene. *Op. Cit.*, pp. 11 a 23.

²⁴ NEDER, Gizlene. *Op. Cit.*, pp. 11 a 23.

adequassem à realidade brasileira ou a um grupo privilegiado. Desta forma, o Direito assumiu um papel de destaque na elaboração de um projeto de nação, já que os juristas estavam inseridos como agentes históricos e participantes da vida pública e intelectual do país. À medida em que nos propusermos a refletir sobre o âmbito jurídico e sobre sua relação com a elaboração de um projeto para a nação, torna-se possível entender o porquê da influência ou destaque de algumas idéias e não de outras no cenário político.²⁵

Este argumento nos permite estudar o pensamento jurídico como um elemento primordial para o mapeamento dos rumos e projetos elaborados pela elite brasileira na busca pela organização da nação recentemente republicana. Até porque as normas jurídicas estavam inseridas dentro de um contexto histórico específico, devendo desta maneira ser pensadas como práticas sociais dadas historicamente.

Para que possamos nos situar sobre de que forma esta República foi ganhando um corpo, é importante que remetamos à ideologia que dirigiu a elite rural do país. A visão apresentada por este grupo era de cunho liberal conservadora, pautada em idéias difundidas na Europa pelo conservador inglês Herbert Spencer, um darwinista social. Acreditava cientificamente na sobrevivência dos mais aptos, e conseqüentemente na abstenção do Estado da tutela sobre o indivíduo. Os indivíduos deveriam se sustentar e sobreviver através de esforços próprios, sem que o Estado tivesse qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito, sob risco de prejudicar o curso da evolução social. O dever do Estado seria resumido, cabendo-lhe apenas a garantia das condições propícias a estas competições sociais. *“A pobreza era fruto da incapacidade congênita dos menos aptos na luta pela vida, que por isso deveriam ser deixados à própria sorte.”* Seria legítimo, então, evitar por todos os meios a participação popular, daqueles inferiores, no processo de construção do Estado²⁶.

No momento em que esta ideologia foi traduzida para o Brasil, a elite implementou, pelo menos no discurso, um Estado com base no liberalismo. O principal tradutor do conservadorismo inglês de Herbert Spencer aqui no Brasil foi Alberto Sales. Irmão de Campos Sales, era o ideólogo do republicanismo rural paulista. Dentre outras marcas, defendia a não intervenção do Estado na economia, a adoção do federalismo, a separação entre o Estado e a Igreja, a ampliação do discurso de liberdade comercial e industrial, sob a total administração da elite rural paulista, que a rigor se utilizou destes mecanismos como uma forma de garantir seus interesses. Contudo, para Christian Edward Cyril Lynch e Cláudio Pereira de Souza Neto²⁷, este discurso liberal, na prática, teria adquirido contornos mais autoritários do que o liberalismo do Império.

Em resumo, durante o Império era patente que a elite administrativa e burocrática deveria

²⁵ NEDER, Gizlene. *Op. Cit.*, pp. 99 a 130.

²⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*, p. 28.

²⁷ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*, p. 28.

controlar e consolidar o Estado para a construção de uma nação. Por outro lado, na República os imperativos de mercado deveriam reinar as decisões acerca do Estado, o qual não deveria ser conservador, ou seja, deveria ser permeado pela descentralização política. A República apareceu como uma possibilidade, aparentemente mais democrática, contudo potencialmente mais oligárquica. Importa também destacar que tal diferenciação não exclui o fato de ambos os períodos poderem ser considerados elitistas. Este argumento pode ser reforçado com a seguinte passagem de José Murilo de Carvalho:

*“A sociedade caracterizava-se por desigualdades profundas e pela concentração de poder. Nestas circunstâncias, o liberalismo adquiria um caráter de consagração da desigualdade, de sanção da lei do mais forte. Acoplado ao presidencialismo, o darwinismo republicano tinha em mãos os instrumentos ideológicos e políticos para estabelecer um regime profundamente autoritário.”*²⁸

*“Atraíam-nas antes os apelos abstratos em favor da liberdade, da igualdade, da participação, embora nem sempre fosse claro de que maneira tais apelos poderiam ser operacionalizados. (...) A idéia de povo era abstrata. (...) As simpatias das classes perigosas do Rio de Janeiro estavam antes com a monarquia. A igualdade Jacobina do cidadão foi aqui logo adaptada às hierarquias locais: havia o cidadão, o cidadão-doutor e até mesmo o cidadão-doutor-general.”*²⁹

Neste cenário, a ação do Estado na Primeira República fora marcada pela forte presença da oligarquia cafeeira atrelada às novas necessidades desse setor econômico. O foco de poder passou a se encontrar nos estados. No discurso, o poder dos estados se apresentava enquanto liberal, mas em seu funcionamento de fato era oligárquico. Maria do Carmo Campello de Souza define o caráter da elite proprietária como: *“Assim, a elite proprietária, ao mesmo tempo que aspirava, do ponto de vista ideológico, a uma democracia liberal, agia de modo que a participação política se restringisse a seus representantes.”*³⁰

Para a citada autora a adoção do liberalismo em países periféricos adquiriu contornos mais específicos do que nos países desenvolvidos. No Brasil este modelo teria permitido que um pequeno grupo, ao monopolizar o poder econômico, passasse a garantir o sistema de desigualdade social. Nesta medida, o liberalismo implementado no país não deveria ser visto somente como uma imposição externa, mas também como um importante instrumento utilizado para a manutenção da hegemonia cafeeira na política brasileira. Afinal de contas, o ideal liberal garantia a livre iniciativa para os produtores de café no Brasil.

²⁸ CARVALHO, José Murilo de. “Entre a liberdade dos antigos e a dos modernos: A República no Brasil”. In: _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998, p. 93.

²⁹ CARVALHO, José Murilo de. *Op. Cit.*, p. 94.

³⁰ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, p. 167.

Por outro lado, este mesmo grupo também adotou medidas contrárias aos ideais liberais quando fosse necessário atender a seus próprios interesses. Esse aspecto pode ser constatado através do desrespeito ao princípio liberal da não intervenção do Estado na economia, já que no Brasil a política de valorização de preços do café foi algo constante na Primeira República, o que exemplifica o conjunto de políticas de dirigismo econômico.

Novamente vem à tona a aparente contradição entre o discurso e a prática referentes ao liberalismo. Como já apontado, não se trata de contradição, mas de apropriações discursivas conforme a especificidade histórica e os interesses de classe, retraduzidos conforme suas conveniências a partir das possibilidades de utilização da ideologia liberal. Intervenções e dirigismo econômico estariam em discordância com os princípios da ideologia liberal original, mas em plena consonância com a sua versão brasileira-oligárquica. Um elemento a ser somado é o fato de que no Brasil as elites econômicas tinham maior autonomia, uma vez que não tinham estrangeiros dentre seus representantes, como ocorreu em outros casos. As classes dirigentes gozavam de autonomia ideológica para realizar as adaptações ao modelo intelectual pretendido para o que defendiam como “liberalismo”:

“Os exportadores brasileiros, especificamente aqueles ligados ao mercado cafeeiro que detinham o monopólio do fornecimento do produto para o consumo mundial, mostravam-se permeáveis à lógica do liberalismo econômico, segundo a qual a liberdade de iniciativa e de comércio resultava no predomínio do melhor produto a menor preço.

“Por outro lado, essa mesma condição de monopólio e mais o fato do controle da produção ser exercido por uma classe nativa (e não estrangeira como em outros países latino-americanos) permitiu a execução de medidas internas contrárias ao liberalismo econômico. Quando se fizeram necessárias tais medidas, de modo a atender a seus interesses, a classe divergente soube reformular o princípio do Estado não-intervencionista. A política de defesa dos preços do café, do nível de renda e de emprego no setor cafeeiro, foi uma constante na Primeira República.”³¹

Para dar concretude a este truncado entendimento de o que seria o liberalismo no Brasil, as elites agrárias precisariam deter canais estratégicos pelos quais pudessem aplicar este dirigismo econômico liberal. Desta forma, a alternativa da República deveria ser entendida como uma das únicas formas de sobrevivência do monopólio sobre o poder pela elite agrária. Sobre este assunto, Maria Campello de Souza afirma que:

³¹ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 167-168.

*“Além da influência da Constituição americana – modeladora da carta de 1891, que invocava o Estado democrático – a absorção do liberalismo político foi possível e desejável internamente, dentro das novas características do quadro político inaugurado. Quebrada a legitimidade da dominação política vigente justificada a partir dos direitos monárquicos, a classe dirigente foi capaz de utilizar o mecanismo da ampliação do regime representativo como meio de manter a eficácia e validade de sua posição perante a coletividade. O poder republicano, se pretendesse se legitimar em termos de uma classe minoritária, teria escassas possibilidades de sobrevivência.”*³²

Desse modo, muitos intelectuais que anteriormente estavam preocupados com a elaboração de projetos e textos para o melhor desenvolvimento da República foram, com o passar dos anos, se decepcionando com a forma obtida por esta. A adoção do modelo liberal associado a sua manipulação pela elite rural gerou no país uma situação de desencanto e fracasso político. Tal fato fez com que muitos intelectuais voltassem seus estudos para o entendimento dos rumos que levaram a República ao fracasso, ponto que será melhor explorado nos próximos tópicos deste capítulo.

Exemplos desses intelectuais foram Rui Barbosa, Amaro Cavalcanti, João Barbalho, dentre muitos outros nomes hoje identificados com a República e o liberalismo, mas que à época criticavam o regime que antes tinham apoiado. Outros, como Agenor de Roure, foram forçados a assumir alguns fracassos do regime, mesmo que sem assumir o tom crítico. E, no extremo oposto do campo político, estavam aqueles que tudo tiveram a ganhar com aqueles moldes republicanos, como Alberto Sales (irmão de Campos Sales e ideólogo de suas políticas), Alcindo Guanabara (jornalista e voz oficial do governo Campos Sales), Pinheiro Machado, Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros (os três maiores representantes do federalismo gaúcho), dentre outros. A fim de ilustração, vale citar o desiludido e revoltado comentário de Rui Barbosa sobre a política republicana. Num escrito intitulado “Política e Prostituição”, Rui Barbosa afirmou:

*“Outra coisa não se pratica, hoje em dia, na política brasileira, onde as doiraduras, as solennidades e as galas do governo constitucional apenas mascaram desregramentos, contubérnio e orgias não menos maculosos e desprezíveis. Por trás da fachada, com que as convenções legais entretêm a hipocrisia de um systema liberal, reina a brutalidade e impudência da caudilhagem na sua plenitude.”*³³

³² SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 168-169.

³³ BARBOSA, Rui. *Ruínas de um governo: O governo Hermes; As ruínas da Constituição; A crise moral; A Justiça; Manifesto à nação*. RJ: Editora Guanabara, 1931, p. 80.

I.2- A Constituinte Republicana

Se elaborarmos um histórico sobre o processo de institucionalização da República, veremos que a própria nomeação da Assembléia Constituinte Republicana de 1890 já fora marcada por contratempos, os quais incitaram inúmeros estudos até hoje. Nesta Constituinte o mandato não foi de delegação nacional, sendo rapidamente declarada sua abertura para abafar qualquer movimentação popular contrária. A República fora proclamada em defesa das oligarquias cafeeiras, e seu próprio caráter era oligárquico, deixando o grosso da população à margem de qualquer participação política. Estes imperativos da República recém proclamada não permitiriam ampla participação popular na elaboração da primeira Constituição republicana. Ilustrativamente, Amaro Cavalcanti, futuro Ministro do Supremo Tribunal Federal, Prefeito do Distrito Federal e Ministro da Fazenda, escreveu em 1900: “*O povo assistira a toda essa mutação do cenário político, como simples espectador, que só devia aplaudir os atores ao final do ato.*”³⁴ Este povo aplaudiria a Constituição, que estava a ser elaborada à sua revelia.

O Decreto nº 29, de 03 de Dezembro de 1889, nomeou a chamada “Comissão dos Cinco” (também conhecida como “Comissão de Petrópolis”), que seria responsável pela elaboração de um projeto de Constituição. A data do decreto inaugurava a nomeação da comissão, e celebrava a memória do Manifesto Republicano, publicado 19 anos antes no jornal *A República*. A “Comissão dos Cinco” foi composta por Saldanha Marinho (Presidente da Comissão) e Rangel Pestana, signatários do Manifesto Republicano de 1870, e os republicanos Antônio Luiz dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida Mello e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro³⁵.

Da reunião em Petrópolis resultaram 3 projetos de Constituição, os quais foram ponderados e discutidos, até que por fim fosse elaborado um projeto definitivo, entregue ao Governo Provisório em 30 de Maio de 1890³⁶. No trabalho coletivo final, algumas características foram mais destacadas:

“as antigas províncias passaram a ser consideradas Estados; não se falava em territórios, porque o Dr. Magalhães Castro cedeu a empenhos do governo provisório e abandonou sua primitiva opinião. Na distribuição das rendas prevaleceu o projeto Werneck-Pestana; mas entendeu-se dever suprimir os impostos de exportação, a datar de 1897. A Câmara dos Deputados teve a legislatura fixada em três anos; o Senado, eleito por sufrágio direto dos

³⁴ CAVALCANTI, Amaro. *Regime Federativo e a República Brasileira*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1900, p. 308.

³⁵ ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 01.

³⁶ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 02.

eleitores prolongando-se o período por nove anos, como sugeriram Werneck e Pestana. O mandato do Presidente da República reduziu-se a cinco anos, de conformidade com a lembrança de Magalhães Castro; mas preferiu-se a eleição por eleitorado especial, a exemplos dos Estados Unidos e da Argentina. Os secretários de Estado não podiam comparecer às sessões do Congresso; só iriam às comissões prestar esclarecimentos. Enfim, no Judiciário, determinava-se que o Supremo Tribunal de Justiça se compusesse de quinze juízes, nomeados pelo Senado, sem interferência do Poder Executivo: é o judicioso processo da Constituição suíça.”³⁷

O projeto político oligárquico se concretizava, com um número limitadíssimo de nomes elaborando a Carta Magna que nortearia os princípios nacionais a partir de então. Se o Imperador sofrera críticas quanto ao seu mandonismo pessoal, os republicanos não se distanciaram deste vício. Em 22 de junho de 1890 se reuniu o Governo Provisório para assinar o decreto da Constituição, a ser referendado pela Assembléia Constituinte:

“Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil oitocentos e noventa, em uma sala das sessões do Conselho e Ministros, no Palácio do Chefe do Governo, foram presentes, às cinco horas da tarde, os Srs. Generalíssimo Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisório; general Dr. Rui Barbosa, ministro da Fazenda; general Benjamin Constant, ministro da Instrução, Correios e Telégrafos; vice-almirante Eduardo Wandenkolk, ministro da Marinha; marechal Floriano Peixoto, ministro da Guerra; general Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, ministro da Justiça; general Dr. José Cesário de Faria Alvim, ministro do Interior; general Francisco Glicério, ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas; e general Quintino Bocaiúva, ministro das Relações Exteriores.”³⁸

Todos os nomes figuraram dentre os principais articuladores das bases políticas da Primeira República. O “generalíssimo Dr.” Rui Barbosa foi o escolhido para revisar a proposta de Constituição elaborada pela “Comissão dos Cinco”, antes que fosse enviada à Assembléia Constituinte. Anos depois, esta nomeação serviria de capital político às lutas protagonizadas por Rui Barbosa. Este nome pôde argumentar que seria o detentor das corretas formas de se interpretar a Lei Magna, uma vez que ele a teria escrito. Apenas uma década depois de promulgada a Constituição, Rui Barbosa já começava a levantar sérias questões contra o regime. Vejamos, antes, a formação desta Carta.

A 04 de Novembro de 1890 começaram as sessões preparatórias da Constituinte, que seria

³⁷ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 02.

³⁸ ABRANCHES, Dunshee de. *Actas e actos do governo provisório; cópias authenticas dos protocolos das sessões secretas do Conselho de ministros desde a proclamação da republica até a organização do gabinete Lucena, acompanhadas de importantes revelações e documentos*. RJ: Imprensa Nacional, 1907, p. 205. *Apud* ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 03

instituída, em mais um exercício de formação de memória, no aniversário de 1 ano da “Revolução” que proclamara a República. Vale lembrar que a rapidez com que se iniciaram os trabalhos constituintes foram em decorrência não da solidez de projetos republicanos, mas mais para acelerar o processo de institucionalização do regime nos moldes como desejavam os setores oligárquicos e militares.

O artigo 57 do Regimento da Assembléia Constituinte determinava que fosse eleita uma comissão de 21 deputados e senadores (chamada de “Comissão dos Vinte e Um”) para dar pareceres sobre o projeto, escolhendo cada bancada o seu representante para a tarefa. A 22 de Novembro de 1890 se fez a eleição desta comissão especial. Os nomes responsáveis pela elaboração dos pareceres foram alguns dos mais relevantes na história política do Brasil republicano:

*“a bancada do Amazonas elegeu seu representante na comissão o Sr. Francisco Machado, por 4 votos; a do Pará elegeu o Sr. Lauro Sodré, por 8 votos contra 1; a do Maranhão, o Sr. Casimiro Júnior, por três votos; a do Piauí, o Sr. Theodoro Pacheco, por 4 votos; a do Cará, o Sr. Joaquim Catunda, por 11 votos; a do Rio Grande do Norte, o Sr. Amaro Cavalcanti, por 6 votos; a da Paraíba, o Sr. João Neiva, por 7 votos; a de Pernambuco, o Sr. José Higino, por 10 votos contra 5; a de Alagoas, o Sr. Gabino Besouro, por 3 votos em 4; a de Sergipe, o Sr. Oliveira Valladão, por 6 votos em 7; a da Bahia, o Sr. Virgílio Damasio, por 8 votos; a do Espírito Santo, o Sr. Gil Goulart, por 4 votos em 5; a de São Paulo, o Sr. Bernardino de Campos, por 13 votos; a do Rio de Janeiro, o Sr. Laper, por 7 votos; a do Paraná, o Sr. Ubaldino do Amaral, por 5 votos; a de Santa Catarina, o Sr. Lauro Müller, por 6 votos; a do Rio Grande do Sul, o Sr. Júlio de Castilhos, por 13 votos em 16; a de Minas Gerais, o Sr. João Pinheiro, por 26 votos em 27; a da Capital Federal, o Sr. Lopes Trovão, por votos; a de Goiás, o Sr. Leopoldo Bulhões, por 4 votos; e a de Mato Grosso, o Sr. Aquilino do Amaral, por 2 votos.”*³⁹

A necessidade de apressar a votação levou os constituintes a debaterem apenas alguns tópicos mais relevantes para as oligarquias, entre eles a organização federativa, a discriminação das rendas, a unidade do Direito, a dualidade da magistratura, o sistema de eleições presidenciais, a liberdade religiosa e a organização dos estados.⁴⁰ Ficava cada vez mais nítido que não existia uma idéia pronta e acabada acerca de um projeto republicano; até então somente havia de concreto programas elaborados pelos liberais em seu famoso *Manifesto Republicano* de 1870^{41 42}.

As bases que sustentaram os projetos debatidos e revistos por Rui Barbosa foram tomadas a

³⁹ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, pp. 04 a 05.

⁴⁰ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 05.

⁴¹ Este Manifesto Republicano tinha entre suas principais idéias a soberania do povo, a organização federativa, o princípio democrático, a forma republicana e as liberdades individuais.

⁴² VIANNA, Oliveira. “O idealismo da Constituição”. In: *À Margem da História da República*. Brasília :Universidade de Brasília, 1924, p. 138 e 139.

partir dos modelos constitucionais dos Estados Unidos da América do Norte, da Argentina, mesclados com idéias da Suíça⁴³. O desejo das oligarquias rurais, que clamavam por autonomia das antigas províncias, estava a ser corporificado na Constituição, que reservaria aos agora Estados a autonomia política, financeira e jurisdicional. Para tanto, recorreram à legislação daqueles países para repensarem o Brasil.

Havia pressa na elaboração da Carta Magna. As assembléias decisórias passaram por alguns lugares diferentes, como o Cassino Fluminense (sessões preparatórias da Constituinte), a Quinta da Boa Vista (sessão de abertura da Constituinte), o palácio do Conde de Arcos (Senado), ou o palácio Monroe (Congresso Nacional). Estas mudanças foram determinadas a partir de motivos claros: *“A Constituinte republicana terminou, porém, os seus trabalhos mesmo na Quinta da Boa Vista, longe do bulício da cidade.”*⁴⁴ A participação popular era elogiada no discurso republicano, mas era evitada, na prática. Por isso mesmo, as discussões constituintes duraram pouco mais de 3 meses. Agenor Lafayette de Roure⁴⁵, um ator político inserido nas preocupações de época, destacou esta pressa positivamente, pois tratavam-se de esforços *“para que o país entrasse quanto antes no regime legal”*, e assim, *“levou os constituintes a só discutirem os pontos principais do projeto”*⁴⁶. Esta foi a configuração dada por Roure ao pouco tempo de reunião:

*“Não há dúvida que a obra da Constituinte, realizada em três meses e dias, representa um grande esforço meritório. Não houve atropelo, não houve balbúrdia nas votações, notando-se, ao contrário, que ao trabalho da notável assembléia presidiu um espírito de ordem e de método que se sente em todas as páginas dos Anais. As correntes que se chocavam, volumosas e quase equilibradas, nas grandes linhas gerais da organização federativa da República, encontravam, na autoridade calma de Prudente de Moraes, a necessária represa, obrigando-as ao recuo e ao espraçamento e só deixando passar a quantidade de entusiasmo necessária ao funcionamento regular do maquinismo constituinte.”*⁴⁷

Em verdade, Prudente José de Moraes e Barros, terceiro Presidente da República, no momento era Presidente da Assembléia Nacional Constituinte. Este “consenso” na votação não refletia a calma e a convergência de opiniões entre os constituintes. Pelo contrário, mostrava a

⁴³ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 05.

⁴⁴ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 07.

⁴⁵ *“Formado em Odontologia pela Universidade do Brasil nunca exerceu a profissão dedicando-se logo ao Jornalismo. Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro do qual foi 2º Secretário e em 1924 Sócio honorário. No período de 1919 a 1922 ocupou o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República sendo a 6 de novembro de 1922 nomeado Ministro do Tribunal de Contas e seu Presidente em 1931-34. Com a vitória da Revolução de 1930 foi nomeado Ministro da Fazenda. Por não se considerar político não aceitou permanecer no cargo.”*
<http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/rep026.asp>.

⁴⁶ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 05.

⁴⁷ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, pp. 05-06.

conflituosa relação de forças que, sob o aspecto pacífico, impunha o domínio oligárquico de frações majoritárias de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, dentre outros Estados, sobre os demais, sem tamanho capital político.

Os contornos federalistas foram adotados também pela Constituinte, obedecendo à lógica oligárquica que levou à proclamação da República. Agenor de Roure escreveu em 1920, e já começava a fazer uma pequena autocrítica ao regime, embora endossasse os princípios daquela república. Chegou a deixar registrado um alerta para os analistas futuros do início da República:

*“A leitura deste livro deixará em toda gente a impressão de que grupos de representantes tentaram reduzir a União Brasileira – o Brasil de 1822 – a um amontoado de republiquetas, sem laços materiais, sem unidade de direito ou de legislação, sem recursos para viver e solver dívidas contraídas em benefício da comunhão e deixadas a seu cargo exclusivo, sem intervenção na vida dos Estados nem mesmo para garantir a liberdade religiosa.”*⁴⁸

A intenção de Roure era de aliviar as críticas ao regime federalista. Em verdade, na década de 1920, para fazer comentários sobre os contornos constitucionais, era inevitável que fossem abordados alguns pontos que levassem a uma autocrítica. Os projetos da “Comissão dos Cinco” e as revisões dadas por Rui Barbosa foram desfiguradas pela Assembléia Constituinte. Esta foi uma das razões para que figuras como Rui Barbosa se voltassem contra o regime. Alguns dos mais importantes pontos para a organização nacional foram reescritas, e o próprio Agenor de Roure se inclui entre os atores políticos favoráveis a uma forma de governo que importasse em dar franquias às antigas províncias, sem destruição da nacionalidade brasileira e em organizar um regime de separação de poderes, mas com harmonia no seu funcionamento. Em sua análise, afirmou que:

“O projeto do Governo Provisório procurava resguardar os interesses nacionais sem prejudicar a autonomia dos Estados; mas a Constituinte, mesmo não dando tudo quanto os descentralizadores queriam, favoreceu mais os interesses estaduais, com prejuízo dos nacionais. O projeto dava à União a propriedade das terras devolutas e das minas nelas existentes; tinha um artigo II, suprimido apesar dos protestos dos Srs. José Higino e Amaro Cavalcanti, dando à ação da União a preponderância sobre a dos Estados nos assuntos de competência cumulativa, a ponto do exercício da autoridade pelo governo federal obstar ação dos governos estaduais e mesmo anular; de então em diante, as leis e disposições dela emanadas; distribuía à União maior número de fontes de receita; permitia que a União mobilizasse a força policial dos Estados em casos previstos. Todas essas garantias da existência da União, isto é, do Brasil que os Estados não criaram, porque ele criou os Estados, desapareceram, chegando a ficar vitoriosa por alguns dias, a

⁴⁸ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 10.

pluralidade de legislação ou a diversidade do direito e tendo-se tentado, com insistência e quase teimosia, a liberdade dos Estados subvencionarem cultos religiosos, num país de imigração, de modo a Santa Catarina vir a ser oficialmente protestante, com os alemães, podendo outro Estado, em que os turcos se concentrassem, adotar a religião maometana, etc. Como recurso de liquidação da nacionalidade fundada pelos nossos maiores, só faltou uma emenda à Constituição permitindo aos Estados a livre escolha da linguagem ou do idioma oficial. Felizmente, todas as loucuras federalistas propostas à Constituinte foram rejeitadas, mas ainda ficaram na Constituição, como resultado dessa rajada furiosa, alguns artigos que prejudicaram a obra de Rui Barbosa. Procurava-se confessadamente 'preparar a futura independência dos Estados'".⁴⁹

Estas “*loucuras federalistas*” foram objeto de alerta por alguns nomes famosos, como Rui Barbosa, Ubaldino do Amaral, José Higino, Seabra, Coelho e Campos, Justiniano Serpa, Amaro Cavalcanti, Theodureto Souto, Serzedello, Virgílio Damasio, que defenderam os direitos da União. Já em defesa dos exageros federalistas, ou seja, dos direitos dos Estados, estavam as bancadas paulista e mineira⁵⁰. Os constituintes eram todos republicanos, e quanto à organização política e jurisdicional do país, “*Todos queriam a Federação, mas divergiam nos limites à autonomia dos Estados. Só um constituinte manifestou-se francamente contrário ao regime federativo – o sr. Badaró – que não acreditava pudesse ele durar mais de um ano.*”⁵¹

Todos os poucos pontos discutidos na Constituinte foram votados de forma a seguir estas “*loucuras federalistas*”. Para esclarecer esta afirmação, podemos citar como exemplo a própria divisão territorial nacional. O que deveria fundamentar a organização territorial de uma nação acabou resultando justamente na inviabilidade de se formar uma política de terras para o nível nacional. Em detrimento do poder federal, foram as instâncias estaduais que ficaram responsáveis pelas terras públicas.

A República manteve, quanto à divisão territorial, as vinte províncias do Império, da mesma forma como a Constituição de 1824 tinha mantido a divisão das antigas capitanias desmembradas⁵². O liberal Amaro Cavalcanti⁵³ chegou a propor uma nova divisão territorial, de modo a que se respeitasse, quando possível, a igualdade de população, de riquezas, de extensão, dentre outros elementos. Sua preocupação era de equacionar a correlação de forças entre os Estados, para que a República resultasse de uma união equilibrada, sem a preponderância de poucos Estados sobre

⁴⁹ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, pp. 11-12. Grifo nosso.

⁵⁰ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 12.

⁵¹ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 12.

⁵² ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 13.

⁵³ Amaro Cavalcanti foi Ministro do Supremo Tribunal Federal de 1905 a 1914, Prefeito do Distrito Federal de 1917 a 1918, Ministro de Estado da Fazenda em 1918. Vale ressaltar que sua qualificação como liberal se dá dentro do contexto político da época, ou seja, como uma das várias formas de apropriação do discurso liberal no Brasil.

todos os demais.

Entretanto, os demais constituintes estavam amarrados às fronteiras criadas pelas capitânias, sem laços com um sentimento que prezasse pelo ideal nacional: as antigas províncias foram mantidas, assim como todas as suas desigualdades e desproporcionalidades, que não foram compensadas nem mesmo para manter a União Federal. Nem mesmo territórios federais lhe foram dados: “a Constituinte não quis deixar à União nem mesmo as erras devolutas e as minas nelas existentes”⁵⁴.

Já tinha sido posta de lado a sugestão do anteprojeto de Magalhães Castro, que criava territórios, como no modelo dos Estados Unidos da América do Norte ou do México. Ou seja, neste caso, a União prevaleceria sobre os estados, mesmo que estes tivessem largas margens de autonomia. O caso contrário ocorreu com o Brasil. A questão da nova divisão territorial sequer foi colocada como objeto de debate na Assembléia Constituinte. Este procedimento de exclusão deste ponto da pauta de debates foi condenado formalmente por Rui Barbosa, Quintino Bocaiúva, Teodureto Souto, José Higino e outros⁵⁵.

Como resultado final, a questão da divisão de terras ficou assim redigida na Constituição Federal de 1891, Seção III – Do Poder Judiciário, Título II – Dos Estados, Artigo 64:

“Art 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.”

Com a Constituição Federal, então, a União Federal simplesmente perdeu a competência jurídica e administrativa sobre imensas porções territoriais, que foram passadas aos estados onde as terras se localizassem. As únicas extensões territoriais de que a União disporia foram as indispensáveis à defesa militar e as estradas de ferro federais; todas as demais foram perdidas aos estados, conforme o contexto de época, que elogiava a descentralização política.

Rui Barbosa denunciou esta tendência. No tópico “Exageração do Federalismo” de seu livro *Ruínas de um governo*, denunciou:

“(…) e a propria constituinte estendeu a sua liberalidade para com elles [os

⁵⁴ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 13.

⁵⁵ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 13.

estados da federação] ao ponto de os dotar com as terras devolutas, de que, por uma demasia não autorizada no grande exemplar anglo-saxonio, se expropriou a União. Tudo para significar o intuito de ampliar o federalismo até às suas extremas.”⁵⁶

Os elementos que deveriam fundamentar a construção de uma nação estavam a ser paulatinamente fragmentados. Vejamos um exemplo sobre a divisão de competências fiscais para a composição das rendas estaduais e federais. Não adentraremos por esta discussão, mas, por si só, a temática já refletiu as tensões vividas à época, no que se referia à disputa entre o que caberia aos Estados, ou à União.

Os debates acerca das competências sobre tributações tocaram no cerne da discussão: não se tratava unicamente dos impostos, mas de todo o sistema político, sobre o qual viriam a se prevalecer os estados. O constituinte Ubaldino do Amaral apoiava a opinião de Rui Barbosa, que proferira um discurso em que defendia o domínio tributário da União. Ubaldino do Amaral também alertou quanto ao exagerado poder concedido aos estados:

*“Se cometermos o erro para o qual vamos caminhando, se entendermos que é possível considerar a União uma simples abstração, desarmá-la de todos os recursos, torná-la imponente para representar a nossa bandeira comum, a consequência fatal, lógica, irremediável é esta: a Constituição será reformada em curto prazo.”*⁵⁷

Durante a Assembléia Nacional Constituinte o deputado alertou para a reforma da Constituição que estava a ser votada. Este foi o ameaçador tom das discussões. Contra este alerta, pouco poderia ser argumentado em defesa do projeto. Defendeu-se, então, a posição precária em que se encontraria o país. Em resposta a Ubaldino do Amaral, Leite Oiticica ponderou acerca de qual seria de fato o sentimento patriótico que preponderava entre os habitantes do país:

*“Não nos iludamos; o nosso ideal por ora está em elaboração; cada um de nós ama a terra em que nasceu, o estado de que é filho; vai-se formando, e tenho fé nisto, a concepção da Pátria, mas ainda não está formada vai crescendo, felizmente, a compreensão nos nossos destinos. Até agora não temos sido senão um bando de viajantes que se albergam a um tempo debaixo do mesmo rancho.”*⁵⁸

A visão de Leite Oiticica foi a que logrou êxito na Assembléia Constituinte. Sua alusão aos viajantes que coincidentemente se abrigam sob um mesmo frágil telhado foi ao mesmo tempo um

⁵⁶ BARBOSA, Rui. *Op. Cit.*, p. 80.

⁵⁷ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *História Tributária do Brasil*. Brasília: ESAF, 1989, pp. 105 e 106.

⁵⁸ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Op. Cit.*, pp. 105 e 106.

recurso de linguagem em defesa de sua opinião, uma forma de legitimar os interesses dos estados hegemônicos, e também um resumo do resultado final da Constituinte. Diante da exposição de Leite Oiticica, uma opinião mais sóbria e equilibrada, como a de Viveiros de Castro, concluiu: *“Se entre nos predominasse o ideal supremo de uma grande Pátria, a discussão dos nossos orçamentos não apresentaria o triste espetáculo de uma partilha feita entre herdeiros insofridos, que nem ao menos procuram salvar o decoro.”*⁵⁹

A desesperança e falta de credibilidade percebidas no texto de Viveiros de Castro revela qual foi o caminho percorrido pelos debates constituintes. Como já afirmado, a questão primordial não era a elaboração de uma Constituição efetiva, mas simplesmente a pressa em fazer o país entrar numa legalidade constitucional. Com o imperativo da pressa foram abordadas tão somente as questões indispensáveis para a formação de uma Constituição. Houve debates, sim, mas orientados pelas *“loucuras federalistas”*. Para concluir este exemplo sobre a estrutura fiscal, foi neste cenário de debates sobre a delimitação das competências tributárias que a Constituição Federal de 1891 estabeleceu, em seus artigos 7, 9 e 10:

“Art. 7. É da competência exclusiva da União decretar:

1º. Impostos sobre a importação de procedência estrangeira;

2º. Direitos de entrada, sahida e estadas de navios, sendo livre o commercio de cabotagem as mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação;

3º. Taxas de sello, salvo a restrição do art. 9, par. 1º, n.1;

4º. Taxas de correios e telegraphos federaes;”

“Art. 9. É da competência exclusiva dos estados decretar impostos:

1º. Sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;

2º. Sobre immoveis ruraes e urbanos;

3º Sobre transmissão de propriedade;

4º Sobre indústrias e profissões

Parágrafo 1. Também compete exclusivamente aos estados decretar:

1º. Taxa de sello quanto aos actos emanados dos seus respectivos governos e negócios de sua economia;

2º. Contribuições concernentes aos seus telegraphos e correios;

Parágrafo 2. É isenta de impostos, no estado por onde se exportar, a produção de outros estados.”

“Art. 10. É prohibido aos estados tributar bens e rendas federaes, ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.”

Dessa forma, os estados mais ricos dispuseram dos impostos obtidos a partir do que produziam, contribuindo muito pouco para a renda federal. O parágrafo 1 do artigo 9 deixa bem

⁵⁹ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *Op. Cit.*, pp. 105 e 106.

claro a que interesses a Constituição Federal de 1891 obedeceu: aos estados que tinham valiosos produtos na sua pauta de exportação. Os representantes destes estados conseguiram estabelecer articulações políticas frágeis, mas suficientes para conduzir a elaboração da Carta Magna conforme suas conveniências.

Quando da promulgação da Carta de 1891, mesmo os representantes que tinham ficado desgostosos com alguns poucos pontos celebraram a conclusão dos trabalhos. Afinal, após apenas três meses teriam conseguido estabelecer os parâmetros básicos para que o regime, antes golpista, entrasse na ordem constitucional legal. Podemos observar o poder retórico da promulgação da Constituição ao constatar que a Carta teria sido assinada com aplausos prolongados por todos os deputados e senadores presentes, exceto por um, Luiz Murat, parlamentarista que discordou o regime presidencial. Para Agenor de Roure, o processo constituinte foi um sucesso. Ao final, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Prudente de Moraes, exclamou:

“Está promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (muito bem), e a nossa Pátria, após 15 meses de um governo revolucionário, entra, desde este momento, no regime da legalidade. E é força confessar que, graças aos esforços e à dedicação deste Congresso, legítimo representante da Nação (apoiados), aliás recebido com desfavor e prevenção pela opinião pública, que conseguiu vencer e que termina os seus trabalhos rodeado da estima e consideração pública, o Brasil, a nossa pátria, de hoje em diante tem uma Constituição livre e democrática com o regime da mais larga federação (muito bem! muito bem!), única capaz de mantê-la unida, de fazer com que possa desenvolver-se, prosperar e corresponder, na América do Sul, ao seu modelo da América do Norte (muito bem!). Saudemos, meus concidadãos, ao Brasil e à República. Viva a Nação Brasileira!” (Aplausos prolongados do recinto, das tribunas e das galerias.)⁶⁰

Sabe-se hoje que a democracia, a representação legítima, a cidadania ou a união federalista foram elementos retoricamente reivindicados pelos homens do regime, mas que não foram construídos na prática; ao menos não dentro dos modelos europeus. Foram reinventados num país latifundiário, com a escravidão recém abolida, com economia agroexportadora, e com uma elite permeada pela ânsia de se legitimar através do liberalismo. Cabia neste momento, então, reinventar um liberalismo. Nos anos seguintes diversas disputas se seguiram, principalmente em torno da questão: como interpretar e aplicar os dispositivos constitucionais?

⁶⁰ ROURE, Agenor de. *Op. Cit.*, p. 08. Grifos do original.

I.3 – A Justiça, a Constituição e a Política Republicanas

O Decreto nº 848, de 11 de Outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, foi assinado pelo futuro Presidente da República Campos Sales, antes mesmo da própria Constituinte. Segundo Agenor de Roure, o citado decreto foi escrito sob o imperativo da pressa. O Decreto determinava que as obrigações que cabiam ao Supremo Tribunal Federal, entre outras, eram as de julgar os conflitos entre os estados, atuar como um poder arbitral, efetuar o controle da constitucionalidade das leis e por fim salvaguardar a integridade do ordenamento constitucional para resguardar os direitos fundamentais. Contudo, esta estrutura observada e desejada por Rui Barbosa enfrentou sérias dificuldades para se concretizar devido à forte presença e destaque do Poder Executivo nas determinações de última instância.

É importante lembrar que neste período o Supremo Tribunal Federal se encontrava extremamente cerceado pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo. Aquela instituição teve o seu papel limitado na medida em que não poderia se pronunciar sobre questões que versassem a política do país. Tal faceta somente poderia ser apreciada pelos outros poderes. Desta forma, na maioria dos embates relevantes para os rumos do país, o Poder Executivo atribuía ao caso a qualidade de questão política, e desse modo obtinha para si a responsabilidade de deliberar sobre os pontos mais controversos⁶¹ da República.⁶² O estudo sobre o Supremo Tribunal Federal será melhor feito ao longo do capítulo III desta pesquisa.

A República foi, desta maneira, uma forma de garantir um governo orientado pela e para a oligarquia cafeeira paulista. Neste sentido, os constitucionalistas Christian Edward Cyrill Lynch e Cláudio Pereira de Souza Neto cunharam o termo “*constitucionalismo da inefetividade*” para caracterizar a Constituição Federal de 1891⁶³. A Carta Magna teria sido esvaziada de qualquer caráter liberal progressista, sendo tomada por uma visão liberal conservadora, principalmente a partir do governo do Presidente Campos Sales. Foi durante o seu mandato que de fato havia se instaurado e consolidado a Política dos Governadores, determinando a formação do que podemos denominar de pacto federalista “ultra-liberal”, ou seja, o qual atribuía autonomia quase total às antigas províncias, que durante a República eram unidades da federação. Para Maria do Carmo Campello de Souza, Campos Sales conseguiu estabilizar o regime. Segundo ela:

⁶¹ Como exemplos podemos citar as diferentes interpretações sobre as temáticas do estado de sítio, a intervenção federal e o *habeas corpus*.

⁶² CAVALCANTI, Amaro. *Regime Federativo e a República Brasileira*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1900, pp. 314 e 315.

⁶³ LYNCH, Christian Edward Cyrill. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*

*“Com o apoio de três bancadas numerosas, Campos Sales conseguiu que suas diretrizes fossem cumpridas. Resolveu assim os problemas partidários mais importantes da atividade política, aquelas relacionados à formação das estruturas de dominação nos Estados. A partir daí, deputados e senadores garantiam-se a si próprios mandatos sólidos e intermináveis no Congresso e a seu partido longo domínio do poder no Estado. Iniciou-se a implantação das oligarquias estaduais, cujo poder se fecharia às tentativas conquistadoras das oposições que surgissem. Instituíra-se a norma básica da 'política dos governadores' que deveria propiciar ao regime federativo o equilíbrio procurado nos anos anteriores.”*⁶⁴

Durante o governo Campos Sales se instituiu toda a estrutura política de dominação e reprodução das oligarquias rurais: a “Política do Café-com-Leite”, a “Política dos Governadores”, o fortalecimento do “coronelismo”, e o mandonismo sobre os processos eleitorais. Ao final do século XIX, foram estabelecidas algumas das principais bancadas político-eleitorais, e o que importava era a equalização de forças do regime, como informava a mesma autora ao dizer que:

*“Ante o perigo de lutas e de um Congresso fracionado como os anteriores, decidiu Campos Sales garantir-se o suporte das grandes bancadas de Minas, São Paulo e Bahia e, fundado na mudança do Regimento Interno da Câmara, impor ao Congresso uma certa linha de conduta na fase de reconhecimento dos poderes. Definia-se ela por reconhecer somente os diplomas dos candidatos eleitos pelas situações no poder naquele momento dos respectivos Estados, não importando a que grupo pertencessem.”*⁶⁵

Foi também durante o governo Campos Sales que se instituiu o mecanismo último de limitação do acesso eleitoral a quaisquer candidatos que desgostassem ao regime: a Comissão de Verificação de Poderes. No dizer de Campello de Souza:

*“É preciso apontar aqui o seguinte fato: o poder legislativo, e não o judiciário, era o órgão verificador dos poderes dos deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República. Dominar as eleições significava controlar automaticamente a comissão reconhecedora de diplomas, onde residia o fulcro das decisões, na fase de verificação dos poderes.”*⁶⁶

A primeira década da Constituição de 1891 foi permeada por debates que propunham a reforma constitucional. Como citado, já no decorrer dos debates constituintes acerca do domínio tributário da União, o Deputado Ubaldino do Amaral já alertara para o fato de que a Constituição deveria passar por uma reforma, exatamente devido à estrutura que privilegiava as “loucuras

⁶⁴ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 182 e 183.

⁶⁵ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 182-183. Grifos no original.

⁶⁶ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 182.

federalistas”. Assim, em 1902, com o fim do Governo de Campos Sales, já não era mais tão discutida a reforma da Constituição.

Afinal de contas, Campos Sales havia conseguido consolidar o regime e a Constituição Federal de 1891, através da Política dos Governadores. Cada vez mais as questões eram resolvidas no âmbito dos estados. Se no Império havia a alternância entre os partidos Liberal e Conservador, a solução dada por Campos Sales foi justamente o esvaziamento das discussões políticas. O Presidente promoveu a “estabilidade” ao desarticular e marginalizar as oposições. É importante lembrar que não havia partidos efetivamente de cunho nacional, restando, pelo país, apenas partidos políticos com atuação local ou regional, mas não nacional.

Entretanto, havia brechas. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, buscava definir as condições para que houvesse intervenção federal nos estados. Em outras palavras, pretendia atribuir poder discricionário ao Presidente da República e a instituição de um meio de controle sobre a estabilidade dos estados. Para Campos Sales, o artigo 6º seria considerado o coração da República: *“Se é possível um corpo político ter coração, eu direi que neste momento estamos tocando no próprio coração da República Brasileira.”*⁶⁷

Claro, o que estava em disputa era justamente a interpretação válida sobre o referido artigo. A redação já estava dada, e cabia então saber como deveria o artigo ser aplicado, uma vez que a ele não correspondia nenhum decreto regulador. Seria aplicado, então, conforme a interpretação jurídica vigente, o que dependia do contexto histórico e da correlação de forças de cada momento específico.

O conteúdo do artigo 6º era de fundamental importância para a organização republicana. Se por um lado havia a expectativa de um regime politicamente descentralizado, por outro lado os diferentes grupos responsáveis por organizar a República divergiam quanto à forma e às condições em que a União Federal pudesse interferir nos assuntos internos dos estados. Como preservar a autonomia dos estados, se ao mesmo tempo fossem abertas possibilidades de o poder federal neles intervir? O Decreto nº 1, de 15 de Novembro de 1889 continha os artigos 6º e 7º, com conteúdo similar, mas não idêntico, ao artigo 6º da Constituição de 1891⁶⁸.

“Art. 6º. Em qualquer dos Estados onde a ordem publica fôr perturbada e

⁶⁷ GUANABARA, Alcindo. *A Presidência Campos Sales*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, pp. 25-26. O trecho fez parte do início de um discurso de Campos Sales, quando este era senador, em 1895. Fora a primeira vez em que apareceu no Senado um projeto que propunha a intervenção federal no estado de Sergipe, sob a alegação de anomalias no governo estadual. Campos Sales, como futuro articulador da Política dos Governadores, foi veementemente contrário à intervenção.

⁶⁸ Sobre os debates constitucionais e a Constituição Federal de 1891 comentada, à época, ver CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição Federal Brasileira (1891): comentada*. Brasília: Senado Federal, 2002.

onde faltem ao governo local meios efficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publica, effectuará o Governo Provisorio a intervenção necessaria para com apoio da força, assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas.

Art. 7º. Sendo a Republica Federativa Brasileira a fôrma de governo proclamada, o Governo Provisorio não reconhece nem reconhecerá nenhum governo local contrario á fôrma republicana.”

Tão logo a República é proclamada, o primeiro decreto do novo regime se esforçou para sufocar quaisquer ações contrárias ao golpe, garantindo poderes ao Governo Provisório, inclusive sobre os estados. A possibilidade de intervenção federal nos estados estava prevista desde o primeiro dia do regime. Menos de um ano depois, o Projeto de Constituição da Comissão do Governo Provisório, enviado à Assembléia Nacional Constituinte, assim regia as possibilidades de intervenção federal:

“Art. 6º. O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares dos Estados, salvo:

1º para repellir invasão estrangeira ou de outro Estado;

2º para garantir a fôrma republicana;

3º para restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado, á requisição de seu governo;

4º para garantir a execução e cumprimento as sentenças federaes.”

Nesta proposta de redação, a idéia que vigorou foi a de limitar ao mínimo indispensável as possibilidades de intervenção por parte do Governo Federal nos assuntos estaduais. Ou seja, desejou-se somente salvaguardar as mais remotas hipóteses em que o Governo Federal pudesse realizar alguma intervenção. Ainda assim, permaneceram pontos confusos. No parágrafo primeiro, “Estado” foi redigido no singular e com “E” maiúsculo, o que permitiria a alegação de que invasões feitas por estados da federação, uns contra outros, não justificariam uma intervenção federal. Nesta interpretação, a intervenção federal só seria válida em caso de invasão de Estado estrangeiro. No artigo terceiro, novamente a grafia “Estado” possui duplicidade, pois não se definiu se a ordem deveria ser restabelecida no Estado como país ou em algum estado da federação.

Por mais quatro vezes se fizeram alterações na redação do artigo referente à intervenção federal. Houve o Decreto nº 510, de 22 de Junho de 1890, o Decreto nº 914 A, de 23 de Outubro de 1890, uma proposta de redação da Comissão do Congresso em 21 de Fevereiro de 1891, e uma Emenda, em 23 de Fevereiro de 1891. Em meio aos debates, que eram regidos pela pressa, o artigo 6º foi alvo de muita atenção. Finalmente, assim ficou registrado na Constituição de 1891:

“Art. 6º. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º para manter a fôrma republicana federativa;

3º para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

4º para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.”

Finalmente, o parágrafo primeiro esclareceu que o Governo Federal poderia intervir em caso de invasões estrangeiras e estaduais; e pelo parágrafo terceiro a hipótese de intervenção só seria válida em distúrbios à ordem estadual, e somente no caso de haver requisição do respectivo governo estadual. Neste terceiro parágrafo, então, excluíram-se as hipóteses de haver distúrbio no país (no Estado nacional) e de não haver o pedido do governo estadual em questão.

O equilíbrio conseguido entre os estados e a União Federal pode ser evidenciado a partir da leitura do fragmento retirado do texto de Alcindo Guanabara, redigido ao final do Governo de Campos Sales. Alcindo Guanabara, nascido em Magé, Rio de Janeiro, no ano de 1895, era jornalista, e em 1887 chegou a diretor do Jornal Novidades, caracterizado por sua linha escravocrata. Foi, também, membro da Constituinte. Participou de inúmeros protestos contra o Presidente Deodoro da Fonseca, e fundou o Jornal A Tribuna em oposição a Prudente de Moraes. À época, porém, foi conhecido como um político pouco ético, corruptível e principalmente como um jornalista filiado ao Governo, tornando-se a sua voz oficial. Estes foram seus pensamentos proferidos no livro *A Presidência Campos Sales*:

*“Nada, porém, diz com maior clareza o alcance e a extensão que o Presidente reconhecia na reforma que implantou no Brasil o regime federativo, como as palavras que escreveu na última mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional: 'Neste regime, é minha convicção inabalável, a verdadeira força política, que no apertado unitarismo do Império residia no poder central, deslocou-se para os Estados. A política dos Estados, isto é, a política que fortifica os vínculos de harmonia entre os Estados e a União, é, pois, na sua essência, a política nacional. É lá, na soma dessas unidades autônomas, que se encontra a verdadeira soberania da opinião. O que pensam os Estados pensa a União'”.*⁶⁹

O próprio Campos Sales, após defender o artigo 6º como o coração da República Brasileira, deixou que se percebesse como deveriam funcionar, em sua mente, o equilíbrio e a unidade nacional. Frágil que fosse esta unidade, não era o que pensava o Presidente:

⁶⁹ GUANABARA, Alcindo. *A Presidência Campos Sales*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 56.

*“Esta conduta lógica, continua, sem vacilação, rigorosamente subordinada à influência dos princípios, manifestando-se em todas as esferas da atividade política e acentuada sucessivamente na ação perseverante do combatente, do legislador e do homem de governo, denuncia com absoluta clareza a minha atitude de intransigente e irreconciliável adversário da política intervencionista. Tenho, pois, por dever primeiro do Executivo Federal nas relações com os Estados o escrupuloso respeito das fronteiras demarcadas pelo art. 6º da Constituição, cuja necessidade foi antevista com admirável sagacidade pela sabedoria do legislador constituinte. É essa uma condição de paz interna”.*⁷⁰

O governo Campos Sales via o federalismo como o ponto central da estrutura política brasileira, como base para a manutenção da República. Paradoxalmente, a fragmentação política seria o que poderia garantir a união entre as unidades federativas. Por um lado, a estrutura política garantia o predomínio político de algumas regiões, o que não por acaso era proporcional ao predomínio econômico. Um exemplo era São Paulo, estado que tinha no próprio Campos Sales um de seus representantes. Por outro lado, o discurso federalista era mais que conveniente às pretensões individuais, econômicas, políticas e sociais para que se concretizasse este projeto de nação que excluía da participação política a maior parte da população. A retórica do discurso e sua capacidade de justificar o federalismo ficam estampadas na versão da voz oficial do governo Campos Sales:

*“(...) o Presidente podia fazer política sua onde lhe aprouvesse. Mas o Sr. Presidente da República prefere alhear-se às paixões políticas locais para mais uma vez ser coerente com os princípios que sempre sustentou; e a política que S. Ex.^a adota nem sequer pode ser apontada como uma novidade, porque é a execução literal da política que expôs antes de ser governo, e que foi tacitamente aceita por cada sufrágio que fez de S. Ex.^a o Presidente da República”.*⁷¹

Entretanto, findo o governo de Campos Sales, as insatisfações frente aos rumos da República tornaram-se evidentes perante a sociedade. Como já foi relatado diante deste quadro de perpetuação do domínio de alguns segmentos da sociedade brasileira, o ideal das garantias e liberdades individuais fora minado, e somente determinados pontos que interessavam à elite foram amplamente debatidos e efetivados na prática social. Podemos elencar entre os principais temas debatidos na Assembléia Constituinte a possibilidade ou não e em quais condições ocorreria a decretação de estado de sítio pelo Presidente da República, como ocorreria a intervenção federal nos estados, o controle de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, o instituto do *habeas*

⁷⁰ Discurso do Senador Campos Sales ao Senado Federal, em 1895 quanto à possibilidade de intervenção federal no estado de Sergipe, sob alegação de anomalias no governo estadual. *Apud* GUANABARA, Alcindo. *A Presidência Campos Sales*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 26. Grifos do original.

⁷¹ GUANABARA, Alcindo. *Op. Cit.*, p. 97.

corpus e as normas de organização da federação.⁷²

Desta forma, a disputa em torno da compreensão acerca da Constituição Federal motivou algumas controvérsias. Algumas figuras políticas de época, como Rui Barbosa e Pinheiro Machado, acreditavam que a Constituição Federal deveria ser respeitada e seguida, defendendo cada qual a sua interpretação sobre a legislação. Por sua vez, Oliveira Vianna e Alberto Torres possuíam uma nova visão da Constituição, até porque já não acreditavam mais no funcionamento efetivo da Constituição Federal, de modo a proporem outra Carta. Já outros teóricos defendiam e continuam a defender a inefetividade da Constituição como chave de leitura para a análise daquele contexto, pois com base no enorme número de fraudes, atitudes corruptíveis e demissões de funcionários públicos, o espaço político não respeitaria a Constituição, mas sim às oligarquias.

Dentre os grupos coetâneos ao contexto histórico tratado, Rui Barbosa e Pinheiro Machado defendiam a efetividade constitucional, mas com as distinções características de suas trajetórias intelectuais e pessoais. Para Rui Barbosa, a Constituição de 1891 deveria ser plenamente respeitada e seguida. Não é de se surpreender, pois fora ele o revisor dos projetos constitucionais para a Proposta Constitucional do Governo Provisório. Mesmo que ele tivesse se distanciado da política situacionista, permanecia com o reconhecimento de ter sido o “autor” da Constituição. Por isso sua vinculação ao debate das interpretações constitucionais: simbolicamente, seria ele o detentor da correta forma de se interpretar a Constituição.

Já foi citado um trecho dos debates da Constituinte em que Rui Barbosa, com apoio de Ubaldino do Amaral, defendera a autonomia orçamentária da União Federal, a partir do domínio tributário da União. Rui Barbosa defendia a autonomia da União, e por isso se opusera à estrutura da Política dos Governadores. No livro *Ruínas de um governo* diversos pontos foram denunciados como transgressões à Constituição. No subtópico “As oligarchias do art. 6º”, por exemplo, denunciou Rui Barbosa:

*“Eis, senhores, o que são, no Brasil, os Estados, na sua grande maioria: méras oligarchias, variamente constituídas, mas todas mais ou menos incompatíveis com os rudimentos constitucionaes do regimen. De mãos dadas com a oligarchia central, a que todas se chegam, e de que todas necessitam, um interesse commum as reúne: o de burlar o art. 6º da Constituição, subtraindo a elle os casos reaes da sua applicabilidade, e applicando-o nas hypotheses em que elle a repelle.”*⁷³

De modo geral, Rui Barbosa estava a denunciar o que a seu ver seria uma das distorções da Constituição Federal de 1891, sendo a maior delas o ultrafederalismo. Também na defesa da

⁷² LYNCH, Christian Edward Cyrill. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*, p. 47.

⁷³ BARBOSA, Rui. *Op. Cit.*, p. 90.

efetividade da Constituição, mas em sentido diametralmente oposto, Pinheiro Machado se posicionava a favor do ultrafederalismo.

Era o braço das políticas castilhistas no Rio de Janeiro, políticas estas representadas por Júlio de Castilhos, Presidente do estado do Rio Grande do Sul, e seu sucessor Borges de Medeiros, “reeleito” com 5 mandatos consecutivos. Estes mandatos não feririam a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pois eram previstas nesta Carta. Neste sentido, já é possível perceber o porquê de Pinheiro Machado defender a efetividade constitucional. Para ele, a efetividade constitucional era o imperativo a ser respeitado, uma vez que sua interpretação constitucional respondia a todas as expectativas do Partido Republicano Riograndense. Isto posto, não tinha oposição a que fossem seguidas as normas oriundas exatamente da sua forma específica de interpretar a Constituição Federal.

Pinheiro Machado pretendia tornar a nível nacional a política desenvolvida por Júlio de Castilhos no Rio Grande do Sul. Basicamente, a filosofia castilhista desconsiderava o ideal da soberania popular. A sociedade caminharia para uma estruturação racional, fruto do cultivo da ciência social e da imposição de governantes esclarecidos, como líderes carismáticos. A liberdade dos indivíduos deveria estar em perfeito compasso com o bem público, sem que o indivíduo causasse prejuízos ao bem andar dos negócios públicos. De modo geral, seus princípios norteadores eram a idéia de moralização do cidadão, ordem, segurança, salvação e prosperidade do Estado, e o imperativo de existência da sociedade, ou seja, de conservação desta sociedade específica⁷⁴.

Para o castilhismo, o bom governo era relacionado mais a grandes homens do que a uma constituição. Os indivíduos até gozariam de liberdades, mas sempre sob tutoria, pois a moralização deveria ser dada como imposição pelo Estado, este identificado totalmente com aqueles grandes homens. Os castilhistas eram contrários a qualquer revisão à Constituição, pois seus principais tópicos políticos lhes eram permitidos pela Carta Magna, fosse por sua bem sucedida atuação federalista durante a Constituinte, fosse por conviência do governo federal, sob a Política dos Governadores⁷⁵.

Rui Barbosa tinha uma posição diametralmente distinta da dos castilhistas. Seu liberalismo era diferente do liberalismo oligárquico e do positivismo castilhista, mas devido às circunstâncias políticas, convergia com estes últimos na questão da efetividade constitucional. Vejamos a posição dos que defendiam uma nova visão sobre a Constituição Federal.

Oliveira Vianna⁷⁶ demonstrou como, em seu ideal, a Carta de 1891 possuía um discurso

⁷⁴ RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. *Castilhismo: Uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, 2000. Coleção Brasil 500 Anos.

⁷⁵ RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. *Op. Cit.*

⁷⁶ VIANNA, Oliveira. “O idealismo da Constituição”. In: *Á Margem da História da República*. Brasília: Universidade de Brasília, 1924, p. 141.

liberal calcado no que de “mais avançado” havia na Europa e nos Estados Unidos⁷⁷, mas que mesmo assim estaria fadada ao fracasso. Para explicar esta não adaptação, o autor levantou a hipótese de que no Brasil o ideal da Constituição não tivesse sido uma obra coletiva, mas sim um documento idealizado por poucos, que pretendiam efetivar a ordem por eles estabelecida. Não só por determinantes oligárquicos ocorreu esta elaboração da Constituição por uma minoria. Segundo ele:

*“Desta ausencia de opinião organizada, desta ausencia de opinião publica, de opinião democratica – o que é, aliás, consequencia da nossa propria formação social – resulta, como vimos, o fracasso do regimen estabelecido pela Carta de 24 de Fevereiro, bem como todos os ‘males’ e ‘corrupções’, de que o estamos, há mais de trinta annos, accusando: - o monopolio dos órgãos do poder pelas pequenas parcerias politicantes, (...) Tudo isto são factos naturaes, perfeitamente logicos, num povo que não tem – nem podia ter – nem espirito democratico, nem sentimento democratico, nem, portanto, habitos e tradições democraticas.”*⁷⁸

De modo geral, para o autor, o povo estava em descompasso com o ideal constitucional propagado. Também afirmou que era impróprio, para uma mudança de grande peso, o momento econômico pelo qual passava o país. Neste caso, referia-se ao fim da escravidão, o que teria gerado uma desorganização da vida social. A criação do novo regime também teria criado um mercado de empregos públicos na União, nos estados e nos municípios, para uma elite que havia se prejudicado com a abolição. Contudo, para o autor, a principal causa do fracasso do texto constitucional fora o desacordo das idéias descritas e a mentalidade do povo brasileiro. Nesse sentido, dizia que:

*“Este desaccordo, a principio, ninguem pareceu perceber-o bem. Como já vimos, os republicanos viviam então na crença do poder transfigurador das formulas escriptas. Todos elles acreditavam que se um dia o Congresso decretasse que todos os brasileiros, mesmo as crianças de peito, se tornassem para logo patriotas perfeitos e abnegados, para logo todo o Brazil se cobriria de abnegados e perfeitos patriotas; ou se a Constituição declarasse num dos seus lapidares artigos, que todos os politicos, que – no Estado, nos Municipios e na União – estavam actualmente felicitando o paiz, passassem a possuir o genio politico de um Washington ou de um Bismarck, para logo repullularia, na União, nos Estados e nos Municipios, toda uma floração miraculosa de genios politicos, quando não maiores, ao menos eguaes a Bismarck ou Washington.”*⁷⁹

Em resumo, para este jurista a idéia de uma opinião pública organizada e atuante, algo essencial em um regime democrático, era inexistente no Brasil. O povo brasileiro viveria em um

⁷⁷ Neste momento o autor refere-se à democracia francesa, ao liberalismo inglês e ao federalismo americano.

⁷⁸ VIANNA, Oliveira. *Op. Cit.*, p. 152.

⁷⁹ VIANNA, Oliveira. *Op. Cit.*, p. 145.

estágio de semi-consciência. Nas palavras do autor, não havia um sentimento nacional único, nem um interesse pelo bem da coletividade. Oliveira Vianna alertava para a necessidade de construir um regime adaptado ao seu povo, ainda mais quando mencionava a proposta de retirar o povo da passividade em que se encontrava. Desta forma, seus pensamentos tinham como primeira baliza a de fornecer ao povo os subsídios para o exercício da soberania popular⁸⁰.

*“O idealismo republicano falhou, dest’arte, logo no inicio da sua experiencia constitucional, porque eram completamente hostis a qualquer surto idealista as circunstancias do momento historico que envolveram os primeiros annos do novo regimen. Mesmo, porém, que essas circunstancias lhe fossem favoraveis, ainda assim a bella ideologia da Constituinte teria que fracassar da mesma forma, sinão immediatamente, como aconteceu, pelo menos com o correr dos tempos, á medida que se fosse accentuando o desaccordo entre os seus principios e as condições mentaes e estructuraes do nosso povo.”*⁸¹

Não foi somente Oliveira Vianna que traçou os problemas presentes na ordem jurídica e social do país. Juntamente com ele, Alberto Torres⁸² teceu seus comentários e sugestões à Constituição Federal de 1891. A elaboração desta Carta seria fruto de um determinado grupo, não havendo no Brasil uma sociedade constituída em torno de um ideal, e nem mesmo existiria a figura de um Estado. O autor observa uma falta de consciência nacional entre o povo, o que teria reflexos na Constituição na medida em que esta não correspondia à realidade política do país.

Para além das críticas sofridas pelo autor, Alberto Torres elaborou um projeto de revisão da Constituição cujas principais alterações versariam sobre a criação de um quarto poder (Poder Coordenador), que se assemelharia a um Conselho Nacional, e desejava também o fortalecimento da soberania nacional, para uma maior intervenção nos estados. Neste aspecto, propôs uma modificação no mais debatido artigo da Constituição: o artigo 6º, o qual previa as possibilidades de intervenção federal nos estados.

Junto com Oliveira Vianna e Agenor de Roure, Alberto Torres era um revisionista, ou seja, assumia o republicanismo, mas *“Reconhecendo as falhas da organização nacional, atribuía-as em parte à legislação inadequada, sobretudo à Constituição de 1891.”*⁸³ Era *“Contra os poderes excessivos às unidades regionais, contra o estadualismo. Pensa em um Executivo forte, na chefia da nação.”*⁸⁴ Chegava a propor 15 tópicos que delineariam as hipóteses gerais em que o Governo

⁸⁰ Em seu projeto de reforma política constam as seguintes características: valorização da pequena propriedade, espírito corporativo, instituições de solidariedade social, organização judiciária eficaz e uma magistratura autônoma.

⁸¹ VIANNA, Oliveira. *Op. Cit.*, p. 145.

⁸² TORRES, Alberto. *A organização Nacional*. São Paulo: Editora Nacional / Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982. Prefácio de Francisco Iglésias. 4ª Edição.

⁸³ TORRES, Alberto. *Op. Cit.*, p. 29.

⁸⁴ TORRES, Alberto. *Op. Cit.*, p. 28.

Federal poderia intervir nos estados, constituindo isto uma reforma ao artigo 6º, referente à intervenção federal. Como revisionista, sua principal preocupação era de resgatar e modificar as distorções centrais que enxergava no regime, já na década de 1920.

Em resumo, para o autor, as normas constitucionais não foram elaboradas conjuntamente e nem direcionadas para o povo ao qual se propunha guiar. Alguns autores chegaram a afirmar que no Brasil não houve nenhuma Constituição autêntica, já que o povo em momento algum participou efetivamente das discussões.⁸⁵ Verificamos, então, que a grande marca da Primeira República fora o autoritarismo do Poder Executivo, nitidamente confirmado pelas inúmeras intervenções federais e pela constante decretação de estado de sítio.⁸⁶

É exagerado afirmar um pleno equilíbrio e harmonia entre os Poderes, pois consenso não havia. Entretanto, Executivo, Legislativo e Judiciário eram corporificados por pessoas imersas nesse meio político. Os conflitos entre Poderes ocorriam quanto a questões pontuais, mas mantinham o funcionamento geral do regime. Por vezes eram questionados a intervenção federal, a imigração, a responsabilidade civil do Estado, o problema fiscal, ou a jurisdição sobre terrenos públicos, mas poucos foram os que criticaram as bases que fundamentavam esta República oligárquica. Para um retrato geral da Primeira República, as palavras de Maria do Carmo Campello de Souza são ilustrativas: *“O panorama geral da Primeira República que vimos esboçando, encontra correspondência num sistema político cujo foco de poder se localiza nos Estados, sob a hegemonia dos economicamente mais fortes, liberal na sua forma, oligárquico quando ao funcionamento efetivo.”*⁸⁷

I.4 – Marcos históricos republicanos

Por mais que a Primeira República possua características únicas e perceptíveis durante toda a sua duração, é mais preciso pensar em novos marcos políticos. Para Christian Edward Cyril Lynch, o ano de 1919 já apontava o fim da Primeira República, se forem pontuados os processos de continuidades e rupturas políticas. Para tanto, trouxe à tona alguns marcos internacionais, como o fim da Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa, a elaboração da Constituição de Weimar, a queda das monarquias européias, o surgimento dos partidos comunistas e a ascensão dos governos autoritários. No Brasil, o Presidente Epitácio Pessoa (1919 - 1922) já estava tentando promover um processo de centralização política, o qual poderia ser evidenciado a partir de sua política de destituição de poder dos estados, assim como a criação de algumas autarquias.

⁸⁵ FAORO, Raymundo. *Op. Cit.*, pp. 21 e 22.

⁸⁶ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*, pp. 47 e 48.

⁸⁷ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *Op. Cit.*, pp. 166-167.

Christian Edward Cyril Lynch propõe 5 fases da história da Primeira República⁸⁸. Num primeiro momento, houve a década perdida, de 1889 a 1897, caracterizada pelo momento de tomada e consolidação do poder republicano, e sua adequação aos interesses da proclamação. Já os 12 anos entre 1897 e 1909 foram marcados pela fase áurea para as oligarquias cafeicultoras. A presidência Campos Sales conseguiu articular politicamente o equilíbrio do sistema, consagrando todas as interpretações políticas necessárias à prática de seu ultrafederalismo.

Uma terceira fase foi inaugurada com a crise da sucessão do governo Afonso Pena, que será melhor descrita no Capítulo III. De um lado estava Rui Barbosa, um liberal que denunciava o perigo militarista, representado por seu adversário, Marechal Hermes da Fonseca, sobrinho do Marechal Deodoro da Fonseca. Na opinião de Lynch,:

*“A Campanha Civilista foi assim o divisor de águas no estabelecimento de uma clara divisão no campo político do regime: na medida em que o candidato oficial, Hermes da Fonseca, reuniu ao seu redor a maior parte do establishment, a oposição inicial entre civilistas e militaristas evoluiu rapidamente para o reconhecimento oficial da oposição entre liberais e conservadores.”*⁸⁹

Nesta terceira fase, de 1909 a 1914, a principal marca foi o “desastre” do governo Hermes da Fonseca, no sentido de que feriu o liberalismo e o ultrafederalismo. Hermes teve uma administração centralizadora, com decretação de estados de sítio e intervenções federais nos estados. Aliás, só foi possível concluir seu mandato através destes instrumentos de intervenção, o que revela o autoritarismo exercido por este governo. A Primeira República teve características gerais, mas que não estiveram presentes uniformemente sobre todo o período. Este período foi o primeiro em que a Política dos Governadores, idealizada e implementada por Campos Sales, sofreu uma profunda crise. O governo Hermes da Fonseca deu início a algumas medidas politicamente centralizadoras. A partir do plano das relações sociais, foi nesse período em que se iniciaram os processos judiciais tomados como fontes primárias. O Ministério da Guerra estava a tentar expandir seus terrenos no entorno de fortificações militares, daí decorrendo ações judiciais contra essas tentativas autoritárias.

O período entre 1914 e 1922 foi palco da tentativa de restabelecer o modelo da Política dos Governadores, através do governo Wenceslau Brás. Os fatores históricos mundiais já citados se articulavam com as mudanças a nível nacional: industrialização, greves operárias, novas propostas e novos horizontes políticos. Ao fim do governo Epitácio Pessoa, um novo problema sucessório se

⁸⁸ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*

⁸⁹ LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. Cit.*, p. 57.

colocava, culminando na Reação Republicana, de 1922.

Se antes de 1919 se discutia sobre o federalismo, após este ano a discussão se centrou na forma de manter a unidade nacional, extremamente comprometida com o declínio da Política dos Governadores e posta em questão com o novo nacionalismo que marcou a última década da Primeira República. Ao fim da Primeira Guerra Mundial, com a decadência da Política dos Governadores, faltaram as bases sobre as quais os grupos políticos pudessem se apoiar: a cafeicultura estava em aberta crise, as exportações ficaram comprometidas, e mesmo a indústria se desenvolveu para promover a substituição de produtos de importação. A própria fundação do Partido Comunista Brasileiro em 1922, por exemplo, seria um sinal do nacionalismo e da emergência do povo, assim como de um partido com pretensões nacionais. O ambiente descrito era totalmente oposto ao esvaziamento político ocorrido duas décadas antes.

Outro marco histórico no Brasil, para Christian Lynch, poderia ser pensado no ano de 1922, quando se inaugurou a quinta e última fase da Primeira República. A eleição do Presidente Arthur Bernardes determinaria efetivamente a entrada do Brasil no século XX. O autoritarismo, a centralização política, o modelo de federação, todos estes fatores cairiam por terra. Sem o apoio oligárquico, seria o povo, ou seja, as massas, a começarem a fundamentar o Governo. Em 1930 foi esse conflito e essa falta de sustentação que fez o Golpe de 1930, para evitar um projeto elaborado pela aristocracia paulista.

Foram destacados ao longo do capítulo os principais pontos e debates para a construção da Primeira República, a fim de que se possa compreender sua dinâmica e o meio em que ocorreram os casos judiciais que serão tratados. Entretanto, como destacado neste tópico, não se deve tomar todos os 39 anos da Primeira República como um período homogêneo, uniforme, com características ditadas por leis a-históricas. Pelo contrário, foi um período conturbado, em meio a diversos grupos disputando a preponderância de suas visões de mundo. As características gerais da Primeira República são importantes para que se situem os casos dentro dos principais imperativos que atravessaram o período, mas cada processo social deve ser analisado dentro de sua especificidade momentânea. Neste caso, tratam-se das condições econômicas das oligarquias rurais, o desenvolvimento da economia, que se diversificava, a emergência do povo, as oposições de intelectuais, as questões militares, e a expansão de investimentos estrangeiros sobre serviços urbanos, dentre outros.

Capítulo II

A cidade que se reinventa: O privado e o autoritário na expansão urbana rumo a Copacabana

II.1 - A cidade do Rio de Janeiro e a expansão urbana

A cidade do Rio de Janeiro sofreu diversas mudanças durante as primeiras décadas da República, com um largo processo de expansão urbana, territorial e demográfica⁹⁰. Muitos reflexos da intensa atividade do crescimento urbano são de largo conhecimento, como as reformas urbanas⁹¹ ou o problema habitacional⁹². O Rio de Janeiro enfrentava um processo de modernização, o que deve ser visto através de sua inserção dentro das cidades nacionais, frente à crescente afirmação de São Paulo como metrópole⁹³. Esse movimento de reestruturação urbana era fundamentado por projetos políticos e interesses econômicos que desejavam um novo status para a cidade do Rio de Janeiro. De modo a espelhar este status em moldes capitalistas, a própria cidade estava a ser remodelada.

Os debates sobre a relação entre o desenvolvimento do capitalismo e a conformação do traçado urbano vêm de longa data. Friederich Engels já propôs, há mais de um século, que “a organização do espaço urbano seria um mecanismo de controle sócio-econômico, empregado pela

⁹⁰ Ver, por exemplo, STUCKENBRUCK, Denise Cabral. *O Rio de Janeiro em Questão: O Plano Agache e o Ideário Reformista dos Anos 20*. RJ: Observatório de Políticas Urbanas: IPPUR: FASE, 1996.

⁹¹ Um bom exemplo de trabalho sobre as reformas urbanas é ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro: 1870 – 1920*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995. Coleção Biblioteca Carioca. 2ª Edição.

⁹² Sobre a questão habitacional, ver CARVALHO, Lia de Aquino. *Contribuição ao Estudo das Habitações Populares – Rio de Janeiro: 1886-1906*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1986. Coleção Biblioteca Carioca.

⁹³ STUCKENBRUCK, Denise Cabral. *O Rio de Janeiro em Questão: O Plano Agache e o Ideário Reformista dos Anos 20*. RJ: Observatório de Políticas Urbanas: IPPUR: FASE, 1996, p. 118.

burguesia”, e que “o traçado urbano refletiria os interesses e as necessidades da burguesia e (...) do capital.”⁹⁴. Henry Léfèbvre, em sua obra *O direito à cidade*⁹⁵, também associou a construção do espaço urbano aos interesses e necessidades da burguesia e do capital, verificando tal dinâmica na reconstrução de cidades francesas no século XIX.

No Brasil, Milton Santos⁹⁶ propôs que a análise do lugar (no caso, a especificidade da cidade) não poderia nunca ser desvinculada de mudanças ocorridas em nível nacional, este sim devendo ser tomado como unidade de análise. Esta unidade, entretanto, não poderia ser dissociada do contexto global, o qual seria capaz de sujeitar a formação econômico-social-espacial local. O âmbito local é elencado como objeto central de análise do autor, mas devendo necessariamente ser articulado aos níveis nacional e global.

No mesmo sentido, Oswaldo Porto Rocha⁹⁷ compreendeu as transformações urbanas do Rio de Janeiro como um processo local estritamente relacionado com o conjunto de alterações que transformaram uma cidade colonial em uma cidade capitalista. Para Rocha, o período inicial da República brasileira poderia ser caracterizado por sua transição para o capitalismo, e as reformas urbanas representariam um dos seus aspectos constitutivos. Em resumo, as reformas realizadas na cidade do Rio de Janeiro estariam regidas pela lógica do capital. De modo geral, destacou que a cidade, como um todo, deveria ter ordem: uma ordem burguesa e capitalista.

Rocha enfatizou que o Prefeito do Distrito Federal, Pereira Passos (1903-1906), escolhido pelo Presidente da República Rodrigues Alves (1902-1906), fez das inúmeras demolições durante o seu governo uma evidente abertura de espaço para a livre atuação do capital imobiliário. Na visão de Rocha a renovação urbana do Rio de Janeiro tinha por finalidade última a atração de capitais estrangeiros para o país. As principais áreas de aplicação seriam os serviços urbanos, atrelados sempre ao processo de expansão urbana.

Em pensamento semelhante ao de Rocha, Jaime Larry Benchimol⁹⁸ também tratou desse período de reformas urbanas, as quais pretendiam atender às novas necessidades impostas pelo capital. Apesar da constante apresentação de motivações econômicas para as obras, Benchimol não

⁹⁴ ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro: 1870 – 1920*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995, p. 25. Coleção Biblioteca Carioca. 2ª Edição. Rocha apresenta a argumentação de Engels, em ENGELS, Friederich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Apontamento, 1975. Para a questão da habitação, da formação de dependência em questão de moradias, e da resultante conformação urbana, ver também ENGELS, Friederich. *Para a questão da habitação*. Lisboa: Editorial Avante!; Edições Progresso, 1984. Biblioteca do Marxismo-Leninismo/22.

⁹⁵ LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006. 4ª Edição. Tradução de Rubens Eduardo Frias.

⁹⁶ SANTOS, Milton. *Da Totalidade ao Lugar*. SP: Edusp, 2005, pp. 27-30, 32-44.

⁹⁷ ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro: 1870 – 1920*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995. Coleção Biblioteca Carioca. 2ª Edição.

⁹⁸ BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical: A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, Coleção Biblioteca Carioca, vol. 11, 1992.

limitou a razão dessas grandes reformas urbanas unicamente a tal aspecto econômico._Neste sentido, outros motivos de ordem política, econômica, social e ideológica também teriam influenciado essa grande empreitada demolidora, construtora e higienizadora com que se deparou a cidade do Rio de Janeiro.

Sintetizando as idéias apresentadas pelos autores, nestas palavras Eneida Quadros Queiroz definiu o processo de urbanização da cidade do Rio de Janeiro:

“De fato, desde o início de sua formação ainda no século XVI, a cidade do Rio de Janeiro teve ocupação territorial irregular e desordenada em função do relevo da cidade – cercada por lagoas, pântanos e morros – e das necessidades da população. Aqueles não eram tempos de planejamento urbano nem no Brasil nem no resto do mundo. As primeiras iniciativas nessa direção, no caso do Rio de Janeiro, ganharam força no século XIX, com o avanço do capitalismo e da cultura burguesa e em nome do ideal de progresso, com os sucessivos projetos de remodelação de alguns espaços nas áreas centrais tomadas por prédios considerados velhos, coloniais e habitados pelos grupos populares”.⁹⁹

De acordo com a dissertação de Queiroz, um dos argumentos propostos em favor das reformas no Rio de Janeiro era que a área central ainda se encontrava ocupada conforme o mesmo padrão dos três séculos anteriores, e no início do século XX era considerado “desordenado” e insuficiente para as dimensões do tráfego do seu porto. Esta situação seria agravada com o drástico crescimento demográfico que sofreu o Rio de Janeiro, com a migração interna e a intensificação da imigração ao longo do processo de sua transformação em capital do Império e posteriormente em capital da República.

Desta forma, para traçar um panorama geral da cidade do Rio de Janeiro na passagem do século XIX para o século XX, cabe mostrar um quadro de sério déficit habitacional ocasionado pela crescente imigração; vasta gama de doenças infecciosas; grande número de habitantes pobres que moravam em casebres e cortiços; a emergência de setores da elite ligados ao comércio exterior, à construção civil e aos novos meios de transporte; a progressiva ocupação dos morros e encostas da cidade primordialmente pela população pobre que fugia da alta dos aluguéis e/ou dos despejos de suas moradias com as reformas urbana e sanitária¹⁰⁰; e um número mais reduzido de habitantes abastados que moravam em casarões e chácaras em Botafogo, Laranjeiras, Catete e Glória.

Nos próximos tópicos deste trabalho serão debatidos alguns destes aspectos presentes na

⁹⁹ QUEIROZ, Eneida Quadros. *Justiça Sanitária: Cidadãos e Judiciário nas reformas urbana e sanitária - Rio de Janeiro (1904 – 1914)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: PPGH/UFF, 2008, p. 22.

¹⁰⁰ Sobre a Justiça Sanitária como instrumento estratégico de expulsão de contingentes populacionais pobres e tentativa de conformação de uma cidade burguesa, ver a Dissertação de Mestrado de Eneida Quadros Queiroz.

constituição da cidade do Rio de Janeiro durante a Primeira República. Desta forma, serão enfocadas com mais cuidado a criação e a difusão dos novos meios de transporte e a sua direta correlação com o capital imobiliário e as estratégias de dar forma à cidade. Também serão discutidos os embates travados para a criação e delimitação dos espaços, enquanto urbano e rural. Foi possível constatar que a ocupação desordenada da cidade gerou uma conseqüente necessidade de estruturar as formas de ocupação e legitimação de terras urbanas pelos poderes públicos. Obviamente que este processo produziu a necessidade de categorizar os espaços como um todo, e sobre este ponto nos deteremos a seguir.

II.2 – A construção da idéia de urbano *versus* o rural

Ainda nas primeiras décadas do século XX podiam ser encontradas no Rio de Janeiro muitas ruas centrais ocupadas por casas com quintais onde os moradores cultivavam pequenas hortas e criavam animais como galinhas, cabras e porcos. Muitas dessas casas, mesmo nas freguesias centrais, ficavam juntas aos estabelecimentos comerciais que abasteciam a cidade: armazéns, açougues, trapiches, cocheiras, currais e lojas. Estas atividades de criação e de cultivo dentro da capital, na passagem do século XIX para o XX, passaram a ser encaradas pela Saúde Pública como foco de mosquitos, além de serem associadas ao “rural”, que começava a ser visto como oposto à idéia de “urbano”, a qual deveria prevalecer nas cidades ditas “civilizadas”.

Importa lembrar que a presença do “rural” remetia a um passado colonial e agrícola, a ser deixado para trás. Os usos deste termo “rural” também começavam a conflitar com os interesses do capital em função da crescente valorização da região central e das disputas imobiliárias por espaço para outros usos e finalidades. Os próprios avanços do capitalismo e dos transportes urbanos – como os bondes elétricos – diminuíram a necessidade de animais de tração na cidade do Rio.

No entanto, eles faziam parte da cultura da cidade, e até mesmo da economia e sobrevivência de muitos de seus habitantes, sendo necessários para fazer o transporte de alimentos e demais materiais, e para o deslocamento de pessoas pelo centro urbano. Estes modos já costumeiros de morar e trabalhar na cidade, que passavam a ser considerados causas de doenças ou sinônimo de maus hábitos, foram os alvos preferenciais de leis reguladoras e punitivas que tentavam regulamentar a vida na cidade. Reunidas em códigos de posturas municipais desde as primeiras décadas do século XIX, e constantemente reformuladas, muitas de suas proibições foram reiteradas pelo Regulamento Sanitário de 1904, já que foram consideradas práticas insalubres à cidade.¹⁰¹

¹⁰¹ SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2009.

O Decreto nº 672, de 1899, no seu artigo 1º, afirmava: “*ficam proibidas a plantação e o cultivo de capinzais e hortas para o comércio no perímetro da zona urbana do Distrito Federal*”.¹⁰² Através desse decreto não se admitia mais que as pessoas plantassem ou fizessem comércio de produtos agrícolas no perímetro urbano. No entanto, ainda se admitia que pessoas ou famílias cultivassem uma agricultura em pequena escala para prover a subsistência ou simples complementação de suas refeições.

É notório que tanto as Posturas Municipais quanto o Regulamento Sanitário estavam enfocando aspectos que aos poucos se tornavam intoleravelmente insuficientes para os segmentos sociais que reivindicavam medidas mais drásticas: os perigos para a salubridade e os usos e funções do espaço urbano que passaram a ser considerados pouco compatíveis com a vida na cidade.¹⁰³ Atividades agrícolas e de criação passaram a ser encaradas por parcelas dos habitantes urbanos e pela administração pública como sendo exclusivamente rurais, incompatíveis com o espaço e os modos de viver de uma cidade. Tão incompatíveis que se transformaram em crime, passível de multa, de seqüestro dos bens “proibidos” e até mesmo de prisão.

Como se vê na Consolidação das Leis e Posturas Municipais de 1906, já não era permitida nem mais a atividade agrícola para subsistência dentro do perímetro urbano da cidade e as posturas já não pretendiam apenas regulamentar, mas banir certas práticas. Segundo a tese de doutorado do historiador Leonardo Soares, a restrição de 1906, feita aos animais que serviam de transporte, era estendida até mesmo para além dos limites da cidade, pois “*proibia terminantemente conduzi-lo ‘montado em pelo ou os trazer soltos pelas ruas da cidade e seus subúrbios’.*” Segundo Soares, a complacência com o trânsito de porcos, vacas, e aves - ainda presentes no Código de 1889 - passou a ser inconcebível em 1906, quando foi proibido “*em todo o Distrito Federal, o comércio de aves ou quaisquer outros animais tocados em bandos pelas ruas e praças públicas, conduzidos suspensos, ou de asas ou pernas atadas*”.¹⁰⁴

Afinal, essa divisão da cidade em freguesias, distritos sanitários, pretorias, áreas urbanas, suburbanas e rurais, entre o final do século XIX e o início do XX, foi motivo de muita discussão na Câmara e na imprensa, justamente por envolver questões de cobrança de impostos e de permissão ou não permissão de certas práticas, como o cultivo de hortas e criação de animais, ou até mesmo construções de casas sem obrigatoriedade de respeito ao código de obras da época.

Mesmo na primeira década do século XX o quadro ainda era confuso. Segundo Leonardo Soares, em 1906 a definição dos limites entre as zonas urbanas e suburbanas ainda se baseava

¹⁰² SOARES, Leonardo. *Op. Cit.*

¹⁰³ SOARES, Leonardo. *Op. Cit.*

¹⁰⁴ *Consolidação das Leis e Posturas Municipais do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. 1906, p 265. *Apud*: SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2009.

fundamentalmente no Imposto Predial. O antigo termo “fora da cidade” ainda era usado para designar os distritos que não faziam parte da cidade, vista como zona urbana, e onde não seria cobrado o Imposto Predial: Jacarepaguá, Campo Grande, Irajá, Guaratiba, Santa Cruz, Ilhas do Governador e Paquetá e a “parte rural de Inhaúma”. A zona urbana seria, então, aquela que estivesse sujeita ao pagamento do Imposto Predial.¹⁰⁵ Apesar do pequeno número de distritos da zona suburbana, sua área equivalia a mais de 2/3 da área total do município. Além disso, a população dessa zona crescia mais do que na grande maioria da zona urbana. O próprio Distrito de Inhaúma teve o maior crescimento demográfico entre todos os distritos da Capital nos primeiros anos do século XX, segundo o recenseamento de 1906. Portanto, excluir essa região da cobrança do Imposto Predial podia ser visto pela municipalidade como um desperdício e, por isso, a Prefeitura lançou mão de algumas estratégias para equipará-las à zona urbana: estabeleceu que os “povoados” dos distritos suburbanos também ficariam obrigados a pagar o Imposto Predial.¹⁰⁶

No entanto, a Prefeitura não definira o que seriam povoados e fica por conta do entendimento deste presente trabalho que esses seriam aquelas áreas que possuísem algumas características que os assemelhassem com um núcleo urbano: razoável densidade populacional e de construções, com vida comercial relativamente intensa. E estes requisitos eram comuns a vários pontos dos subúrbios da Capital, como era o caso dos localizados nos Distritos de Inhaúma, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e na Ilha do Governador.

O Decreto nº 434, de 01 de Junho de 1903 dividiu o território do Distrito Federal em vinte e cinco distritos, já que, segundo justificativa do próprio texto do decreto, “*a atual divisão do Distrito Federal, para fins administrativos, não está mais de acordo com a expansão que há tido a população, o desenvolvimento que tem tomado o comércio e a indústria, e o aumento das edificações em algumas zonas do mesmo distrito*”. Assim, a cidade permaneceu dividida em duas zonas – uma urbana e outra suburbana –, mas resultou desse decreto a divisão do Distrito Federal em dezoito distritos urbanos e sete distritos suburbanos, como pode ser visto no quadro abaixo:

¹⁰⁵ *Consolidação das Leis e Posturas Municipais do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. 1906. p 265. *Apud*: SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2009.

¹⁰⁶ SOARES, Leonardo. *Op. Cit.*

Distritos	Urbanos	Candelária Santa Rita Sacramento São José Santo Antônio Santa Teresa Glória Lagoa Gávea (que perdeu parte da Tijuca) Santana Gamboa (que antes fazia parte de Santana) Espírito Santo São Cristovão Engenho Velho Andaraí Tijuca Engenho Novo Méier
	Suburbanos	Inhaúma Irajá Jacarepaguá Campo Grande Guaratiba Santa Cruz Ilhas

107

Como as permissões ou proibições para a criação de animais, plantio de hortas, existência de cocheiras e currais, pelas posturas municipais, dependiam da divisão entre urbano e suburbano, foram constantes os embates entre a população e a administração sobre os usos que faziam dos espaços da cidade, muitas vezes por via judicial. E, no entanto, nem mesmo a Prefeitura sabia definir ao certo onde terminava o urbano e começava o subúrbio, ficando a decisão a critério de fiscais e inspetores municipais. Sob o ponto de vista administrativo, não estava perfeitamente definida a distinção entre as zonas urbana e suburbana da Capital. Pior ainda, a decisão ficava por

¹⁰⁷ LUZ, Thaíse Cairo Pereira. *Relações Entre Populares e a Administração Municipal – Rio de Janeiro (1890 – 1910)*. Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em História. Niterói: UFF, 2007, p. 23.

conta do julgamento subjetivo feito pelos fiscais e inspetores, o que flutuava conforme o contexto da época.

Como foi destacado no primeiro capítulo, a administração pública nos primórdios da República não tinha atribuições ou compromissos rígidos. A depender do contexto econômico, político e social, a administração pública agiria conforme um ou outro pólo norteador. Houve períodos marcadamente descentralizadores, quando a decisão de fiscais e inspetores era diferente de momentos politicamente centralizadores. No momento não serão fornecidos números de levantamentos precisos, o que pode ser alvo de pesquisas futuras, mas há considerável quantidade de processos judiciais através dos quais se percebem tentativas de os poderes públicos expulsarem habitantes sob alegação de não pagamento do Imposto Predial. Tais procedimentos ocorreram em áreas de expansão urbana, ou seja, em fronteiras entre as zonas “urbana” e “rural”.

A formação da Justiça Sanitária foi outro exemplo de recurso para que os poderes públicos tentassem expulsar habitantes “indesejáveis”, ou seja, em descompasso com as expectativas urbanas burguesas e capitalistas, de áreas com potencial para especulação imobiliária. Empresários e investidores mantinham estreitas relações com os poderes públicos, de modo a que políticas públicas e atuações privadas fossem por diversas vezes mescladas. O argumento sanitário, então, suscitou a formação de um canal específico para expulsão de populações que não representassem o ideal da burguesia ou do capitalismo¹⁰⁸.

As alegações de que uma construção desobedecesse ao Regulamento Sanitário ou às Posturas Municipais, ou que estivesse sujeita ao Imposto Predial, poderiam até estar respaldadas pela lei, mas sua aplicação dependia ainda do arbítrio do fiscal, que estava permeado pelas vivências e acontecimentos políticos de cada época. Pode ser aqui conjecturado que a imprecisão jurídica suscitada pelas brechas na lei foi mais que um erro legislativo. A ambigüidade da lei possibilita exatamente a ambigüidade na interpretação, e conseqüentemente a aplicação discricionária, de acordo com os interesses contextualmente convenientes às elites¹⁰⁹.

Evidente que diversas parcelas da população recorreram a várias formas de protesto contra tais

¹⁰⁸ QUEIROZ, Eneida Quadros. *Op. Cit.*

¹⁰⁹ No Capítulo I foi citado o trabalho de Maria do Carmo Campello de Souza, para quem o liberalismo brasileiro era permeado por características próprias, o que foi retraduzido para o próprio caráter do Estado republicano. Para a autora, esse Estado ambíguo, liberal e oligárquico, foi reflexo do Brasil como país de economia periférica, dependente do mercado exterior, exportador de bens primários. O liberalismo e as estruturas políticas foram aqui implantadas não como contestação revolucionária, mas como contestação para manter as elites oligárquicas no poder. Ver SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O Processo Político-Partidário na Primeira República”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro: Difel, 1978. As referências a “elites” no decorrer deste trabalho obedece não à concepção que classifica as divisões sociais entre “elite” e “não elite”. Consideram-se aqui como “elites” as frações sociais detentoras de poder hegemônico sobre demais camadas sociais, poder este de caráter político e social, mas como reflexo de lugares sociais economicamente privilegiados. Assim, pessoas ou camadas sociais não compõem “elites” porque assim o desejam, mas porque preenchem condições sociais que lhes permitem serem reconhecidos com poderes e direitos além de outras pessoas, reconhecimento este não necessariamente consciente, bastando a ignorância da subordinação social para que se estabeleça a dominação feita pela elite.

arbitrariedades, inclusive através do Judiciário. Este conflito, ao invés de revelar a pluralidade de concepções políticas convivendo em respeito mútuo, como permitem entender algumas pesquisas, mostra justamente que as elites tentavam impor suas vontades autoritariamente. As reações populares não estavam em igualdade de forças; pelo contrário, constituíam a exceção que confirmava a regra, perante o poderio de um Estado que já se consolidava. Ainda que revelem a discordância e o protesto de cidadãos, mesmo os processos judiciais constituem recursos que tanto contestam os poderes públicos quanto reconhecem os profissionais do Direito nomeados pelo Estado como detentores do monopólio sobre o poder de decisão.

O próprio texto do recenseamento de 1906 informa as dúvidas da administração pública sobre a divisão da cidade, imprecisões estas que obviamente eram usadas tanto pelas próprias autoridades, para pôr fim às práticas indesejadas na maior área possível, quanto pela população na luta por seus direitos pela via judicial:

*“A continuidade da cidade propriamente dita é tal que, em grande parte, se torna impossível estabelecer limites entre as paróquias urbanas e as chamadas suburbanas. Todo o percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, até além da Estação de Cascadura, é marginado de habitações, formando, sem quebra de continuidade, inúmeras ruas, que a freqüência e a rapidez do transporte incorporam naturalmente à cidade. O mesmo se dá com relação à vasta planície servida pelas linhas suburbanas do Norte, da Melhoramentos do Brasil e da Rio do Ouro. Esses subúrbios não têm existência própria, independente do centro da cidade; pelo contrário, a sua vida é comum, as suas relações íntimas e freqüentes; é a mesma população que moureja, no centro comercial da cidade, com a que reside neste, sendo naturalmente impossível separá-las. Assim, por exemplo, inútil seria tentar distinguir o numero exato dos óbitos que correspondem unicamente às paróquias urbanas, porque nelas se acham compreendidos muitíssimos, relativos às chamadas suburbanas, de preferência habitadas pela parte da população menos favorecida de meios de fortuna, a qual, nas suas enfermidades mais graves, procura os hospitais da Santa Casa de Misericórdia, e muitos outros, todos estabelecidos na parte mais central da cidade.”*¹¹⁰

Apenas em 1912 foi finalmente estabelecida a nova área “rural” da cidade, gerando novas disputas entre a população e a administração pública. A Lei Municipal nº 1401, de 31 de Dezembro de 1912 reafirmou a divisão da cidade em zona urbana, zona suburbana e zona rural e atualizou a divisão já estabelecida pelo Decreto nº 434, de 1903, segmentando, entre os distritos suburbanos, as

¹¹⁰ BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento de 1906. Apud* SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFRJ, 2009.

áreas que seriam de fato subúrbios e as que seriam rurais. A partir de 1912 as cocheiras e os currais só passaram a ser permitidos nas áreas “rurais” da cidade.

Seguindo os objetivos deste trabalho, serão explorados os passos que levaram à incorporação de novas áreas ao que se pode chamar de zona urbana da cidade do Rio de Janeiro. O foco do estudo é a zona sul da cidade do Rio de Janeiro, que atualmente apresenta uma das maiores concentrações demográficas da ex-Capital da República. Em especial, alguns bairros serão privilegiados dentro de um recorte espacial, tendo em vista a velocidade com que a cidade para lá se expandiu. São os bairros do Leme, Ipanema e Copacabana, principalmente. Antes areas desertos pouquíssimo habitados, em questão de apenas alguns anos foram transformados em vitrines de uma cidade burguesa e capitalista. O processo se fez possível com a atuação integrada e escusa entre os poderes públicos e a iniciativa privada, principalmente nos ramos de transportes urbanos, energia e imobiliário. Ao redor destes três eixos se formou um padrão para expandir a cidade em direção à atual Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro.

II.3 – Expansão da cidade e o papel dos transportes

Diversos pesquisadores atribuíram à área de transportes urbanos o fator preponderante para explicar a expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro na virada do século XIX para o XX, assim como a formação de seu traçado urbanístico. Dentro dessa tradição se colocaram muitos autores que se propuseram a discutir processos históricos da formação da cidade do Rio de Janeiro. Oswaldo Porto Rocha, por exemplo, mostrou o papel de empresas de transporte na ocupação de áreas de expansão urbana. Em bairros como Vila Isabel, Copacabana, Ipanema, Leblon ou Tijuca, essas companhias, com a força do capital estrangeiro, determinaram a ocupação, e conseqüentemente o processo de especulação imobiliária. Na zona litorânea o autor destacou ainda a criação de uma imagem idílica dos bairros, que unida ao discurso de salubridade formava um poderoso argumento em favor da especulação imobiliária no contexto do final do século XIX¹¹¹.

A força das empresas de transportes urbanos foi descrita por Maurício de Abreu através do poder de mobilidade que conferiram à população carioca¹¹². Se antes da implantação de companhias de bondes a distinção social das residências era evidenciada arquitetonicamente, os detentores desse poder de mobilidade puderam realizar a estratificação social através do espaço, ao conseguirem morar em áreas mais distantes do centro da cidade. A própria área central sofreu uma grande

¹¹¹ ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro: 1870 – 1920*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995. Coleção Biblioteca Carioca. 2ª Edição, pp. 31-37.

¹¹² ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006. 4ª Edição.

intervenção para modificar sua representação enquanto um lugar marcado pela grande heterogeneidade de camadas sociais: a Reforma Pereira Passos.

Também Américo Freire trabalhou a vinculação das empresas de transportes urbanos com o delineamento da cidade do Rio de Janeiro, em especial, aprofundando-se nas negociações e consequências políticas da implementação e expansão destes serviços. Este processo culminou na intervenção sobre o serviço de ônibus por parte da Light, ao final da década de 1920¹¹³. Mais que simplesmente conectar a cidade, a expansão de linhas de ônibus abriu uma nova frente de disputa política, e o estudo de Américo Freire revela os graus de relacionamentos e comprometimentos entre empresários e agentes dos poderes públicos:

*“...o novo meio de transporte pretendia atingir a um público específico, selecionado. A maior parte da população ‘andava nos trilhos’ dos bondes da Light e das companhias ferroviárias. O impulso do serviço de ônibus na década de 1920, articulado ao desenvolvimento e expansão da cidade, colocou a Light em estado de alerta. A expansão das empresas independentes, ao mesmo tempo que ampliava a concorrência aos bondes, rompia com os contratos de exclusividade da empresa, assinados com a Municipalidade no início do século. A questão não era apenas operacional, mas política. Daí, a forte intervenção da Light no serviço entre 1926 e 1930, com o apoio do prefeito Antônio Prado Jr.”*¹¹⁴

Deste modo, a opção pelos ônibus como parte integrante do sistema de transportes urbanos buscava um direcionamento da ampliação da malha para atender a alguma demanda. Assim se equilibrava a preferência pelo sistema de transporte, conforme o Plano Agache¹¹⁵:

“O plano Agache, como se percebe, valorizava o transporte ferroviário e o metropolitano em detrimento dos bondes. O primeiro seria responsável pelo deslocamento dos operários das áreas suburbanas para os ‘bairros de trabalho’, ou seja, uma zona industrial fora da área nobre da cidade. Esse sistema seria acoplado ‘a um metropolitano subterrâneo ou aéreo, em dois pontos principais: no terminal do ramal de Santa Cruz, da Central do Brasil, e na ‘Gare central’, que concentrará os terminais tanto da Leopoldina, quanto da EFCB, fechando o anel da cidade do Rio de Janeiro.’ Na visão do urbanista francês, estava claro que nem os bondes – e muito menos os ônibus

¹¹³ FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001.

¹¹⁴ FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 72.

¹¹⁵ Plano Agache é a denominação popular do segundo plano de remodelação urbana da cidade do Rio de Janeiro elaborado, ao final da década de 1920, por Alfred Donat Agache, por solicitação do então Prefeito da cidade, Antônio Prado Júnior. Embora não tenha sido efetivamente implementado, o Plano abriu novas perspectivas para o urbanismo no Brasil, e deu origem à criação do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal. O plano buscava embelezar a cidade e criar regras de edificação, que influencia a legislação urbanística até os dias atuais. Ver http://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Agache, e http://www2.rio.rj.gov.br/smu/paginas/ev_planos.asp, consultados no dia 10-11-2009.

– *poderiam responder às exigências de uma cidade em contínua expansão.*”¹¹⁶

Os ônibus, então, teriam maior agilidade na prestação de seus serviços, mas não seria viável adotá-los como a base do transporte de massas. Adentrariam mais profundamente pelas ruas dos bairros, e por isso deveriam ser meios de transporte acessórios, pelos quais seria feita a distribuição local dos passageiros. Este diferencial passou a ser estratégico para responder aos novos padrões urbanísticos, já que a cidade crescia horizontal e verticalmente. A resultante concentração populacional demandava um atendimento geograficamente mais especializado e ao mesmo tempo o tornava viável, financeiramente, para as empresas. Os ônibus não só atendiam a esta exigência, como também permitiam o direcionamento do serviço, percebido pela seletividade social propiciada:

*“A cidade avançava e se transformava em metrópole. Os serviços de transporte coletivo de passageiros – bondes e trens -, mesmo ampliando o seu raio de ação ao longo das décadas de 1910 e 20, não atenderam inteiramente à demanda. Esta exigia, por um lado, maior seletividade – especialmente as camadas médias emergentes, identificadas com a ocupação das zonas sul e determinadas áreas da zona norte -, e passageiros de áreas suburbanas. Nessas brechas, surgiram empresas de ônibus artesanais que, aos poucos, foram ganhando consistência. Os primeiros veículos assemelhavam-se aos bondes e grande parte deles era constituída de chassis de caminhão com uma tosca carroceria construída nas oficinas cariocas.”*¹¹⁷

Os investimentos nos sistemas de transportes não obedeciam unicamente à preocupação em atender à demanda. Na verdade, esses capitais foram direcionados de modo a também produzir a demanda. Ao mesmo tempo em que se expandiam, os sistemas de transportes urbanos abriam novas áreas a serem ocupadas, e isto não ocorreu aleatoriamente. O próprio Américo Freire destacou a imbricação entre diferentes ramos de atuação do capital, gerando cooperação mútua:

*“A articulação das empresas de carris com o capital imobiliário foi outro traço característico da atuação dessas empresas. Nos contratos de concessão, normalmente, procurava-se assegurar o que mais tarde se denominou ‘privilégios de zona’, ou seja os direitos que as concessionárias adquiriam quanto a prioridades sobre trechos da cidade onde assentariam seus trilhos.”*¹¹⁸

Na passagem para o século XX a cidade e o estado do Rio de Janeiro sofriam efeitos

¹¹⁶ FREIRE, Américo. *Op. Cit.*, pp. 55-56.

¹¹⁷ FREIRE, Américo. *Op. Cit.*, p. 45.

¹¹⁸ FREIRE, Américo. *Op. Cit.*, p. 23.

contraditórios em sua economia, em consequência da abolição da escravidão, da proclamação da República e de novas possibilidades de investimento de capital geradas pelo Encilhamento. Este último fator disponibilizou créditos que favoreceram a fundação de empresas bem como ao setor agroexportador fluminense, fragilizado pela abolição, e que mesmo assim se manteve em declínio. O Porto do Rio de Janeiro perdia espaço para o de Santos na exportação de café, mas a indústria carioca manteve seu dinamismo. Mesmo com o declínio do café em âmbito estadual, a cidade manteve a liderança industrial e financeira¹¹⁹. Os frutos desse destaque financeiro atraíram contingentes populacionais, alteraram a cidade para que se transformasse numa capital burguesa e abriram o espaço para investimentos e especulações em um novo setor: o imobiliário.

*“Nesse mesmo momento se desenvolvia, ainda, o capital imobiliário na cidade. Tendo em vista as premissas de esvaziamento econômico da cidade e os limites na aplicação de capitais nas atividades industriais no período, Luís César de Queiróz Ribeiro propõe que o ‘investimento no espaço urbano, especialmente no imobiliário, foi o principal sentido do deslocamento do capital mercantil.’ ”*¹²⁰

Não surpreende o fato de terem sido criadas, somente no ano de 1890, três companhias imobiliárias cuja área de atuação consistia na expansão da cidade. Para tanto, abriam novas fronteiras de expansão, direcionavam o crescimento urbano e moldavam a cidade conforme as expectativas que deveriam ser preenchidas por uma capital burguesa. Autoridades governamentais e bancos formavam grande parte dos acionistas dessas empresas.

Como exemplo, a Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil foi organizada por membros do Clube de Engenharia e do mundo dos negócios do Rio de Janeiro: André Gustavo de Paulo de Frontin (engenheiro e político brasileiro, chegou a senador, deputado federal e Prefeito do Distrito Federal em 1919), Carlos Sampaio (Carlos César de Oliveira Sampaio foi diretor da companhia Port of Pará, da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, da Docas da Bahia, engenheiro ativo em diversas obras públicas na Capital Federal, e Prefeito do Distrito Federal de 1920 a 1922), Conrado Jacob de Niemeyer (fundador do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, em 1880, militar, engenheiro e político, chegando a presidente da província do Amazonas de 1887 a 1888), Eduardo

¹¹⁹ De 1890 até a Primeira Guerra Mundial, o autor citou, como exemplos de áreas industriais que obtiveram destaque, as de juta, cerveja, fósforo, moinhos de trigo, têxtil, chapéus, calçados e metalurgia. FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 26. O autor citou LEOPOLDI, Maria Antonieta P. “Crescimento Industrial, Políticas Governamentais e Organização da Burguesia: O Rio de Janeiro de 1844 a 1914” In: *Revista Rio de Janeiro*. Niterói: UFF, no. 3, 1986.

¹²⁰ FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 26. Citação de RIBEIRO, Luiz César de Queiróz. *Capital Imobiliário, Propriedade Fundiária e Espaço Urbano: contribuição ao estudo da urbanização no Rio de Janeiro – 1870/1930*. RJ: Seminário: Habitação Popular no Rio de Janeiro FCRB/Iuperj/Ibam, 1984 (mimeo), p. 11.

Guinle (empresário), e Luiz Rafael Vieira Souto (engenheiro com atuação em diversas obras públicas, como a Estrada de Ferro Macaé, Campos e Cantagalo, e da construção do porto do Rio de Janeiro), dentre outros¹²¹.

Tabela¹²²

Empresas imobiliárias de construção civil e de projetos urbanísticos constituídas em 1890	Capital social à época da constituição, em réis
Cia. Melhoramentos dos Subúrbios	5:000\$000
Empresa de Construções Cíveis	15:000\$000
Companhia de Construções e Melhoramentos	700:000\$000
Empresa Industrial de Melhoramentos do Brasil	5.000:000\$000 ¹²³

Carlos Kessel afirma, citando Luiz César de Queiróz Ribeiro, que existiu uma necessária vinculação entre o capital imobiliário e a “revolução dos transportes” ocorrida nas primeiras décadas da República. Para Kessel, “*A formação de um mercado de terras necessitava de um novo padrão de transportes coletivos na cidade.*”¹²⁴ As disputas imobiliárias não eram simplesmente em torno de um ou outro terreno, mas se faziam sobre o monopólio de aplicar os altos investimentos sobre grandes áreas para formar bairros. Não raro, esses esforços resultavam em longas disputas judiciais.

“As disputas por determinadas áreas eram árduas. A Cia. Jardim Botânico se envolveu em uma contenda de vários anos com a Empresa Copacabana (criada em 1874 e liquidada em 1880) em torno do estabelecimento de linhas para o bairro. Somente na década de 1890, a Jardim Botânico assentou seus

¹²¹ KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio*. RJ: Secretaria das Culturas, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2001, pp. 28-29.

¹²² Cf. FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 26. Cf. RIBEIRO, Luiz César de Queiróz. *Capital Imobiliário, Propriedade Fundiária e Espaço Urbano: contribuição ao estudo da urbanização no Rio de Janeiro – 1870/1930*. RJ: Seminário: Habitação Popular no Rio de Janeiro FCRB/Iuperj/Ibam, 1984 (mimeo), p. 36. Cf. KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio*. RJ: Secretaria das Culturas, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2001, p. 29.

¹²³ KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio*. RJ: Secretaria das Culturas, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2001, p. 29. Carlos Kessel afirma que este valor foi o resultante do primeiro aumento do capital social, em Julho de 1890. Em Setembro de 1890 houve novo aumento, para 10.000:000\$000, em Dezembro para 25.000:000\$000 e, fim Janeiro de 1891, o capital chegava aos impressionantes 100.000:000\$000.

¹²⁴ FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 26. Citação de RIBEIRO, Luiz César de Queiróz. *Capital Imobiliário, Propriedade Fundiária e Espaço Urbano: contribuição ao estudo da urbanização no Rio de Janeiro – 1870/1930*. RJ: Seminário: Habitação Popular no Rio de Janeiro FCRB/Iuperj/Ibam, 1984 (mimeo), p. 47-52.

*interesses com a constituição dos ramais para o Leme e Igrejinha. Os serviços urbanos, não apenas de transporte, anteciparam a ocupação dessas áreas da cidade. Mesmo com a oposição de alguns acionistas, a estratégia deu certo e foi reproduzida no início do século XX em Ipanema. 'Com efeito, a estratégia de preparar áreas da zona sul para posterior revenda tinha se revelado bem-sucedida, e não havia razão para duvidar do sucesso do empreendimento. Só faltava agora o Leblon, que viria a ser finalmente incorporado na segunda década do século atual.'*¹²⁵

Assim, ao mesmo tempo em que o capital imobiliário se vinculou com a expansão dos sistemas de transporte, houve conflitos internos entre as partes vinculadas. Tanto Rocha como Abreu citaram o caso do bairro do Jardim Botânico, que tinha boa quantidade de residências operárias. Ao ser apropriado como zona de expansão urbana para as classes dominantes, se deu um processo de esvaziamento dessa população operária, abrindo espaço para a especulação imobiliária. Ocorreu, então, um processo muito semelhante ao descrito por Henri Léfèbvre, ao analisar as transformações das cidades francesas conforme os novos projetos burgueses:

*“cada projeto de reforma urbana põe em questão as estruturas, as da sociedade existente, as das relações imediatas (individuais) e quotidianas, mas também as que se pretende impor, através da via coatora e institucional, àquilo que resta da realidade urbana.”*¹²⁶

Da mesma forma, a empresa de bondes Companhia Jardim Botânico se expandiu para a área litorânea¹²⁷, sendo responsável em parte pelo processo de expansão urbana, especulação imobiliária, expulsão de antigos ocupantes e adequação das novas zonas ao ideal dominante de cidade, na virada para o século XX. A Empresa de Construções Cíveis também teve na época papel importante no processo de expansão urbana para a Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, firmando acordos com aquela companhia de bondes para valorizar os seus loteamentos imobiliários.

A velocidade de ocupação da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro pode ser explicada, então, através da imbricação de interesses que giravam em torno da especulação imobiliária dirigida a classes sociais abastadas, que pagariam por um pedaço da cidade que justificasse os altos investimentos ali realizados. Essas mesmas classes sociais seriam capazes de arcar também com os preços das passagens de bondes, os quais para lá se expandiram justamente para propiciar esta

¹²⁵ FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001, p. 24. Citação de ABREU, Maurício. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPLANRIO/Zahar, 1987, p. 48. O ramal da Igrejinha levava ao final da praia de Copacabana, até as proximidades da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana, que foi destruída para a construção do Forte de Copacabana.

¹²⁶ LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006. 4ª Edição, p. 112.

¹²⁷ A Companhia Jardim Botânico era a sucessora da Botanical Garden Railroad Company, de capital norte-americano, e estendeu seu ramal para a Gávea em 1872. Em 1892 foi inaugurado o ramal para Copacabana, e em 1901 foram concluídas as obras até Vila Ipanema. Conferir ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006. 4ª Edição, pp. 47-48.

seletividade social. Diversas dinâmicas sociais podem ser apreendidas a partir da constatação da valorização dessas áreas à época.

É possível citar o reordenamento do espaço urbano conforme as necessidades sociais, a mudança dos elementos apreciados paisagística e arquitetonicamente¹²⁸, ou, como fez Abreu, a influência dos bondes “sobre o padrão de ocupação de grande parte da cidade, como também sobre o padrão de acumulação de capital que aí circulava, tanto nacional como estrangeiro”¹²⁹. Para dar prosseguimento, resta destacar a impressionante velocidade de urbanização da região sul da cidade do Rio de Janeiro, mostrando que os bondes vieram a potencializar uma demanda em crescente construção.

II.4 – Copacabana: história e expansão urbana

Feitas as considerações necessárias sobre o “urbano” e “rural”, expansão urbana, políticas urbanísticas, estratégias para moldar as formas da cidade e a expansão do capital internacional na área de transportes urbanos, será trabalhado o contexto específico do recorte espacial escolhido para a pesquisa. O atual bairro de Copacabana, com suas regiões adjacentes, foi escolhido como palco de eventos para se verificar o crescimento da cidade do Rio de Janeiro e seus processos políticos e sociais associados. A expansão urbana não ocorreu por acaso. Pelo contrário, respondia a imperativos que aquela sociedade impunha sobre o espaço e, no caso de Copacabana, se deu de forma extremamente rápida (em questão de três décadas), autoritária e conflituosa.

Um dos argumentos utilizados por grande parte dos autores que abordam os processos de expansão urbana associa o crescimento da cidade ao crescimento demográfico. Não se contesta aqui que este fator (ou qualquer outro elencado em demais estudos) tenha implicações nos processos de crescimento urbano, o que constituiria um contra-senso, mas o crescimento populacional (ou quaisquer expansões numéricas) não explica a fundamentação social que construiu a ideia de urbanidade. Sem criticar o inquestionável, o presente estudo pretende abordar fatores mais abstratos inerentes à expansão urbana.

O objetivo último é o de analisar o processo de mercantilização da terra urbana, enfocando a formação do direito de propriedade imobiliária como argumento jurídico válido, incontestável, em processos judiciais. Para tanto, outras questões serão também levantadas. Por ora, será melhor

¹²⁸ Observe-se que o atual Palácio do Catete, por exemplo, foi construído com os fundos voltados para a baía da Guanabara, e sua frente estava para o lado mais urbanizado. Observações como essa, feita pela professora Anita Correia Lima, podem mostrar que a expansão urbana para a área litorânea só pôde se dar com alguma mudança profunda na concepção de o que poderia ser valorizado em termos paisagísticos e arquitetônicos, transformações essas calcadas em concepções socialmente estabelecidas.

¹²⁹ ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006. 4ª Edição, pp. 43-44.

localizada a região principal onde ocorreram os conflitos judiciais a serem estudados nos capítulos posteriores.

Será utilizado o livro de Eneida e Paulo Berger como referência básica para tratar do passado de Copacabana¹³⁰, por ser uma das pouquíssimas obras que abordam o tema. Demais livros abordam o bairro como exemplo de seus temas centrais em estudo, ou com um recorte cronológico bem mais recente. O livro em questão oferece um panorama completo, apesar de permeado de elogios e argumentos valorativos ao bairro, que serão aqui evitados. Acredita-se ser possível destacar na referida obra as informações que sejam relevantes à pesquisa sobre Copacabana, sem que se deixe ser conduzido pelo excessivo envolvimento dos autores com o bairro. Trata-se de livro publicado em 1959, e por isso destituído das atuais preocupações e comprometimentos com a escrita da história.

II.4.1 – Copacabana: “No começo era tudo um imenso areal.”

Com esta frase, Eneida e Paulo Berger iniciaram os relatos sobre sua história de Copacabana¹³¹. Antes chamada de Sacopenapan (em tamoio, pancada de socós), a região recebeu a atual nomenclatura devido a uma imagem de Nossa Senhora de Copacabana, vinda do Peru, e colocada na hoje inexistente Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana (em quíchua, expressão que vem de *Copa* e *Caguana*, lugar luminoso). Era uma região constituída só de praias e alagadiços, com espécies vegetais arbustivas como cajueiros, pitangueiras, araçazeiros, abacaxis, cactos e bromélias, além de cabanas de índios tamoios¹³².

Quanto ao histórico fundiário¹³³, o primeiro possuidor de terras (o primeiro de ascendência européia) foi Afonso Fernandes, que recebera aforamento em 1606. Três anos depois, tendo ele falecido, sua viúva, Domingas Mendes, cedeu a sesmaria pelo foro de 1.000 réis a Martim de Sá, que era possuidor do engenho de Nossa Senhora da Cabeça na lagoa de Sacopenapan (atual Lagoa Rodrigo de Freitas, mas também já chamada de lagoa Amorim Soares e lagoa Fagundes Varela). O engenho foi vendido a Diogo de Amorim Soares, que construiu a capela de Nossa Senhora da Conceição, denominação que passou ao engenho. Esta propriedade (termo utilizado por Eneida e Paulo Berger) foi repassada ao genro de Diogo de Amorim Soares, Sebastião Fagundes Varela, o qual obteve em 22 de Junho de 1609 aforamento de 9 anos sobre terras desde o Pão de Açúcar até

¹³⁰ Outras referências não acadêmicas serão tomadas, tendo em vista a escassez de estudos específicos sobre a região. Haverá recurso a páginas de internet, obras de divulgação, e memorialísticas.

¹³¹ BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959, p. 21.

¹³² BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 21-22.

¹³³ Retirado a partir de BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 22-28.

Copacabana, para a finalidade de expandir pastos de gado e extrair lenha e madeira. Em 1611 e 1617 ampliou a fazenda que veio a ser chamada de Rodrigo de Freitas.

Rodrigo de Freitas Castro, “*‘fidalgo da Casa Real, cavaleiro de Cristo e senhor do engenho da lagoa e da mesma lagoa, padroeiro da igreja da Conceição na cidade do Rio de Janeiro’, falecido em Portugal, em 12 de Julho de 1748.*”¹³⁴, conseguiu o engenho e terras dos herdeiros de Fagundes Varela. A posterior estrutura fundiária geral da região, ainda sem tocar em possuidores menores, foi assim descrita pelos autores:

*“Tornou-se então proprietário seu herdeiro João de Freitas Castro, casado com D. Leonor Maria de Melo Pereira Sampaio. Pelo falecimento daquela em estado de viuvez em 1779, passou a seu herdeiro Rodrigo de Freitas de Melo e Castro, que em 1770 se casou em Guimarães com D. Josefa Margarida Leonor Tomásia Cardoso de Meneses. Já viúvo, veio este a falecer em 1803, deixando como herdeiros Aires de Freitas Melo e Castro e D. Maria Leonor de Freitas Melo e Castro, a qual mediante acôrdo feito com a irmã D. Maria de Ó, ficou sendo senhora do Engenho. Foi D. Maria Leonor quem vendeu ao govêrno, em 1825, pela quantia de 42.193:430, a importante fazenda da Conceição de Sacopenapan.”*¹³⁵

Em 1753 se fez a medição e demarcação das terras da sesmaria da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, doada em 1565 por Estácio de Sá. Foi a segunda medição dos limites da cidade, que ia desde a “casa de pedra”, no Flamengo, até o limite meridional representado pelo outeiro de Nossa Senhora de Copacabana. Aí foi fincado um marco de pedra em 03 de Novembro de 1753, com a inscrição “Senado da Câmara”, representando o citado limite¹³⁶.

Com essas confrontações foram também identificados outros possuidores de terras na região, escapando ao histórico fundiário geral, transcrito acima. Eram possuidores e, portanto, foreiros¹³⁷ à Câmara municipal, “*André de Leão, Bartolomeu de Seixas, Francisco Caldas, Manuel Pinto e seus sucessores, que ali possuíam pequenas lavouras, cujos produtos eram transportados para esta cidade em canoas por fora da barra, ou conduzidos por outros meios de transporte até*

¹³⁴ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 23.

¹³⁵ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 23.

¹³⁶ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 23-24.

¹³⁷ O foreiro é um enfiteuta, ou seja, aquele que possui um contrato de aforamento. “*A enfiteuse é o direito real sobre a coisa alheia, que autoriza o enfiteuta a exercer sobre coisa imóvel alheia todos os poderes do domínio mediante pagamento ao senhoria direto de uma renda anual (foro).*” O foreiro, então, possui direitos de uso sobre a terra, mas não é detentor da propriedade ou direitos reais sobre a terra. Em troca desses direitos de uso, compromete-se ao pagamento de foro. Há até hoje várias modalidades, mas o Código Civil de 2002 extinguiu a enfiteuse, uma vez que esta previa a modalidade perpétua, proibida no Brasil. ALVEAL, Carmel. “Enfiteuse” In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 187-188. Neste caso, eram possuidores de direitos de uso sobre terrenos cujo direito real pertencia à Câmara municipal. Ver <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/pagsmf/conteudo.cfm?template=conteudo&idmenu=1&idsubitem=210&procura=D%C3%BAvidas%20mais%20freq%C3%BCentes>.

Botafogo e daí por via marítima vinham à cidade.”¹³⁸ Revela-se assim uma sensível, mas ainda muito parca ocupação da região, precariamente ligada ao restante da cidade. Até 1855 o único acesso a Copacabana era por mar, quando neste ano foi aberta a Ladeira do Barroso, atual Tabajaras¹³⁹. A região, que à época era maior que o atual bairro de Copacabana, não era uma área abandonada. Havia não raros ocupantes, mas poucos o suficiente para que Eneida e Paulo Berger pudessem fazer um levantamento de seus nomes e de linhas sucessórias. Serão descritos, então, alguns dos antigos possuidores de terras, para fornecer um mapeamento geral dos ocupantes.

Em Julho de 1750 foi realizada uma compra de duas chácaras na praia de Sacopenapan, pelo Sargento-Mor Afonso Coelho de Barros, a José Gomes de Miranda¹⁴⁰. Uma das chácaras tinha pertencido ao frade carmelita Carlos da Conceição, conforme aforamento de 16 de Abril de 1744, e a outra a Amaro da Silva, pelo aforamento de 30 de Dezembro de 1744¹⁴¹.

Um proprietário que será posteriormente revisitado foi Francisco Gomes Pena. Eneida e Paulo Berger explicam que Vieira Fazenda, em sua obra *Antigualhas e Memórias*, fornecera o nome de João Gomes Pina, “*que outros historiadores repetiram erradamente, pois no documento citado (...) vem o nome Francisco Gomes Pena, bem como no traslado da escritura de compra do terreno da igrejinha de Copacabana.*”¹⁴² No Capítulo III será descrito um processo judicial que faz menção a este nome como Francisco Gomes Pina. Trata-se da mesma personalidade, pois foi o doador de “*100 braças de chão de largo e 200 de comprido em Sacopenapan a Nossa Senhora de Copacabana*”¹⁴³, feita para Antonio Gouvêa Pinto, Procurador da Mitra Arquidiocesana da cidade do Rio de Janeiro, doação a partir da qual se pôde construir a Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana¹⁴⁴, envolvida em disputas territoriais durante o século XX.

¹³⁸ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 24.

¹³⁹ <http://copacabana.com/copahis1.shtml>.

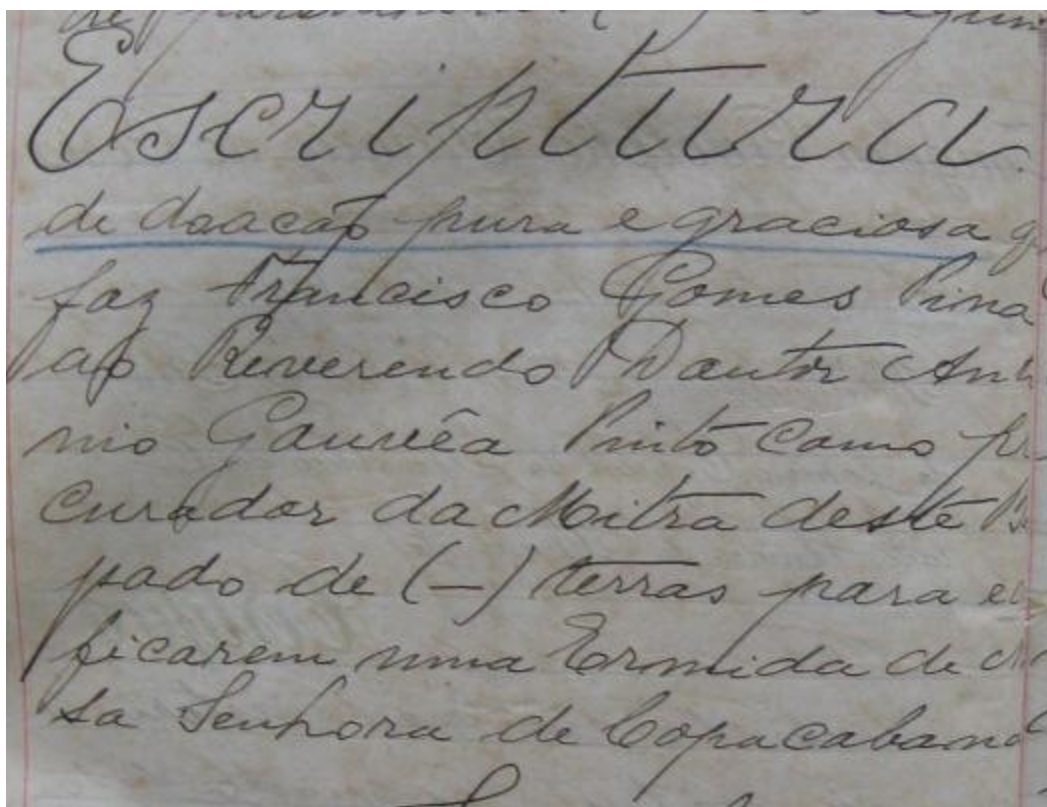
¹⁴⁰ A compra teria sido registrada em escritura em notas do tabelião Custódio da Costa Gouveia, segundo BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959, p. 24.

¹⁴¹ Eneida e Paulo Berger, à página 24, citam como fonte o Índice e Extratos do Arquivo Municipal.

¹⁴² BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 24, em nota de rodapé.

¹⁴³ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 24. Documento do Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

¹⁴⁴ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 2 (Petição Inicial). Ver, nos mesmos Autos, o Traslado de Escritura de doação pura e graciosa de 27 de Fevereiro de 1747, folhas 4 verso a 6 verso.



Fotografia de Autos de Manutenção de Posse,
Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 4 verso.

Em 13 de Outubro de 1755 foi lavrada escritura através da qual José Antônio Sobral e sua mulher D. Agostinha Caetana da Silva compraram, a Manuel da Costa Góis e sua mulher D. Esperança Carneiro, uma chácara de um grande terreno na região de Sacopenapan, perto de Anhangá¹⁴⁵. O terreno estava submetido a foro perpétuo¹⁴⁶ de \$800 réis, pagos ao Senado. Em 1778 faleceu o cônjuge, cabendo à viúva o espólio sobre a chácara. Em 1795 se fez uma medição, que constatou como limites de suas terras as pedreiras do *Nhangá*, de onde se estendiam por 344 braças¹⁴⁷ até as chácaras de Antônio Pires Afonso e a de Francisco Pereira, no morro do Leme. Grande parte da antiga região do Leme pertencia, então, à viúva Agostinha Caetana da Silva. O restante da região do Leme cabia a Antônio Pires Afonso, cujas terras estavam “*na praia de Copacabana, fazendo testada pelo mar, com duzentos e cinquenta braças, partindo da estrada da cidade para o sertão, com a chácara de José Antônio Sobral*”.¹⁴⁸

¹⁴⁵ Anhangá deve fazer referência às pedreiras do Inhangá, antigo marco divisor entre as praias de Copacabana e Leme, que hoje já não mais existem. A diferença de grafia se dá pela pronúncia original: *Nhangá*.

¹⁴⁶ Como explicado anteriormente, o foreiro devia pagar anualmente o foro ao detentor dos direitos reais sobre o terreno, em troca dos direitos de uso. Sendo um contrato de enfiteuse, seu caráter era perpétuo, ou seja, a obrigação de pagamento de foro era perpétua, cabendo neste caso ao Senado a percepção dos valores. Justamente por ser perpétua, a enfiteuse é proibida no Brasil, mas não se deve confundir o caráter perpétuo com o prazo indeterminado. ALVEAL, Carmel. “Enfiteuse” In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 187-188.

¹⁴⁷ 344 braças correspondem atualmente a 756,8 metros. Cada braça corresponde a 2,2 metros.

¹⁴⁸ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 25. Ver o Índice e Extratos do Arquivo Municipal. Ver o Memorial da Empresa de Construções Cíveis, p. 91.



Planta Topográfica do Terreno ao Sul da Cidade do Rio de Janeiro compreendido entre a Dita Cidade e o Oceano, Serviço do Patrimônio do Exército, D. F., 42¹⁴⁹

A partir da planta acima, pode ser visualizada a Copacabana de 1819, um cenário que abrigava ao mesmo tempo grandes limites territoriais e poucos marcos geográficos. Eneida e Paulo Berger foram capazes de descrever brevemente o que poderia ser destacado na planta:

“Nesta planta vê-se assinalado o Reduto do Leme, de onde sai o Caminho do Telégrafo, no morro da Babilônia, e nas proximidades a roça de Prêto Miguel.

“A chácara do Boticário ficava situada à direita do Caminho do Leme, de quem vai de Botafogo para Copacabana.

“As plantações de ananases ocupavam toda a região próxima à praia, desde o Reduto do Leme, as pedras do Inhangá e o promontório de N. S. de Copacabana, e neste último assinalam-se cabanas.

“Entre os morros notam-se os da Vigia do Leme, Gambá, tendo nas proximidades as chácaras de Francisco Gomes e Sant’Ana. Mais adiante os morros do Bicudo, do Sapateiro, da Capoeira (hoje Cabritos), da Caieira (hoje Cantagalo). As chácaras de Domingos Lopes (de Magalhães) e Padre Jacinto (Pires de Lima) ficavam situadas entre os morros do Sapateiro e da

¹⁴⁹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 24-25.

Capoeira, e as terras de D. Isabel correspondem hoje à área entre os morros dos Cabritos e do Cantagalo.”¹⁵⁰

Como outro ponto do histórico fundiário, vale citar a Fazenda da Copacabana, que no início do século XIX pertenceu a Aldonsa da Silva Rosa, e depois a Manuel dos Santos Passos, a seu sobrinho Antônio da Costa Passos, e cujo filho, João da Costa Passos, a vendeu a Carlos Leblon, “*diretor-gerente da empresa ‘Esperança’ de veículos de passageiros e cargas, chamados almodravas ou alabamas, quem deu o nome a outro bairro desta cidade.*”¹⁵¹

E o último ponto do histórico fundiário recai sobre José Martins Barroso e sua mulher Maria Margarida Barroso, em cujas terras foi aberta, em 1874, a rua atualmente chamada de Siqueira Campos. Era o segundo caminho terrestre aberto para se chegar à praia de Copacabana, o que até então era possível apenas pela Ladeira do Leme. Sobre estes mesmos terrenos outros nomes citados já tinham tido posse:

*“Foram seus antecessores nas posses desses terrenos, segundo Vieira Fazenda, ‘o Padre Jacinto Pires de Lima, Antônio Pires Afonso, D. Teresa Ferreira de Carvalho, João Pereira Cabral, Ana Joaquina de Almeida Castelo Branco, Brigadeiro Manuel de Almeida Castelo Branco e sua mulher Helena da Cruz Pinto, Ana de Faria, Domingos Gomes Freire e Rodrigo de freiras (1718)’.”*¹⁵²

A década de 1870 constituiu um marco final para estas sucessões fundiárias marcadas por alguns poucos nomes, grandes extensões de terras e rarefeita ocupação. Em 07 de Maio de 1873 Alexandre Wagner adquiriu terras desde o Leme até a Rua Siqueira Campos ao Comendador João Martins Cornélio dos Santos. Identificado como “*capitalista e rico proprietário de terras em Copacabana*”¹⁵³, abriu ruas e as doou à Municipalidade em 1874. Em 1881 seus procuradores

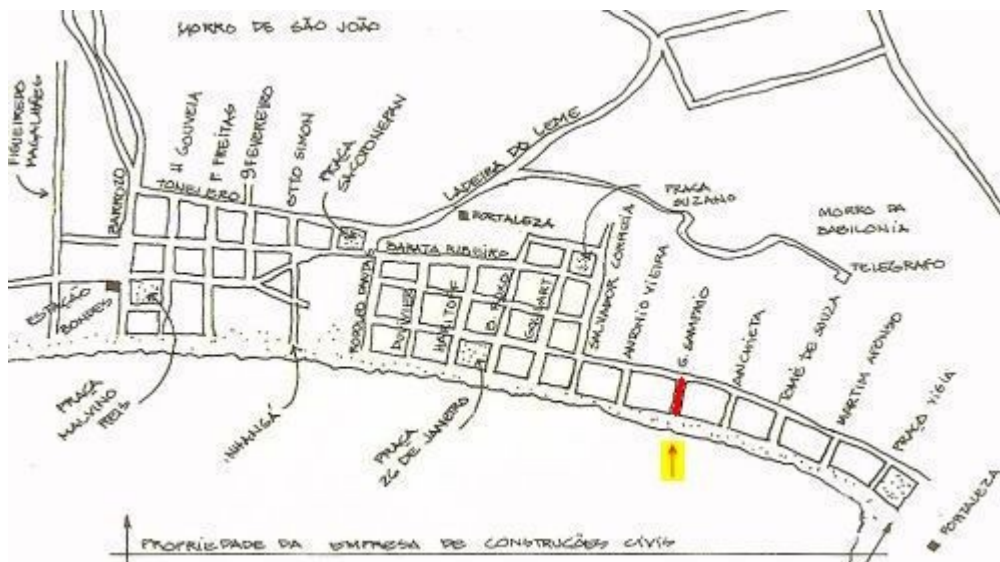
¹⁵⁰ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 25. Segundo os autores, a planta foi levantada em Outubro de 1819 pelo inspetor de engenheiros para o projeto de Fortificações, com o objetivo de impedir desembarques na costa.

¹⁵¹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 26

¹⁵² BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 26.

¹⁵³ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 26.

(Duvivier & Cia., constituídos por Theodoro Duvivier¹⁵⁴ e Otto Simon¹⁵⁵) continuaram a abertura de ruas e realizaram o loteamento das terras. Estes três nomes tiveram destaque em processos judiciais que focavam a propriedade de terras em Copacabana. Revela-se nesta operação da Duvivier & Cia. não só uma aquisição, mas o início de um projeto de cidade, que precisava de novos elementos.



Projeto de arruamento de 1894 apresentado pela Empresa de Construções Cíveis, para Leme e Copacabana, entre os trechos da rua Figueiredo de Magalhães e o Morro do Leme.¹⁵⁶

Essas investidas configuraram as tentativas de se abrir novos horizontes para a cidade do Rio de Janeiro, para atender a uma nova sociedade, liberal, capitalista (e que viria a ser republicana). A partir destas décadas finais do século XIX aqueles antigos nomes passaram a cair no esquecimento, permanecendo na memória graças a acidentes geográficos ou algumas poucas ruas. O que começou a ser instituído foi um modelo de cidade e de ocupação cujo formato era dado por

¹⁵⁴ “O Sr Comendador Theodoro Duvivier, brasileiro, morreu em 04/02/1924, filho de Joseph Clement Duvivier, belga e da Condessa Agatte D'Amerval, francesa, foi casado com Amalia de Sá Wagner em 1876, tendo como madrinha, Dona Maria do Loreto Navarro Moniz de Aração, Viscondessa de Mauá, aquela, descendente de Estácio de Sá, sendo seu pai, o comendador da Legion D'Onneur; o alemão de nascimento, naturalizado francês, Sr Alexandre wagner, adquiriu na década de 1860 chácaras na quase totalidade da area de Copacabana idealizando um balneário no estilo recém criado da Cote D'Azur na França, loteando e vendendo varios lotes, com sua volta a Europa na década de 1880, Theodoro Duviver, assumiu seus negócios no Brasil e recomprou varios terrenos vendidos, entre eles, o do atual Hotel Copacabana Palace, adquirido do Conde D'Eu e vendido a familia Guinle em 1923. Doou a prefeitura as praças Cardeal Arcoverde e do Lido, com o encargo para a prefeitura ali construir escolas publicas, doou a praça da rua Princesa Isabel, nomeada em homenagem a Isabel, da Belgica local de origem de sua familia, foi Mordomo da Santa Casa de Misericórdia, entre muitas outras atividades na vida publica, o loteamento e urbanização de Copacabana geraram inumeros litigios com posseiros, herdeiros e principalmente com o Exército Brasileiro que duraram quase 100 anos, iniciando-se em 1865 e terminando com o litigio da ladeira do Morro da Babilonia na década de 1960, atravessando 4 gerações da familia Duvivier.” Ver <http://www.copacabana.com/r-duvivi.shtml>, acessado em Abril de 2010.

¹⁵⁵ Junto com Theodoro Duvivier, Otto Simon também era genro de Alexandre Wagner.

¹⁵⁶ <http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>, acessado em Março de 2010. Imagem retirada de CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *História dos bairros, memória urbana: Copacabana*. RJ: PUR-UFRJ; João Fortes Engenharia; Index, 1986.

apenas alguns poucos sobrenomes e empresas de vultuoso capital, preocupados em mercantilizar a cidade e todos os seus fundamentos, transformando até mesmo a lógica de funcionamento de “como se habitar” ou de “como se relacionar”. Definitivamente, era uma nova história urbana.



Leme em 1890, fotografia de Marc Ferrez¹⁵⁷.

¹⁵⁷ Ver <http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>, acessado em Março de 2010. O site assim indica os elementos da foto: “Em 1890, Marc Ferrez fotografou o futuro bairro do Leme, a partir do sopé do Morro do Vigia, na região do atual Forte Duque de Caxias. À direita, vê-se o Morro da Babilônia, no trecho que corresponde hoje à Rua General Ribeiro da Costa. Nenhuma viva alma nas areias do Leme (salvo a do fotógrafo...)!”



Mapa com acidentes geográficos, principais pontos e vias de acesso atuais das regiões do Leme e Urca.¹⁵⁸

II.4.2 - Copacabana: Um bairro que nasceu rico

É possível que pareça anacrônica e tendenciosa a afirmação de que Copacabana foi um bairro rico desde sua origem. O tópico anterior se esforçou justamente em demonstrar que a ocupação de Copacabana remonta à época em que ainda se chamava Sacopenapan. Entretanto, vale lembrar que a transformação da região em área urbana só ocorreu ao fim do século XIX, quando ainda era parte da Freguesia da Lagoa, a qual passou a constar dentre os dezoito distritos urbanos do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 434, de 01 de junho de 1903.

Deste modo, a formação da região que englobava Leme, Copacabana, Arpoador e Ipanema passou a fazer parte de um processo que objetivava as “*terras criadas*”, conforme a visão de Fania Fridman¹⁵⁹, ou o “*solo criado*” de Ricardo Pereira Lira¹⁶⁰. Nestas concepções, a área natural previamente existente não constitui um espaço de ocupação urbana (ou até mesmo humana) juridicamente consolidado. Para que uma extensão de terras seja legalmente ocupada, há de se ter o

¹⁵⁸ <http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>, acessado em Março de 2010. Mapa elaborado pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, 2008.

¹⁵⁹ FRIDMAN Fania. *Donos do Rio de Janeiro em nome do rei: Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. RJ: Jorge Zahar, 1999, p. 297.

¹⁶⁰ LIRA, Ricardo Pereira. *Campo e cidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Texto base de conferência do autor, em evento comemorativo dos 700 anos da Università Degli Studi di Macerata, Itália, 09 de Maio de 1991, p. 51.

prévio reconhecimento social destas novas fronteiras de expansão, o que é obtido através da adequação legal destas áreas.

Assim, apesar de o espaço geográfico existir naturalmente, sua existência como espaço socialmente aberto e reconhecido para a ocupação humana depende da “criação” das relações sociais vinculadas a esse espaço. Por isso se fez a alusão à “criação” de terras ou de solo para a ocupação humana. Neste processo de “criação de terras” são estabelecidas as especificidades norteadoras do tipo de ocupação urbana a ser realizada. Como trabalhado por Henri Léfèbvre¹⁶¹, a cidade pode ser tomada como uma construção que, em seus aspectos gerais, está em constante reformulação, sempre retraduzindo os conflitos sociais presentes. Não foi por acaso que Copacabana passou a ser alvo de altos investimentos de urbanização. O que se pretendia era construir um novo bairro, e para isso era necessária a formação de novas formas de se fundamentar a posse, o modelo urbano, e de se retirar antigos ocupantes. Estas questões serão melhor tratadas no Capítulo IV. Por ora, basta esclarecer que o bairro de Copacabana começou a ser formado nas últimas décadas do século XIX e, devido aos fins a que se destinava, recebeu atenção especial.

Durante a década de 1890 outros nomes começaram a se destacar na região. Em 1891, os citados Otto Simon e Theodoro Duvivier se associaram a Paula Freitas¹⁶², Torquato Tapajós¹⁶³, Antônio Roxo Rodrigues¹⁶⁴ e Herman Kalkuhl¹⁶⁵ para constituir a Empresa de Construções Cíveis¹⁶⁶. Esta empresa foi uma das principais litigantes em processos judiciais referentes a questões possessórias na região trabalhada. A partir de 1894, “*como proprietária de grandes glebas, procurou desenvolver o arruamento e respectivo loteamento*”¹⁶⁷, tendo atuado em sintonia com os capitais envolvidos em serviços urbanos, como já tratado no tópico II.III e reiterado a seguir.

¹⁶¹ LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006. 4ª Edição. Tradução de Rubens Eduardo Frias.

¹⁶² “*Antônio de Paula Freitas, engenheiro e professor brasileiro, nasceu no Rio de Janeiro em 10 de janeiro de 1843 e onde faleceu a 18.03.1906. Foi professor da Escola Politécnica. (...) Foi o responsável pela obra da AGÊNCIA CENTRAL DOS CORREIOS - Rua 1.º de Março, 64. Edifício iniciado em 1875.*” Atualmente, seu nome é dado também a uma rua no bairro de Copacabana, ligando a Rua Tonelero com a Avenida Atlântica. <http://www.copacabana.com/r-paula.shtml>, acessado em Abril de 2010.

¹⁶³ “*Torquato Xavier Monteiro Tapajós nasceu em Manaus, em 3 de dezembro de 1853. Graças à riqueza da família, pôde seguir para o Rio de Janeiro, onde se tornou engenheiro geógrafo de grande prestígio. Faleceu nessa cidade no dia 12 de novembro de 1897. Obra poética: Nevoeiros (Manaus, 1872), Nuvens medrosas (Rio de Janeiro, 1874) e Cromos (Ceará, 1897).*” http://www.call.org.br/autores/autor_TorquatoTapajos.htm, acessado em Abril de 2010.

¹⁶⁴ Antonio Roxo de Rodrigues foi presidente e acionista majoritário da E. F. São Paulo-Rio Grande entre 1899 e 1906, quando vendeu suas ações para a Brazil Railway. Também era chamado de Antonio Roxo Roiz. Vivía, aparentemente, em Petrópolis, RJ. Com inserção no setor ferroviário, seu nome chegou a ser dado a algumas estações ferroviárias. <http://www.estacoesferroviarias.com.br/pr-tronco/pontagrossa-nova.htm>, acessado em Abril de 2010.

¹⁶⁵ Além de sócio da Empresa de Construções Cíveis, este nome (talvez um homônimo) aparece como acionista da cervejaria Bohemia, em Itaipava, Rio de Janeiro. [http://www.itaipavanews.com.br/?item=MT85a92835203&lmd=Turismo_Historico\[cervejaria_bohemia\]](http://www.itaipavanews.com.br/?item=MT85a92835203&lmd=Turismo_Historico[cervejaria_bohemia]), acessado em Abril de 2010.

¹⁶⁶ Carlos Kessel indica o ano de 1890 como data da constituição da empresa. KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio*. RJ: Secretaria das Culturas, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2001, pp. 28-29.

¹⁶⁷ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 27.

Em 1892 figuravam como detentores de terras na região Pedro Guilherme Meyer¹⁶⁸, Conrado Jacó de Niemeyer¹⁶⁹ e Conde de Figueiredo Magalhães¹⁷⁰. Em 1900, já com o prolongamento de linhas de bondes e a abertura de túneis, destacaram-se os nomes Antônio Maria Teixeira, Henrique Ladislau de Sousa Lopes, Manuel Alves da Costa Bracante, João Benjamim Ferreira Batista, José Pereira da Graça, Eugênia Labat, o engenheiro Francisco Pereira Passos¹⁷¹, Félix José de Meneses Serra, o coronel Cândido Mariano da Silva Rondon¹⁷², Eduardo Correia de Sá e Benevides, e Eduardo Bittencourt¹⁷³.

Esse novo modelo urbano de ocupação só foi possível com projetos urbanísticos associados ao capital de serviços urbanos. Com o prolongamento das linhas de bondes para a região Sul da cidade do Rio de Janeiro, a Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico obteve direitos sobre terras na região, fossem por doações ou por compras.

¹⁶⁸ Há referência a um Pedro Guilherme Meyer como alferes do Exército Imperial Brasileiro, que se tornou “Mestre de Gymnastica” do Colégio Pedro II por volta de 1859. Foi considerado como um introdutor das influências européias na história da Educação Física no Brasil. Ver CUNHA JUNIOR, Carlos Fernando Ferreira da. “História da Educação Física no Brasil: Reflexões a partir do Colégio Pedro Segundo” In: *Efdeportes*, Revista Digital. Buenos Aires, Ano 13, nº 123, Agosto de 2008. <http://www.efdeportes.com/efd123/historia-da-educacao-fisica-no-brasil-colegio-pedro-segundo.htm>, acessado em Abril de 2010.

¹⁶⁹ Conrado Jacob de Niemeyer nasceu em 31 de maio de 1842, Província do Rio de Janeiro. Foi militar, político e engenheiro. Trabalhou como guarda livros da antiga “Casa Soares & Irmãos”. Chegou a sócio-proprietário. Ficou no ramo por 35 anos. Em 1880 fundou o “Clube de Engenharia”, onde ocupou o cargo de diretor-tesoureiro durante 40 anos. Dizia-se que ele era o coração do clube, enquanto o engenheiro Paulo de Frontin era o cérebro. Adquiriu muitas terras na Praia da Gávea em 1893. Essas terras tinham sido dos monges beneditinos desde 1667, quando as haviam recebido por doação de Da. Vitória de Sá, neta de Salvador Corrêa de Sá, terceiro Governador da Cidade do Rio de Janeiro e primo do fundador Estácio de Sá. Em 1903, construiu, na então Praia da Gávea, a Igreja de São Conrado, que mais tarde deu nome ao bairro. Dificuldades de acesso ao local fizeram que as obras da Igrejas e arrastassem até 1916. Sentindo na pele essas dificuldades, surgiu daí a idéia da abertura da Avenida Niemeyer. Conrado Jacob também foi diretor secretário do “Moinho Fluminense” e fez parte dos conselhos fiscais do “Banco do Brasil” e da “Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico”. Ele morreu em 5 de novembro de 1919. Entre 1887 e 1888 presidiu a Província do Amazonas. Atualmente, seu nome também serve para a Rua Conrado Niemeyer, em Copacabana, rua aberta em terrenos da família. Ver <http://copacabana.com/r-conra.shtml>, acessado em Abril de 2010.

¹⁷⁰ Francisco Bento Alexandre de Figueiredo Magalhães, médico cirurgião, nasceu em Gomie, concelho de Viseu, onde foi presidente da camara municipal (1838-1895). Foi chefe do hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência. Era proprietário de uma chácara em Copacabana. Visconde de Gomie e Conde de Figueiredo Magalhães, este título nomeia a rua em Copacabana que liga a Avenida Atlântica à Praça Vereador Rocha Leão.

¹⁷¹ Filho de Antônio Pereira Passos, barão de Mangaratiba, e de Clara Oliveira, nascido em Pirai, 29 de Agosto de 1836 e falecido em 12 de Março de 1913. Foi engenheiro e prefeito da cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal) de 1902 a 1906, nomeado pelo Presidente da República Rodrigues Alves. Ver PINHEIRO, Manoel Carlos; FIALHO JÚNIOR, Renato da Cunha. “Pereira Passos, Vida e Obra” In: *Rio Estudos*, nº 221, Agosto de 2006. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Urbanismo, Instituto Pereira Passos. Coleção Estudos da Cidade. http://www.armazemdedados.rio.rj.gov.br/arquivos/1750_%20pereira%20passos%20vida%20e%20obra%20re%20221.PDF, acessado em Fevereiro de 2010.

¹⁷² Veio a se tornar o Marechal Rondon (1865-1958), conhecido como militar e sertanista brasileiro. https://www.defesa.gov.br/projeto_rondon/arqui_pdf/marechal_rondon.pdf, acessado em Abril de 2010.

¹⁷³ Fundador do jornal Correio da Manhã. Ver BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959, pp. 28.



Obras de abertura do Túnel Velho, inaugurado em 1892¹⁷⁴.

Copacabana era uma região bastante inacessível, e por essa razão um marco para o seu crescimento se deu com a inauguração do Túnel Real Grandeza, ou Túnel de Copacabana, a 06 de Julho de 1892, hoje chamado de Túnel Alaor Prata. Também conhecido como o Túnel Velho, foi construído pelo engenheiro José de Cupertino Coelho Cintra, gerente da Companhia Ferro-Carril Jardim Botânico¹⁷⁵. Essa passagem tornou-se muito importante para o acesso à região, tendo sido utilizada para a instalação dos primeiros bondes elétricos que ligavam o ramal do Túnel de Copacabana até a Estação Malvino Reis, atual Praça Serzedelo Correia. A expansão dos caminhos que levavam a Copacabana, entretanto, possuía um histórico mais longo.

Até a abertura das linhas de bonde, havia apenas três vias terrestres para se chegar à praia de

¹⁷⁴ <http://copacabana.com/copahis1.shtml>. Ver também CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *História dos bairros, memória urbana: Copacabana*. RJ: PUR-UFRJ; João Fortes Engenharia; Index, 1986, p. 29.

¹⁷⁵ <http://copacabana.com/copahis1.shtml>. Ver também CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *História dos bairros, memória urbana: Copacabana*. RJ: PUR-UFRJ; João Fortes Engenharia; Index, 1986, p. 35. Ver BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959, pp. 49-59.

Copacabana. A atual Ladeira dos Tabajaras, aberta em 1855, era uma das vias. A primeira e mais antiga margeava a Lagoa Rodrigo de Freitas, passava pelo Corte do Cantagalo, atravessava a antiga Fazenda de Copacabana e parte do antigo campo do Leblon, em terras do atual bairro de Ipanema. A segunda via era dada pela Estrada Geral ou do Leme, desde a Praia de Botafogo até o antigo forte no Leme, através da Ladeira do Leme¹⁷⁶.

Em 1856 foi feita “a primeira concessão de sistema de viação por meio de carris de ferro ‘tirado por animais sobre trilhos de ferro’”, dada ao Conselheiro Cândido Batista de Oliveira e seu filho Luís Plínio de Oliveira¹⁷⁷. Em 1862 a concessão foi transferida ao Barão de Mauá¹⁷⁸ pelo valor de 40:000\$000 réis, de modo a se organizar a Companhia do Caminho de Carris de Ferro do Jardim Botânico¹⁷⁹. Em 1866 a companhia foi renomeada para Botanical Garden Rail Road Company, graças à transferência das ações de Mauá para um grupo norte-americano¹⁸⁰. Assim, a Botanical Garden inaugurou a primeira linha em Outubro de 1868, entre a Rua do Ouvidor e o Largo do Machado¹⁸¹.

Não tardou para que surgissem novas concessões para linhas de carris, como a Empresa Locomotora em 1865 e respectiva inauguração em 1872, mas a concessão para Copacabana só foi dada em 1874. Pelo Decreto nº 5785, de 04 de Novembro de 1874, o Conde de Lajes, junto com Francisco Teixeira de Magalhães, obteve a concessão de uma linha até Copacabana, após alguns anos de articulações para lá instalar serviços balneários. O título de Conde de Lajes cabia a Alexandre Vieira de Carvalho, camarista do Paço, mordomo dos príncipes Conde e Condessa d’Eu¹⁸².

Esta concessão abrangeria linhas que passariam desde o atual Centro da cidade até Copacabana, com a proposta de abertura de um túnel. O projeto não só impunha altos investimentos, dificuldades, desapropriações e obras, como ainda se sobrepunha a privilégios obtidos pela Botanical Garden.

Neste contexto de disputas, o Conde de Lajes se associou ao detentor de terras em Copacabana, Alexandre Wagner, organizando a Empresa de Copacabana, juntando capital político de modo a “Com a proteção do govêrno e amparo da fôrça pública apesar do mandado de embargo da Botanical Garden, conseguiu a Empresa de Copacabana o assentamento dos trilhos da

¹⁷⁶ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 47-48.

¹⁷⁷ Decreto nº 1733, de 12 de Março de 1856.

¹⁷⁸ Decreto nº 2929, de 21 de Maio de 1862.

¹⁷⁹ Estatutos aprovados pelo Decreto nº 3001, de 18 de Novembro de 1862.

¹⁸⁰ Grupo encabeçado por Charles B. Greenough. Transferência de ações autorizada pelo Decreto nº 3738 de 21 de Novembro de 1866.

¹⁸¹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 49-50.

¹⁸² BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 50.

Rua da Glória e em fins de 1878 iam até o Largo do Machado.”¹⁸³

Em 1880, entretanto, o Governo considerou caduca a concessão da Empresa de Copacabana¹⁸⁴, justamente por ofender os direitos de privilégio da Botanical Garden. Em 1887 finalmente os privilégios foram centralizados pela Botanical Garden, através da compra da concessão à Condessa de Lajes pelo valor de 40:000\$000 réis.

Mesmo assim outras propostas de traçado para o transporte urbano foram apresentadas. Em 1883 a concessão foi ganha por Duvivier & Cia., sociedade de Theodoro Duvivier, um dos genros de Alexandre Wagner (o outro era o também citado Otto Simon), e que já tivera negócios com a Botanical Garden. A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico¹⁸⁵ firmou o contrato definitivo em 30 de Agosto de 1890, por meio do qual manteria privilégio de exploração até 31 de Dezembro de 1930.

Finalmente, em 1892, Copacabana foi ligada ao restante da cidade através de bondes, com a abertura do Túnel Velho. O evento de inauguração contou com altas personalidades da política e das Forças Armadas: “*Floriano Peixoto, (...), Custódio de Melo, Cândido Barata Ribeiro, (...), José de Cupertino Coelho Cintra, Joaquim Saldanha Marinho, José de Nápoles Teles de Meneses, (...), Gal.-Brig. Estêvão Joaquim Ferraz, (...), Gal. João Batista da Silva Teles, (...), Contra-Alm. L. F. De Saldanha Gama, (...), Alonso de Niemeyer, (...), Dr. A. de Paula Freitas*”¹⁸⁶, dentre outros.

O grau de imbricação das empresas de transportes urbanos, no caso a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, com empresas de empreendimentos imobiliários, como a Empresa de Construções Civas, políticos e personalidades, permite entender o que se pretendia para essa região sul da cidade do Rio de Janeiro. Sem investimentos pré-existentes de infra-estrutura, habitantes, terras ainda por serem legalizadas, os responsáveis pela aplicação de capitais digladiavam-se por concessões sobre a região. Era clara a intenção de criar um bairro para elites: “*À exceção de um ou outro prédio bom, os mais são pequenas casas e pobres choupanas. É, porém, um bairro a se criar. Agora é que vão ter comêço as edificações das melhores casas.*”¹⁸⁷

Neste novo modelo de reformulação da cidade, o planejamento urbano era um tópico que não podia ser deixado de lado. Aliás, as críticas mais ferrenhas à estrutura urbana do Rio de Janeiro recaíam justamente sobre a falta de padronização com que a cidade vinha crescendo ao longo dos séculos. Percebe-se, entretanto, que este novo modelo urbano obedecia ao discurso do planejamento

¹⁸³ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 52.

¹⁸⁴ Decreto nº 7673, de 21 de Fevereiro de 1880.

¹⁸⁵ Trata-se da Botanical Garden Rail Road Company, assim denominada desde 01 de Abril de 1882, ao se tornar empresa nacional.

¹⁸⁶ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 63-64.

¹⁸⁷ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 65.

urbano em voga à época¹⁸⁸, mas na prática as políticas urbanísticas não estavam atreladas prioritariamente à necessidade de planejamento. A característica mais marcante recaía sobre o atrelamento de interesses entre capitais, poderes públicos e, como área de atuação, a questão urbana¹⁸⁹.

Como já elencado, desde a década de 1870 surgiam as primeiras investidas para lotear terrenos em Copacabana, e a partir da década de 1880 a Companhia Jardim Botânico declarava abertamente que pretendia estender suas linhas de bondes à inabitada Copacabana. Seu prazo de concessão terminaria em 1890, e pretendia expandir seus trilhos até a distante região de Copacabana. Este foi o teor do pedido que a empresa dirigiu ao intendente do Distrito Federal, Ubaldino do Amaral Fontoura¹⁹⁰. Para tal iniciativa, a empresa construiria um túnel, passando pelo Morro do Barroso.

O Rio de Janeiro passava por séria crise nos transportes devido ao crescimento demográfico e à falta de renovação dos equipamentos das companhias de transporte. Sobre as duas principais e mais antigas empresas de transportes urbanos (Jardim Botânico e São Cristóvão), Ubaldino do Amaral pronunciou:

*“Ameaçadas de próxima liquidação, cuja forma e resultado eram incertos, as companhias esquivavam-se a renovar o seu material, recusavam abaixamento de tarifas e evitavam desenvolver as linhas em tráfego... não era de estranhar que mais cogitassem da distribuição de dividendos e da recomposição do capital, do que do interesse público.”*¹⁹¹

Com o objetivo de incrementar a qualidade dos serviços viários urbanos, em 1890 Ubaldino do Amaral indeferiu o requerimento de criação de novas linhas. A força dos diferentes interesses em comunhão não permitiu que valesse a decisão do Intendente da Capital Federal. Sob esse prisma, Maurício de Abreu descreve bem a dinâmica e o poderio dos capitais de transporte e de imóveis:

“Entretanto os interesses em jogo eram bastante poderosos, dentre os quais

¹⁸⁸ Ver STUCKENBRUCK, Denise Cabral. *O Rio de Janeiro em Questão: O Plano Agache e o Ideário Reformista dos Anos 20*. RJ: Observatório de Políticas Urbanas: IPPUR: FASE, 1996.

¹⁸⁹ Novamente, aqui pretende-se somente destacar o principal imperativo que norteava estas políticas urbanísticas. Não se deixa de lado a importância das noções de época, como a salubridade, o higienismo, a construção de uma cidade burguesa. Aliás, este é um ponto central neste presente trabalho. A noção aqui destacada é que mesmo com todo esse discurso, a questão que imperou sobre todo o processo foi a econômica, ficando os demais pontos ou como apropriações discursivas ou como consequências do processo econômico.

¹⁹⁰ O mesmo Ubaldino do Amaral que, como deputado, fora comentado no Capítulo I. Como linha de atuação política, destacou-se seu posicionamento contra o federalismo radical presente na Constituinte, e defendia por exemplo o domínio tributário da União, sobre os estados.

¹⁹¹ Pronunciamento de 22 de Julho de 1890 do intendente da Capital Federal, Ubaldino do Amaral. Ver ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006, p. 47. 4ª Edição. Ver SEGADAS SOARES, Maria Therezinha. “Fisionomia e Estrutura do Rio de Janeiro” In: *Revista Brasileira de Geografia*. 27(3), 1965, p. 355.

os planos dos que loteavam Copacabana (Companhia de Construções Civis, Barão de Ipanema, dentre outros) e o interesse da própria companhia, que desejava obter monopólio de área sobre local potencialmente tão lucrativo. As pressões sobre o governo Municipal então intensificaram-se bastante e, coincidência ou não, o fato é que o Dr. Ubaldino do Amaral foi, no mês seguinte, substituído no cargo por Félix da Cunha Menezes que, como novo intendente, assinou, em 30/08/1890, os contratos de renovação da exploração de bondes das duas companhias.”¹⁹²

Foi neste contexto que começaram a ser abertos os túneis como meios para ligação de Copacabana à malha de bondes da Jardim Botânico. Com tamanha manifestação de poder, outras conquistas foram obtidas pela Companhia Jardim Botânico, em perfeita imbricação com diferentes interesses:

“Nesse mesmo ano, 1894, a Companhia firmou um termo de obrigação com a Empresa de Construções Civis, de Otto Simon, referente ao ramal do Leme, termo esse que passou a fazer parte do contrato assinado por essas companhias com a Prefeitura em 10/02/1899. De acordo com o contrato, a companhia loteadora se comprometia a modificar o traçado de certas ruas para facilitar a locação da linha do ramal do Leme, que a Companhia Jardim Botânico faria estender, desde que fosse terminado o arruamento daqueles logradouros. Note-se, neste caso, a coincidência de interesses de frações distintas do capital sobre a mesma área, resultando daí uma colaboração mútua sob o patrocínio do Estado.”¹⁹³

Desse modo, a atuação das empresas de transportes urbanos foi imprescindível para a ocupação de regiões como Copacabana (assim como em Vila Isabel, Grajaú, Ipanema, Leme, dentre outras), pois se dava em articulação com capitais imobiliários. Se o intendente da Capital Federal, Ubaldino do Amaral, tinha negado em 1890 a renovação da concessão para forçar a melhoria dos serviços de bondes em toda a cidade, em 1900 a situação era inversa. Neste ano a Companhia Jardim Botânico firmou um contrato com a Prefeitura, para ampliar as linhas de bonde e, como se estas operações não fossem do interesse da empresa, a Prefeitura ainda se obrigava a lhe prestar compensações.

“Em compensação, a Prefeitura declarava de utilidade pública os terrenos necessários à abertura do túnel [Túnel Novo], e autorizava a companhia a prolongar, no prazo de um ano, sua linha da Igrejinha até Vila Ipanema, onde a empresa do mesmo nome, pertencente ao Barão de Ipanema, estava incorporando novos lotes à área urbana. As obras foram concluídas em

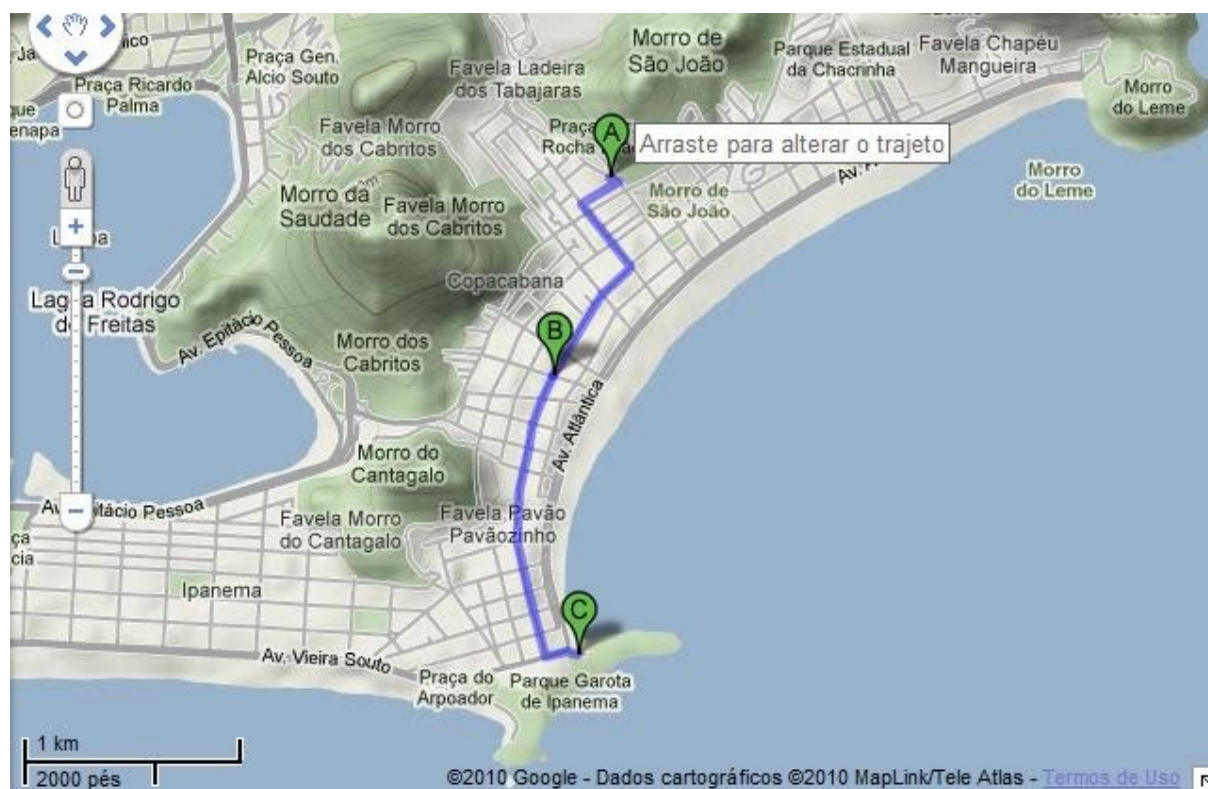
¹⁹² ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006, pp. 47-48. 4ª Edição. O autor indica o artigo “Estado Novo: Arquitetura e Poder” In: *Chão*, nº 2, jun/jul/ago, 1978.

¹⁹³ ABREU, Maurício de Almeida. *Op. Cit.*, p. 48.

1901, ano em que também se inaugurou a iluminação elétrica do atual bairro de Ipanema, que ainda nem habitado estava.”¹⁹⁴

No mesmo ano de abertura do Túnel Velho (1892), a Companhia Jardim Botânico inaugurou a primeira linha de bondes com tração elétrica¹⁹⁵, no Flamengo. Com esta ampliação, Copacabana foi atingida por outro ramal de bonde, atingindo a estação do Barroso (atual Praça Serzedelo Corrêa) através do mesmo Túnel Velho.

Em 1894 as linhas de bonde chegaram ao ramal da Igrejinha, que tinha dois trechos. O primeiro partia da estação do Barroso (esquina da Rua Siqueira Campos com Avenida Nossa Senhora de Copacabana) até a estação de Ipanema (esquina da Rua Barão de Ipanema com Avenida Nossa Senhora de Copacabana). O segundo trecho partia da estação de Ipanema até a estação Igrejinha (atual Praça Coronel Eugênio Franco, junto ao hoje Forte de Copacabana).



Rota estimada dos percursos de bondes com base no desenho urbano atual. O ponto A representa a estação do Barroso, o ponto B a estação de Ipanema, e o ponto C a estação Igrejinha¹⁹⁶.

¹⁹⁴ ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006, p. 48. 4ª Edição. O autor indica RAMOS, Plínio de Abreu. *Brasil, 11 de Novembro*. SP: Editora Fulgor, 1960, p. 116. *Apud* BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República*. SP: Alfa-Ômega, 1976, Vol. 3, p. 219.

¹⁹⁵ É interessante observar que nesta expansão tecnológica, o novo e o velho conviviam. Mesmo que como símbolo do progresso, o bonde elétrico foi recebido com desconfiança dos cariocas. A Companhia Jardim Botânico chegou a colocar avisos nos bancos de seus bondes elétricos: “*A corrente elétrica nenhum perigo oferece aos Srs. Passageiros.*” BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 66.

¹⁹⁶ <http://maps.google.com.br>.

O ramal no sentido Leme foi inaugurado em 1900, desde a atual praça Serzedelo Corrêa até a esquina da Rua Gustavo Sampaio com Rua Aurelino Leal.



Estação de bondes da Praça do Vigia, da Companhia Jardim Botânico, 1906.¹⁹⁷ A Praça do Vigia corresponde atualmente à Praça Almirante Júlio de Noronha, no Leme.

A 02 de Junho de 1902 foi inaugurada a estação de Vila Ipanema, esquina da atual Praça General Osório com a Rua Visconde de Pirajá. Em 05 de Junho do mesmo ano era inaugurado o tráfego de bondes com tração animal. Em 14 de Junho de 1903 foi iniciada a tração elétrica neste trecho, assim como no trecho do Leme.

Em 04 de Março de 1906 ainda foi inaugurado o Túnel Carioca, depois chamado de Túnel do Leme, e atual Túnel Engenheiro Coelho Cintra, que ligava o bairro de Botafogo à Rua Salvador Correia, hoje denominada Avenida Princesa Isabel. Nesse mesmo ano o Prefeito do Distrito Federal, Francisco Pereira Passos, iniciou as obras de construção da Avenida Atlântica, que à época nada mais seria que uma via secundária em relação à Avenida Nossa Senhora de Copacabana. Nessa ocasião também se destruiu a pedreira do Inhangá¹⁹⁸, que dividia a praia de Copacabana em duas. A construção do Túnel do Leme estava em debate desde 1895¹⁹⁹, mas só foi inaugurado oficialmente

¹⁹⁷ <http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>, acessado em Março de 2010. “Inicialmente, a estação final do Leme ficava na Rua Gustavo Sampaio, esquina de Thomé de Souza (Aurelino Leal). Em 14.6.1903 chegou ao Leme o primeiro bonde elétrico. E em 4.3.1906 houve a inauguração do Túnel Novo, com os bondes indo até uma nova estação no início da Gustavo Sampaio, em frente à praça. A Jardim Botânico já havia aumentado, em 1905, a área dessa estação, instalando ali um grande bar/restaurante, logo arrendado à Brahma. Em foto de 1906, ao lado, é vista a estação da Praça do Vigia.”

¹⁹⁸ <http://copacabana.com/copahis1.shtml>.

¹⁹⁹ Leis Municipais nº 85, de 01 de Maio de 1895, nº 203, de 14 de Novembro de 1895, Decreto nº 640, de 30 de Novembro de 1895.

em 1906, quando o bonde elétrico por ali passou, chegando até a antiga Praça do Vigia.

Com tamanhos investimentos, faltavam ainda os habitantes. Ficam claros quais os padrões sociais e de habitações a que se destinava o novo bairro. Como trabalhado por Henri Léfèbvre²⁰⁰, percebem-se claramente as formas através das quais a cidade se formula, se constrói, se inventa, com o intuito de refletir uma determinada imagem. No caso de Copacabana, criaram-se terras, conforme levantado por Fania Fridman e Ricardo Pereira Lira. Mesmo que houvesse ocupantes, para a ocupação humana e para a abertura de fronteiras para a cidade, as terras sofreram processos de obtenção, legitimação (por vezes expulsão) e urbanização. O modelo com que se procedeu à urbanização envolveu altos custos, ao mesmo tempo em que inspirava altas margens de lucro. O tipo de ocupação urbana a ser formado naquela região correspondia a uma determinada camada social: liberal, burguesa, urbana, rica, em oposição a outras áreas da cidade. Desse modo, a própria cidade do Rio de Janeiro ganhava seus contornos, que refletiam também características dos moradores de cada região, mas revelavam principalmente os diferentes projetos urbanísticos para privilegiar alguns e segregar a maioria.

Os anúncios para estimular a ocupação do novo bairro, que em verdade sequer existia, faziam alusão à salubridade e ao progresso que antevia os seus futuros moradores. A Companhia Jardim Botânico afixava anúncios nas portas de suas estações e nos versos de seus cupons de passagens. Eneida e Paulo Berger reproduzem um deles, em que se buscava atrair compradores para os terrenos locais: “*Quereis gozar de boa saúde? Ide a Copacabana. Bondes em quantidade.*”, “*Passeio agradável e refrigerante: Copacabana. Bondes até às 2 horas da manhã.*”, “*O luar é encantador sendo as noites muito frescas, graças aos ares do alto mar.*”²⁰¹ Havia também versos escritos nos cupons de passagens, e que segundo os mesmos autores foram ironizados pelos cariocas como “Conselhos de Higiêne Poética”:

*“Graciosas senhoritas, moços chiques,
Fugi das ruas, da poeira insana.
Não há lugares para piqueniques,
Como em Co-pa-ca-ba-na.”*

*“Noivos que o céu gozais em pleno juízo,
Almas que a mágoa nem de leve empana,
Quereis de vossas noivas no sorriso
Ler a maior felicidade humana?
Prometei-lhes morar num paraíso
Róseo – em Copacabana.”*

²⁰⁰ LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2006. 4ª Edição. Tradução de Rubens Eduardo Frias.

²⁰¹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 67.

*“Ó pais que tendes filhos enfezados,
Frágeis e macilentos e nervosos,
Afastai-os da manga e da banana.
À beira-mar! Aos ares alitrados!
E heis de vê-los rosados e viçosos.
Para Copacabana!”*²⁰²

Também foram publicados diversos anúncios para a compra de terrenos na região, publicados em jornais da época.



Anúncio de 1893 publicado no Jornal do Comércio, sobre leilão de terrenos em ruas abertas em Copacabana.²⁰³

²⁰² BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 67-68.

²⁰³ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 36.

As vantagens dos ares marítimos influenciaram até a legislação para edificações. Bom exemplo é o Decreto nº 223, de 22 de Fevereiro de 1896, que permitiu a liberdade de construção do Leme à praia da Gávea. A legislação especial para a liberdade de construção vigorou até 1905, tendo contribuído enormemente para o aumento no número de prédios construídos, o que foi muito favorecido ao mesmo tempo pelo fato de que os bondes, nesse ano, já percorriam o bairro regularmente. Já em 1908 a construção na orla foi novamente estimulada através de um decreto que isentava do pagamento de taxas e emolumentos as construções na região. Ademais, acesso a materiais de construção era também facilitado, havendo areia e pedra em abundância, para o que contribuiu a destruição da pedreira do Inhangá²⁰⁶.



A pedreira do Inhangá era um morro que dividia as praias de Copacabana e Leme. O plano urbanístico de Alfred Hubert Donat Agache sugeria sua preservação como parque natural. O Copacabana Palace Hotel, inaugurado em 1923, foi responsável pela destruição da pedreira, para ali construir a piscina do hotel.²⁰⁷

Copacabana seria aberta, livre para construções, saudável, bem servida de transportes e serviços, romântica, fresca e agradável, revigorante, urbana e bucólica, feliz. Estes pontos de aberto elogio assemelham-se aos anúncios imobiliários atuais, e antes de estabelecer a naturalização destes argumentos, pode ser destacado o caráter de classe social a que se destinam os anúncios. Era um bairro que não existia, e constata-se a real criação da idéia de um bairro formado, a criação de terras urbanas e das formas de legitimar a ocupação, a urbanidade, a posse, e a própria existência deste bairro. Rapidamente se construiu a infra-estrutura do bairro, sua ocupação, seu desenvolvimento, suas identidades, legitimações e memórias.

Maurício de Abreu, ao analisar a decadência de São Cristóvão como bairro residencial (e que tinha o status de abrigar a família imperial), analisou as mudanças em toda a configuração da cidade do Rio de Janeiro:

²⁰⁶ CARDOSO, Elizabeth Dezouzart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 146.

²⁰⁷ <http://copacabana.com/r-inhan.shtml>

“Mas o mais importante – e com efeitos não apenas em São Cristóvão, mas em sobre toda a cidade – foi, sem dúvida, a difusão da ideologia que associava o estilo de vida ‘moderno’ à localização residencial à beira mar. Atrás desse movimento estavam as mais variadas unidades do capital, destacando-se aí a Companhia Jardim Botânico, interessada em estender o território sobre o qual tinha monopólio de transporte.”²⁰⁸

Esta ideologia acabou sendo conveniente para que se procedesse à decadência da memória sobre São Cristóvão. Já em 22 de Novembro de 1890 era planejada toda uma nova cidade, como estas propostas da Companhia Cidade da Gávea para a criação de uma cidade balneária.



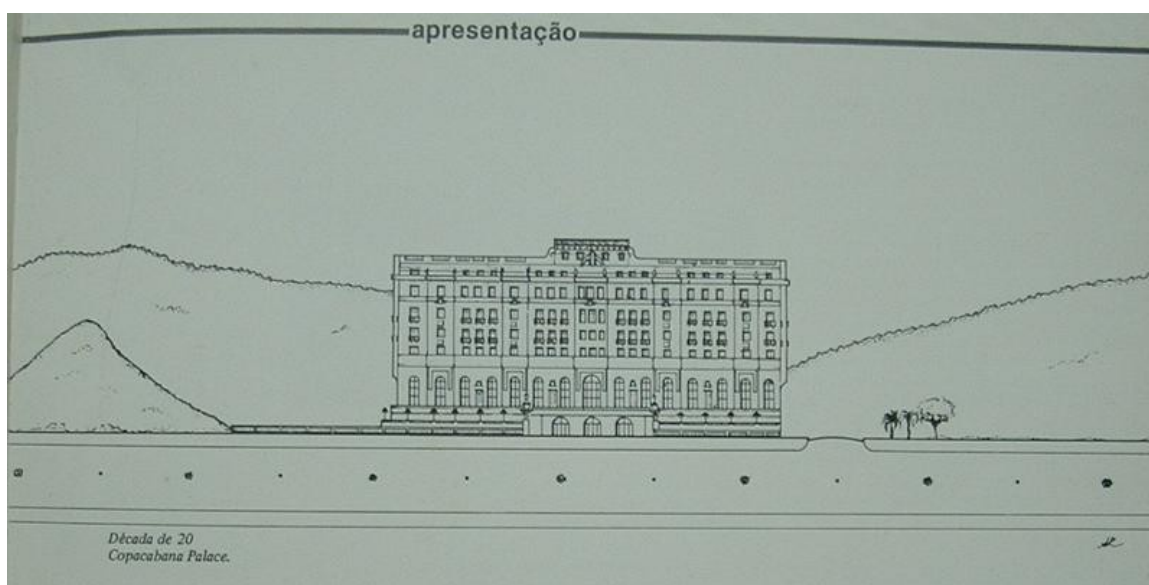
Projeto para criação de uma cidade balneária em 1890²⁰⁹.

Na planta à esquerda são destacados em cor rosa os limites da cidade do Rio de Janeiro em 1890. Na planta à direita, na mesma cor é destacada a área a ser urbanizada, loteada e construída para se tornar uma cidade balneária. Os próprios projetos urbanos da época se dirigiam à Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro como uma região a ser construída dentro dos padrões burgueses, capitalistas, liberais, ricos, formando bairros-vitrine destes valores.

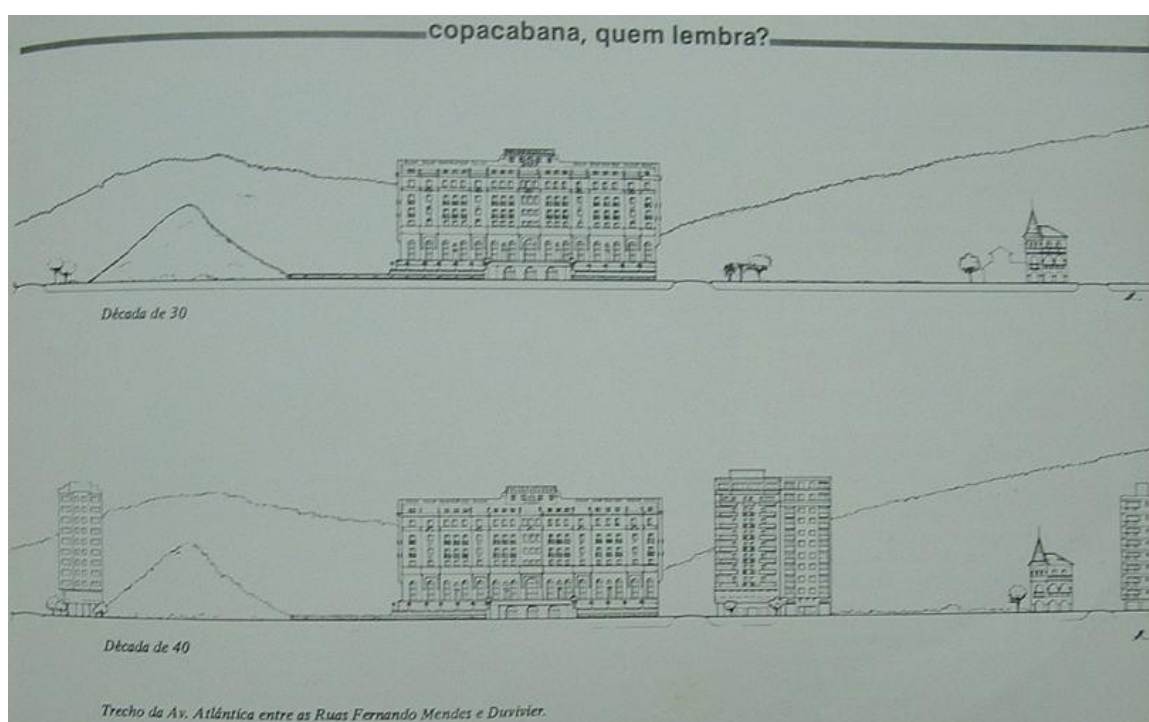
Para finalizar, observe-se, então, a rápida transformação na paisagem urbanística de Copacabana.

²⁰⁸ ABREU, Maurício de Almeida. *Op. Cit.*, p. 47.

²⁰⁹ Arquivo Nacional. Fundo: Ministério da Viação e Obras Públicas – 4Y MAP 530 (desenhos 1 e 2). *Apud* RABHA, Nina Maria de Carvalho Elias (Coord.); MURICY, Cláudia; HOUAISS, Elisa; et alii. *Op. Cit.*, p. 162.



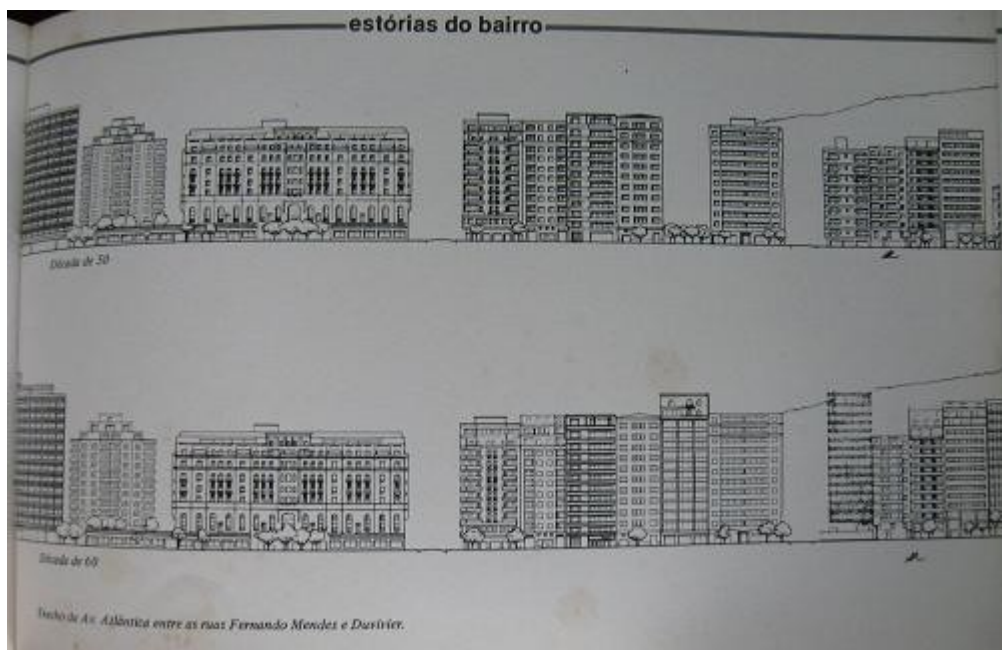
Copacabana na década de 1920, com o Hotel Copacabana Palace ao centro.²¹⁰



Copacabana nas décadas de 1930 e 1940, com o Hotel Copacabana Palace ao centro.²¹¹

²¹⁰ CARDOSO et alii, 1986, p. 7.

²¹¹ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 11.



Copacabana nas décadas de 1950 e 1960, no trecho da Avenida Atlântica entre as ruas Fernando mendes e Duvivier²¹².



Copacabana nas décadas de 1950 e 1985, no trecho da Avenida Atlântica entre a Rua Ronald de Carvalho e Avenida Princesa Isabel²¹³.

²¹² CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 81.

²¹³ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 135.

II.4.3 – Terras criadas em Copacabana: A Igrejinha e as fortificações militares

A celebração do estilo de vida “moderno”, destacado por Maurício de Abreu, passou a ser direcionada a Copacabana, em detrimento de outras regiões, como a de São Cristóvão que remetia ao “passado” imperial. Forçava-se o esquecimento do bairro imperial para aclamar outras regiões modernas, liberais, republicanas, que espelhassem os ideais de uma nova sociedade, ideais esses que na verdade representavam as aspirações apenas das pequenas camadas sociais mais abastadas.

Além do esquecimento forçado sobre outros bairros, a ascensão de Copacabana como bairro-vitrine da Capital da República requisitava o esquecimento sobre a própria região. Afinal, o bairro não existia, e as aclamações eram direcionadas ao que Copacabana deveria vir a ser, e não ao que era. Desse modo, muitas ruas perderam seus nomes, os antigos proprietários caíram no esquecimento, as disputas e conflitos foram ofuscados pelos comentários elogiosos à região. Os pescadores que ali habitavam têm atualmente apenas uma pequena faixa de areia para suas atividades, mas foram todos vítimas da especulação imobiliária. Nenhum mora na região²¹⁴.

Já foram destacados os anúncios imobiliários para a venda de lotes na região, e que davam início à formação da memória da urbanização local. Quase não se comentam os grandes conflitos por que passou o bairro no que diz respeito às disputas judiciais sobre as terras locais. Os conflitos tiveram dimensões políticas, como apontadas no Capítulo I, e serão descritos no Capítulo III. Ao sabor das flutuações entre contextos políticos, durante a Primeira República indivíduos, pessoas jurídicas, empresas, Prefeitura do Distrito Federal e União Federal participaram de disputas (também) judiciais acerca de direitos possessórios sobre terras da região.

Os escusos relacionamentos entre a Companhia Jardim Botânico, a Empresa de Construções Civis e a Prefeitura do Distrito Federal atingiram alguns de seus limites nos primeiros anos do século XX, de modo a surgirem pontos de atrito. A ocupação de Copacabana já se fazia timidamente, com casas, serviços, projetos hoteleiros, fortificações militares. O bairro das elites crescia, mas chegou-se a questionar a fundamentação do direito de propriedade sobre aquela região, o que será melhor descrito no próximo capítulo.

Por ora, resta ressaltar que este bairro idílico é assim conhecido devido aos esforços de construção de esquecimentos e memórias. O exemplo escolhido trata da atual Rua Francisco Otaviano. No capítulo intitulado “Dicionário das Ruas”, Eneida e Paulo Berger assim descrevem

²¹⁴ <http://www.robertoagapio.fot.br/texto06.htm>. Sobre a antiguidade dos pescadores na região, afirma-se “*A colônia de pesca Z-13 foi fundada oficialmente em 1923 mas a presença de pescadores naquele canto da praia de Copacabana é bastante antiga. Uma foto de Marc Ferrez de 1895 já mostrava canoas de pescadores nas areias da praia neste local.*” E sobre os pescadores, “*Atualmente a colônia tem muitos pescadores e nenhum deles mora ali no local de trabalho.*” Os efeitos negativos da expansão urbana deixam de ser enfocados, dando lugar aos elogios ao bairro, apresentando-se como mérito o fato de haver pescadores que trabalham sem direito a lá residir.

este logradouro:

“FRANCISCO OTAVIANO, Rua: Reconhecida e denominada pelo Dec. nº 1.165, de 31 de outubro de 1917. Rua aberta por volta de 1893, recebendo o nome de Rua da Igrejinha, pois ligava o local em cujas proximidades ficava a Igrejinha de N. S. de Copacabana à praia do Arpoador. Teve também a denominação de Rua Rio Grande do Sul.

“Francisco Otaviano de Almeida Rosa, carioca, nasceu em 26 de junho de 1825. Poeta romântico e tradutor de poesias, jornalista, advogado, depois político (ocupando o cargo de senador) diplomata, enviado como Ministro plenipotenciário a fim de negociar o tratado da Triplíce Aliança, por ocasião da Guerra do Paraguai. Faleceu no rio, em 28 de maio de 1889.”²¹⁵

A Rua da Igrejinha recebia esta denominação por conduzir à igreja citada. A história de Copacabana se confunde com a de sua respectiva igreja. A praia de Sacopenapan recebeu uma réplica da imagem de Nossa Senhora de Copacabana, vinda do Peru. A imagem original estaria numa capela na península de Copacabana, ao sul do Lago Titicaca, entre a Bolívia e o Peru. No Rio de Janeiro, a réplica da imagem *“foi colocada no altar da Igreja da Misericórdia”*, onde já se encontrava no ano de 1637²¹⁶.

Já havia culto a Nossa Senhora de Copacabana, visto que em 24 de Setembro de 1669 o Padre Francisco Gomes da Rocha fez doação de terras na freguesia de Suruí (atual município de Magé), para a Igreja e Irmandade de Nossa Senhora de Copacabana. Não há referências à data exata da fundação do primeiro templo no promontório rochoso da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana (onde atualmente se localiza o Forte de Copacabana, junto ao Posto 6), e nem de quando a imagem foi para lá transferida. Em 02 de Setembro de 1732 a pastoral do Bispo D. Frei de Guadalupe informava que uma ermida lá construída se encontrava em ruínas, e *“sob pena de interdição, ordenava, dentro do prazo de quatro meses, consertos no telhado, paredes e alpendres.”²¹⁷*

Uma interseção com os relatos processuais ocorre sobre o caso de doação das terras onde se encontrava este templo em Copacabana. Em 1746, Francisco Gomes Penna doou terras a Nossa Senhora de Copacabana²¹⁸, como já indicado neste capítulo. No mesmo ano ocorreu o relato do Bispo D. Frei Antônio do Desterro, que teria passado por uma tempestade ao retornar de Angola e, ao avistar a antiga ermida em ruínas, teria prometido restaurá-la caso se salvasse.

Após as obras de recuperação a administração sobre o templo fora confiada aos beneditinos,

²¹⁵ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 82.

²¹⁶ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 39.

²¹⁷ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 40.

²¹⁸ Escritura lavrada no cartório de Faustino Soares de Araújo, livro 48, p. 192.

que a recusaram. Através de escritura pública houve doação ao Convento do Carmo, desde que os carmelitas se responsabilizassem pelo culto e pela conservação do prédio. Também esta administração não vingou, pois “*alguns inconvenientes, que sentiu aquela religião, pela residência de alguns de seus indivíduos no sítio, deram motivo a cessão de posse, e administração da Capela, em 13 de Julho de 1771.*”²¹⁹ Através de doação de 24 de Maio de 1773, a responsabilidade sobre a ermida foi confiada aos padres do Seminário de Nossa Senhora da Lapa. Assim, a Mitra Arquidiocesana passou a possuir a Igrejinha, os terrenos circunvizinhos, a casa dos romeiros e a responsabilidade sobre a administração.

Ao extinguir-se o Seminário da Lapa, a diocese nomeou administradores particulares como responsáveis pela Igrejinha. Diversos nomes se sucederam, destacando-se D. Aldonsa da Silva Rosa, antiga proprietária da Fazenda de Copacabana. Nestas condições, as construções religiosas ficaram desabrigadas e desprotegidas, entrando em decadência. Em princípios do século XIX houve apenas a reedificação da capela e da casa dos romeiros, feita com a participação de clérigos e sustentada com esmolas de devotos e doação do bispo²²⁰. Nota-se, assim, que neste período a Igrejinha ainda era objeto de preocupação tanto de parcelas da sociedade quanto da comunidade eclesiástica.

Em Agosto de 1858 a praia de Copacabana foi destino de visitas da sociedade carioca, com o boato de que baleias passavam por aquelas águas. Novamente em condições precárias, a Igrejinha foi alvo de reformas, estimuladas por moradores das redondezas. As imagens religiosas foram restauradas, a sacristia recebeu os primeiros alicerces em pedra, houve bênção do bispo, e em 24 de Setembro de 1858 foi regularmente organizada a Irmandade de Nossa Senhora de Copacabana²²¹.

Em 31 de Julho de 1887 foi inaugurada a capela de Nossa Senhora de Copacabana, com obras feitas já não pela vizinhança local, mas sob direção e risco do futuro Conde de Santa Marinha, “*benemérito irmão provedor Comendador Antônio Teixeira Rodrigues*”²²². Em 13 de Setembro de 1887 foi realizada a festa da padroeira, comemoração que teria sido “*Dirigida pelos mais importantes moradores da freguesia da Lagoa, [e] a Irmandade de N. S. de Copacabana procurou sempre pôr em evidência a Igrejinha*”²²³.

As celebrações, tanto religiosas quanto dos memorialistas, mostram a tentativa de marcar o

²¹⁹ Citação de Monsenhor Pizarro, conforme BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p.41.

²²⁰ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 41.

²²¹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 42.

²²² BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959, p. 42. No mesmo ano de 1887 o Conde de Santa Marinha adquiriu as terras do Marquês de São Vicente, no bairro da Gávea, e que se estendiam até a Vista Chinesa. Ver http://pt.wikipedia.org/wiki/Solar_de_Santa_Marinha. Ver *Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Estado da Guanabara, 1974.

²²³ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 43.

espaço ocupado pela igreja, reivindicando sua antiguidade, importância, centralidade. Como se expôs até aqui, não se possui uma data para a fundação da ermida, há apenas a informação sobre um culto nela ministrado em 1669 e a de que em 1732 o prédio já se encontrava em ruínas. Várias reformas foram feitas, sempre seguidas pela depreciação do prédio. Encontra-se aqui um movimento de reavivamento da memória da Igrejinha e, nos períodos em que ali retornavam as celebrações, era refeito também todo um passado da região.

Não existe, entretanto, somente esta versão do passado, centrada ao redor do prédio religioso. Outras versões surgiram, cada qual evocando sua antiguidade e legitimidade. Em 1779 Copacabana foi integrada ao sistema defensivo da cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de evitar invasões com desembarques na costa. Foram construídas fortificações no Reduto do Leme do Forte do Vigia, no morro da Babilônia, e o Reduto de Copacabana (exatamente na Ponta da Igrejinha), sendo que já existiam as baterias do Inhangá do Reduto do Leme (nas antigas Pedreiras do Inhangá)²²⁴.

Estas medidas foram tomadas sob o vice-reinado do Marquês do Lavradio (1769-1779), e em 1902 ainda se encontravam peças de artilharia abandonadas e quase soterradas. Neste ano de 1902 o governo do Presidente da República Rodrigues Alves (1902-1906) escolheu o promontório de Copacabana (a Ponta da Igrejinha) para a construção de uma fortaleza voltada à defesa da Capital.

O projeto para a instalação da nova fortaleza foi apresentado pelo General Augusto Tasso Fragoso²²⁵, e a comissão de obras ficou a cargo do Coronel Luís Eugênio Franco Filho. Em 06 de Janeiro de 1908 foi colocada a pedra fundamental pelo Ministro da Guerra General Hermes Rodrigues da Fonseca, durante a presidência de Afonso Pena. Após 6 anos e 8 meses de obras, mais de 2 mil operários civis²²⁶, e com custo total de 2.946:951\$408 réis²²⁷, o Forte de Copacabana foi inaugurado em 28 de Setembro de 1914, numa cerimônia presidida pelo então Presidente da República Marechal Hermes da Fonseca²²⁸.

Construído o Forte, fez-se necessária a construção de um quartel para alojamento da guarnição. O Exército logo cogitou seus direitos sobre os terrenos da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana. Em 12 de Julho de 1918 a Mitra Arquidiocesana teria vendido os terrenos à Fazenda

²²⁴ <http://copacabana.com/copahis1.shtml>. Acessado em Dezembro de 2006.

²²⁵ O General Tasso Fragoso foi escritor e militar. Veio a ser chefe da Junta Governativa Provisória de 1930, e líder do golpe de Estado que culminou na Revolução de 1930. http://pt.wikipedia.org/wiki/Tasso_fragoso. Acessado em Março de 2010.

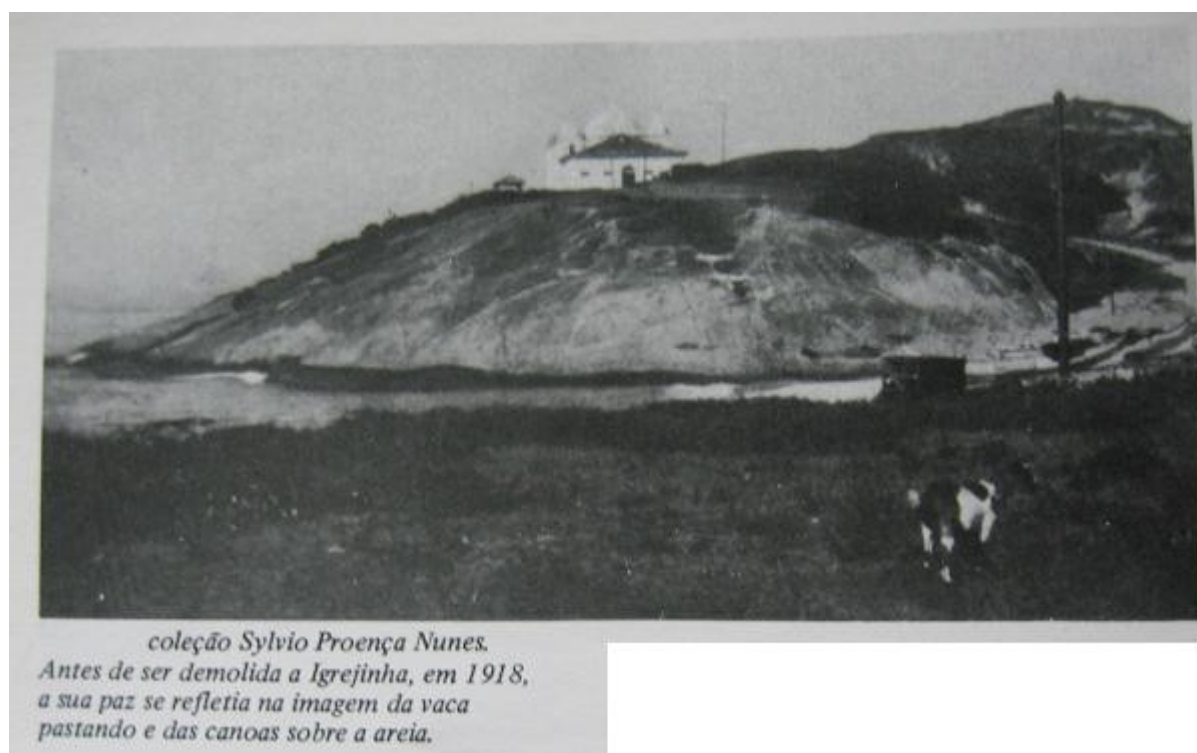
²²⁶ <http://copacabana.com/praeug.shtml>, acessado em 08 de Dezembro de 2006.

²²⁷ http://pt.wikipedia.org/wiki/Forte_de_Copacabana. Acessado em Dezembro de 2006. Baseou-se em GARRIDO, Carlos Miguez. Fortificações do Brasil. *Separata do Vol. III dos Subsídios para a História Marítima do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1940, p. 124.

²²⁸ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, p. 43.

Federal pelo valor de 80:000\$000 réis. A área já tinha sido desapropriada pelo Decreto nº 12924, de 20 de Março de 1918. Esta quantia, então, foi empregada para a construção da Igreja de Ipanema (atual Igreja de Nossa Senhora da Paz, na Rua Visconde de Pirajá), e do presbitério da Matriz de Nossa Senhora de Copacabana (na Praça Serzedelo Correa)²²⁹.

Foram apresentadas, então, pelo menos dois caminhos que refazem o histórico do promontório rochoso de Copacabana. Tratam-se de versões, e por isso mesmo cada versão reivindicou sua antiguidade, legitimidade, representatividades, celebrações, lembranças e esquecimentos. O processo de ocupação não foi de comum acordo, como apresentado pelos memorialistas Eneida e Paulo Berger. Ocorreram, na realidade, diversas disputas, envolvendo pessoas físicas, empresas imobiliárias, companhias de transporte, religiosos, militares, políticos, cada qual tentando reivindicar um passado que construísse memórias, legitimidades e direitos. Esse aspecto conflituoso será tratado a seguir, sobre as terras de Copacabana, entre as quais serão vistas as disputas dadas no referente aos casos da Igrejinha e do Forte de Copacabana. Abaixo, as conseqüências para a Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana.



Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana.²³⁰

²²⁹ BERGER, Eneida e Paulo. *Op. Cit.*, pp. 43-44.

²³⁰ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 28.



Últimas ruínas da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana quando de sua demolição, em 1918.²³¹

II.5 - A expansão urbana e a produção de conflitos judiciais em Copacabana

Apesar da novidade da urbanização, os espaços a serem habitados freqüentemente tinham já outras utilizações, como moradias rústicas, áreas rurais, terras de religiosos ou mesmo as terras sem dono, o que desde a Lei de Terras de 1850 significava que seriam terras públicas, devolutas²³². O que se observa com clareza nas fontes sugeridas é o grande problema de natureza jurídica que se colocou à sociedade da época, pois se por um lado era necessária a abertura de espaços para a ocupação, por outro os direitos de posse sobre esses espaços tendiam a se justapor uns sobre os outros.

Mesmo que as áreas não tivessem grande densidade populacional ou utilização de fato, já estavam submetidas a vários tipos de apossamento ou apropriação territorial. A expansão urbana, levada pelo poder público e executada por empresas de construções civis, fazer-se-ia sobre terras que poderiam pertencer a terceiros, e as primeiras consequência e necessidade eram de legitimar um novo direito sobre esses terrenos, muitos dos quais de ocupação antiga e consolidada.

A maior questão era de que não havia instrumentos jurídicos para determinar a quem pertenceriam essas terras. Nos processos judiciais a serem abordados²³³ no próximo capítulo encontraram-se referências legais portuguesas, francesas, alemãs e do Império brasileiro, retroagindo até as Ordenações Filipinas de 1603, cujas disposições eram citadas até o advento do Código Civil brasileiro de 1917. Eram utilizados como argumentos de posse e de propriedade várias

²³¹ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 15.

²³² Lei nº 601 de 1850.

²³³ Encontrados no Arquivo Geral do Tribunal Regional Federal, 2ª Região, Rio de Janeiro.

escrituras, cartas de doação de sesmarias, doações religiosas e regulamentos militares. Após séculos de dificuldades em regulamentar o acesso à terra no Brasil, constata-se que para a legitimação da posse resultaram tanto uma documentação quanto uma legislação variadas, conflitantes e contraditórias entre si²³⁴.

O Brasil republicano que se formava não tinha um corpo jurídico consolidado, e se iniciou tendo de lidar com questões que atravessavam os séculos. Os embates judiciais se davam com referências legais que não tinham sido regularizadas pela República, a qual ainda precisava se diferenciar do Império, necessitava legitimar-se perante a população, e tinha que responder à ânsia e ao imaginário que existiam quanto a uma República salvadora e transformadora²³⁵.

Para fins de análise, a área de expansão urbana escolhida foi a de Copacabana, na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, espaço que enfrentava acelerado processo de crescimento e apropriação urbana no final do século XIX. O recorte espacial foi devido à grande velocidade com que a cidade se expandiu para essa região. Em 1905, Ferreira da Rosa tecera comentário sobre a Copacabana de apenas 6 anos antes: “*Em 1889 havia lá três casas. Hoje tem seiscentas.*”²³⁶ O discurso de salubridade e a proximidade do centro da cidade foram fatores que atraíram contingentes populacionais no início do século XX, formados principalmente por profissionais liberais urbanos nacionais e estrangeiros, de famílias abastadas²³⁷. A região em conflito se destaca pela quantidade e riqueza da argumentação jurídica utilizada pelos atores políticos envolvidos na disputa pela propriedade da terra, havendo terras devolutas, do Exército, da Igreja Católica, de pescadores, de companhias de construções, de pessoas físicas e de outros ainda não identificados, cada qual evocando seus direitos.

No contexto da consolidação da República brasileira e das transformações urbanas da cidade do Rio de Janeiro, pretende-se fazer um levantamento das referências legais que foram utilizadas em processos judiciais da Justiça Federal sobre questões de propriedade de terras de 1890 a 1920, para identificar como e em que contexto se argumentava o direito à posse e à propriedade imobiliária. Mais que isso, pretende-se perceber qual era o tipo de legalidade da propriedade que se formaria e, aos poucos, como a mesma foi concretizada numa legislação e num direito de propriedade imobiliária em nível nacional.

²³⁴ Sobre a produção de legislação e documentação contraditórios, e sua utilização para legitimar a posse sobre a terra, no caso da expansão urbana da cidade de São Paulo, ver HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil” In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 21, ano 8, Fevereiro de 1993.

²³⁵ Sobre o imaginário e as representações sobre a República no Brasil, ver CARVALHO, José Murilo de. A formação das almas: O imaginário da República no Brasil. SP: Cia. das Letras, 1997. Ver também CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi. SP: Cia. das Letras, 2000.

²³⁶ ROSA, Ferreira da. *Apud* CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, p. 43.

²³⁷ CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *Op. Cit.*, pp. 151, 166, 167.

No decorrer deste capítulo foram descritas diversas realidades conflituosas presentes na expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro durante a passagem do século XIX para o século XX. A cidade se expandia horizontalmente devido ao crescimento demográfico, às atividades comerciais, industriais e de serviços, à aplicação de capitais por setores imobiliários e de transportes urbanos, à própria transformação de uma cidade colonial para uma capital republicana, capitalista, moderna.

Neste processo, toda a cidade foi reformulada geograficamente, inclusive quanto à própria noção de urbano e à idéia de cidade. Foi a época da criação de uma cidade setorizada, com bairros operários, subúrbios, áreas rurais, e bairros-vitrine que espelhassem a riqueza da capital da República. Claro, para atingir estes objetivos, paradoxalmente foram reivindicados novos passados. No recorte do objeto de estudo, foram enfocadas as versões que puderam ser reconstituídas quanto à antiguidade e reconhecimento da ocupação sobre um pedaço de pedra.

Mesmo dentro da versão que elogia a Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana, pode ser visto que a própria construção chegou a sofrer danos pelo tempo, por mais de uma vez. Ou seja, chegou a cair no esquecimento. Suas restaurações foram celebradas, em sinal de rememoração de sua antiguidade. Por outro lado, só em 1858 a Irmandade foi regularmente organizada, e só em 1887 foi inaugurada a Capela. Ambos os pontos foram dados após longos processos, mas sua institucionalização era razoavelmente recente. A antiguidade é inegável, mas é possível conjecturar que a atenção dada pela Mitra nas últimas décadas do século XIX foi motivada pelas expectativas de desenvolvimento urbano (e imobiliário) da região.

Por outro lado, a versão do Ministério da Guerra não conseguia comprovar tamanha antiguidade de ocupação no caso da Ponta da Igrejinha. As baterias do Inhangá do Reduto do Leme eram mais antigas que a integração de Copacabana ao sistema defensivo da cidade do Rio de Janeiro (1779), mas havia a necessidade de se alegar direitos sobre outros pontos. Como destacado no Capítulo I, o artigo 64 da Constituição Federal de 1891 deixara a União Federal sem grandes extensões territoriais, com a exceção dos terrenos indispensáveis à defesa. As intenções territoriais do Ministério da Guerra se deram em meio a um complexo contexto político, que será melhor elencado no Capítulo III, a respeito do governo de Hermes da Fonseca.

Para alegar direitos a terras ao redor dos fortes, a União Federal, através do Ministério da Guerra, fez uso da antiguidade de legislações, uma vez que não tinha elementos para alegar a ocupação. Propõe-se que a argumentação de que as terras ao redor de fortalezas caberiam ao Ministério da Guerra foi dada num esforço de adquirir terras para a União Federal, espaços estes muito valorizados devido à expansão urbana, e devido às intenções de centralização política levadas pelo governo Hermes da Fonseca.

A resolução desses atritos por questões territoriais não foi pacífico, como sugerido pelos memorialistas. Ao se afastar um pouco a memória construída em torno de uma Copacabana como bairro-vitrine, percebem-se conflitos intensos, demorados e silenciosamente violentos, que serão vislumbrados a seguir, através do estudo sobre processos judiciais.

Capítulo III

Problemas de legitimação da ocupação na região Sul da cidade do Rio de Janeiro: Processos judiciais e argumentos de posse

O presente capítulo pretende discutir algumas implicações quanto a formas de apropriação de terras urbanas, e de como se alegavam os direitos sobre os imóveis. Em meio ao contexto de reformas urbanas e de expansão da cidade do Rio de Janeiro, desenvolveram-se conflitos judiciais pela posse de terrenos.

Mesmo que a ocupação de novas áreas urbanas se desse sem orientação sob total responsabilidade dos poderes públicos, principalmente nas regiões mais afastadas do Centro da cidade, era necessário que se fundamentasse a forma de ocupação dos terrenos. O crescimento urbano não se fez sobre áreas livres; pelo contrário, foi caracterizado pela formação de malhas urbanas em espaços já ocupados por residências rurais ou com atividades agrícolas. Importa ressaltar que os novos horizontes urbanos já eram objeto de posse quando a cidade para lá se expandiu.

Esse processo se fez conforme se estabeleciam as “terras criadas”²³⁸, ou seja, o processo de abertura e incorporação de novas áreas para ocupação à medida em que o espaço foi sendo envolvido por relações sociais de tipo urbano. O crescimento da cidade envolveu toda uma lógica urbana que se estendia também sobre as formas de compreender o espaço. Desse modo, criavam-se terras quando ocorria a incorporação de novas áreas à malha urbana do Rio de Janeiro.

Tal dinâmica de expansão urbana envolvia diversos elementos. Eram necessárias formas de acesso, como uma infra-estrutura de transportes, sistemas de abastecimento²³⁹, ligação com outras

²³⁸ FRIDMAN, Fania. *Op. cit.*, p. 297. LIRA, Ricardo Pereira. *Op. cit.*, a partir da página 51, trabalha com a idéia semelhante de “solo criado”.

²³⁹ A questão do abastecimento envolvia diversos pontos. Era necessário prover acesso ao mercado de alimentos, combustíveis, e até mesmo à água. Sobre os problemas no abastecimento de água na cidade, ver, por exemplo, o

áreas urbanas, ou a legitimação da ocupação. É esse último quesito que será destacado. A partir de processos judiciais encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal, foi possível apreender como se desenvolveram os processos de desapropriação na cidade do Rio de Janeiro.

No âmbito da Justiça Federal, não foram poucos os exemplos quantificados que se referiam às desapropriações do Morro de Santo Antônio, em função do programa de embelezamento e melhora promovido pela Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro²⁴⁰. Porém, a grande maioria dos processos de desapropriação foram movidos pela União Federal, para a construção de novas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil, como por exemplo a Estação de Vicente de Carvalho. As terras em que foram edificadas tal estação pertenciam ao Banque Suisse Par Le Commerce Étranger²⁴¹. Também a Repartição de Águas e Obras Públicas desapropriou um local denominado Bacia Hidrográfica dos Rios Registro e Mantiqueira, localizado em Vassouras, pertencente a Ignacia de Lacerda Fraga²⁴². As obras do Porto do Rio de Janeiro, realizadas pelo Governo Federal, foram responsáveis pela desapropriação de dois prédios à Rua Coronel Pedro Alves²⁴³.

Para as finalidades do presente trabalho, abordar-se-á a Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em especial as áreas que atualmente correspondem aos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, e serão tomados como fonte históricas alguns processos judiciais referentes a estas regiões. A urbanização desses bairros se entrelaçou com um intenso processo de sobreposição de direitos sobre imóveis, o que motivou querelas judiciais na esfera federal. Tais processos foram utilizados como documentos para que se questione qual o lugar ocupado pela categoria jurídica da “propriedade” numa sociedade em que se desenvolvia o capitalismo, e numa cidade que reformulava a si própria através de reformas urbanas.

Alguns desses processos judiciais chamaram a atenção para as formas de alegar o acesso a terrenos na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro: “Senhor e possuidor”, “de posse mansa e pacífica”, ou “legítimo senhor e possuidor” foram as categorias mais utilizadas.

Nos trabalhos sobre o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro, os autores em geral atrelam diretamente o crescimento urbano ao desenvolvimento do capitalismo²⁴⁴. Entretanto, as

trabalho de ALMEIDA, Gilmar Machado de. “Contando com a Natureza: A Recuperação das Florestas ao Redor da Cidade do Rio de Janeiro como Solução Para o Abastecimento de Água na Segunda Metade do Século XIX” In: IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade. Brasília, 2008.

²⁴⁰ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1921, Documento número 26379.

²⁴¹ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1927, Documento número 27710.

²⁴² Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1919, Documento número 28423.

²⁴³ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1908, Documento número 2964.

²⁴⁴ ABREU, Maurício de Almeida. *Op. cit.*; ROCHA, Oswaldo Porto. *Op. cit.*; FRIDMAN, Fania. *Op. cit.*;

categorias jurídicas citadas acima não pareciam expressar a lógica do capitalismo. Esperar-se-ia que as partes envolvidas alegassem ser proprietárias de terras, conceito mais adequado à lógica de funcionamento do capitalismo.

A idéia inicial consistia na hipótese de que o capitalismo se desenvolvia no Brasil e no Rio de Janeiro, mas que o conceito de propriedade ainda não era consensual nesta sociedade a ponto de legitimar a posse sobre os terrenos urbanos. A sugestão era pretensiosa, mas as fontes permitiam tal afirmação. Afinal, em nenhum processo judicial se tinha observado o uso do termo “proprietário”, como menção à legitimação da posse de imóveis.

Quando se afirmava ser proprietário, a referência se dava sobre outros objetos de posse, como gado, veículos, marcas, patentes, produtos, mercadorias. Quanto a imóveis, “proprietário” significaria ter imóveis e se viver da renda obtida deles, mas o termo não era utilizado em disputas pela posse de imóveis. A hipótese poderia abarcar todos os casos, mas uma afirmação negativa é perigosa. Bastaria apenas um processo judicial que se utilizasse do termo em questão para que o estudo fosse abalado.

A pesquisa tomou outro caminho, indicado pela professora Márcia Motta²⁴⁵. A questão não seria somente o uso de categorias jurídicas ou as referências a legislações antigas, mas o porquê de se ter recorrido a essas referências. Desse modo, a pesquisa rumou para o porquê de haver essa diversidade nas formas de alegar a posse de imóveis. Para tanto, observemos alguns dos casos tratados, a partir dos quais pretendemos aprofundar o problema em questão.

Selecionados dentre um conjunto maior, os cinco casos a seguir remetem a pretensões do Ministério da Guerra em aumentar a extensão de terras sobre as quais teria o domínio por servidão. Dentro desse domínio, além da proibição de edificar construções particulares, caberia ao Ministério a cobrança de taxas. Isso não ocorreu nos casos analisados aqui, mas motivaram processos judiciais posteriores, principalmente na década de 1920, que nos forneceram dados pertinentes ao nosso estudo.

Para entender o porquê de o Ministério da Guerra ter tentado aumentar seus domínios na área que temos como objeto de investigação, não basta crer nos argumentos internos dos autos. Como sugestão, supomos que se tratava de um esforço para a recomposição do patrimônio da União Federal. Há de se considerar que a Constituição Federal de 1891, em seu artigo 64, reservava aos Estados da Federação todas as minas e terras devolutas, “*cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e*

STUCKENBRUCK, Denise Cabral. *Op. cit.*; CARDOSO, Elizabeth Dezouart *et alii. Op. cit.*

²⁴⁵ A indicação se deu em dois momentos: tanto na condição de professor orientadora da Monografia de Graduação em História, como no evento I Seminário Nacional de Pós-Graduandos em História das Instituições: Instituições, Cultura e Poder, realizado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Novembro de 2008.

estradas de ferro federais.”

Afinal, o artigo 64 reservou para o Domínio da União apenas uma pequena faixa de terras, e as demais terras públicas ficariam sob domínio e responsabilidade dos Estados da Federação. Quanto aos próprios nacionais, conforme o parágrafo único do mesmo artigo 64, os “*que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.*” Feitas estas observações preliminares, o esforço do Ministério da Guerra pode ser melhor entendido nos casos que seguem.

III.1 - Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal

Em 1916 Rosalina Pinheiro de Paiva, Zulmira Polly Neptuno de Bolivar e Pedro Alipio de Carvalho, intentaram ação ordinária contra a União Federal²⁴⁶. Afirmaram-se legítimos representantes do Coronel Francisco Cardozo de Paiva, falecido em 1913. Rosalina era sua esposa, e ambos tinham adquirido terrenos na antiga Rua da Igrejinha²⁴⁷, em Copacabana, Rio de Janeiro. Para fazer prova, apresentaram escrituras datadas de 1897 e 1899.

Pelo Decreto nº 7879, de 03 de Março de 1910 a União Federal desapropriou os terrenos e prédios da região, com o intuito de “*construir quartel e casas para officiaes, obras complementares da fortaleza de Copacabana*”²⁴⁸. Os problemas surgiram em razão do valor da indenização a ser paga ao coronel e a sua esposa.

O terreno adquirido pela escritura de 1899 foi comprado por 28:000\$000 réis, e em 1910 a União Federal ofereceu 40:000\$000 réis. Entretanto, mesmo o perito da União avaliou os terrenos em 169:800\$000 réis, e o perito particular atribuiu ao terreno o valor de 196:860\$000 réis. O coronel Francisco Cardozo de Paiva se interessava em vender os terrenos, mas não pela quantia oferecida pela União. Em dificuldades financeiras, a venda poderia sanar suas dívidas, mas o processo de desapropriação impedia a operação, existindo ainda o risco da perda do imóvel, que de qualquer forma causava baixa dos preços de imóveis. O coronel teria chegado a tomar empréstimo de 55:000\$000 réis em 1910, ainda com a expectativa de obter a indenização da União Federal.

De modo geral, o Coronel argumentou que o valor oferecido era insuficiente em relação à valorização notória dos imóveis em Copacabana. Na petição inicial rebateu algumas colocações feitas pelo perito da União, que alegou estarem as casas em péssimas condições de conservação e também localizadas perto da fortaleza, o que naturalmente desvalorizaria o terreno. Por fim, ainda

²⁴⁶ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1916, Documento número 1178, caixa 27, processo 4.

²⁴⁷ Hoje atual Rua Francisco Otaviano, Copacabana.

²⁴⁸ Autos de Ação Ordinária, Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal, 1916, folha 4.

insinuaram que o Coronel havia realizado um acordo com um funcionário da Prefeitura Municipal para aumentar o lançamento do Imposto Predial, pois era notório que o imposto constituiria um elemento apreciável na fixação da indenização.

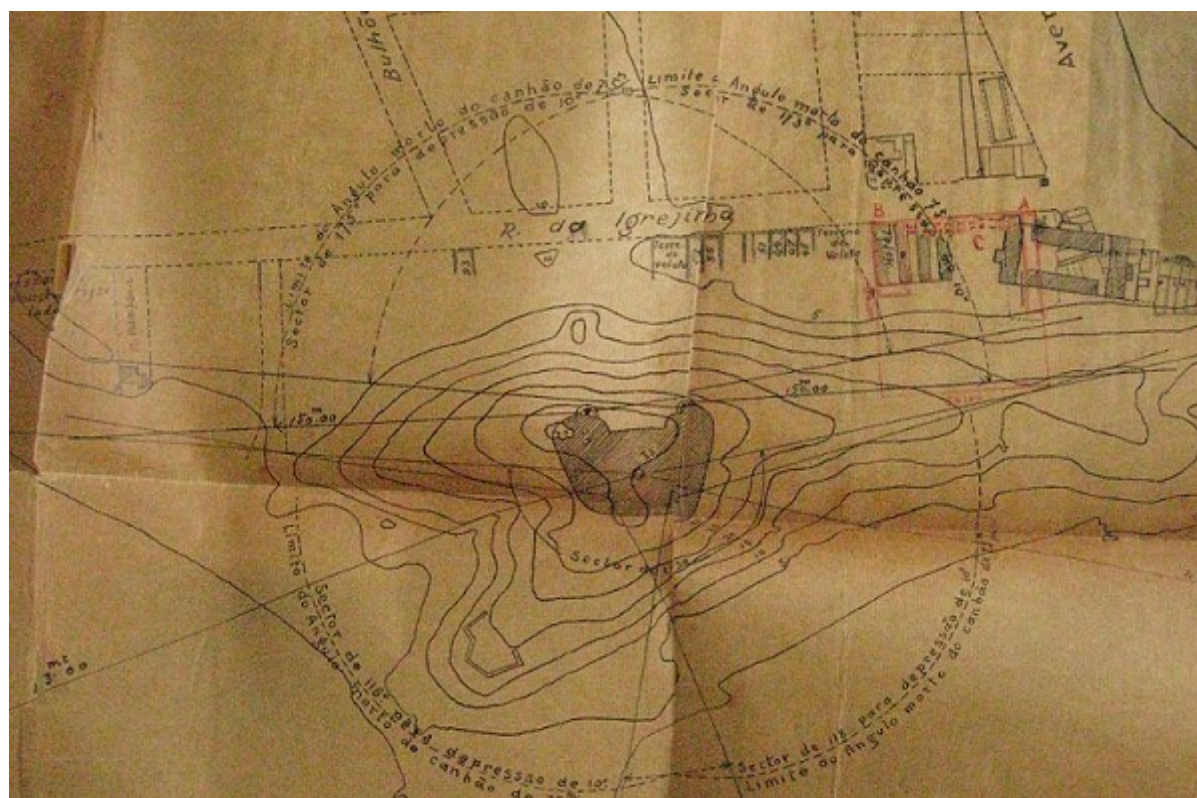
Em defesa, os suplicantes questionaram o fato de os peritos da União terem duvidado da boa fé dos funcionários públicos. Quanto ao fato de estarem os terrenos nas proximidades das fortalezas, os autores responderam que os terrenos se encontravam fora da área de servidão legal²⁴⁹ que era de 15 braças, conforme as Ordenanças de 18 de Fevereiro de 1708, artigo 65. Para tanto, fizeram uso de plantas correspondentes ao local disputado.

²⁴⁹ Hoje o conceito de servidão legal é assim definido pelo Direito: “O direito de servidão legal decorre dos direitos de vizinhança, que por si só são direitos que vizam dirimir conflitos que ocorram entre pessoas que estão exercendo seu direito de propriedade, daí compreender-se que o direito de propriedade é relativo, já que não pode ser exercido em detrimento de direito de propriedade de terceiro. Neste sentido temos como distinções entre o direito de vizinhança de servidão legal, e o direito real de servidão que:

1. A fonte das servidões legais é a lei, enquanto o direito real de servidão decorre da vontade das partes, conforme estas convencionam;
2. A servidão legal por decorrer da lei é pública e por essa razão não precisa de registro; enquanto o direito real de servidão precisa de registro para que produza efeitos quanto a terceiros.
3. A servidão legal é recíproca, ou seja, ambos os vizinhos gozam de vantagens e sofrem limitações. No direito real de servidão o titular do imóvel dominante tem vantagens e o titular do imóvel serviente tem limitações. Assim, não há reciprocidade de direitos e obrigações.
4. Por fim, a servidão legal tem interesse social, decorrendo de direito entre vizinhos. Sua finalidade é comunitária. Já o direito real de servidão visa atingir os direitos das partes, suas conveniências.” Consultado no site: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100122164141912 em Março de 2010.



Fotografia dos Autos de Ação Ordinária, Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal, 1916. Documento nº 9.



Fotografia dos Autos de Ação Ordinária, Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal, 1916. Documento nº 12.

As duas plantas acima constituíram provas levantadas pela perícia. Ambas retratam as atuais pedreiras do Arpoador, entre as praias de Ipanema e Copacabana. Acima, visualiza-se a Rua da Igrejinha, atual Rua Francisco Otaviano, ligação entre os 2 bairros. Na planta superior, se vê o promontório da Igrejinha, onde atualmente se localiza o Forte de Copacabana. Na planta inferior, foram delimitados os limites conforme os ângulos de disparo de canhões de diferentes calibres. Com base nisto, pretendia-se mensurar a zona de defesa em torno de uma possível fortaleza a ser ali instalada. Percebe-se claramente que isto implicaria vultuosos custos.

Em vista dos altos custos com as indenizações, a União expediu o Decreto nº 8133, de 04 de Agosto 1910, que revogou o Decreto nº 7879, de 03 de Março de 1910, anulando o processo de desapropriação. Com isso, o coronel teria tido altos prejuízos, tanto com a falsa expectativa de indenização, quanto com o empréstimo tomado. Também afirmou que seus imóveis se encontravam sempre na iminência de desapropriação, se fosse considerada a possibilidade da feitura de um novo decreto. A possibilidade de desapropriação estaria causando danos aos suplicantes, pois não conseguiriam que novos proprietários comprassem um imóvel nesta situação.

Para compensar esse dano, seus representantes pediram uma indenização por perdas e danos, juros e custas. Afirmaram que o Acórdão do Supremo Tribunal Federal nº 1934, de 03 de Junho de 1911, teria homologado a desistência da desapropriação, mas com a ressalva de indenizar os prejuízos sofridos pelos suplicantes. Foi a reparação destas perdas que constituiu o pedido dos suplicantes. Para mostrar seus direitos, apresentou escrituras de compras feitas à Empresa de Construções Cíveis, a qual alegou ser “*legítima possuidora*” dos terrenos.

É interessante observar que os litigantes não fizeram referência a qualquer categoria jurídica de posse; as escrituras foram os únicos documentos comprobatórios e argumentos para tanto. Em favor dos autores dos autos, as confrontações dos terrenos foram oferecidas como provas, e foi afirmada a zona de servidão legal, conforme o Acórdão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Apelação Cível nº 2082, de 15 de Julho de 1914. Essa zona seria de 15 braças²⁵⁰ em redor da fortificação, no caso o Forte de Copacabana, e esses limites teriam sido definidos pelas Ordenanças de 18 de Fevereiro de 1708.

Na defesa da União, a Procuradoria da República argumentou que os danos não seriam de sua responsabilidade. Citaram o trabalho de Clóvis Bevilacqua, para esclarecer quais fatos gerariam a responsabilização do Estado, dentre os quais se encontrariam a declaração bilateral ou unilateral de vontade, o ato ilícito e a situação jurídica de que a lei fizesse expressamente emanar uma obrigação independentemente de qualquer ato do obrigado. Por fim, expôs que o caso em questão

²⁵⁰ Braça é uma antiga medida de comprimento equivalente a 2,2 metros. 15 braças, então, corresponderiam a 33 metros.

não poderia ser enquadrado em nenhuma destas opções citadas acima.

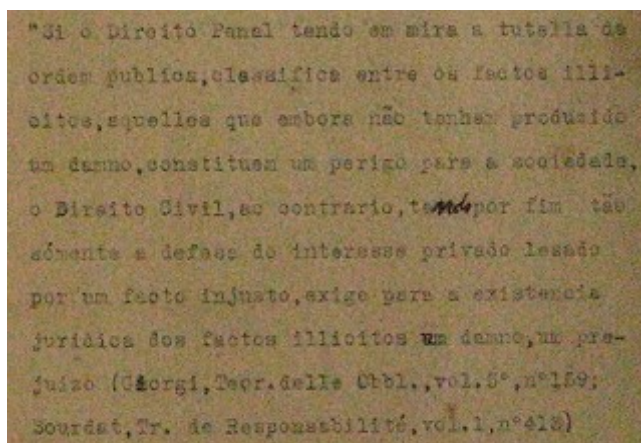
Por outro lado, os autores expuseram que por mais que a União pudesse se utilizar do direito de desapropriar, não caberia abusar deste direito de forma irrestrita. Reiteraram que os incômodos motivados pelas despesas judiciais foram altíssimos. Ainda lembraram que não poderia a União agir de forma leviana, ao esperar a avaliação dos peritos para determinar a desapropriação ou não do imóvel. Tanto não poderia a União agir desta forma, que em seu relatório justificou a não desapropriação do local, “*visto haver cessado o motivo de utilidade pública que determinou a desapropriação*”.²⁵¹ Neste sentido, os suplicantes desejavam provar que a utilidade em se construir as obras complementares da fortaleza de Copacabana continuaram a existir, mesmo depois do valor determinado pelo perito da União.

Em resposta, a Procuradoria da República fez um mapeamento das áreas já desapropriadas pela União na região, com o objetivo de demonstrar que em nenhum dos outros casos havia acontecido qualquer empecilho. Expôs que diante da urgência na construção de casas e oficinas na guarnição do Forte de Copacabana, foi reservada total liberdade à Comissão de Fortificação de Copacabana para promover as obras o quanto antes. Para isso, obtiveram completa autonomia sobre a verba desta instituição, no ano de 1909.

Foi neste momento que Otto Simon, Presidente da Companhia de Construções Cíveis, vendeu, pelo valor de 70:000\$00 réis, dois prédios na Praça da Igrejinha à União. Já o Coronel Francisco Cardoso de Paiva teria firmado o preço em 95:000\$00 réis para suas terras, mas posteriormente o Coronel pretendeu aumentar o valor acordado entre as partes. Como a União não concordou com o aumento do valor, a mesma recorreu ao Supremo Tribunal Federal. Porém, a Procuradoria novamente reiterou que neste limite de tempo havia cessado o motivo da utilidade pública, não tendo ainda sido feita a imissão de posse²⁵² do imóvel. Após a discussão, o Procurador encerrou sua petição questionando se dentre os pontos explicados, haveria alguém que pudesse afirmar que a União teria de alguma forma agido ilicitamente. Para deixar claro que não caberia o pagamento de nenhuma indenização por dano causado, o Procurador da República Francisco de Andrade e Silva trouxe esta citação:

²⁵¹ Autos de Ação Ordinária, Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal, 1916, folha 107.

²⁵² Ato judicial pelo qual a posse de alguma coisa é entregue a determinada pessoa, com causa negocial ou legal, a quem essa posse faz jus e que dela se encontrava privado.



Fotografia dos Autos de Ação Ordinária, Rosalina Pinheiro de Paiva e outros *contra* União Federal, 1916, f. 124.

“Si o Direito Penal tendo em mira a tutela de ordem publica, classifica entre os factos illicitos, aquelles que embora não tenha produzido um dano, constituem um perigo para a sociedade, o Direito Civil, ao contrário tendo por fim tão somente a defesa do interesse privado lesado por um facto injusto, exige para a existência jurídica dos factos illicitos um dano, um prejuizo. (Giorgi, Teor. Delle Obbl., vol. 5º, nº 159; Sourdat, Tr. De Responsabilité, vol. 1 nº 413)”.

Para que de forma completa a Procuradoria eximisse a União de qualquer obrigação perante os autores, discorreu que não poderia de forma nenhuma ser considerada a União responsável pelos desastres financeiros do Coronel, já falecido. Tal fato deveria ser atribuído somente à má gestão feita por ele de seus negócios, provindo a dívida desde muito antes do estabelecimento dos primeiros acordos de desapropriação com a União.

O processo encerrou-se sem conclusão. Esta característica também pôde ser percebida em outros casos, que serão relatados no decorrer da pesquisa. Somente consta no processo um carimbo de conclusão datado de 05 de Março de 1934.

III.2– Henry William Pritchard *contra* União Federal

Para melhor entender os conflitos em torno desses limites, veja-se o processo de Manutenção de Posse de 1909, movido por Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard contra a União Federal²⁵³. Por escritura de 27 de Abril de 1909 compraram de Antonio Pereira Ferraz um terreno desmembrado da antiga Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, tornando-se, então, “*senhores e possuidores*”²⁵⁴ do imóvel à Rua da Igreja²⁵⁵, em Vila Ipanema. Na sucessão possessória descrita na petição inicial, constava que o terreno em questão havia sido vendido com remissão de fôros²⁵⁶ pela Fazenda Nacional a José Feliciano Gonçalves (Escritura

²⁵³ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1909, Documento número 18443, caixa 24.

²⁵⁴ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 2.

²⁵⁵ Atual Rua Francisco Otaviano.

²⁵⁶ Aforamento é o acto de concessão de privilégios e deveres sobre uma propriedade cedida em enfiteuse para exploração

realizada em 02 de Janeiro de 1883), posteriormente vendido a José Antônio Moreira Filho, Barão de Ipanema (Escritura realizada em 09 de Janeiro de 1883), que alienou para Alfredo Eugênio de Almeida Maia (Escritura realizada em 30 de Dezembro de 1897), o qual se desfez do terreno em favor de Antonio Pereira Ferraz (Escritura realizada em 11 de Novembro de 1904), e que por sua vez vendeu o imóvel para os autores.

Desde a alienação do terreno pela Fazenda Nacional, em todas as escrituras estaria declarada a servidão do terreno, conforme a qual não se poderia construir edificação particular no recinto da fortificação próxima, no caso, novamente, o Forte de Copacabana. Seria a servidão militar²⁵⁷ do raio de defesa, uma área necessária para manobras de defesa e para utilização das fortalezas. O limite seria de 15 braças²⁵⁸ no entorno da fortificação, garantido pelo Alvará de 29 de Setembro de 1681, pela Ordenanças de 20 de Fevereiro de 1708, e pelo Provimento de 13 de Outubro de 1740.

Um dos primeiros pontos que se destacam dentro da argumentação entre as partes é a antiguidade das referências legais. Da mesma forma como se buscavam marcos legais pretéritos, a força da antiguidade foi reivindicada através de provas testemunhais, de cartas de doação, e da construção de versões sobre a ocupação. Por um lado, procurava-se defender quem primeiro estivera lá, e por outro, recorria-se aos marcos legais disponíveis, uma vez que escasseavam-se instrumentos legais.

O casal Pritchard estaria sendo prejudicado pelas pretensões do Ministério da Guerra, para quem o limite deveria ser estendido para até 600 braças²⁵⁹ no entorno da fortificação, com base no Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de Fevereiro de 1812²⁶⁰. O citado Ministério não estaria permitindo a construção de prédios ou derivados nos terrenos compreendidos neste limite, por ele entendido como servidão militar. Contudo, estas terras reivindicadas pelo Ministério da Guerra eram compostas também pela propriedade dos autores, a qual havia sido vendida para Henry Christian Hompson. Para demonstrar esta situação, os suplicantes apresentaram mapas que apontavam qual seria o alcance deste limite de 600 braças proposto pela União.

ou usufruto ao seu ocupante, pelo proprietário. Era um acto jurídico privado que se praticou até à década de 1960 em Portugal. Consultado no site: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Aforamento> em Março de 2010.

²⁵⁷ Servidão militar significa uma espécie de enfiteuse, um comprometimento dos direitos sobre o imóvel no que tange a limitações de uso e manifestação de direitos de posse. No caso, a servidão seria definida a partir de questões militares, o raio de defesa, que reservava o espaço de 15 braças em torno de fortificações militares.

²⁵⁸ Novamente, as 15 braças, que correspondem a 33 metros.

²⁵⁹ Tomando-se como base a medida de 2,2 metros para cada braça, as 600 braças corresponderiam a um raio de 1320 metros ao redor de cada fortaleza militar. Só na praia de Copacabana, se considerarmos a existência do Forte do Leme, das Baterias do Inhangá, e do Forte de Copacabana, constatamos a grandiosidade da extensão territorial pretendida pela União Federal neste período.

²⁶⁰ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 3, verso.



Fotografia dos Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, s/f.²⁶¹

Os autores defenderam o argumento de que essa última referência legal (Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de Fevereiro de 1812), a qual determinaria a extensão de 600 braças como servidão militar ao redor das fortalezas, não constaria em nenhuma compilação oficial das leis brasileiras, e desta forma não poderia ser incorporada ao Direito. Assim, o referencial deveria ser a sentença do Juiz Federal de Pernambuco, de 30 de Maio de 1896, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em 19 de Maio de 1897²⁶². O advogado dos suplicantes também expôs que sendo as servidões matérias de direito estrito, não poderiam ser estendidas a novos casos, nem por presunção, nem por analogia.²⁶³ Mas, mesmo que fosse considerada a existência desta servidão, o advogado argumentou que ela estaria prescrita pelo não uso, após tantos anos pelos quais a fortaleza se manteve desmantelada. A discussão sobre a prescrição ou validade desta servidão mostra mais uma vez a disputa para definir qual parte seria detentora do argumento mais antigo, numa tentativa de através disso alegar legitimidade de direitos.

Neste sentido, os autores explicaram que se a União tivesse de fato a necessidade de obter os

²⁶¹ Reparar a grande extensão das terras que ficariam sujeitas sob a zona de defesa militar, caso esta se estendesse a 600 braças.

²⁶² Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 4, verso.

²⁶³ O advogado para afirmar tal tese se pautou em Coelho da Rocha. *Direito Civil*, artigo 588.

terrenos a eles pertencentes para a concretização das obras da fortificação, o único caminho legal seria a desapropriação das terras. Não seria lícito à União impedir a construção de prédios pelos autores, com o simples objetivo de pagar uma quantia pequena pela desapropriação do terreno. Por fim, afirmaram que as atitudes empreendidas pela União estariam lhes perturbando em sua posse mansa e pacífica. Assim, pediram a expedição de um mandado de manutenção de posse contra a União, para que a mesma se abstivesse de todo e qualquer ato que viesse a perturbar a ordem dos suplicantes. Entre estes atos, estaria o estabelecimento do limite de 600 braças ou mesmo o impedimento da construção de prédios em seus terrenos particulares.

Em resposta às acusações feitas pelos autores, o Procurador da República Antônio Joaquim de Albuquerque Mello, antes de tudo, questionou a espécie do processo, ou seja, logo afirmou que tal tipologia (Autos de Manutenção de Posse) não caberia ao caso em questão. O Procurador da República pontuou, como condições essenciais para a configuração deste tipo de ação proposta, a existência de posse jurídica, de lesão desta por ato violento ou agressivo e, por último, a comprovação do tempo em que foram cometidos os citados atos. Para o Procurador da República nada disso havia sido provado pela parte autora. Neste sentido, não constaria nenhuma prova por parte dos autores que comprovasse alguma lesão ou turbação da União naqueles terrenos.

Outro aspecto relevante posto em questão pela Procuradoria da República foi o fato de que os autores não eram mais os então proprietários das terras, mas sim Henry Christian Hompson. Então, somente este poderia ser considerado parte legítima para propor uma ação de manutenção de posse contra a União. Desta forma, foi pela Procuradoria definido o processo de manutenção de posse como aquele *“usado por quem se arreceia de qualquer violência contra sua posse, cousas e direitos”*.²⁶⁴

Importa destacar que o próprio Procurador explicou que um processo de manutenção de posse só poderia ser usado contra violência na posse, cousas e direitos. Não foi mencionado o termo “propriedade” ou algo similar. Também foi observado que, de forma geral, a Procuradoria da República procurava encerrar o processo alegando falha nas questões técnicas processuais. No caso descrito acima, o Procurador questionou a tipologia do processo, assim como a legitimidade das partes. É possível conjecturar que esta faceta da Procuradoria tinha como objetivo findar o processo, sem que fosse de fato debatido o mérito da questão. Até porque o debate do tema à época ainda se encontrava em processo de formação.

No decorrer da defesa da União, o Procurador da República relatou que nenhuma prova havia sido feita pelos suplicantes, os quais somente teriam se restringido a exhibir títulos de

²⁶⁴ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 59, verso.

domínio. E, não obstante, lembrou que os autores já deveriam ter ciência de que os terrenos da Praia de Copacabana, quer os de marinha ou os referentes ao desmembramento do antigo Engenho de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, depois Rodrigo de Freitas, e desapropriados pelo Decreto de 13 de Junho de 1808, serviriam para a construção de várias fortificações militares (Ponta do Vigia, Anel, Igrejinha, Arpoador e outras). Desta forma, quando foram alienadas, constava a ressalva das respectivas servidões militares na escritura de compra e venda.

Também reforçou que as servidões eram reguladas por legislações específicas, sendo elas as Ordenanças de 20 de Fevereiro de 1708, artigo 65 e, depois, pelo Regimento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de Fevereiro de 1812, título 2, artigo 22. Por fim, expôs o seguinte comentário acerca destas leis:

“...também que as mesmas servidões estabelecidas por lei em data secular, ao tempo em que foram fundadas as supraditas fortificações militares (na administração do Vice-Rei Marquez do Lavradio), reguladas, primeiro, pelas Ordenanças de 20 de Fevereiro de 1708, art. 65, e depois, pelo Regimento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de Fevereiro de 1812, tit. 2º, art. 22, jamais foram contestadas e interrompidas, por isso que não se modificou o destino das fortificações sob a jurisdição do Ministério da Guerra”.²⁶⁵

Desta forma, o Procurador da República, se valendo de uma legislação extremamente remota, procurou justificar o direito da União sobre aquelas terras. As questões técnicas processuais já seriam suficientes para anular o processo, segundo sua argumentação, e, mesmo assim, o mérito da antiguidade de ocupação e de direitos estaria favorável à União Federal. Ainda se utilizando das leis anteriormente citadas, enfatizou a legalidade do fato de a União reivindicar a área de 600 braças no entorno das fortificações. Neste sentido, o Procurador da República afirmou:

“Não se deve confundir (os embargados-mantenidos laboram nesse equivoco) a área de 15 braças do recinto das fortificações militares sobre que a União tem pleno direito (cits. Ordenanças de 1708) com a área externa de 600 braças, em torno das mesmas fortificações – chamada zona ou raio de defesa - sobre a qual tem servidão negativa estabelecida pelo artigo 22 do Regime Provisional do Real Corpo de Engenheiros de 12/02/1812”.²⁶⁶

Assim determinava o artigo 22 do Regime Provisional do Real Corpo de Engenheiros de 12 de Fevereiro de 1812:

²⁶⁵ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 60, verso. Grifos nossos.

²⁶⁶ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 61. Grifos do original.

*“Nenhum official engenheiro chefe de comissão e empregado em alguma praça de guerra ou fortaleza permitirá que se edifiquem casas ou se levantem muros que obstem a defença da mesma praça ou fortaleza...A referida prohibição se estenderá até seiscentas braças em roda da explanada da praça, não só a respeito de edificios, mas também de muros, vallados, vallas, caminhos cobertos etc. Os proprietários que pretenderem levantar alguns edificios dentro de referido limite, deverão requerer pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra..., e aquelle proprietário, que emprehender, sem permissão, as referidas obras será obrigado a demolil-las à sua custa.”*²⁶⁷

A Procuradoria da República, então, desejava provar que este artigo havia revogado o artigo 65 das Ordenanças de 1708, para ampliar a zona de defesa das fortificações militares, por conta da necessidade de alocação dos armamentos e as artilharias modernas. As Ordenanças de 1708, artigo 65, explicitava que:

“Sou servido prohibir a toda pessoa de qualquer character ou qualidade que seja, lavrar ou fazer lavrar, semear ou plantar, sob Muralhas dos Corpos dos Praças, nem fora dellas, nem nas contra-escarpas ou fossos; o que só lhe será permitido na distância de quinze braças, fora da estrada coberta, e nada menos, e se não construirá, nem soffrerá que possam ter gados nas ditas obras ou paragens, nem em menos distância da estrada coberta, que a referida, com pena de confiscação dos ditos gados para os soldados”.²⁶⁸

Neste momento, afirmou de modo categórico que o Regimento Provisional do Real Corpo de Engenheiros de 12 de Fevereiro de 1812 se achava em completo vigor no Brasil, assim como muitas outras leis de Portugal, não consolidadas na legislação. Como exemplo, citou a Lei de 20 de Outubro de 1823, artigo 1, a qual mandava observar as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgados pelos Reis de Portugal e pelos quais o Brasil se governou até 25 de Abril de 1821. De modo geral, o Procurador da República finalizou sua defesa argumentando que as servidões criadas por lei seriam imprescritíveis e consideradas de utilidade e segurança da nação.²⁶⁹

Então, o argumento apresentado pelos suplicantes, que afirmaram não constar o artigo 22 do Regimento Provisional do Real Corpo de Engenheiros em nenhuma compilação oficial das leis brasileiras, foi questionado pelo Procurador da República. O mesmo reforçou que o artigo

²⁶⁷ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 94, frente e verso.

²⁶⁸ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 94.

²⁶⁹ Para reforçar a tese apresentada, citou os juristas Teixeira de Freitas, Consolidação, artigo 59 e 1332; Carlos de Carvalho, Nova Consolidação das Leis Cíveis Brasileiras, artigo 207 e 434; Ribas, Direito Cível Brasileiro, p. 372; Lafayette, Direito das Causas, Vol 1, parágrafo 62, p. 172 e 173.

encontrava-se na íntegra na “Coleção Systematica das Leis Militares de Portugal”, publicada por ordem do Príncipe Regente, por Veríssimo Antonio Ferreira da Costa, tomo dois, primeira parte, página 45. Também encontrar-se-ia referência ao regulamento em questão no parecer ilustrado do Consultor Geral da República, Doutor Araripe Júnior, publicado no Jornal do Comércio, volume 111, no Diário Oficial de 05 de Junho de 1905 e na Revista Militar Brasileira, ano IV, números 6 e 7, de 1905.

Não obstante, relatou que de fato a Fazenda Nacional havia permitido a remissão dos terrenos a José Feliciano Gonçalves, em 1882, mas que também o foreiro havia declarado sujeitar-se a todas as condições impostas pelo Ministério da Fazenda. Em seguida, questionou se poderiam estes terrenos terem sido alienados sem audiência da Assembléia Geral e autorização de lei especial para terrenos de fronteira marítima pertencentes ao patrimônio nacional. Para tanto, citou as seguintes legislações:

“A Constituição Política do Império dispunha no artigo 15: É da atribuição da Assembléia Geral:

§15 - Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação”.

“Sousa Bandeira (para não citar muitos outros escriptores) no Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda, § 76 diz:

'Os bens nacionaes não podem ser alienados senão por ato legislativo.'

O §503 – Obr. Cit. -, réza:

'Só a Assembléia Legislativa pode decretar a alienação do bens nacionaes, quando disso são elles susceptiveis.”

“Ainda a Constituição Republicana de 24 de Fevereiro manteve o mesmo principio, decretando no art. 34 §29:

'Compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre terras e minas de propriedade da União'.

*Ainda no art. 64 a mesma Constituição reservou nos Estados 'a porção de territórios que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes”.*²⁷⁰

Para que não houvesse mais dúvidas quanto à possibilidade de se empreender construções nas regiões de servidão militares, o Procurador transcreveu a folha 20 da antiga escritura dada ao primeiro possuidor do terreno. Assim estava descrito:

“que o comprador se obrigava, expressamente, por si, seus herdeiros e seus

²⁷⁰ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folhas 89 verso e 90. Grifos do original.

*successores, a não fazer nem consentir que se faça edificação alguma particular no recinto da fortificação, que existe próximo ao terreno em questão, nem junto as suas obras, conforme sua declaração escripta e aceita por despacho do Ministério da Fazenda de 20 de dezembro próximo passado”.*²⁷¹

Importante argumento apresentado pelo Procurador da República foi a linha sucessória de toda a região que hoje delimitamos como zona sul da cidade do Rio de Janeiro. Em suas palavras, esclareceu que:

*“Ainda mais incontestável se torna o direito da União Federal à alludida servidão, sabido e provado, como se acha, que todos os terrenos que primitivamente (de 1596 à 1617) foram aforados a Diogo de Amorim Soares e a seu genro Sebastião Fagundes Varella (Liv. 1º Aforamento, pag. 44) e formaram o engenho de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, - desde o Pão de Assucar até a dita Lagoa, - e mais tarde transferidos a Rodrigues de Freitas Mello e Castro, foram adquiridos pela Côroa, pelo preço de 42: 193\$430 e incorporado aos próprios nacionaes, por Decreto de 13 de junho de 1808, julgada a adjudicação por sentença de 30 de janeiro de 1810”.*²⁷²

Também informou que o Príncipe Regente desejava estabelecer neste terreno acima descrito uma fábrica de fundição de peças de artilharia e de canos de espingardas, uma fábrica de pólvora e um horto botânico.

O Procurador da República também se utilizou da análise de peritos contratados para defender o direito da União. Os próprios peritos definiram que as obras que os suplicantes estavam executando estavam ocorrendo no mesmo local das antigas fortificações construídas em data muito anterior a 1883. Desta forma, o representante da União transcreveu a seguinte conclusão da perícia: *“(...) quer se conte da fortificação da Ponta da Igrejinha, quer da do Arpoador, todo o terreno dos autores e construção de H. Hompson ficam compreendidos na zona de 600 braças em torno das alludidas fortificações”.*²⁷³

Os suplicantes desta causa foram beneficiados com o mandado de manutenção de posse, mas em um saldo geral perderam a ação, uma vez que sua motivação era a de permitir construções num terreno vendido por eles a Henry Christiam Hompson. O mandado de manutenção de posse foi deferido pelo juiz em 16 de Dezembro de 1909, quando a petição inicial datava de 09 de Dezembro de 1909. O deferimento se deu rapidamente devido à urgência da questão, mas isto não garantiria o

²⁷¹ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 90.

²⁷² Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 91 e 92.

²⁷³ Autos de Manutenção de Posse, Henry William Pritchard e sua mulher Elisabeth Alice Pritchard *contra* União Federal, 1909, folha 98 verso e 99.

trânsito do processo em julgado. Tratava-se de um pré-julgamento para resguardar os suplicantes de um perigo iminente, mas a ação e o mérito continuaram. Quando do encerramento dos autos, verifica-se que os autos não foram conclusos. Neste caso, o próprio Hompson deveria ter movido uma ação, de forma que a sentença favorável ao casal não poderia beneficiar o comprador de parte de seu terreno.

A construção do Forte de Copacabana deu corpo a muitos dos embates pela terra em Copacabana, nas primeiras décadas da República. Há ainda casos motivados pela aplicação do Regulamento Sanitário de 1904, ou por execuções de sentença para cobrança do consumo d'água. Entretanto, os processos suscitados pelas novas construções militares são os que atingiram mais profundamente as questões do acesso à terra urbana e das formas de justificar a posse de terrenos.

III.3 - Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional

O embate entre a Mitra Arquidiocesana e a Fazenda Nacional é o exemplo que melhor ilustra as tentativas da União Federal para obter terras entre os casos estudados. A Mitra moveu ação de Manutenção de Posse em 1915²⁷⁴, uma vez que tinha imóveis sob turbação de posse, ou seja, que estariam tendo sua posse ameaçada. Tratava-se da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana, localizada no mesmo promontório rochoso onde veio a se instalar o Forte de Copacabana.

A autora reclamou da construção de muros e casas pelo Ministério da Guerra, no entorno da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana. Afirmou que recebeu o terreno por “*doação pura e graciosa*”²⁷⁵ de Francisco Gomes Pina, em 1747, sendo ameaçada “*no que por justo título possue*”²⁷⁶ em tão “*immemorial posse*”²⁷⁷. Neste caso, o limite do raio de defesa não foi citado, pois tratava-se exatamente do local onde a fortificação seria estabelecida.

A Fazenda Nacional se afirmava dona da área, e o Ministério da Guerra estava a erguer muros e casas para oficiais, em volta da Igrejinha. A Mitra salientou sua posse por justo título a partir da tal escritura de doação de 1747²⁷⁸ feita por Francisco Gomes Pina, e ainda acusou os réus de não possuírem nenhum título jurídico que fundamentasse as invasões. Uma irmandade zeladora da igreja ainda teria feito acordos indevidos com o Ministério da Guerra, sem ser competente para tanto, uma vez que se encontrava “*sem titulo algum jurídico para entabolar negociações com o*

²⁷⁴ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1915, Documento número 385, caixa 25, processo 7.

²⁷⁵ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 2.

²⁷⁶ Idem.

²⁷⁷ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, s/p.

²⁷⁸ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folhas 4, verso, a 6, verso.

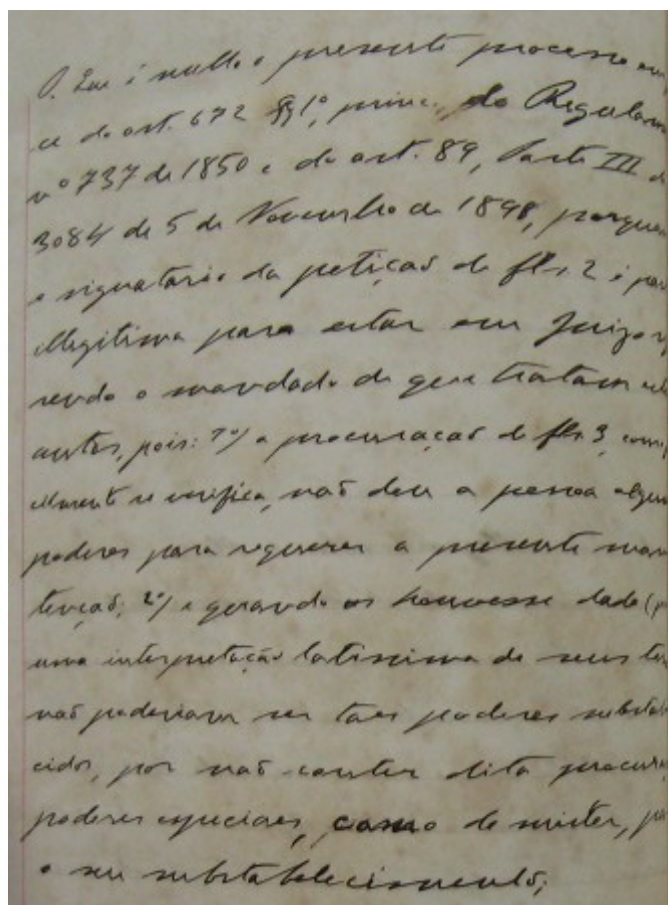
governo”²⁷⁹. Enfim, a Mitra pediu um mandado de manutenção de posse contra a Fazenda Nacional.

O mandado foi expedido no mesmo ano de 1915, sendo lavrados os autos de manutenção de posse, e a Procuradoria da República impetrou embargos à sentença. Afirmava que o advogado não seria parte legítima no processo, pois a procuração firmada não o habilitaria para o caso.

Contudo, a Mitra Arquidiocesana, na pessoa de D. Joaquim Cardeal de Arcoverde Albuquerque Cavalcanti, afirmou que não só outorgara ao Reverendo Cônego Joaquim Soares de Oliveira Alvim, seu procurador, poderes especiais para entrar em acordo com o Governo da República em relação a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana, como também havia concedido poderes expressos para defender em juízo todo o direito e justiça em qualquer causa ou demanda cível.

O Cardeal de Arcoverde nomeara o Cônego Joaquim S. de O. Alvim como procurador para mediar o conflito. O advogado Antônio dos Passos Miranda Filho foi considerado como parte ilegítima para representar a Mitra Arquidiocesana na ação, conforme a argumentação da Procuradoria da República. Francisco de Andrade e Silva, o Procurador da República, tentou anular a ação, ao alegar que não haveria instrumento jurídico que substabelecesse poderes de representação ao advogado da Mitra:

²⁷⁹ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 2.



Fotografia dos Autos de Manutenção de Posse, A Mitra Arquidiocesana contra A Fazenda Nacional, 1909, f. 23 verso.

“Que é nullo o presente processo em face do art. 672 §1º, princ., do Regulamento nº 737 de 1850 e do art. 89, Parte III do Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898, porque o signatario da petição de fls. 2 é parte illegitima para estar em Juizo requerendo o mandado de que tratam estes autos, pois: 1º) a procuração de fls. 3, como facilmente se verifica, não deu a pessoa alguma poderes para requerer a presente manutenção; 2º) e quando os houvesse dado (por uma interpretação latissima de seus termos) não poderiam ser taes poderes substabelecidos, por não conter dita procuração poderes especiaes, como de mister, para o seu substabelecimento.”

Este fato nos permite concluir que a União utilizou-se de argumentos técnicos e processuais com o objetivo de quanto antes encerrar o caso. Ou seja, como as condições de produção de provas e meios para se legitimar o direito sobre a propriedade eram extremamente precárias, uma forma mais rápida e sem grandes embates de obter uma sentença favorável encontrar-se-ia na busca de erros processuais pela parte contrária. Para tanto a União expôs que haveria lei expressa e jurisprudência exigindo poderes especiais para alguém usar do remédio possessório em nome de outrem.

Por sua vez, o advogado da suplicante expôs que mesmo diante de uma extensa pesquisa jurídica não pôde encontrar nenhuma lei ou jurisprudência que afirmasse o que fora argumentado pela União. O estudo do advogado, segundo ele próprio, teve como base autores especialistas em matéria processual, como Trindade (Do Mandato) e Gonçalves Maia (Theoria e Prática do

Processo). Efetivamente, a procuração dada pela Mitra habilitava o advogado, que chegou a grifar algumas partes:



Fotografia dos Autos de Manutenção de Posse, A Mitra Arquidiocesana contra A Fazenda Nacional, 1909, f. 3 verso²⁸⁰.

A fotografia acima retrata o verso da procuração. Os grifos em azul, provavelmente feitos pelo advogado da Mitra, afirmam, em seu primeiro segmento, que o Procurador seria constituído:

“para que em nome delle (...) possa em juízo ou fôra delle, requerer, allegar e defender todo e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, quando o Outorgante, fôr Autor ou Réo, em um ou em outro fôro; fazendo citar, em libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quasquer artigos;”

Enquanto no segundo segmento, encontram-se, como atribuições do Procurador: *“podendo*

²⁸⁰ Os grifos em azul são do original. O destaque em vermelho é nosso.

substabelecer um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros,”. Através deste fragmento do formulário do instrumento de procuração, percebe-se que o documento seria suficiente, sim, para habilitar o Cônego Joaquim S. De O. Alvim com os poderes de substabelecer os poderes dados pelo Cardeal de Arcoverde. A contestação levantada pela Procuradoria da República, então, mostra-se infundada. No destaque em vermelho na mesma fotografia acima, se lê:

*“Substabeleço os poderes da suplicante para o Sñr. Dor. Antonio dos Passos Miranda Filho, reservando os mesmos para mim.
Copacabana, 4 de Agosto de 1915.
R.º. C.º. Joaquim Soares de Oliveira Alvim”*

No mesmo instrumento de procuração, houve um substabelecimento de procuração ao advogado da causa, anulando de completo a questão levantada pela Procuradoria da República. Provavelmente o Procurador da República procurava ganhar tempo para preparar outros procedimentos.

Outro argumento apresentado pela Procuradoria da República fora de que não havia de fato se provado a turbação da Ré na região contestada, não sendo assim legítima a demanda de um processo sob o título de manutenção de posse. Em defesa, o advogado da autora argumentou que a União somente se limitou a *“alegações menos destituídas de verdade e de direito”*.²⁸¹ Para reforçar a causa defendida, a autora interrogou a União quanto as provas por ela elaborada, dentre as quais, as escrituras e as testemunhas que afirmavam os atos atentatórios à propriedade em questão. Desta forma, como a União recorrentemente se achava turbando a posse, nada mais legítimo do que a interposição de um processo de manutenção de posse. Para que não restasse dúvida, a suplicante realizou um estudo da doutrina no que referia-se à possibilidade de utilizar-se desta titularidade processual.

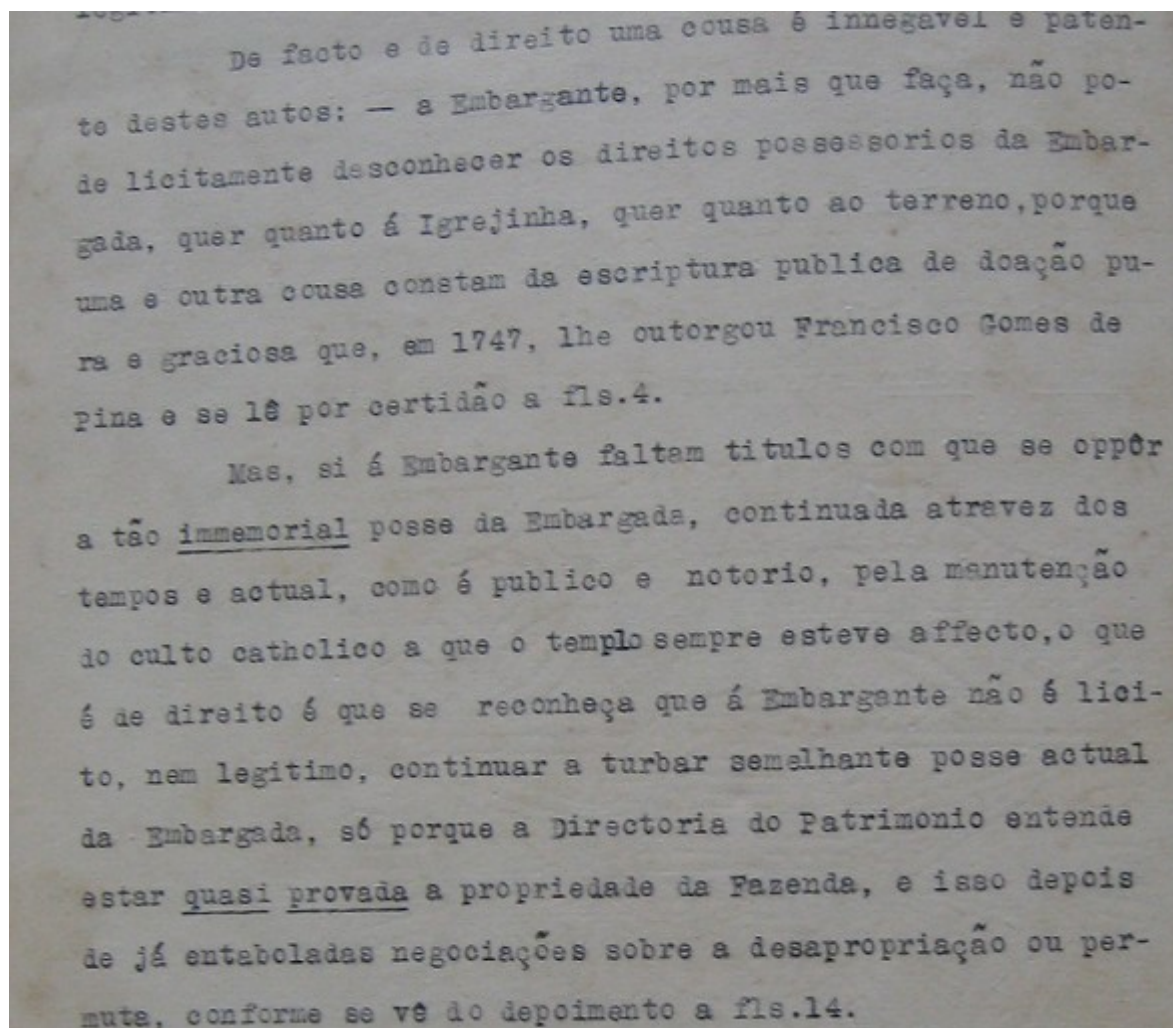
Foi citado o jurista Lobão (*Interdictos*, parágrafo 90). Em seus comentários, expôs os limites estabelecidos em lei para que se pudesse configurar uma situação de turbação de posse e, conseqüentemente, demandar uma manutenção de posse por via judicial. Assim descreveu: *“para elle não há delimitação perfeita entre os remédios tuitivos da turbação e os tuitivos da ameaça de turbação de posse, porquanto praticamente se confundem e são os mesmos”*.²⁸² O objetivo da suplicante era demonstrar que a teoria jurídica já havia estabelecido que as turbações que o direito proibia, e que defendia o direito por via de interditos proibitórios, não era só aquela que provinha da violência. Ou seja, uma turbação de posse seria caracterizada não necessariamente pela violência à posse, mas para isso seria suficiente a ameaça de turbação de posse. Para tanto, citou duas

²⁸¹ Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 29.

²⁸² Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 30.

jurisprudências: o Acórdão da Relação de Ouro Preto (Vol. 2, pg. 140) e o Acórdão na Revista de Direito (Vol. 3, pg. 610).

Neste sentido, a embargada desejava defender a tese de que mesmo que a União não estivesse se utilizando de atos violentos, era patente a sua intenção de turbar a posse da autora. Não obstante, o advogado da embargada encerrou seu texto com a seguinte passagem:



Fotografia dos Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana contra Fazenda Nacional, 1915, folha 30, verso.

“De facto e de direito uma coisa é inegável e patente destes autos: - a Embargante, por mais que faça, não pode licitamente desconhecer os direitos possessórios da Embargada, quer quanto à Igrejainha, quer quanto ao terreno, porque uma e outra coisa constam da escriptura publica de doação pura e graciosa que, em 1747, lhe outorgou Francisco Gomes de Pina e se lê por certidão a fls. 4.

Mas, si à Embargante faltam titulos com que se oppôr a tão immemorial posse da Embargada, continuada atravez dos tempos e actual, como é publico e notorio, pela manutenção do culto catholico a que o templo sempre esteve affecto, o que é de direito é que se reconheça que à Embargante não é licito, nem legitimo, continuar a turbar semelhante posse actual da Embargada, só porque a Directoria do Patrimonio entende estar quasi provada a propriedade da Fazenda, e isso depois de já entabuladas negociações sobre a desapropriação ou permuta, conforme se vê do depoimento a fls. 14”.

O advogado da Mitra rebateu a acusação e pediu que fosse mantida a sentença que lhe garantira a manutenção de posse. Ainda em 1915, após o advogado responder à Procuradoria da

República, os autos foram conclusos ao juiz federal, mas não consta assinatura de recebimento. Através de fotografias da época, percebe-se que o Forte de Copacabana foi construído por sobre a igreja, demolindo-a. Infelizmente estes autos não apresentaram uma finalização proposta por um Juiz de Primeira Grau, ou até mesmo por um acórdão do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, a pesquisa teve que se valer de outros meios para que fosse possível entender o que ocorreu com a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana. Ao ser visitado o site de uma cafeteria em Ipanema, denominada Armazém do Café, por acaso foi encontrado o seguinte texto:

*“O Bairro de Copacabana nasceu com a fundação da Vila Ipanema, em 1894. Seu nome foi dado em homenagem ao Comendador Moreira Filho, 2º Barão de Ipanema ou a seu pai Barão e Conde de Ipanema, que junto a seu sócio o Coronel Antônio José da Silva se incumbiram de urbanizar a área. Em 1902, os bondes chegaram a Vila Ipanema, onde hoje se encontra a Praça General Osório. A Praça Nossa Senhora da Paz, antiga Coronel Valadares, deu seu nome à Igreja confiada aos franciscanos, construída com a indenização paga à Cúria pela demolição da Igreja de Copacabana. Diversas ruas de Ipanema tiveram seus nomes dados em homenagem à família do sócio do Barão, como: Dario Silva, atual Aníbal de Mendonça; a Pedro Silva, atual Garcia D’Ávila; a Oscar Silva, atual Joana Angélica; e a Irineu Silva, que deixou de existi; todos os sócios de empreendimentos imobiliários da urbanização das áreas que deram origem ao Bairro”.*²⁸³



Fotografia de Marc Ferrez. Igreja e Promontório de Nossa Senhora de Copacabana, 1895²⁸⁴.

²⁸³ Texto retirado do site www.armazemdocafe.com.br/nossaslojas.php. Consultado no dia 10 de Novembro de 2009.

²⁸⁴ Imagem retirada de <http://www.flickr.com/photos/memoriaviva/178705116/>, acessado em Março de 2009. O texto que



Fotografia com autoria provável de Augusto Malta. Forte de Copacabana, ocupando todo o antigo Promontório da Igrejinha, s/d²⁸⁵.

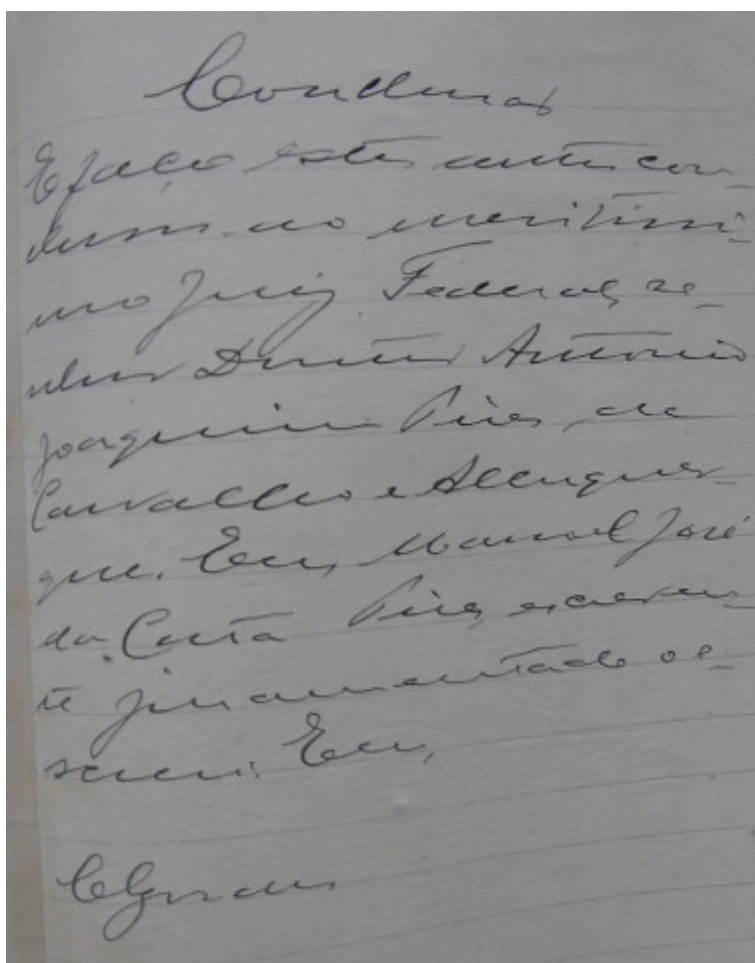
O caminho judicial correto dos autos deveria ter sido sua conclusão ao Juiz Federal, no caso, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, para que julgasse os embargos. No entanto, os autos tiveram um breve processamento no âmbito da Justiça Federal, pois seu encerramento não foi concluído. Assim como na grande maioria dos processos judiciais da Primeira República, os autos não apresentam as anotações de conclusão e as homologações de arquivamento.

A resposta do advogado ao embargo interposto à sentença, pela Procuradoria, foi datada de 08 de Setembro de 1915, e no mesmo dia foi anexada aos autos, com o termo de juntada redigido pelo escrevente Manoel José da Costa Pires. Acontece que estas últimas páginas não estão numeradas, o que significa que, a despeito de terem sido protocoladas e anexadas aos autos, não foram efetivamente processadas. O intrincado caminho judicial não foi selado com a assinatura do escrivão e nem com a paginação. Estes autos foram finalizados à folha 32, embora não exista a numeração. Nesta última folha, há o Termo de Conclusão²⁸⁶ ao Juiz Federal, redigido pelo mesmo escrevente, e novamente, sem paginação, assinatura do escrivão, data, e muito menos o Termo de Recebimento dos autos pelo Juiz. Cabe ilustrar a forma precária como os autos foram encerrados, ou melhor dizendo, abandonados.

acompanha a fotografia afirma: “A Igrejinha de Copacabana ficava no promontório onde hoje é o Forte de Copacabana. Foi desapropriada por decreto do dia 20 de março de 1918 e demolida no mesmo ano. A imagem de Nossa Senhora de Copacabana foi recolhida pela família Tefé a sua residência em Corrêas, Petrópolis. O fundador e a data em que foi edificada ficaram perdidos no tempo. Sabe-se apenas que era antiquíssima. Já em 1732 o bispo frei Antônio de Guadalupe, estando a ermida em ruínas, ordenava consertos no telhado, paredes e alpendres. A foto de Marc Ferrez é de 1895.”

²⁸⁵ Imagem retirada de <http://portalaugustomalta.rio.rj.gov.br/acervo-obra/forte-de-copacabana>, acessado em Março de 2009. Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro, Portal Augusto Malta.

²⁸⁶ Este “Termo de Conclusão” é uma terminologia largamente utilizada nestas últimas décadas. Os autos de 1915 não apresentaram carimbos ou formalidades como formulários para registrar estas movimentações processuais ou cartoriais. Neste caso, o escrevente registrou apenas a palavra “Conclusão”, que tinha o mesmo significado: encerrar parcialmente os autos, para só então remetê-los a alguma das partes.



Conclusão
E faço estes autos conclusos
ao meritisimo Juiz Federal
senhor Doutor Antonio
Joaquim Pires de
Carvalho e Albuquerque.
Eu, Manoel José
da Costa Pires, escrevente
juramentado o
escrevi.

Fotografia dos Autos de Manutenção de Posse, Mitra Arquidiocesana *contra* Fazenda Nacional, 1915, folha 32.

“Conclusão

“E faço estes autos conclusos ao meritisimo Juiz Federal senhor Doutor Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado o escrevi.”

Independentemente da inexistência de sentença final quanto aos embargos, a forma de encerramento dos autos revela algumas características do Judiciário brasileiro no período tratado. O Decreto nº 848, de 1890 organizou o funcionamento e a estrutura da Justiça Federal, mas muitas de suas disposições eram descumpridas, fosse por conveniência, fosse por inviabilidade frente ao movimento cartorial. Como já destacado no Capítulo I, este Decreto consistiu numa fracassada tentativa de estruturar a Justiça Federal nos moldes em que Rui Barbosa desejava, já que o Poder Executivo, contra as convicções do citado jurista, se fazia impor em diversas decisões de cada instância judicial. Se alguns, como Rui Barbosa ou Amaro Cavalcanti, desejavam defender o Judiciário Federal, outros preferiram garantir-lhe apenas a estrutura técnica e organizacional, reservando brechas para a instauração da dualidade judiciária, ou seja, para as Justiças Estaduais.

Este conflito entre Poderes de Estado é verificado pela própria data do Decreto, anterior à Constituição.

Eis o texto inicial do Decreto nº 848, de 1890: “*O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, resolve decretar a lei seguinte:*”²⁸⁷. O decreto, imposto por um governo provisório golpista, que se esforçava em legitimar uma República elitista, nada regulava; apenas impunha a estrutura organizacional e as atribuições da Justiça Federal. Ou seja, o Judiciário Federal foi constituído através de um decreto do Governo Provisório, como Poder Executivo, e não através de debates jurídicos.

Os signatários deste decreto foram Manoel Deodoro da Fonseca, então chefe do Governo Provisório, e Manuel Ferraz de Campos Sales, como Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e futuro Presidente da República. O mesmo representante da aristocracia rural paulista que conseguira habilmente instituir a chamada Política dos Governadores, como forma de dar autonomia aos Estados da Federação, e tornar a União refém de alguns poucos Estados.

Conforme Agenor de Roure, foi o imperativo da pressa que teria acelerado a elaboração tanto da Constituição quanto deste decreto, o qual, aliás, foi promulgado antes mesmo da Carta Magna: “*O desejo de apressar a votação da Constituição, para que o país entrasse quanto antes no regime legal, levou os constituintes a só discutirem os pontos principais do projeto*”²⁸⁸. Havia a necessidade de se regularizar a Justiça Federal, e de uma forma conveniente aos interesses daqueles que proclamaram a República: para garantir que a estrutura da Justiça Federal respondesse às expectativas políticas das oligarquias estaduais. Assim, ao se impor tal decreto como base fundamental do Estado antes da Constituição, garantia-se uma das bases para a política brasileira, diminuindo as probabilidades de serem perdidas estas características quando das discussões da Assembléia Nacional Constituinte.

As sessões preparatórias da Constituinte foram iniciadas em 04 de Novembro de 1890, para que esta Assembléia fosse instalada no primeiro aniversário da proclamação. O significado do Decreto nº 848, de 1890, então, foi o de garantir a organização da Justiça Federal conforme os interesses daqueles que proclamaram a República, para que a Constituinte não pudesse mudar estes planos. De fato, a Constituinte votou pela dualidade de magistratura: coexistiriam a Justiça Federal e as Justiças Estaduais.

Feitas estas considerações, torna-se mais compreensível o porquê dos descaminhos

²⁸⁷ <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129395/decreto-848-90>, acessado em Fevereiro de 2010.

²⁸⁸ ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 5.

processuais durante a Primeira República. O Judiciário Federal tinha sua autonomia, mas estava permanentemente à mercê de intervenções do Poder Executivo, às vezes de forma pública e oficial, e outras vezes de forma marginal e oficiosa. Como levantou Pierre Bourdieu, a ignorância da arbitrariedade do poder simbólico é o que o institui. Esta lógica de pensamento representa um poder simbólico que fez com que o Judiciário Federal funcionasse com todas as suas formalidades, o que permitiu que a Procuradoria da República atacasse inicialmente as questões técnicas processuais, sem se ater no mérito das causas.

Por outro lado, paradoxalmente, permitiu a não conclusão de autos, soluções extra-judiciais (como no caso da indenização paga à Cúria pela demolição da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana), movimentações cartoriais escusas, anexação de provas que nada provaram, referências a legislações com validade dubitável, finalização de autos sem a remessa das custas judiciais ao contador judicial, dentre muitas outras fragilidades. O sistema judicial foi montado para funcionar estrategicamente para alguns setores e alguns casos, mas ficou permeado por brechas também estrategicamente direcionadas, deliberadamente ou não, que foram utilizadas nas mais diversas tentativas de legitimar direitos.

Ao menos em questões referentes a disputas por imóveis, as argumentações da Procuradoria da República freqüentemente convergiam sobre questões técnicas do processo, como o atendimento aos procedimentos de habilitação das partes, pagamento de selos, formas de execução de sentença. Dentro da especificidade do direito da propriedade imobiliária, as discussões entre as partes tocavam menos as questões jurídicas ou jurisprudenciais, e mais as questões judiciais e processuais técnicas. Essa constatação poderia permitir afirmar que o direito de propriedade estava se reconfigurando, acompanhando a reestruturação do Judiciário, em conformidade com as exigências da recém proclamada República, em nome dos interesses de grupos econômicos e sociais que trazia ao poder.

III.4 - União Federal *contra* Prefeitura do Distrito Federal

No ano de 1929 outra discussão relevante ao perante estudo, no que se referia à posse dos terrenos na zona sul do Rio de Janeiro, foi travada entre a União Federal e a Prefeitura da Capital Federal²⁸⁹. A Procuradoria da República intentou uma ação de protesto²⁹⁰ a fim de pleitear a sua titularidade na posse das terras que compunham o litoral do Rio de Janeiro. Ao iniciar a sua

²⁸⁹ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1929, Documento número 27464, caixa 29, processo 7.

²⁹⁰ Instrumento usado por aquele que deseja prevenir responsabilidades, prover a conservação e a ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto.

argumentação, o Procurador da República começou a descrever as vultuosas mudanças sofridas na topografia da cidade no decorrer de mais de três séculos da data de sua fundação. Entre estas transformações foram citados pelo Procurador o recuo contínuo da faixa do mar, a derrubada das matas e o desabamento de montes e colinas.

Todos estes fatores, por exemplo, teriam contribuído para a alteração da região entre o morro de São João e o do Pão de Açúcar²⁹¹. No local, anteriormente, era possível visualizar uma várzea de certa extensão e muito baixa. Contudo, o acúmulo de detritos teria provocado a diminuição da várzea. Foi também o recuo do mar e o acúmulo de depressões que teria originado a divisão das pedras do Inhangá²⁹², localizada na praia que ia do Morro do Vigia ao promontório da Igrejinha, fazendo com que deixassem de ser banhadas pelo mar. Desta forma, a União Federal desejava provar serem estas pedras terrenos de marinha, ou seja, bens de domínio público. Definiu terrenos de marinha como aqueles banhados pelas águas do mar ou rios navegáveis que fossem até 15 braças²⁹³ para a parte de terra.

Porém, o principal argumento apresentado pela Procuradoria fazia menção à necessidade de guarnecer a cidade de aparelhamento de defesa pelo lado de Copacabana. Para tanto, o Procurador da República explicou que os portugueses haviam definido muito bem as áreas para a construção de fortalezas nos tempos coloniais, e entre estas escolhas estaria a região das pedras do Inhangá. Por sua vez, o fato de não haverem vestígios deste reduto no local, de forma nenhuma para ele poderia servir de argumento de que esta fortificação não tivesse existido no tempo da Colônia brasileira. Na defesa da União, expôs que a presunção de que não teria havido fortificação nas pedras do Inhangá se excluiria ao pensar no próprio método de construção das fortificações seguido pelos portugueses. Assim descreveu:

*“...Elles não construíram fortalezas isoladas, mas em series...Praia de Fora ou Vargem, Santa Cruz, Pico, Gragoatá, Boa Viagem, no lado de Nictheroy; Copacabana, Praia Vermelha, São João, com as suas quatro baterias separadas, de S. Martinho, S. Diogo, S. José e S. Theodosio”.*²⁹⁴

Desta forma, levando em conta todo o sistema seguido nos planos de defesa organizado

²⁹¹ Atualmente, o morro do Pão de Açúcar é mundialmente conhecido como cartão-postal da cidade do Rio de Janeiro, e a referência da Procuradoria da República trata da mesma região. No caso do “São João”, trata-se da área relativa à atual Fortaleza de São João, localizada ao fim do Bairro da Urca, local de fundação da cidade do Rio de Janeiro em 01 de Março de 1565, por Estácio de Sá.

²⁹² As Pedreiras do Inhangá, ou Morro do Inhangá, eram uma formação rochosa localizada na Praia de Copacabana, na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Eram o ponto de divisão entre a Praia de Copacabana e a Praia do Leme. Em 1923 as pedreiras foram destruídas para a construção da piscina do Hotel Copacabana Palace, que fora construído ao seu lado. Com isso, o limite imaginário entre a Praia de Copacabana e a Praia do Leme passou a ser a Avenida Princesa Isabel. Ver <http://copacabana.com/r-inhan.shtml>, acessado em Fevereiro de 2010.

²⁹³ Como já observado, 15 braças correspondiam a 33 metros.

²⁹⁴ Autos de Protesto, União Federal *contra* Prefeitura do Distrito Federal, 1929, f.3.

pelos portugueses, de forma sequencial, o Procurador afirmou que não se poderia excluir a hipótese de ter havido fortificações em Copacabana em 1710. Note-se que estas observações constituíram o discurso do Procurador da República, o qual apelou para um argumento retórico: mesmo que não mais existissem fortificações na região, não se poderia afirmar que estas nunca tivessem existido. Neste sentido, procurou deixar claro que a região das pedras do Inhangá seria de domínio da União, por se configurarem terrenos de marinha. Por conta disso, a União defendia que na região não caberia nenhum domínio particular. Assim, ressaltou que por muitas vezes haviam sido invadidas por populares algumas fortificações abandonadas, como por exemplo as que existiam no Morro do Castelo.

Foi citado o caso de Luiz Antonio de Faria Souza Lobato, com o objetivo de repelir qualquer indivíduo que argumentasse possuir a posse dos terrenos localizados nas pedras do Inhangá. Luiz Antonio teria comprado terrenos onde havia vestígios de fortificações antigas, e para tanto teria apresentado uma carta de sesmaria concedida no ano de 1662. E para evitar estas alegações, a União desejava o reconhecimento da região das pedras do Inhangá como se fossem terras da União, com base na defesa de que nunca deixaram de se constituírem sob a jurisdição militar, ininterruptamente.

Por outro lado, a Prefeitura do Distrito Federal havia estabelecido no local um britador de pedras em um dos penedos de Inhangá, e tinha aberto uma rua comunicando a pedreira à Avenida Atlântica. Posteriormente, a Prefeitura afixou cartazes de venda de terrenos nesta região. Em sentido contrário, a União demandou um protesto judicial para se constituir como a legítima possuidora das terras, não podendo de forma nenhuma os terrenos serem alienados por terceiros (Prefeitura do Distrito Federal), pois isto configuraria um ato sem validade.

III.5 – Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal

O processo em questão trata de uma Execução de Sentença²⁹⁵, interposta no ano de 1932²⁹⁶. O pedido foi feito por Luiza de Langgaard Menezes Caminada, viúva de Pedro Caminada, e suas filhas Stela Caminada, Itala Caminada e Alba Caminada. Todas residiam em Roma, Itália. Apesar de este processo não ter sido impetrado na Primeira República, o mesmo apresenta anexado todos os outros instrumentos jurídicos propostos em datas anteriores. Desta forma, nele está contido o processo originário de Ação Ordinária proposto pelo próprio Pedro Caminada, no ano de 1909, como também a Carta Sentença expedida pelo Supremo Tribunal Federal em 1911.

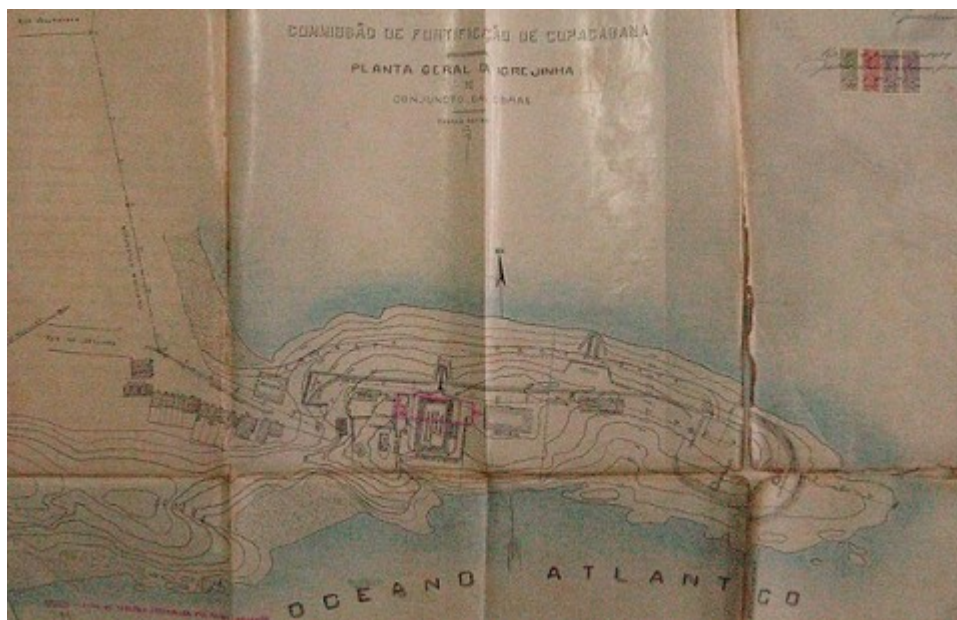
²⁹⁵ O processo para reconhecimento de lesão ou sua ameaça é denominado processo de conhecimento e o que visa realizar o direito é o processo de execução.

²⁹⁶ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1932, Documento número 22560, caixa 27, processo 1.

Os autores expuseram que eram “*senhores*” de dois terrenos contínuos situados na Colina da Igrejinha de Nossa Senhora de Copacabana, na antiga freguesia da Lagoa. Um dos terrenos havia sido comprado por escritura pública, em 23 de Fevereiro de 1905, de Sebastião José Martins e Alfredo Antônio de Oliveira Graça. O outro fora vendido pela Companhia de Construções Cíveis, por escritura pública de 02 de Janeiro de 1906. O primeiro terreno seria limitado pelas faixas de servidão pública, servindo de caminho ao lado da enseada de Copacabana, e do lado do mar formavam um paralelo de 15 metros. A largura paralela à parede do fundo da Igrejinha era constituída de 9 metros. O outro terreno era contínuo, compreendendo a parte para o lado do oceano.

Os suplicantes informaram que se encontravam na sua “*posse mansa e pacífica*”²⁹⁷, quando a União, através do Ministério da Guerra, ocupou a região. Argumentaram que o Ministério da Guerra empreendeu diversas obras de remoção de terras para a construção de muralhas. O objetivo desta instituição seria aumentar as instalações da fortaleza que estava sendo construída na ponta do promontório, além da Igrejinha, atual Forte de Copacabana.

Após a constatação do fato, os suplicantes propuseram um protesto judicial e, posteriormente, uma ação ordinária para reivindicar a entrega do terreno e a retirada de tudo o que a suplicada havia edificado. Pediram, ainda, o pagamento de uma indenização por perdas e danos. Para fazer prova, os suplicantes trouxeram inúmeras plantas para demonstrar a área que compreendia a fortificação de Copacabana.

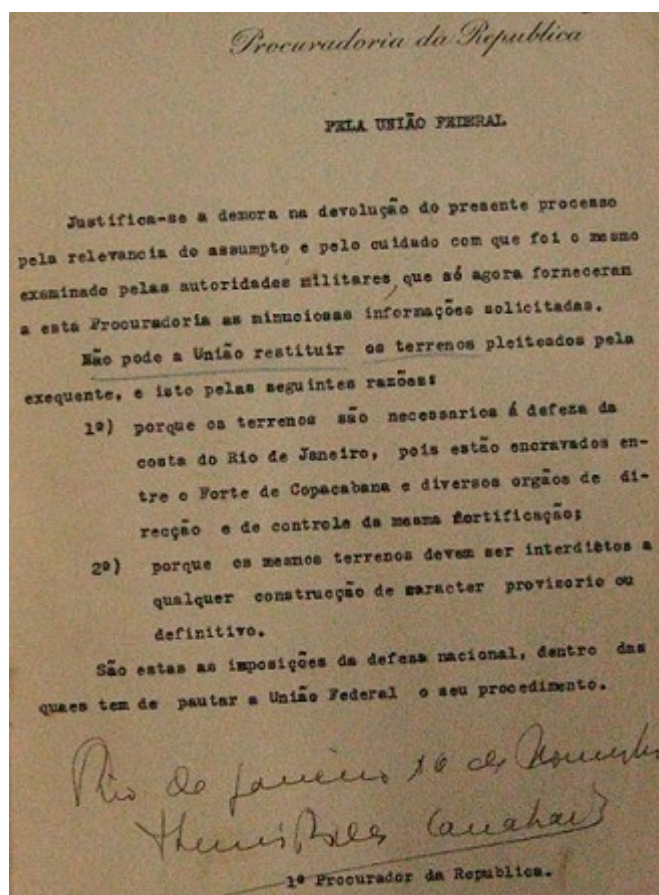


²⁹⁷ Posse ‘mansa e pacífica’ é justamente o oposto à posse violenta. “Mansa” é aquela que se obteve sem oposição do antigo possuidor, e “Pacífica”, é aquela que se manteve sem contestação. A posse mansa e pacífica é uma das geminações de que se serve o Direito para dar mais força à idéia, traduzindo o conceito de uma posse por todos conhecida e que ninguém contesta.

Por sua vez, a União Federal contestou as acusações feitas pelos suplicantes. De modo geral, alegou que a data do plano de início das obras das fortificações, nos pontos denominados Igrejinha e Arpoador, era extremante remota. Neste sentido, sera inconcebível a União ter se despojado da propriedade dos terrenos adjacentes às fortificações.

Na primeira sentença, o juiz destacou o fato de que a União somente se limitou a contestar por negação as acusações sofridas, não demonstrando provas concretas de seu domínio sobre a região. Desta forma, a pretensa titularidade das terras não poderia prevalecer sobre os títulos exibidos pelo autores. Assim, julgou procedente a ação em 06 de Dezembro de 1910, condenando a União na restituição dos terrenos, salvo o direito adquirido, pelo preço que fosse convencionado ou arbitrado, efetuar o devido processo de desapropriação das terras. Na data de 30 de Janeiro de 1920, o Supremo Tribunal Federal deliberou um acórdão que reiterava o caráter dado pelo juiz de primeiro grau.

A resposta fornecida pela Procuradoria da República está transcrita abaixo:



Fotografia dos Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 55.

“Justifica-se a demora na devolução do presente processo pela relevância do assumpto e pelo cuidado com que foi o mesmo examinado pelas autoridades militares que só agora forneceram a esta Procuradoria as minuciosas

informações solicitadas.

Não pode a União restituir os terrenos pleiteados pela exeqüente, e isto pela seguintes razões:

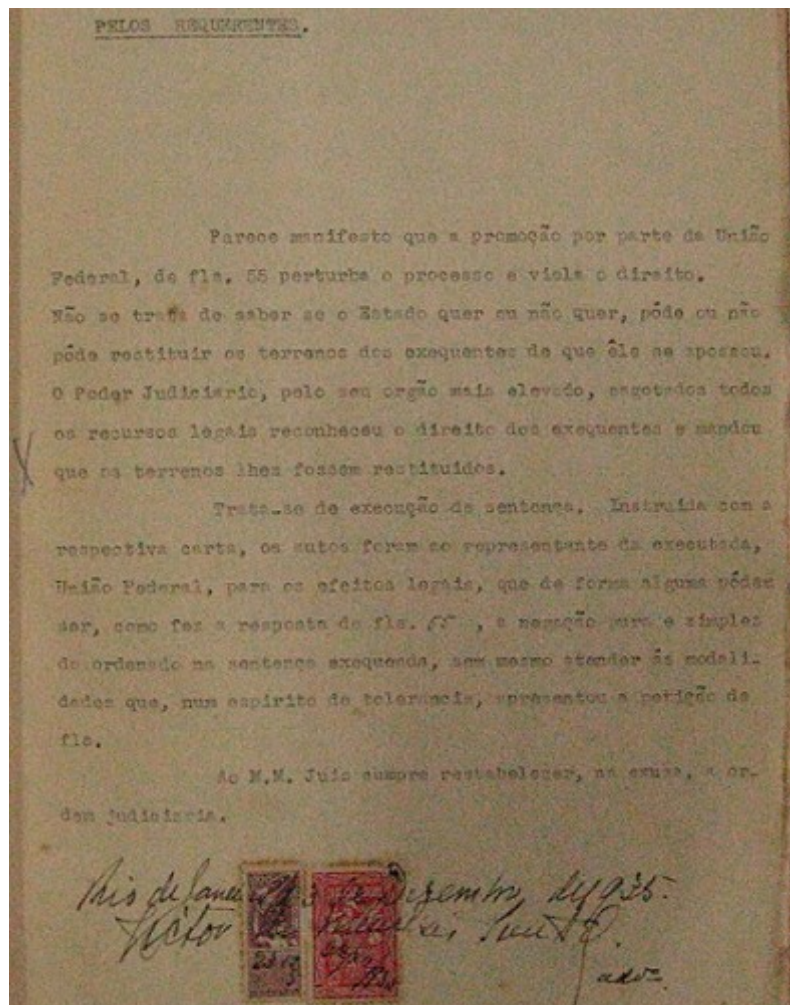
1º) porque os terrenos são necessários à defesa da costa do Rio de Janeiro, pois estão encravados entre o Forte de Copacabana e diversos órgãos de direcção e de controle da mesma fortificação;

2º) porque os mesmos terrenos devem ser interdictos a qualquer construcção de caracter provisorio ou definitivo;

São estas as imposições da defesa nacional, dentro das quaes tem de pautar a União Federal o seu procedimento”.

A referência à defesa nacional constitui por si um argumento poderoso, se for pensado o contexto histórico em que se deu a petição. O Golpe de 1930 foi um marco na República, que, se por um lado sua origem esteve atrelada à descentralização política, por outro estava em vias de se centralizar. Não se pôde precisar exatamente o ano desta resposta do Procurador da República, principalmente porque foi ressalvada a sua demora em responder. A folha anterior a esta foi datada de Janeiro de 1930, e a posterior, de Janeiro de 1934, o que indica que a resposta foi escrita justamente neste período de centralização política no Brasil, acompanhada de movimentos que exaltavam a nação. Se a Procuradoria da República afirma que não pode restituir os terrenos por causa de imposições da defesa nacional, percebe-se o amplo contexto histórico e social em que o Procurador da República escreve. Fica evidente o caráter autoritário do Executivo, que sequer se preocupa em argumentar juridicamente perante a Justiça Federal para defender os pretensos direitos sobre a área reclamada.

É de se esperar que o advogado peticionário se aproveitasse justamente desta característica para replicar. Logo em seguida, os suplicantes argumentaram que:



Fotografia dos Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 70.

“Parece manifesto que a promoção por parte da União Federal, de fls. 55 perturba o processo e viola o direito. Não se trata de saber se o Estado quer ou não quer, pôde ou não pôde restituir os terrenos dos exequentes de que êle se apossou . O Poder Judiciário, pelo seu órgão mais elevado, esgotados todos os recursos legais reconheceu o direito dos exequentes e mandou que os terrenos lhes fossem restituídos.

Trata-se de execução de sentença. Instruída com a respectiva carta, os autos foram ao representante da executada, União Federal, para os efeitos legais, que de forma alguma podem ser; como faz a resposta da fls. 55, a negação pura e simples do ordenado na sentença exequenda, sem mesmo atender as modalidades que, num espírito de tolerância, apresentou a petição.

Ao M. M. Juiz cumpre estabelecer a ordem judiciária”.

Neste sentido, os suplicantes requereram que no prazo de 10 dias fosse feita a entrega dos referidos terrenos, com base nos artigo 510 do Decreto nº 3084, de 1898. Também pediram o reconhecimento do ato ilícito cometido pela União Federal, sendo conferido aos autores o pagamento de uma indenização, conforme o artigo 912 do Código de Processo Civil.

Contudo, novamente a União Federal apresentou suas contestações em tópicos. Abaixo, encontram-se as suas principais colocações, pautadas em Maio de 1940:

“Que, efetivamente, nos termos das informações prestadas pelas autoridades

militares, não será possível a devolução dos terrenos pretendidos pelas liquidantes;

Que d' aí não se pode reconhecer a legitimidade da indenização dos terrenos que foram as liquidantes desapropriadas;

Que, no entretanto, não seria lícito conceder tudo aquilo que se pleitea nos artigos de liquidação, o que redundaria em atribuir-se um valor excessivo aos aludidos terrenos, valor que não corresponde ao dos prejuízos, visto como os mesmos nenhuma renda produziam;

Ainda mais que a indenização só pode ser calculada sobre os terrenos na época em que foram desapossados;

Que a União não pode ser responsável pela demora de cerca de quinze anos na liquidação desta sentença, cuja iniciativa cabia exclusivamente aos liquidantes;

Que, somente por absurdo, poder-se-ia considerar o ato da União como ilícito e atribuir-lhe as conseqüências que lhe pretendem as liquidantes;

Que o pedido feito nos artigos constitui verdadeiro enriquecimento a custa dos cofres públicos;

Que seria, assim, exceder os limites do acórdão exequendo, conceder às liquidantes aqueles benefícios;

Que, assim sendo, devem ser os artigos de liquidação, somente em parte, julgados procedentes para o fim de ser a indenização calculada na base do valor dos terrenos na época em que foram ocupados;”²⁹⁸

Para calcular o valor da devida indenização pelos terrenos ocupados, a União Federal elegeu um perito com o objetivo de definir o valor correto a ser pago. Para tanto, indicou um assistente técnico, o Capitão do Exército Origines de Soledade Lima, o qual servia no Forte de Copacabana. No relatório final, datado de 05 de Dezembro de 1940, foi determinada a resposta:

*“O perito não tem razões para contrariar a avaliação feita por ocasião da primeira perícia realizada em 17 de Janeiro de 1910, conforme o laudo da fls. 26, isto é, arbitra no mesmo valor de trinta e seis contos os dois terrenos”.*²⁹⁹

Faltava, então, a sentença do juiz quanto ao processo de Execução de Sentença interposto em 1932. Ao considerar todo o histórico do caso, o juiz José Caetano da Costa e Silva argumentou

²⁹⁸ Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 100 e 101.

²⁹⁹ Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 124.

que era necessário apurar o valor conforme a situação dos imóveis à época deste julgamento, ou seja, sendo respeitada a valorização do terreno. Entendeu que a União Federal não tinha como restituir os terrenos. Então, no dia 15 de Dezembro de 1941, deferiu a execução no valor de 4.972:320\$000, sendo 120:900\$000 correspondentes ao preço arbitrado de 806 metros quadrados, à razão de 150\$000 por metro, da parte dos terrenos ocupados pelas construções e obras militares. Já o valor de 4.851:420\$000, referia-se à parte não ocupada dos mesmos terrenos na época da propositura da ação.

Os suplicantes, não satisfeitos com a sentença obtida, apelaram da sentença. A insatisfação foi gerada por conta do valor arbitrado pelo juiz no tocante aos imóveis situados em Copacabana. O advogado dos autores reiterou que o juiz havia estabelecido que o pagamento da indenização deveria ser apurado de acordo com o valor atual dos referidos terrenos. Desta forma, esclareceu que havia construções particulares recentes, nas imediações de Copacabana, por exemplo à Rua Francisco Otaviano³⁰⁰, em que o metro quadrado estava cotado no valor de 450\$000.

Neste sentido, argumentou que a arbitragem feita pelo juiz apresentava uma defasagem de valores. O valor de 150\$000 por metro quadrado foi arbitrado para a área ocupada pelas construções militares e o valor de 35\$000 por metro quadrado foi estabelecido para os terrenos não ocupados na época da propositura da ação. Os valores descritos, claramente, encontravam-se em discordância com a quantia de 450\$000 por metro quadrado, apurado pelo advogado. Para justificar o valor por ele apurado, enfatizou o processo de valorização das terras na zona sul da cidade do Rio de Janeiro.

Não obstante, a Procuradoria da República, em 27 de Janeiro de 1942, afirmou que não era mais oportuno promover a desapropriação das terras, pois havia passado mais de trinta anos desde a data da ocupação. Restaria, então, verificar o dano sofrido, ou seja, levantar o valor dos imóveis na data em que os autores foram desapossados e ressarcir o dano. Novamente se percebe a intenção de não apenas inviabilizar a desapropriação, como também fixar a indenização de acordo com datas remotas. Desta forma, para o Procurador da República o pagamento do valor dos terrenos à época destas últimas movimentações processuais, isto é, nos anos de 1940, constituiria enriquecimento indevido por parte dos suplicantes. O próprio Procurador formulou a seguinte questão em sua defesa: “*Seria justo, porventura, que viesse, agora, a Fazenda Nacional, pagar por esta demora, a formidável valorização dos terrenos de Copacabana?*”³⁰¹ Sua resposta se resumiu a:

³⁰⁰ A Rua Francisco Otaviano se encontra na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, e é a opção mais curta para se ir de Ipanema a Copacabana, indo desembocar ao Museu Histórico do Exército. Este museu é constituído pelas instalações do Forte de Copacabana, e a Rua Francisco Otaviano é a já comentada Rua da Igrejinha. Cabe destacar que já em 1941 a referência local foi dada com a nova denominação, revelando o processo de destruição da memória acerca da Rua da Igrejinha.

³⁰¹ Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 167.

“Evidentemente, não.”³⁰²

Em resumo, a Procuradoria da República reconheceria o direito dos autores ao pagamento de uma indenização, contudo esta deveria ser justa, razoável e não minar os cofres públicos (de acordo com a Procuradoria da República, pois este não passava de um argumento comum para que os poderes públicos fossem eximidos da obrigação de pagar indenizações). E esta razoabilidade estaria representada no pagamento do valor do imóvel à época em que foi ocupado. De modo geral, o Procurador defendeu que o ato praticado pela União não poderia ser considerado um ato criminoso ou ilícito. O que haveria ocorrido seria o esbulho de “coisa alheia”, devendo somente a Fazenda Nacional ressarcir o dano. Assim, ao afastar a hipótese de ato ilícito, afastava também a pretensão dos autores de obterem o pagamento de uma indenização e os honorários do advogado. É interessante o fato de o Procurador da República se utilizar do termo “coisa alheia”, e não “propriedade alheia”.

A ação subiu ao Supremo Tribunal Federal, com as apelações tanto da União Federal quanto dos proponentes. Após a apreciação do caso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal se posicionaram sobre o assunto. Os Ministros Lauro de Camargo, Castro Nunes e Annibal Freire negaram provimento às apelações. Por sua vez, o Ministro Barros Barreto deu provimento à apelação da União Federal, ou seja, deu razão às contestações levantadas pela Procuradoria da República. Em resumo, a votação teve três votos contra todas as apelações e um a favor à apelação da União Federal, e foi confirmada a sentença apelada, em 19 de Julho de 1943. Assim, foi mantida a decisão inicial, qual seja, a condenação da União Federal ao pagamento de indenização no valor de 4.972:320\$000 aos suplicantes, *quantum* este apurado como se a desapropriação tivesse ocorrido ainda em 1909, data da propositura da ação.

III.6 – Considerações finais

Os processos judiciais citados são apenas alguns dentre dezenas dos consultados, motivados em função de fortificações construídas nos atuais bairros cariocas do Leme, Copacabana e Ipanema. Os casos se estendem até a década de 1930, e muitos deles não foram movidos diretamente por questões de posse. Ocorreram também querelas em torno do pagamento de aluguéis ao Ministério da Guerra, ao invés dos auto-declarados donos dos imóveis. Em alguns casos de desapropriação, o pedido foi fundamentado através de argumentos que podemos chamar de sanitários. Em construções mal adaptadas aos parâmetros considerados salubres, recorreu-se à Justiça Federal e à Justiça

³⁰² Autos de Execução de Sentença, Luiza de Langgaard Menezes Caminada *contra* a União Federal, 1932, f. 167.

Sanitária³⁰³ para o despejo dos moradores e seus objetos. Coincidentemente, os imóveis localizavam-se dentro da zona de defesa de 600 braças.

Inicialmente, o que mais chamou a atenção foi a antiguidade das referências legais citadas para se fundamentarem os casos. Foram utilizadas referências que retroagiam ao século XVII, inclusive as Ordenações Filipinas de 1603. As mais próximas dos casos, cronologicamente, eram manuais de Direito, autores de época ou sentenças e acórdãos de outros processos judiciais.

Outra questão interessante consiste nos termos utilizados pelas partes querelantes para legitimar o direito sobre os terrenos. “*Senhor e possuidor*”, “*legítimo senhor e possuidor*”, de “*posse mansa e pacífica*”, posse immemorial: estas foram as categorias utilizadas, mas em nenhum caso até o presente momento se encontrou a palavra “proprietário” para dar base aos pedidos. Já na década de 1930 alguns suplicantes se identificam como proprietários dos terrenos, mas em contrapartida há um caso de 1952 que não só utiliza os outros termos, como argumenta através das Ordenações Filipinas³⁰⁴.

Essa observação despertou interesse, pois todos os casos estavam inseridos num contexto de expansão urbana. O Rio de Janeiro era uma cidade que se adequava ao capitalismo, e sua expansão se deu em moldes capitalistas. Em todo o decorrer da Primeira República, companhias de melhoramentos urbanos e de transportes promoviam loteamentos, vendendo terrenos que aparentemente eram legalizados. Por outro lado, as escrituras parecem não ter sido suficientes para fundamentar e expressar o direito de propriedade sobre as terras³⁰⁵.

Os processos judiciais mostram ainda características da própria malha judiciária da época. Mesmo os processos que tiveram sentença do juiz acabaram por ficar inconclusos, ou seja, perderam-se nas malhas judiciais. O contraste é percebido através da comparação com autos da década de 1940, por exemplo. Em geral, eram devidamente encerrados, com todos os registros das movimentações. Há de se ressaltar ainda o fato de que a Primeira República foi permeada por estados de sítio e períodos conturbados, chegando-se até ao fechamento de jornais, o que permite suspeitar de intervenções do Poder Executivo no andamento dos casos.

É importante remontar às tensões políticas percorridas na primeira parte deste trabalho, para

³⁰³ Sobre as utilização da Justiça Sanitária como estratégia de desapropriação de imóveis, ver a dissertação de QUEIROZ, Eneida Quadros. *Justiça Sanitária: Cidadãos e Judiciário nas reformas urbana e sanitária - Rio de Janeiro: (1904 – 1914)*. [Dissertação UFF]: Niterói, 2008.

³⁰⁴ Autos encontrados no Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1952, Documento número 35138.

³⁰⁵ Sobre os debates em torno da validação do registro de escrituras no Registro Geral de Imóveis, e sua legitimidade como prova de propriedade, ver RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei Hipotecária de 1864 e a construção do Estado Imperial. In: *Diálogos & Aproximações*, 2008, Rio de Janeiro. Anais do Evento Diálogos & Aproximações, 2008. Ver também RODRIGUES, Pedro Parga. O Registro Geral de Imóveis é uma evolução?. In: *I Seminário Nacional de Pós-graduandos em História das Instituições: Instituições, cultura e poder*, 2008, Rio de Janeiro. Anais do I Seminário Nacional de Pós-graduandos em História das Instituições: Instidecreto 848tituições, cultura e poder. Textos completos. Rio de Janeiro: NUMEM, 2008.

que possam ficar mais claras algumas conclusões. No ano de 1909 aconteciam no país os debates para a sucessão presidencial de Afonso Pena. Em 1908, João Pinheiro, governador de Minas Gerais, foi indicado à sucessão do então Presidente Afonso Pena, pela bancada do citado estado. Contudo, a sua morte repentina alterou os rumos deste processo eleitoral. À primeira vista, Afonso Pena havia pensado no nome de David Campista, mas o conjunto das bancadas de São Paulo não se mostraram favoráveis a sua candidatura.³⁰⁶

Entretanto, mesmo que São Paulo não aprovasse o nome de Campista, diante da situação política da época, este estado não desejava impor um candidato para a Presidência do país. As oligarquias cafeeiras estavam mais preocupadas com as questões ligadas à crise do café, e com a necessidade de congregar alianças entre os principais estados. Então, os nomes escolhidos foram Rui Barbosa, apoiado pelas bancadas de São Paulo e Bahia, e Hermes da Fonseca, apoiado pelas bancadas de Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Importa destacar que Hermes da Fonseca representaria o retorno dos militares à presidência do país, e foi deste caráter militar que Rui Barbosa se utilizou durante a sua campanha civilista. No final da campanha, Hermes saiu vitorioso. Esta vitória representou a volta dos militares ao poder, e não foi sem explicação que aumentou o número de processos que buscavam legitimar a posse da União sobre as terras ao redor das fortificações. Durante os governos de Campos Salles (1902 – 1906) e Afonso pena (1906 – 1909), Hermes da Fonseca exerceu o cargo de Ministro da Guerra. Esta instituição existia no Brasil desde 1815, transformando-se em Ministério do Exército em 1967, e hoje se encontra incorporada ao Ministério da Defesa.

O presente estudo, então, propõe que os documentos brevemente descritos se inserem num contexto em que não existiam instrumentos jurídicos adequados aos casos a serem resolvidos. O modelo de expansão urbana era capitalista, e presumir-se-ia que as formas de legitimar a posse de terrenos também o deveriam ser, mas não foram. As categorias jurídicas alegadas representavam outras formas de legitimar a posse, que estavam em descompasso com o projeto de sociedade que estava em curso, e mostraram o esforço das partes querelantes em justificar seus direitos nesse contexto.³⁰⁷

Para isso, fizeram o recurso aos instrumentos que tinham à disposição. Parece que não havia legislação nem jurisprudência que incorporasse a propriedade como categoria para operacionalizar os conflitos citados. Além disso, o desafio da República, conforme José Murilo de Carvalho, ainda era o de se legitimar perante a sociedade, e se diferenciar do Império³⁰⁸. Propõe-se que as condições

³⁰⁶ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O processo político-partidário na Primeira República” In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectiva*. RJ; SP: Difel, 1978, pp. 193 a 226.

³⁰⁷ SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O processo político-partidário na Primeira República” In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em Perspectiva*. RJ; SP: Difel, 1978, pp. 193 a 226.

³⁰⁸ Ver CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: O imaginário da República no Brasil*. SP: Cia. das Letras,

descritas representam, então, a instituição do Direito de propriedade em moldes e categorias capitalistas.

É neste sentido que se pretende fazer uma discussão sobre a instituição, e sobre como ela pode ser trabalhada dentro do campo jurídico que estava em formação, através dos conflitos judiciais.

1997. Ver também CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. SP: Cia. das Letras, 2000.

Capítulo IV

A propriedade e sua institucionalização: A consolidação da idéia de propriedade

Nos capítulos anteriores foram observados amplos e diversos processos através dos quais algumas concepções foram sendo calcificadas histórica e socialmente: novas idéias de cidade, a idéia de República, formas de se expandir e transformar a urbanidade e a sociedade que lhe dava embasamento. Neste sentido, a mudança de concepção do ideal de cidade foi fundido com as transformações econômicas e políticas ocorridas no Brasil republicano, com reflexos no âmbito local. O próprio formato da cidade, a destinação social de suas partes, os investimentos em infraestrutura, e as estratégias de valorização social de cada região, constituíram exemplos de como os ideais urbanos acabaram conformando a parte física da cidade. Pode-se afirmar, então, a institucionalização de uma cidade burguesa e capitalista. Mesmo que fossem desenvolvidas resistências e oposições contra o modelo burguês de cidade, foi este o formato a guiar as posteriores transformações urbanas.

Processo semelhante ocorreu no plano do Direito, em especial no que se refere ao direito de propriedade. A idéia de propriedade existia, mas como foi observado, este termo não era comumente alegado em disputas pelos direitos sobre imóveis no início do século XX. Deste modo, é necessário que sejam levantadas questões relativas à atual absolutização da idéia de propriedade. Assim, ao invés de se naturalizar o termo como recurso único para caracterizar o direito real sobre a coisa objeto de posse, há de se investigar os processos que levaram à constituição dos amplos sentidos inerentes ao atual conceito de propriedade. A especificidade histórica do termo acaba se perdendo em meio a sua absolutização atual. Como consequência, ao se retornar ao passado, verifica-se que o termo não era suficiente para argumentar os direitos últimos para legitimar a posse

e acesso sobre imóveis, mesmo numa região de expansão do modelo de cidade capitalista. A propriedade poderia ser uma das formas de se alegar direitos sobre imóveis, mas como não havia critérios inquestionáveis para definir os legítimos e definitivos títulos de acesso à terra, outras categorias jurídicas tiveram de ser utilizadas. Ao mesmo tempo ocorriam concomitância e paradoxos históricos. A utilização de termos jurídicos, documentos comprobatórios, referências legislativas oriundos dos mais diversos lugares e tempos foi um reflexo do caráter conflituoso e contraditório do processo de regularização da ocupação sobre a terra urbana.

O objetivo principal deste trabalho é o de identificar a propriedade como uma idéia jurídica que hoje se encontra naturalizada, mas que durante a Primeira República não constituía um argumento que por si só legitimasse os direitos sobre um imóvel. Existiam outros fatores que foram alegados na construção do discurso jurídico para fundamentar a reivindicação de direitos sobre terras. Como descrito no capítulo anterior, as partes conflitantes argumentavam principalmente a antiguidade de ocupação, a antiguidade da legislação, a antiguidade da documentação comprobatória de ocupação, provas testemunhais, relatos históricos que estabelecessem parâmetros de utilidade pública para as terras, a segurança nacional, ou termos jurídicos precários, marcados mais pela tradição e pela antiguidade. O argumento central não se deu em torno da idéia de propriedade, a qual se faz como tradutora, nos dias atuais, dos direitos reais sobre a coisa. Esta característica não se reduz às discussões jurídicas, pois como levantado nos capítulos anteriores, houve todo um contexto político, social, econômico, urbano, em que a disputa de direitos sobre bens imóveis foi acirrada e decidida.

Frente a este contexto amplificado, a presente proposta de estudo demanda uma fundamentação teórica que contemple igualmente uma diversidade de áreas do conhecimento. Em primeiro lugar, há de se pensar a problemática em torno da questão urbana, de como se dá a sua expansão e de que imperativos estão aí presentes. Em seguida se faz necessária a averiguação do direito dentro de sua significação e de sua expressão pelos sujeitos envolvidos. Em terceiro lugar, é imprescindível a compreensão de um processo judicial dentro do Direito como manifestação do poder do Estado. Por último, não pode ser deixado de lado o cuidado com o caráter científico de um estudo que envolva temas jurídicos, para que se evite o envolvimento por um objeto de estudo que alega ser neutro, objetivo e imparcial. Tais pontos permearão este capítulo.

Para vislumbrar o primeiro ponto destacado, acredita-se que a expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro ocorrida na passagem do século XIX para o XX pode ser tomada segundo a ótica de Henry Léfèbvre³⁰⁹. Ao analisar casos franceses, o autor esclarece que os imperativos presentes não se resumiam ao aumento populacional ou à desordem urbana. A própria idéia de ordem urbana

³⁰⁹ LÉFÈBVRE, Henri. *Op. cit.*, pp. 93-117.

obedece a critérios estabelecidos por grupos sociais, ou seja, já indica um ideal de cidade que se pretende construir. Entretanto, há oposições, pois o ordenamento urbano proposto pela burguesia industrial certamente diferiria de propostas de uma nobreza ou do proletariado.

Desta forma, propõe-se a utilização do conflito entre as diversas significações e funções que estariam em disputa sobre o meio urbano. Em concordância com as transformações exigidas por um novo capitalismo, a cidade se desenvolveu formando suas áreas operárias, de elite, de comércio, de indústrias, etc. A princípio essas áreas coexistiam e se relacionavam no Centro da cidade³¹⁰, que concentrava habitações, comércio, atividades industriais, políticas e administrativas. Nas primeiras décadas do século XX, entretanto, se observa a formação de bairros periféricos com características marcantes. Mesmo que não houvesse uma separação bairristica radical, Vila Isabel, por exemplo, foi construída para obedecer a uma visão estritamente residencial, na Zona Sul se fez uma imagem de balneário idílico e salubre³¹¹, e São Cristóvão deixou de ser um bairro residencial para ser industrial³¹².

Com base no segundo capítulo, foi observado um movimento de transformação da cidade e do próprio conceito de cidade. Se no século XIX a cidade se identificava com o centro urbano, administrativo e comercial, a virada do século passou a exigir outras funções da cidade, como a produção industrial, a concentração de negócios e como centro financeiro, e a formação de um mercado de trabalho. De centro urbano, a cidade passou a se identificar mais como um município, e por isso o importante papel dos bondes e trens para a integração das diferentes regiões e funções urbanas³¹³. Nesse sentido, as áreas rurais foram integradas ao que se chamava de cidade do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo, as diferenciações permaneciam, e precisavam ser hierarquizadas. Houve, então, mudanças na definição espacial de o que seria a área urbana: aquela sujeita ao Imposto Predial³¹⁴.

Esse processo de urbanização se deu com diversas formas de resistência, pois implicava proibições e limitações a cada área, urbana ou rural. Além disso, acarretava a transformação da função da cidade e de suas regiões, de sua organização, e até de como seria permitido ou não o acesso à nova forma de se assegurar a terra, ou seja, a propriedade. Torna-se necessário discutir, então, o sistema legal sobre o qual se fundava a legitimação dos direitos sobre a terra.

³¹⁰ ABREU, Maurício de Almeida. *Op. cit.*, p. 42.

³¹¹ ROCHA, Oswaldo Porto. *Op. cit.*, p. 36

³¹² ABREU, Maurício de Almeida. *Op. cit.*, pp. 47 e 55.

³¹³ ROCHA, Oswaldo Porto. *Op. cit.*, pp. 28 a 39. ABREU, Maurício de Almeida. *Op. cit.*, pp. 37- 53. Das páginas 54 a 67 este autor relaciona a industrialização, o capitalismo e a questão habitacional, ou seja, a dinâmica da ocupação e construção dos subúrbios cariocas.

³¹⁴ *Consolidação das Leis e Posturas Municipais do Distrito Federal*. Rio de Janeiro. 1906. p 265. *Apud*: SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2009.

A idéia da “*ficção jurídica*”³¹⁵ ajuda a entender a formação do sistema legal brasileiro como resultado histórico. A legislação brasileira para a propriedade de terras, para James Holston, é caracterizada pela incapacidade em resolver seus conflitos. Na visão do autor, a legislação fundiária brasileira tem a marca de ter sido feita para garantir a irresolução de embates pela terra, forçando alternativas extrajudiciais. Holston concluiu que o conjunto da legislação brasileira (que também remete a legislações estrangeiras) referente à terra é contraditória, o que não é um resultado histórico isolado. Essa contradição seria fruto, e teria sido mantida, exatamente como encontro de interesses que, ao dominar o mundo do Direito, procurariam garantir decisões favoráveis a si mesmos em caso de conflitos judiciais.

Por outro lado, o mesmo autor admite que recorrer ao Judiciário pode dar início ao processo de legalização da ocupação sobre a terra urbana e, mesmo que uma solução definitiva não seja dada, há a brecha para a contestação e defesa de direitos. Para serem apropriados e legitimados, os terrenos incorporados às parcelas urbanas passam pelo processo de formação das *terras criadas*³¹⁶ ou do *solo criado*³¹⁷. No âmbito jurídico teria direito à ocupação aquele que criasse piso artificial, ou melhor, aquele que primeiro conseguisse o reconhecimento pelo Estado do seu trabalho sobre o espaço. Trata-se de um jogo da manipulação do sistema jurídico em que se insere a disputa sobre o próprio conceito de legalidade³¹⁸ entre as partes envolvidas, com várias possibilidades de formações discursivas.

No primeiro capítulo foram feitas considerações sobre o caráter ambíguo do Estado e do liberalismo no Brasil. Estas ambiguidades, estas tentativas de manter estruturas desiguais unidas a símbolos e discursos igualitaristas, foram resultado de processos econômicos e políticos específicos do país. Emília Viotti da Costa identificou estas características nos próprios fundamentos ideológicos sobre os quais foram construídos os pilares da República no Brasil³¹⁹. O liberalismo brasileiro nos primórdios da República foi objeto de disputa, e o que acabou sendo consagrado foi uma versão do liberalismo, mas que à época era argumentada como a única e verdadeira compreensão dessa doutrina. De modo geral, discursou-se sobre uma democracia liberal enquanto

³¹⁵ HOLSTON, James. *Op. cit.*, p. 69. Outro exemplo de trabalho com a idéia de ficção jurídica pode ser encontrado em MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Feliciano e a botica: Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Marica (2ª metade do século XIX)” In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; LARA, Silvia Hunold (org.). *Direitos e Justiça no Brasil: Ensaios de história social*. Campinas: Ed. Da UNICAMP, 2006.

³¹⁶ FRIDMAN Fania. *Op. cit.*, p. 297.

³¹⁷ LIRA, Ricardo Pereira. *Campo e cidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Texto base de conferência do autor, em evento comemorativo dos 700 anos da Università Degli Studi di Macerata, Itália, 09 de Maio de 1991, p. 51.

³¹⁸ BARSTED, Leila de Andrade Linhares, In: ROSA, Felipe Augusto de Miranda (org.). *Direito de conflito social*. RJ: Zahar Editores, 1981.

³¹⁹ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. SP: Fundação Editora UNESP, 2007. 8ª Edição, p. 167.

se afastava da participação política a maior parte da população³²⁰. Como já observado no primeiro capítulo, os diversos temas necessários para a organização da república foram orientados por esse liberalismo brasileiro. O federalismo, por exemplo, foi utilizado como argumento para exercer grande influência sobre a estrutura fiscal e a competência sobre terras devolutas, as quais ficaram sob o controle dos estados da federação, em conformidade com os ideais liberais vitoriosos na Constituinte de 1890.

De volta ao caráter ambíguo da legislação, levantado por Holston (e também por Emília Viotti da Costa e Maria do Carmo Campello de Souza), constata-se a preocupação em fortalecer os estados em detrimento da União Federal. Além do mais, a Constituição Federal de 1891 destacava dentre sua Declaração de Direitos a “*inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade*”³²¹, mas a legislação não definia, para o caso de terras, a abrangência e os critérios definidores de direitos reais. Ao se tentar embasar o corpo jurídico brasileiro, a Constituição de 1891 definiu que “*Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados.*”³²²

Trata-se de um exemplo que contribuiu para o que Holston apontou como a formação de uma trama tão complicada de regulamentos e instrumentos jurídicos que seria impossível para o cidadão comum dominar todas as regras jurídicas para defender direitos sobre a terra. Acresce-se a isto o fato de que a lei serviria estrategicamente a favor dos que possuísem formas de utilizá-la, através de duas vias.

Primeiro, apenas algumas pessoas poderiam arcar com os custos para envolver profissionais do mundo jurídico na defesa de interesses. A lei, ao mesmo tempo em que evitava o total conhecimento por parte do cidadão comum, permitia que seus profissionais obtivessem vantagens em relação aos não-profissionais da área jurídica. Segundo, para Holston seriam raros os casos de loteamentos de terrenos sob a forma legal. Em geral, os loteamentos obedeceriam a uma das outras três tipologias: os irregulares, os clandestinos e as grilagens. Como a própria formação territorial do país envolve a violência e a conquista de terras por meios irregulares, são muito raros os loteamentos legais, ou melhor, os legalmente legitimados. Ao se recorrer à Justiça, mesmo que não ocorressem manipulações nos julgamentos ou irregularidades processuais (o que foram comuns), o uso correto da lei levaria a uma complexidade processual de resolução quase impossível. O

³²⁰ Ver SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O Processo Político-Partidário na Primeira República”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

³²¹ Constituição Federal de 24/02/1891, artigo 72. Na atual Constituição de 1988, os princípios fundamentais foram localizados logo nas páginas iniciais, como símbolo dos artigos mais importantes da Carta. No caso da Carta Magna de 1891, a Declaração de Direitos foi colocada no Título IV, Seção II, a partir do artigo 72.

³²² Constituição Federal de 24/02/1891, artigo 83.

resultado desse esforço seria uma “*trama invencível da incongruência dos textos, da contradição dos dispositivos*”³²³, contribuindo para isso a elaboração de leis aparentemente em descompasso umas com as outras, mas que possuíam funções complementares.

A resolução de disputas judiciais sobre terrenos urbanos, então, não poderia seguir todos os passos da lei. Os instrumentos legais eram apropriados pelas partes querelantes e interpretados conforme seus interesses, para isso podendo recorrer a uma ampla gama de leis, regulamentos, termos jurídicos, doutrinas jurídicas, juristas, fossem nacionais ou estrangeiros. Nos processos judiciais descritos no Capítulo III, observa-se que cada parte tentava construir tanto sua própria versão do histórico das terras, quanto sua legitimação de direitos, em geral recorrendo à antigüidade de ocupação. Se na história há versões, estas também existem no Direito, por mais neutro, técnico e objetivo que se faça parecer.

O próprio esforço em aparentar a objetividade e a neutralidade do Direito revelam uma versão específica sobre o campo jurídico, que procura escamotear o caráter conflituoso, contextual, político, passível de subjetividades e interesses, presentes em qualquer área do conhecimento. Os advogados e Procuradores da República estavam a disputar versões e interpretações sobre a lei. Para se quebrar a “falsa transparência do direito”³²⁴, os conflitos em torno da obtenção de poder sobre os direitos e sobre a idéia de propriedade são tomados dentro da ótica de Pierre Bourdieu, numa disputa pela significação das categorias jurídicas, ou seja, pelo modo como se compreendem os termos através dos quais se dão os embates. Nos processos judiciais, ao obterem a aceitação das leis, dos regulamentos e dos termos jurídicos alegados, os profissionais do Direito vencedores teriam ainda a consagração de suas visões de justiça dentro do Judiciário, de forma a construí-lo e a fortalecê-lo em meio às querelas. Trata-se então da construção do campo jurídico como lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito³²⁵.

Ao se falar destes embates, entretanto, não se faz referência aos autores e réus. Não foi entre estas partes que se fez a disputa sobre o monopólio do direito de dizer o direito, mas entre profissionais do Direito, campo este que ainda estava em formação. O acesso à Justiça já se fazia de modo mediado porque dentro desse universo social específico há meios jurídicos herdados do passado que conformam o acesso ao campo jurídico, pois os litigantes são obrigados a transformar suas causas iniciais em argumentos judicializáveis dentro do contexto social específico. O resultado é a transmutação dos conflitos para os termos em que possam ser negociados dentro do campo

³²³ Ruy Cirne Lima. *Pequena história territorial do Brasil: Sesmarias e terras devolutas*. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 1954, 4ª ed. Citado por Holston, 1993, p. 80.

³²⁴ MIAILLE, Michel. “Epistemologia e Direito”, In: _____. *Uma introdução crítica ao direito*. Lisboa: Moraes Editores, 1979, 1ª Edição, pp. 33-34.

³²⁵ BOURDIEU, Pierre. “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico” In: _____. *O poder simbólico*. RJ: Bertrand Brasil, 2007, 10ª Edição, pp. 209-254.

jurídico, atravessando-se a fronteira estabelecida entre os sujeitos envolvidos e os profissionais autorizados a mediar as querelas. Por mais que existam possibilidades de contestação social por via judicial, a retradução dos casos mostra que é de grande influência a força hegemônica atuante em qualquer ação judicial.

Desse modo o Direito não pode ser considerado neutro nem imparcial, de forma que a pesquisa se aproxima de Michel Mialle quando da cientificidade do estudo sobre o Direito³²⁶. Mialle destaca alguns cuidados epistemológicos para guiar qualquer estudo sobre o Direito. A princípio, o autor pretende levantar questões teóricas e metodológicas para guiar pesquisas sobre a área jurídica. Um dos primeiros alertas levantados recai sobre a falsa transparência do Direito, para que se evite a indução do pesquisador por sua experiência pessoal. A aparente neutralidade e objetividade da área jurídica acaba, muitas vezes, por envolver o pesquisador com intensidade tal que suas conclusões acabam ficando circunscritas ao discurso jurídico. Tratar o Direito de forma reducionista, como se toda a área se resumisse aos códigos, pode transparecer uma objetividade metodológica, constituindo um caminho de pesquisa comum na área jurídica. Não se pode afirmar, entretanto, que neste caminho seja possível abranger ou explicar o Direito. O resultado costuma ser de trabalhos empiristas, trabalhos jurídicos restritos a descrições rasas, sem teorização alguma. Assim, faz-se necessária a mediação com a observação na cristalização de teorias científicas.

A segunda questão levantada pelo autor é a concepção do direito independente do seu contexto social de produção, caracterizando o idealismo jurídico recorrente em doutrinas como o jusnaturalismo ou o positivismo. Nestas doutrinas, a representação da vida social produzida pela sociedade acaba explicando a própria sociedade. Ao contrário, o Direito deve ser tomado assim como para os demais autores já citados, como produção social a ser investigada nos termos e condições históricos em que é formado.

Este conjunto de concepções auxilia a compreender o porquê de termos jurídicos com especificidades históricas terem se consagrado de forma tão natural. Por um lado, uma vez que os termos jurídicos correspondem a processos sociais em movimento, acabam sendo prestigiados. Como observado no capítulo anterior, houve uma amplitude de formas de se referenciar ao acesso a imóveis urbanos: senhor e possuidor, posse mansa e pacífica, domínio, legítimo possuidor, raio de defesa. Cada lado querelante fazia referência à forma que melhor lhe conviesse para legitimar os direitos sobre os imóveis. O termo “propriedade”, entretanto, não foi largamente utilizado, por motivos já citados. Entretanto, o processo de absolutização da idéia de propriedade encontra um contexto em meio à época de reformas urbanas, expansão urbana e, principalmente, mercantilização

³²⁶ MIALLE, Michel. “Epistemologia e Direito”, In: _____. *Uma introdução crítica ao direito*. Lisboa: Moraes Editores, 1979, 1ª Edição, pp. 29-57.

do espaço urbano³²⁷.

Por outro lado, as citadas concepções sobre o Direito criticam formas frequentes de se fazer pesquisas jurídicas, recorrendo ao empirismo, tão somente descrevendo aquilo que o campo jurídico se faz parecer. Satisfazendo-se com isso, pesquisadores e juristas correm o risco de não só deixarem de adentrar as complexidades do objeto de pesquisa, como de acabar reproduzindo e legitimando o discurso que seu objeto tenta lhes imprimir. É proposta, então, a institucionalização de uma idéia de propriedade em meio à construção do liberalismo brasileiro, e sob as adequações urbanas a essa nova realidade. O que significa, entretanto, uma institucionalização? Em que sentido pode ela se fazer? Em que áreas a idéia de instituição já mereceu destaque? Quais os diferentes significados que pode adotar também este termo, sobre o qual se constrói a presente pesquisa? Acerca disso, questões serão levantadas a seguir.

IV.1 – A instituição em outras áreas do conhecimento

Não são novas as idéias de uma instituição socialmente consolidada e os debates sobre como se dá o processo de institucionalização. Diversas áreas do conhecimento trataram diretamente da institucionalização como objeto de estudo. Levanta-se a necessidade de se pensar em que contexto de discussões se adota a noção de consolidação de uma idéia, a ponto de a sociedade se organizar em torno daquilo que permitiu que fosse instituído.

Para tratar do institucionalismo e de o que significa o termo “instituição”, retomam-se aqui as idéias apresentadas por Paul DiMaggio e Walter Powell³²⁸. Os autores tratam o tema do institucionalismo como movimento de estudo e reflexão sobre as instituições. Mais precisamente, pretendem introduzir estudos inseridos no que classificam como “novo institucionalismo”, e para isso fazem uma revisão sobre o que chamam de “velho institucionalismo”. Desse modo, revela-se a distinção entre numerosos e variados movimentos que consideraram o tema, ilustrando a sua complexidade. O termo não só tem múltiplos significados, como também foi tratado por diversos movimentos, cada qual com a especificidade de abordagens e teorias, além das várias áreas do conhecimento que tiveram o interesse despertado.

Ainda assim, os autores consideram a possibilidade de identificar interseções entre os vários movimentos que pensaram as instituições, já que mesmo no “novo institucionalismo” permanecem as questões motivadoras das análises anteriores. Os “velhos institucionalismos” não teriam se equivocado quanto às perguntas feitas aos processos de institucionalização, mas sim no que toca às

³²⁷ FRIDMAN, Fania. *Op. Cit.*

³²⁸ DiMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W. “Introducción” In: ____; _____. (compiladores). *El nuevo institucionalismo em el análisis organizacional*. México: FCE, 1999, pp. 33-75.

respostas elaboradas, que eram demasiadamente descritivas, historicamente específicas ou tão abstratas que perdiam efetividade explicativa. Dentro do renascimento dos estudos sobre as instituições, DiMaggio e Powell propõem novas respostas a velhas perguntas, à luz de novas perspectivas da Antropologia, História e da teoria social. Em um balanço dos institucionalismos como movimentos de pesquisas, destacam a nova economia institucional, a teoria positiva das instituições e os regimes internacionais.

A nova economia institucional³²⁹ foi inaugurada ao fim da década de 1930. Suas idéias foram retomadas por profissionais de diversas áreas: houve contribuições na história da economia (como North, citado com base em 1981), Posner (em 1981) representou estudantes de direito e economia, Schotter (em 1981) como teórico de jogos, além de economistas organizacionais como Alchian e Demsetz (em 1972), Nelson e Winter (em 1982), e Grossman e Hart (em 1987)³³⁰. Esta nova economia institucional toma as trocas ou transações como unidade primária de análise, e utiliza pressupostos da teoria microeconômica para interpretar o funcionamento das instituições.

Os indivíduos tenderiam a dirigir suas condutas de modo a otimizá-las, formando ordenamentos estáveis e consistentes. As instituições seriam constituídas quando os benefícios para esses ordenamentos fossem maiores que os custos de transação, custos esses a que se estaria sujeito ao criar e manter as instituições. Estas estariam envoltas por complexidades conforme os limites cognoscitivos, informações incompletas e dificuldades para cumprir os acordos. Este movimento preocupou-se com a instituição no sentido de formar meios seguros para realizar transações econômicas, comerciais ou financeiras. A questão primordial para a nova economia institucional gira em torno de como as especificidades das transações dariam origem a tipos específicos de instituições econômicas.

Para estes economistas organizacionais, a instituição teria o papel de reduzir o grau de incerteza através da formação de estruturas confiáveis, estáveis e eficientes para o intercâmbio econômico. Para isto, a instituição seria uma organização que deveria unicamente assegurar e diminuir riscos e gastos na economia. A preocupação central se dá quanto a questões econômicas e formações administrativas, o que se converte na própria concepção do conceito de instituição, que fica calcada sobre o pressuposto da troca. Trata-se de um meio em que a mercantilização da vida social não só deixa de ser questionada, como é utilizada para legitimar essa concepção. Por isso as

³²⁹ Esta corrente de pensamento sobre as instituições teve início com autores como Coase (citado por DiMaggio e Powell com base em obras de 1937 e 1960) e Williamson (1975, 1985). Nesta parte do presente trabalho, pretende-se mapear as áreas de discussão no que tange aos estudos sobre instituições, por isso os autores citados não serão aprofundados; serão somente elencados para dar idéia da extensão das discussões que, à primeira vista, são distantes da História.

³³⁰ Os autores foram citados em DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 36.

divergências ficam inscritas nesses termos. Segundo Paul DiMaggio e Walter W. Powell³³¹, para os economistas organizacionais os principais pontos de discordância se pautam sobre as maneiras de tratar os custos de transação, sobre a idéia do “ótimo” das instituições, e o grau de importância conferido ao Estado e à ideologia.

Quanto ao primeiro ponto de divergência citado, Williamson³³² toma o oportunismo como uma fonte fundamental dos custos de transação, posto que a ação do indivíduo ficaria permeada pela busca de interesses próprios. Já Mathews destaca os custos oriundos das limitações cognitivas para organizar e supervisionar as transações, e North amplia a idéia de custos de transação ao considerar os gastos para a manutenção de, por exemplo, um sistema de direitos de propriedade. North é o único a escapar às preocupações microeconômicas, mas suas questões sobre o direito de propriedade não passam de uma simples aceitação, como se fosse uma concessão, um simples detalhe ao se considerar o direito de propriedade em meio às transações econômicas.

O grau de otimização das instituições perante as necessidades sociais fornece discussões interessantes sobre as condições para a permanência ou extinção de instituições nas sociedades. Mesmo que implicitamente, Williamson afirma que a concorrência elimina as instituições que se revelem ineficientes. Já Akerlof³³³ propõe que as instituições podem persistir mesmo quando não sirvam a interesse algum, o que seria reforçado por Zucker³³⁴, para quem as instituições continuariam a existir a despeito de serem sub-otimizadas coletivamente. Para Mathews, a persistência institucional se dá também através de sua inércia. Inclusive quando as instituições não respondam às demandas de determinado ambiente, os benefícios possibilitados por sua troca poderiam não ser tantos a ponto de superar os custos para realizar sua mudança.

North é um dos poucos a trabalhar a centralidade da ideologia e do Estado na manutenção das instituições. Para ele, à medida que as trocas e os contratos entre os indivíduos se tornam mais complexos, se faz necessário um terceiro elemento para garantir o cumprimento dos acordos e do direito de propriedade. A formação estatal teria dessa forma um importante papel para manter as instituições, lembrando que nesse debate este termo faz referência a estruturas estáveis para intercâmbios econômicos. A ideologia teria sua centralidade conforme o grau de legitimidade conferido às instituições políticas. Quanto maior for o consenso ideológico nesse sentido, menores serão os custos de contratação, os esforços de troca institucional, e as condições para condutas oportunistas.

Dado o objeto de estudo dos novos economistas institucionais, todo o debate gira em torno

³³¹ DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, pp. 36-38.

³³² WILLIAMSON, 1985, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 37.

³³³ AKERLOF, 1976, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 37.

³³⁴ ZUCKER, 1986, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 37.

das trocas econômicas, e o próprio conceito de instituição fica submetido a esses imperativos. Assim, é possível reparar como os autores da área interpretam a realidade. As relações sociais são explicadas com base nas trocas, custos, competição, e o Estado obedece à visão contratualista. A própria lógica de funcionamento das instituições é pensada a partir do utilitarismo. A instituição ou a sua função dentro da sociedade só seriam justificados caso tivessem uma utilidade positiva para a construção de ganhos para o conjunto da coletividade. São proposições interessantes e importantes, mas que não esgotam a complexidade dos significados sociais das instituições.

Para dar prosseguimento às discussões, há de se abordar diferentes áreas do conhecimento. Um outro campo de estudos do institucionalismo é formado pela política. Conforme DiMaggio e Powell, dois ramos se destacam: a ciência política e a teoria positiva se concentram nas instituições políticas nacionais, e a teoria do regime trata das relações internacionais.

A teoria positiva das instituições tem o foco na tomada das decisões políticas, principalmente sobre como as estruturas políticas conformam os resultados políticos. Os trabalhos desses teóricos sugerem que as regras legislativas têm o papel de eliminar a instabilidade oriunda dos sistemas de votação majoritária, da mesma forma que as instituições políticas podem propiciar estabilidade na vida política. As instituições, neste caso, são as formações políticas, legislativas e de administração pública, coletivamente acordadas, que dão estabilidade aos processos de administração e tomada de decisões políticas.

A preocupação central da teoria positiva é de vincular os interesses dos atores políticos aos resultados políticos, ou seja, como e em que sentido os indivíduos (ou atores políticos, como uma agência de um Congresso Nacional) agem politicamente e procuram o controle sobre outros, dentro de sistemas organizados. Para explicar tal dinâmica, os autores da teoria positiva consideram que as regras legislativas são poderosas o suficiente para resistir a pressões políticas no curto prazo, e de limitar opções de tomada de decisões a longo prazo, conferindo estabilidade e perenidade às formações políticas. Como os próprios DiMaggio e Powell salientam, este enfoque destaca somente os aspectos mais formais e fixos do processo político, e a maior parte da análise caracteriza as regras e procedimentos como determinantes exógenos da conduta política.

Sem deixar de se inscrever na ciência política como área de conhecimento do novo institucionalismo, mas inaugurando outra tendência de estudos, o campo das relações internacionais se ocupa das condições dentro das quais ocorre a cooperação internacional. Para tanto, é proposta uma distinção entre as instituições internacionais. Algumas são organizações formais, como a Organização das Nações Unidas ou o Banco Mundial, enquanto que outras são compostas por conjuntos complexos de regras, padrões e agências, como acordos de comércio exterior ou de aduanas. Os regimes, então, são considerados como instituições, uma vez que representam

formações e convenções acatadas por grandes organizações.

O campo das relações internacionais trabalha com um arcabouço teórico obtido da teoria dos jogos e da economia institucional, tendo a escassez e a concorrência como categorias centrais básicas do sistema internacional. Conseqüentemente, as noções de benefícios e custos estão presentes nessa interpretação, de modo similar aos trabalhos sobre a política nacional. As nações acatariam a regimes internacionais dentro do esforço para obter ganhos conjuntos. Os regimes surgiriam onde os benefícios fossem maiores se comparados aos custos de comunicações, supervisão e cumprimento de acordos.

Frente ao balanço positivo entre benefícios e custos, as nações concordariam em se unir aos regimes internacionais. Como levantado por Keohane³³⁵, os regimes internacionais refletiriam as preferências e o poder das unidades que as constituem, e conformariam tais preferências e poder. Uma vez instituídos, esses regimes conformam e limitam as relações entre os Estados, e designam e limitam os atores envolvidos. Desse modo as instituições internacionais poderiam se perpetuar e se fazer duradouras.

Os benefícios, os custos e a conformação envolvidos nos regimes internacionais explicam suas origens e suas possíveis extinções, e os autores destacam ainda sua capacidade de sobrevivência. Os custos, ao serem fundidos entre as nações, unidos aos grupos de pressão e à dificuldade de conceber alternativas, forçariam a conservação das instituições como uma saída sensata, ainda que no caso de serem regimes imperfeitos.

Tendo em vista o objeto de estudo da ciência política, é mais que compreensível a concepção adotada nos debates travados. Os autores tratam o tema com uma noção personificadora do Estado e de suas agências, e mesmo das formações internacionais em que se inserem. A relação de custo x benefício revela o âmbito econômico e comercial em que se colocam as discussões, e a interpretação dos processos como se fossem um jogo mostra a visão das partes envolvidas como se fossem peças a serem movimentadas. Mesmo quando uma organização não é formada através da lógica utilitária em busca do ganho mercantil, está presente a idéia da formação através do contrato, deixando à mostra a concepção contratualista dos autores.

Não se pretende criticá-los; longe disso, o que importa é registrar a profundidade das discussões travadas em outras áreas do saber, e mostrar a multiplicidade das possibilidades de se abordar o institucionalismo. Certamente as investigações históricas não podem deixar de lado esses estudos, mas também não devem ser por eles limitados.

³³⁵ KEOHANE, 1988, p. 382, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 41.

IV.2 – Dentro da polissemia do conceito de instituição

Uma vez colocada a multiplicidade de áreas do conhecimento que tratam do institucionalismo, compreendem-se as diferentes necessidades a que os estudos têm que responder. Cada enfoque levanta questões importantes, que ao invés de se restringirem à especificidade dos casos, podem ser levadas para se pensar outros problemas. Como ponto de convergência dos estudos, um resultado mais imediato é a polissemia do conceito, ou seja, os diferentes significados e representações envolvidos no conceito de instituição de acordo com cada área de pesquisa.

Em especial no ramo que se concentra na história econômica, para a nova economia institucional “*las instituciones son regularidades em interacciones repetitivas [...] costumbres y reglas que proporcionan um conjunto de incentivos y desincentivos para los individuos*”³³⁶. Já a economia da organização vê “*las instituciones como estructuras de gobierno, acuerdos sociales ajustados para reducir ao mínimo los costos de transacción*”³³⁷. Nas obras sobre Relações Internacionais, os regimes são vistos como “*conjuntos de principios, normas, reglas y procedimientos de toma de decisiones implícitos o explícitos en torno a los cuales convergen las expectativas de los actores em determinada área de las relaciones internacionales*”³³⁸. Na mesma área, as instituições são tidas como “*prácticas reconocidas que consisten en funciones fácilmente identificables, junto con una serie de reglas o convencionalismos que dirigen las relaciones entre los poseedores de esas funciones*”³³⁹.

Os velhos institucionalistas viam as organizações e as unidades organizacionais como o objeto de estudo, enquanto que os novos institucionalistas vêem as relações entre as instituições. O interesse destes últimos recai sobre os níveis em que se colocam as instituições, e justamente esse âmbito inter-organizacional é que constitui seu objeto. O que se institucionaliza, então, são as formas organizacionais, os componentes estruturais e as regras, não as organizações especificamente. Estes estudos privilegiam as relações sociais envolvidas no processo de institucionalização.

Para o presente trabalho, é relevante destacar o enfoque sociológico existente no meio destes debates. Na tradição sociológica, a instituição é caracterizada como um processo fenomenológico, como em Zucker³⁴⁰. Enquanto as correntes de estudos movidas por economistas e cientistas políticos tomam a instituição como uma convenção em geral, os sociólogos e teóricos da organização a vêem como uma convenção que extrapola a simples conveniência. Chega-se à noção

³³⁶ NORTH, 1986, p. 231, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 41.

³³⁷ Conforme WILLIAMSON, 1985, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, pp. 41-42.

³³⁸ KRASNER, 1983, p. 2, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 42.

³³⁹ YOUNG, 1986, p. 107, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 42.

³⁴⁰ ZUCKER, 1983, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 43.

da instituição como um “*estatus con carácter de norma en el pensamiento y acción social*”³⁴¹.

Os próprios DiMaggio e Powell enxergam nessa definição um caráter mais restritivo do conceito de instituição, mas com horizontes de pesquisa mais abertos, pois ampliam as possibilidades de categorias que se podem institucionalizar. Desse modo viabilizam-se estudos que vão muito além de organizações formais ou convencionadas, mas que valorizam as próprias relações sociais que possibilitam a institucionalização, considerando estas relações como instituições. Dentro da vasta polissemia do conceito, a adoção desta ótica sobre o tema parece ser mais apropriada para os casos a serem estudados, mas sem deixar de lado as questões levantadas nas discussões anteriores.

Se a proposta do presente trabalho é de verificar as formas de institucionalização do direito de propriedade, há ainda a necessidade de questionamento sobre qual a origem das instituições, e conseqüentemente qual é o lugar que ocupam dentro da análise de uma sociedade. Para tanto, recorre-se a Giuseppe Papagno e o debate entre Maurice Godelier e Karl Polanyi³⁴². Ao analisar o matrimônio, uma relação social, como instituição em diversas sociedades, Godelier proporia que as instituições estariam mergulhadas dentro de uma instituição maior, que seria o princípio do modo de produção. Todas as instituições de qualquer sociedade obedeceriam à lógica de uma instituição maior, que seria o fundamento da organização econômica e da produção da vida social dentro de um dado recorte. O modo de produção seria o fundamento de todas as outras instituições sociais.

Já para Polanyi, a economia seria mais uma dentre outras instituições, mergulhada dentro do conjunto de instituições, não se destacando como fundamento das demais. Polanyi deixa à parte a importância maior ou menor de cada instituição, pois todas estariam igualmente colocadas dentro de uma sociedade, sem que uma fundamentasse o conjunto.

Indo além dos termos desse debate, na hipótese de Polanyi não haveria uma instituição que desse origem a outras. Já a proposta de Godelier identifica na instituição “economia”, como modo de produção, a origem e fundamento das demais instituições. De todo modo, permanece a dúvida sobre como teria se originado essa primeira instituição.

Giuseppe Papagno avança bastante na discussão. Sua idéia é de que as instituições teriam nascido concomitantemente com o nascimento das cidades na história da humanidade. Não que as cidades tivessem dado origem às instituições, mas os processos históricos da formação do meio urbano teriam criado condições em que se fizeram necessárias distinções entre as funções das

³⁴¹ DOUGLAS, 1986, pp. 46-48, *Apud* DiMAGGIO, Paul; POWELL, Walter W. *Op. cit.*, p. 43. Ver também JEPPEPERSON, Ronald L. Cap. V - “Instituciones, efectos institucionales e institucionalismo” In: DiMAGGIO, Paul J; POWELL, Walter W. (compiladores). *El nuevo institucionalismo en el análisis organizacional*. México: FCE, 1999, pp. 193-215.

³⁴² PAPAGNO, Giuseppe. “Instituições” In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2004. Volume 39, Direito-Classes, pp. 165-169.

pessoas envolvidas na divisão do trabalho.

Para Papagno, os indivíduos responsáveis pela elaboração de um conhecimento global, que ordenasse a produção necessária para a manutenção da cidade, inicialmente dariam retorno desse saber aos que ocupassem outras posições na divisão do trabalho. Por sua vez, os detentores do saber local também contribuíam com o conhecimento através da produção. Entretanto, com a complexificação da vida citadina, teria ocorrido a separação entre o saber global e o saber local. O desenvolvimento dessa distinção seria sua transmutação para as atribuições de cada personagem, que com isso ficaria preso às suas funções, assim como à parcela do saber que lhe caberia. Nesse processo de fragmentação do saber é que residiria a origem das instituições, como formas de sociabilidade, representação e compreensão do mundo. As instituições ocorreriam também no meio rural, mas seria no meio urbano que haveria sua centralização e consolidação.

O desafio de estabelecer a origem de uma instituição é complexo. Papagno destaca por exemplo os limites cognoscitivos envolvidos na realização de uma pesquisa histórica. Seu estudo leva em conta as dificuldades de se retroagir na história para estabelecer o início dos processos de institucionalização. Se houver a pretensão de retornar a tempos remotos, o estudo histórico encontra as barreiras estabelecidas pela inexistência de fontes adequadas, e da capacidade de compreensão dos processos sociais que permitiram as institucionalizações.

Até mesmo a pesquisa sobre uma instituição contemporânea impõe ao pesquisador seus limites para a definição da origem institucional. Admitindo-se os trabalhos tanto dos novos quanto dos velhos institucionalistas, percebe-se que a institucionalização é (ou ao menos pode ser) posterior aos processos que lhe deram origem. Por exemplo, seguindo a tradição de estudos dos cientistas políticos, organizações formais internacionais como a Organização das Nações Unidas foram fundadas após longos debates, experiências históricas e tentativas. A institucionalização da ONU na verdade se deu após esse tortuoso caminho. Dentro desse exemplo, mesmo antes da fundação da organização, os processos de institucionalização já eram presentes. Não que uma instituição possa existir sem existir, mas há de se assumir a possibilidade de existirem instituições que não tenham se materializado, que estejam em desenvolvimento, ou que não sejam apreensíveis nos termos em que a sociedade se problematiza. Em parte a proposta desta dissertação cabe neste caso, pois a idéia de propriedade existia, mas não constituía o meio maior pelo qual se legitimavam os direitos reais sobre imóveis. Não estava dada a institucionalização dessa concepção social sobre a propriedade, mas o processo histórico já tinha se iniciado muito antes, e estava em plena discussão no início do século XX. Justamente a partir desta indefinição é que se tornava possível a elaboração de argumentos jurídicos incertos, que revelavam a precariedade de marcos legais para a questão de direitos sobre imóveis urbanos.

Uma interessante questão pode ser levantada no sentido de chamar a atenção para a real necessidade de se buscar a origem da instituição para a apreensão de todo o fenômeno institucional. Este procedimento seria interessante, mas não seria indispensável nem para dar legitimidade ao estudo, nem para compreender o objeto da pesquisa. O próprio Papagno se questiona sobre tal necessidade, e induz o leitor a uma resposta negativa. Devido ao seu problema na pesquisa, entretanto, acaba por tentar buscar a origem institucional.

Não é imprescindível, entretanto, que se faça todo um histórico da instituição que se constitua objeto de estudo. Há a sinalização para que o mais concernente ao problema institucional se pauta sobre suas conseqüências, a imbricação que tem com outros elementos da sociedade, o enraizamento nas malhas sociais, o grau como determina sua reprodução paralelamente à reprodução da sociedade, ou como une sua presença na sociedade à própria história da sociedade, criando uma naturalidade da instituição dentro da sociedade. Mesmo as funções, objetivos e necessidades da instituição tendem dessa forma a se confundir com funções, objetivos e necessidades da sociedade. Esta, para manter sua reprodução, cria um padrão que passa a levar em conta a reprodução das instituições presentes em si mesma.

É o caso do direito de propriedade que, ao ser institucionalizado aos poucos, tem sua história atrelada à história da própria sociedade. O efeito é a imbricação de um tipo específico de concepção, o direito de propriedade, à naturalização das trajetórias da própria sociedade. Ao se pensar sobre a propriedade jurídica, o idealismo jurídico pode dar a impressão de se tratar de uma característica inerente à sociedade. Retorna o alerta levantado por Michel Mialle, em que a representação da vida social produzida pela sociedade acaba servindo de base para explicar a sociedade, sem que se questione que representação é essa. Esta dinâmica mostra a força e eficiência obtidas no processo de institucionalização. As releituras brasileiras sobre o liberalismo, no contexto da Primeira República, criaram o ambiente para a reivindicação de direitos sobre a propriedade, processo caracterizado pela escassez de normas, para permitir a livre apropriação de argumentos jurídicos conforme a conveniência dos que dominassem o mundo jurídico.

A intensidade da atual legitimação da idéia de propriedade é proporcional ao seu enraizamento na sociedade, ou seja, proporcional à ignorância quanto à especificidade daquilo que é reconhecido. Então, espera-se que fique claro que as idéias de instituição e de institucionalização, em meio a uma grande tradição de discussões, serão adotadas com base em Pierre Bourdieu. Admite-se a adoção de organizações formais e convenções como exemplos de instituições, mas para o presente momento o conceito será tomado nesse âmbito menos materializado dentro das relações sociais. Como o intuito é o de investigar a instituição do direito de propriedade imobiliário, serão privilegiadas as idéias de Bourdieu também quanto à criação do campo jurídico.

Para Pierre Bourdieu³⁴³, o campo jurídico é formado através de processos sociais específicos, que uma vez materializados, conferem autonomia do campo em relação a influências externas. Um primeiro passo é a divisão do trabalho jurídico. A profissionalização das pessoas envolvidas no meio jurídico possibilita a exclusão de todas as outras. Para resolver qualquer caso no meio jurídico, há de se recorrer a esses profissionais do direito.

Estes fazem a retradução dos casos aos termos em que são judicializáveis. Trata-se da institucionalização do monopólio sobre o trabalho jurídico, uma vez que apenas os profissionais do direito são reconhecidamente habilitados para lidar com esses termos. Envolve-se o poder de nomeação, que legitima e autoriza hierarquias para o trabalho jurídico. Ao se nomearem os funcionários do campo jurídico, materializa-se toda a estrutura do campo. Revela-se o grau de reconhecimento conferido a eles pela sociedade para lidarem com os casos, e se admite a especialização de algumas pessoas para operarem os conflitos em torno do direito. Por outro lado, quaisquer outras formas de reivindicação de direitos passam a ser deslegitimados, caso não passem pelos profissionais do direito socialmente reconhecidos.

A própria linguagem jurídica é uma forma de atribuição de especificidade ao trabalho jurídico. O desenvolvimento de categorias jurídicas, como as observadas nos processos judiciais descritos no Capítulo III, é voltado para aqueles que são habilitados a trabalhá-las, e se cria um distanciamento entre os não-habilitados e a linguagem jurídica. Por isso mesmo é necessária a retradução dos casos judicializáveis para os termos jurídicos em que serão disputados. O estabelecimento do campo jurídico ainda vai além: não só retraduz os casos, como força a sua transmutação. Não basta que se mudem os termos. Os próprios motivos que originam um conflito judicial têm que ser modificados, de modo a serem compreendidos, e legitimados, dentro do meio jurídico.

Um direito violado dentro de uma percepção subjetiva é insuficiente para se formar uma ação judicial. É necessário que seja retraduzido e transmutado para os termos legais. As petições iniciais de processos judiciais não mostram as expectativas, frustrações e sensações de injustiça dos autores dos autos: revelam, na verdade, as formas como seus advogados, profissionais do direito, compreenderam, retraduziram e transmutaram os casos. Esta característica do campo jurídico é essencial para que sejam produzidas e reproduzidas as idéias jurídicas.

Os termos jurídicos, a linha de argumentação, os marcos legais interpelados, toda a gama de recursos jurídicos a serem utilizados são escolhidos pelos advogados, dentro de suas possibilidades. Ao priorizarem uns argumentos em detrimento de outros, consagram idéias, estabelecem uma lógica de defesa para os casos. Decisões judiciais servem como jurisprudência e antecedentes jurídicos, e

³⁴³ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, pp. 209-254.

até nos casos sem encerramento, os juízes e Ministros do STF são forçados a tomarem conhecimento das questões e elaborarem linhas de raciocínio para tomarem posicionamentos. Mesmo em autos sem apreciação do magistrado, formam-se procedimentos para a montagem dos processos e para a formação de provas. Deste modo, institucionalizam-se idéias, lógicas, procedimentos, raciocínios, argumentos jurídicos.

Por isso se propõe que os termos utilizados na defesa dos casos descritos no terceiro capítulo podem revelar o caráter do campo jurídico, e a institucionalização de um direito de propriedade imobiliário. Retorna à discussão a questão da origem da instituição. Neste caso, a instituição já se origina dentro de um campo que possui toda uma lógica de funcionamento própria.

Na realidade não se trata exatamente da origem institucional, mas de um momento de materialização das contradições envolvidas. A chamada Lei de Terras (ou Lei nº 601 de 1850) mostra a existência do problema em data bem anterior ao recorte estabelecido (Primeira República), e frente às considerações feitas, é possível afirmar que o processo de sua elaboração era ainda mais antigo. O desenvolvimento do capitalismo, entretanto, provocou tanto a expansão urbana quanto a necessidade de tratar de uma antiga questão, sob novos imperativos.

O desenvolvimento da cidade em moldes capitalistas e a passagem da Monarquia à República parecem não ter motivado uma desinstitucionalização nem uma nova instituição, mas uma reinstitucionalização³⁴⁴ referente a um problema já antigo. A questão do regime territorial brasileiro remonta às origens da colonização, como tratado desde autores já clássicos³⁴⁵. A novidade foi propiciada pela exigência de novas formas de legitimar o acesso à terra, em meio a transformações políticas, econômicas e sociais em nível conjuntural e estrutural.

Para o estudo, a instituição está sendo adotada formalmente como a materialização de um conceito jurídico dentro de estatutos legais e da estrutura social. Esse é o ponto final a que se pretende chegar, mas o foco da pesquisa recai sobre como, através da análise de processos judiciais, se disputou o direito de propriedade sobre terras. Em meio às querelas, os profissionais do direito se utilizaram dos recursos disponíveis para tentar a transmutação dos casos em seus termos, mas na inexistência de categorias adequadas, fizeram menção ao que puderam. Evidentemente, não foi daí que partiu a formação do direito de propriedade tipicamente capitalista no Brasil; nesse momento houve apenas a representação de processos que socialmente já se desenvolviam. O que se busca, entretanto, é a reconstituição de embates pelo monopólio do direito de dizer o direito, nos termos de Bourdieu. Como a propriedade tinha que se materializar num corpo legal, é interessante observar

³⁴⁴ Notas de aula de 09/06/2008 da disciplina *História das Instituições*, Programa de Pós-Graduação em História das Instituições, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 1º semestre de 2008.

³⁴⁵ Ver SODRÉ, Nelson Werneck. *Op. cit.*; GUIMARÃES, Alberto Passos. *Op. cit.*; PRADO Jr., Caio. *Op. cit.*; GORENDER, Jacob. *Op. cit.*

que ainda não tinha se institucionalizado a ponto de ser expressada na transmutação dos conflitos. Ou seja, ao menos no mundo jurídico, o termo “propriedade” não ocupava um lugar consensual entre os profissionais do Direito a ponto de ser utilizado como elemento que por si tivesse força legitimadora para justificar a posse inquestionável sobre imóveis urbanos. Verifiquemos, então, os pontos que permitem constatar os processos de institucionalização tratados.

IV.3 - A invenção de direitos, a consolidação do Direito de propriedade

A abordagem dos embates judiciais descritos não trata apenas de um estudo local; pelo contrário, apontam-se diretrizes que influenciaram toda a cidade. A região destacada foi moldada para recepcionar uma determinada parcela da sociedade, em detrimento de outras, o que se deu através de mecanismos de atração ou expulsão de populações. Escassez de infra-estruturas urbanas, encarecimento de terrenos, aplicação de multas conforme o Regulamento Sanitário de 1904 ou a simples expulsão e demolição foram formas de afastar populações. Por outro lado, a própria elevação de preços, a presença de infra-estrutura urbana e os elogios à salubridade serviram para atrair segmentos sociais enriquecidos. Dessa forma, revelam-se tendências de ocupação urbana presentes na reformulação da cidade em moldes capitalistas.

Um dos principais fatores de urbanização apontados pelos estudos sobre a cidade do Rio de Janeiro consiste em considerações sobre a importância e o papel desempenhado pelas empresas de transportes urbanos. As companhias de bondes estiveram intimamente relacionadas com altos políticos do Distrito Federal e com empresas que promoveram loteamentos urbanos. Essa combinação de interesses esteve presente em quase todo o processo de expansão urbana da cidade nas primeiras décadas do século XX, o que mostra um padrão na recriação da cidade.

Outro fator destacado é o crescimento demográfico. Sugere-se que isoladamente, esse elemento não explica o crescimento urbano. Os contingentes populacionais estavam sendo atraídos para o Rio de Janeiro, mas também não foi isso que impulsionou o processo de expansão urbana. Parece ser mais plausível afirmar que foi este último fenômeno que incentivou a atração de pessoas, ocorrendo então um direcionamento inverso ao destacado por alguns autores.

Um ponto importante recai sobre o fato de que na historiografia sobre a cidade do Rio de Janeiro há o recorrente atrelamento entre a conformação da cidade e o desenvolvimento do capitalismo. A presente pesquisa tem a pretensão de adentrar, então, numa categoria necessária para que isso acontecesse: a da propriedade da terra urbana.

A propriedade é hoje o padrão existente para a mais indubitável forma de se possuir o imóvel. Entretanto, é necessário que se desnaturalize essa idéia. Diversas formas de apropriação

territorial foram utilizadas durante o século XX, e um dos presentes objetivos é o de investigar (e sem a pretensão de esgotar o tema) as condições do porquê da vitória do conceito de propriedade. Em processos judiciais de 1891 até 1920 se encontraram outras formas de argumentação para legitimar a posse sobre terrenos na cidade do Rio de Janeiro: “senhor e possuidor”, “posse mansa e pacífica”, ou “legítimo senhor e possuidor” foram categorias muito mais utilizadas.

Aparentemente seria tentador afirmar que a propriedade sobre imóveis é a forma mais adequada para se pensar a forma de apropriação territorial numa sociedade capitalista. Foi observado, entretanto, que não foi essa a terminologia utilizada nas primeiras décadas da República no Brasil, época em que se deu o desenvolvimento do capitalismo no país.

Seria inútil fazer uma afirmação teleológica de que a propriedade fundiária seria formada justamente para possibilitar a concretização do capitalismo. Tal idéia teria todo o formato de uma análise acertada, mas deixaria de lado as contradições entre diferentes formas de se alegar a posse sobre imóveis, fenômeno esse que foi observado nas fontes primárias.

Para observar a formação de um direito de propriedade em moldes capitalistas, é relevante a abordagem de processos judiciais sobre a questão. Nestes documentos é possível visualizar como foram expressas as causas que motivaram o processo, assim como o entendimento possível para que se legitimasse o conflito perante os olhos do Estado.

Edward Palmer Thompson visualizou formas de expressar o sentimento de injustiça conforme noções arraigadas no tecido social na Inglaterra do século XVIII, e compartilhadas dentro da estrutura social³⁴⁶. O objeto de seu estudo ia além dos motins pela fome, abarcando também as formas de percepção do justo ou do injusto, do aceitável ou do inaceitável, dentro da dinâmica do pensamento popular inglês no contexto da mercantilização de terras e de gêneros de subsistência.

Thompson alerta para o fato de que a fome não implica na necessidade de se organizarem revoltas. Uma revolta seria uma manifestação específica de cada contexto social, que no caso permitiria uma reação social na forma de revolta. A própria organização do movimento revoltoso demandaria articulação entre as pessoas, o que revela um alto nível de coesão do grupo. Thompson mostra não só a especificidade histórica e social das revoltas contra a fome, como também levanta a legitimidade da ação. Não se tratava de um movimento espasmódico e irracional, e conseqüentemente ilegítimo. Pelo contrário, essas revoltas apresentavam motivação, elevado nível de organização, e valores e crenças compartilhadas.

Retornando aos processos judiciais utilizados aqui como fontes primárias, evidente que não se pode afirmar que se tratam de revoltas. Tampouco se pode questionar a legitimidade do processo

³⁴⁶ THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. SP: Companhia das Letras, 1998. Em especial, os capítulos “A economia moral da multidão Inglesa do século XVIII”, pp. 150-202, e “Economia Moral Revisitada”, pp. 203-266.

judicial perante a sociedade, ou o Estado, como forma de solucionar discordâncias. O que se propõe é que se questione a propriedade como elemento natural do mundo e das sociedades, e do próprio capitalismo.

Retome-se a formulação inicial, a partir da historiografia sobre a cidade do Rio de Janeiro na Primeira República: o desenvolvimento do capitalismo possibilitou a urbanização da cidade em moldes capitalistas. Esse processo de urbanização teria que se dar, nesses moldes, com a expedição de títulos de propriedade para os compradores dos novos imóveis construídos por empresas de construção, as quais estavam muitas vezes diretamente atreladas a empresas de transportes urbanos, para viabilizar os loteamentos e o acesso aos novos moradores.

Leme, Copacabana e Ipanema figuravam entre essas novas áreas de expansão urbana, que deveriam ser adequadas a um determinado projeto de cidade. A área de expansão urbana já tinha ocupantes, fossem eles pescadores, irmandades eclesiásticas ou militares, havendo até direitos justapostos, uns sobre outros. Ruínas de antigas fortificações ou baterias de artilharia, por exemplo, passaram a fundamentar a construção de versões da antiguidade de ocupação, o que poderia conferir argumentação a favor de direitos sobre terrenos. Realizavam-se para isso disputas em torno da construção de memórias, versões de história e provas documentais, na tentativa de comprovar a legitimidade de direitos sobre terrenos. Uma determinada versão de como teria se dado a ocupação de uma região poderia permitir que se invocasse a zona militar de defesa para impedir novas construções. Esse mesmo argumento, aliás, foi o que suscitou os casos descritos.

Consequentemente, seguia-se uma grande diversidade de estratégias para argumentação de direitos. Nos conflitos judiciais sobre essa área de expansão urbana, foram utilizadas diferentes formas de argumentar o direito à posse dos terrenos. E é nesse âmbito que cabe citar Thompson. Sugere-se que o termo “propriedade” não era ainda um consenso nas formas de conceber o direito máximo de apropriação da terra numa sociedade capitalista, mesmo entre os profissionais do Direito. O senso de justiça e do Direito desses profissionais ainda não teria esse conceito como o aglutinador de toda e qualquer forma cabal de apossamento da terra. Por isso, mesmo que se conhecesse o conceito, seria perfeitamente aceitável a justificação da posse através de outras categorias jurídicas. Não se teria ainda o direito de propriedade como uma instituição consensual e única para legitimar o acesso, uso e domínio sobre um terreno.

Pierre Bourdieu auxilia na compreensão sobre a institucionalização do Direito³⁴⁷. Esta seria dada através do estabelecimento de uma linguagem comum, de técnicas próprias, e da profissionalização dos operadores do Direito. Uma causa qualquer seria envolvida por tamanhas complexidades que somente um profissional do Direito seria capaz de operacionalizar as

³⁴⁷ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, pp. 209-254.

especificidades da linguagem e dos termos jurídicos, assim como a rigidez das técnicas e procedimentos judiciais.

Qualquer conflito teria que ser expresso não através dos termos em que as partes se sentissem lesadas ou injustiçadas, mas conforme as regras próprias com que só os profissionais do Direito seriam capazes de lidar. Haveria, então, a retradução dos direitos na forma de termos específicos do campo do Direito profissionalizado. Se mesmo dentro desse campo a categoria de propriedade não foi a mais utilizada, é digno de nota que essa idéia não estava suficientemente arraigada como um consenso na sociedade.

É importante não esquecermos que ao escolherem o Poder Judiciário como meio de resolução de seus conflitos com o Estado, estes indivíduos ao mesmo tempo legitimam a instituição enquanto uma instância capaz e reconhecida para julgar o feito. A legitimidade atribuída ao Estado e conseqüentemente à Justiça, por parte da sociedade, giraria em torno, então, do reconhecimento nestes entes do monopólio do direito de dizer o direito. Esta forma de validar o poder das instituições citadas foi um resultado construído historicamente pelo campo do Direito, que para se institucionalizar recorre àquela dinâmica relatada no tópico anterior, em que aquilo que é institucionalizado tende a vincular sua história à da própria sociedade, de forma a se naturalizar. Esta faceta do campo jurídico³⁴⁸ somente seria consagrada por conta do seu discurso que se pretendia racional, universal e coerente.

O modo como este campo se propunha a estabelecer um discurso que se pretendia universal apresenta uma correlação direta com a profissionalização do campo jurídico. Foi durante o período da Primeira República que o Poder Judiciário adquiriu novos contornos, contando com um aparato cada vez mais profissional. Em todas as ações estudadas foi constatada uma argumentação com base legal descrita por um advogado, o que a princípio pareceria óbvio a qualquer curioso que revisitasse o caso. Entretanto, para a pesquisa, devemos notar a complexidade social envolvida neste simples detalhe.

Em nenhum dos casos que foram relatados no capítulo anterior o redator da petição inicial fora o próprio suplicante. Para isso procuraram advogados, ou seja, profissionais do Direito habilitados para fazer a mediação entre o suplicante e todo o sistema judicial, que o Estado constituiu. Esta profissionalização do Direito constitui uma parte da complexificação do trabalho

³⁴⁸ Pierre Bourdieu descreve a noção de campo como um universo em que sujeitos e instituições obedecem, produzem e reproduzem leis sociais próprias. Tal conceito designaria um “*espaço relativamente autônomo*”. O campo funcionaria como um mecanismo de verificação para comprovação de que o objeto não se encontraria isolado das relações sociais. Mediante esta análise, o autor estabelece a necessidade de se pensar relacionalmente. O campo seria um espaço em que seriam travadas as relações entre indivíduos, grupos e estruturas sociais, a partir de uma dinâmica que obedeceria a leis próprias e animadas por disputas em seu interior. Estas disputas seriam mensuradas através do poder exercido por cada agente no interior do campo.

jurídico, e um de seus efeitos é a marginalização dos não-profissionais de todo o mundo jurídico. Para que um não-profissional pleiteasse um caso perante a Justiça, deveria recorrer a um profissional que fosse consagrado como competente para exercer esta função.

Desta forma, reconhecido como capaz de mediar o conflito, o profissional de Direito fez uso de todo o seu vocabulário jurídico para peticionar à Justiça. Trata-se aí do monopólio sobre a linguagem. Só estes profissionais teriam o domínio sobre os termos lingüísticos oficialmente reconhecidos para que as causas fossem processadas.

Ao adentrar o debate de forma mais detalhada, Bourdieu inicia a definição do campo jurídico como “*o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito*”.³⁴⁹ Neste momento, o autor propõe uma distinção entre os agentes que possuem legitimidade reconhecida para atuarem no campo e aqueles que estão sujeitos às suas determinações. Somente após a verificação da crescente racionalização do trabalho jurídico, e por sua vez das múltiplas instâncias constituídas por ele, é que poderíamos constatar as diversas lutas travadas para a apropriação do capital simbólico em jogo. O autor destaca que um dos objetivos finais em questão seria a demonstração de uma aparente independência das normas jurídicas em relação às forças que sobre elas atuam no campo.

Em relação a este aspecto, Bourdieu demonstrou que o campo jurídico apresentaria em cada momento específico um determinado estado de relação de forças. Em certas épocas as pressões externas poderiam ser reconhecidas; porém, quando absorvidas pelo campo, seriam retraduzidas e admitidas como medidas de fato adquiridas. Ademais, este artifício utilizado pelo campo jurídico contribuiria para a confirmação de sua eficácia simbólica.

Ao retomar a discussão acerca das disputas internas do campo jurídico, o sociólogo nos remete à organização estruturada pelos profissionais do Direito. Algumas das características vislumbradas podem ser descritas através de seu corpo profissional altamente hierarquizado com procedimentos extremamente delimitados pelos códigos. Todo este aparato consagraria uma corrente que pensaria o Direito com fundamento em si mesmo, mais do que a partir de disputas travadas no interior do campo.

Para reforçar o argumento de autonomia do Direito, o campo jurídico elaboraria um discurso que apresentar-se-ia de forma retórica pautado em uma idéia de neutralidade e universalidade. Por outro lado, esta mesma idéia de neutralidade e universalidade poderia nos revelar o alto grau da divisão do trabalho jurídico, o que de maneira nenhuma excluiria a complementaridade funcional entre os agentes. Bourdieu relatou este ponto na passagem a seguir:

³⁴⁹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 10ª ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 212.

“A elaboração de um corpo de regras e de procedimentos com pretensão universal é produto de uma divisão do trabalho que resulta da lógica espontânea da concorrência entre diferentes formas de competências ao mesmo tempo antagônicas e complementares, que funcionam como outras tantas espécies de capital específico e que estão associadas a posições diferentes no campo.”³⁵⁰

Haveria desta forma dois grupos bem diferenciados, os quais complementar-se-iam e definiriam a estrutura do campo. Um grupo seria composto pelos juristas e teóricos mais preocupados com a reflexão teórica e rígida do direito, e outro grupo seria integrado pelos magistrados, que possuiriam uma maior necessidade de correlação das normas com as exigências do dia a dia na resolução de conflitos. Neste quadro de profissionais, o cargo de juiz disporia de uma certa autonomia, na medida em que encontrar-se-ia em uma posição privilegiada na repartição de capital específico. Suas sentenças estariam mais próximas de seus valores pessoais do que de uma idéia de lei involuntária e universal.

A racionalização da divisão do trabalho e a elaboração de um discurso extremamente técnico e monopolizado por aqueles inseridos no campo permitiria que simples conflitos cotidianos fossem convertidos em debates altamente técnicos regidos pelo processo e guiados por profissionais do ramo. Este mecanismo descrito assenta sua legitimidade na busca pela verdade pura e irretocável dos tribunais. Bourdieu descreveu resumidamente a instituição do monopólio:

“A transformação dos conflitos inconciliáveis de interesses em permutas reguladas de argumentos racionais entre sujeitos iguais está inscrita na própria existência de um pessoal especializado, independente dos grupos sociais em conflito e encarregado de organizar, segundo formas codificadas, a manifestação pública dos conflitos sociais e de lhes dar soluções socialmente reconhecidas como imparciais, pois que são definidas segundo regras formais e logicamente coerentes de uma doutrina percebida como independente dos antagonismos imediatos.”³⁵¹

Certamente, nenhuma das partes dos processos estudados era detentora da capacidade de elaborar uma petição inicial. A erudição da pesquisa de seus advogados só faz deixar mais patente a distância que separava o profissional de Direito daquele não-profissional. Estes advogados e os demais profissionais de Direito gozavam não só do título conferido pelo poder de nomeação, como detinham ainda um vocabulário, acesso a conhecimentos específicos e sabedoria acerca dos ritos judiciais.

Todos estes fatores são construções sociais, e por isso poderiam ser acessíveis a todos, mas é justamente a privação a estes fatores que permite visualizar formas de uma determinada sociedade elencar alguns e excluir outros do conhecimento jurídico. Como esclarece Bourdieu, um poder só se

³⁵⁰BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.*, p. 217.

³⁵¹BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.*, p. 228.

exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário. Neste sentido, é possível constatar que a Justiça e o Estado tiveram de fato o seu poder reconhecido.

Não se trata de destacar qualquer erro na historiografia sobre o desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro. Muito pelo contrário, pretende-se adentrar por uma questão necessária para compreender em que moldes se deu o processo de conformação urbana, tal qual foi trabalhado por Henri Léfèbvre, sobre as disputas de poder que desenharam o traçado fundiário urbano da França no século XIX³⁵². No Brasil, as formas de apropriação de parcelas do solo já existiam, e na República não houve simplesmente uma institucionalização automática de um direito de propriedade sobre a terra. As categorias jurídicas encontradas nos processos judiciais, como expressões de um processo de re-institucionalização republicana e capitalista das formas de apossamento de terras, têm sua importância potencializada por Cliff Welch³⁵³: “*A história da propriedade é a história do capitalismo.*”

Por isso tudo parece ser mais acertado afirmar que tenha ocorrido um esforço em torno de uma re-institucionalização desses direitos. Antigas formas de legitimar e expressar a posse estavam presentes nesses processos judiciais, os quais foram motivados pelo contexto de reformulação urbana capitalista. Como categorias jurídicas, posse e propriedade, então, estavam sendo re-institucionalizadas tanto na sociedade quanto no meio jurídico, sempre em meio a conflitos e disputas.

IV.4 - Espólio de Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos *contra* União Federal

Se esse processo de re-institucionalização foi verificado em meio a conflitos judiciais, seria interessante uma breve comparação com um caso travado em outro contexto. Foi selecionado um caso que abarcava questões semelhantes aos descritos no Capítulo III, mas disputado a partir de outros posicionamentos jurídicos. Trata-se de uma Reintegração de Posse, datada de 1970, de parte de um imóvel localizado na Ladeira do Leme, nº 30, no ponto de confluência com a Praça Cardeal Arcoverde, pertencente ao autor. O seu domínio sobre o terreno já havia sido reconhecido pela União Federal, entretanto as obras de construção de um posto de abastecimento de automóveis, pelo autor, estavam sendo turbadas pelas autoridades militares. A Comissão do Ministério do Exército e a antiga Prefeitura do Distrito Federal alegaram que o terreno em questão estaria dentro das 15 braças referentes à área de defesa do território nacional.

³⁵² LÉFÈBVRE, Henri. *Op. cit.*, pp. 93-117.

³⁵³ WELCH, Cliff. “Propriedade”, In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 376-379.

A documentação encontrada resume-se ao Agravo de Instrumento³⁵⁴ movido pelo espólio contra a União Federal, dentro dos autos de Reintegração de Posse, sendo que os autos originais não foram localizados. O Agravo de Instrumento é um recurso que pode ser colocado contra decisões interlocutórias, ou seja, contra um dos atos processuais praticados pelo juiz no processo, que decide questão incidental, sem dar uma solução final à lide proposta em juízo. Neste caso, o advogado dos autores, Jefferson de Aguiar, procurava fazer valer os títulos de propriedade e de posse que seus clientes teriam sobre o terreno em questão.

A decisão interlocutória contra a qual o advogado interpôs Agravo de Instrumento foi o posicionamento do juiz de primeira instância, que considerou como insuficientes os documentos apresentados. Para o juiz, os autores não teriam comprovado sua posse legítima sobre as áreas que reivindicavam, e por isso não poderiam alegar turbação de sua posse.

O Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal, Djaci Falcão, concordou com o posicionamento do juiz de primeira instância, e salientou que a necessidade de demarcação das áreas só poderia ser dispensada nos raríssimos casos em que os terrenos estivessem delimitados pela Planta Cadastral da cidade em questão. O Ministro Relator destacou ainda que no caso a Ação Possessória seria insuficiente para resolver dúvidas sobre invasões em terrenos, pois ambas as partes disputavam a título de domínio. Infelizmente, por não se dispor dos autos originais, não foi possível acompanhar a montagem do processo, a formação de provas, os debates entre argumentos jurídicos ou a construção de versões sobre a legitimidade dos direitos sobre terrenos. Ainda assim, outras observações podem ser feitas.

Mais uma vez, verifica-se um caso em que o Ministério do Exército se encontrava envolvido em disputas por direitos sobre terras, reivindicando a área de 15 braças ao redor das fortificações, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, é possível constatar algumas mudanças. O processo transcorreu na década de 1970, e sua argumentação jurídica foi pautada em outras categorias que não haviam sido citadas nos processos durante a Primeira República. É esta especificidade que justifica uma análise mais aprofundada dos debates jurídicos propostos. Então, o objetivo da descrição deste caso é que, de maneira geral, possam ser percebidas as diferentes categorias jurídicas que respaldavam a defesa da propriedade em cada período histórico.

Após o julgamento em primeiro grau, favorável ao Ministério do Exército e à antiga Prefeitura do Distrito Federal, a parte autora expôs algumas considerações extremamente pertinentes ao estudo em questão. Neste sentido, o modo pelo qual o advogado do suplicante construiu a defesa constitui-se em si mesmo um elemento muito importante a ser estudado. O advogado reforçou que diante da comprovação do título de propriedade do imóvel (mas que não foi

³⁵⁴ Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento nº 58981 de 1973.

aceita pelos magistrados), devidamente registrado no 5º Ofício de Registro Geral de Imóveis, somente caberia à União desapropriar as terras se realmente desejasse obtê-las. Desta forma, proclamou que havia comprovado a existência do direito de propriedade, até porque os títulos demonstravam a legítima procedência na compra das terras.

Para que não restassem dúvidas, o advogado de defesa afirmou: “*Os títulos do espólio estão transcritos no Registro Imobiliário, erga omnes. Só ação anulatória transitada em julgado poderia elidí-los legítima e legalmente*”.³⁵⁵ Também fez uso da Constituição Federal como forma de legitimar a propriedade sobre aqueles terrenos³⁵⁶. De modo geral, declarou que a Carta Magna de 1947 assegurava o direito de propriedade, inclusive do Poder Público, salvo desapropriação, sendo feito o pagamento de justa indenização. Assim, reiterou que a União Federal não poderia incluir em seu patrimônio imóvel que foi legitimamente adquirido pelo espólio, tendo como base a simples alegação de que as terras pertenceriam à faixa de segurança nacional.

Mais uma vez, o advogado fez referência a uma legislação codificada à época. Assegurou que o Código Civil de 1916, artigo 505, estabelecia que: “*não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio*”. Destacou que as terras constituíam terreno urbano, circundadas por outras inúmeras construções sem qualquer vínculo com a União Federal ou com o Ministério do Exército. Assim, os laudos apresentados pelo suplicante apontariam que os terrenos em questão encontrar-se-iam fora da área de 15 braças delimitada pela União Federal como área de defesa nacional.

Novamente, o advogado reforçou a idéia de que no sistema jurídico brasileiro, a propriedade só se adquire pela transcrição do título de transferência no registro de imóveis, e também que a propriedade somente se perde pela alienação por ato voluntário do proprietário³⁵⁷.

A argumentação do advogado da parte autora, neste caso, já se dirigiu diretamente à alegação a favor do direito de propriedade. Os tópicos levantados pelo advogado, elencados acima, fazem parte das 3 páginas que o autor dedicou à discussão sobre o direito de propriedade, embasando-se no Código Civil de 1916 (artigo 505), na Constituição Federal de 1946 (artigo 141, §16, artigo 150, §22), e na Súmula nº 237 do STF, sobre a possibilidade de o usucapião poder ser arguido em defesa da posse. O advogado destinou ainda mais 5 páginas de sua petição para fazer valer a perícia e os títulos de propriedade apresentados, e mais 3 páginas para diferenciar domínio e posse. Para isto, o advogado citou o Código Civil, através dos artigos 485 (em que se definia o que seria o possuidor); 524 (direito de uso, gozo e disposição dos bens ao proprietário); 530, 531, 533, 676, 677, 856 (a propriedade é adquirida através da transcrição do título de transferência no

³⁵⁵ Autos de Manutenção de Posse, Espólio de Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos *contra* União Federal, 1970, f.151.

³⁵⁶ Fez-se referência aos artigos 141 e 150 da Constituição Federal de 1947.

³⁵⁷ Código Civil, artigo 589.

Registro de Imóveis); 589 (a propriedade só é perdida através da alienação); 527 (o domínio é exclusivo e ilimitado até prova em contrário); 493 e 494 (a posse resulta do exercício do direito e do constituto possessório); 505 (não se deve julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio).

Foram feitas menções ainda a diversos autores e ao Código de Processo Civil, esclarecendo os procedimentos processuais que o advogado preferira adotar. Mesmo assim, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao agravo, sustentando que a parte autora não fizera provas devidas de direitos sobre o terreno, e que parte do terreno era público, não podendo ser adquirido por usucapião. O argumento inicialmente proposto pela União Federal, entretanto, não foi julgado no mérito: as 15 braças necessárias como zona de defesa.

Percebe-se claramente que na década de 1970 todos os marcos jurídicos utilizados para defender ou contestar os direitos sobre terrenos já estavam previstos em leis ou doutrinas jurídicas. O advogado fez referência diretamente a artigos do Código Civil e da Constituição Federal, assim como a juristas nacionais. O direito de propriedade foi o meio pelo qual o advogado preferiu defender os direitos reais sobre imóveis, apresentando-se para tanto títulos que, segundo a defesa, garantiriam a propriedade. O contexto urbano estava bem mais desenvolvido, numa região povoada com alta densidade demográfica, e ainda assim foi reivindicada a zona de defesa de 15 braças.

Com este último caso, verifica-se o grau de naturalização e de objetivação das discussões acerca de direitos reais sobre imóveis urbanos. Se durante a Primeira República foi demonstrado que não se recorria ao conceito de propriedade para alegar direitos inquestionáveis sobre imóveis, constata-se ao mesmo tempo que este período passava por uma indefinição jurídica e legal. Ao invés de apontar para algum caráter contraditório, esse resultado histórico estava em plena consonância com o contexto de expansão urbana, de mercantilização e privatização da terra urbana, e de apropriação de um discurso liberal em conformidade com os interesses daqueles que tinham modelado o regime republicano federalista brasileiro.

A regulamentação dos critérios definidores dos direitos reais foi inicialmente obtida somente com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, que estipula o registro como critério para garantia de direito real sobre a coisa, e mesmo sobre a futura aquisição da coisa. Ou seja, a partir de então não seria mais indispensável que se discutissem o mérito, a antiguidade, o pagamento, títulos de posse, sesmaria ou propriedade, escrituras, etc. A partir deste decreto, os direitos reais de posse caberiam àquele que detivesse o registro da transação que aferisse os direitos reais sobre a coisa. Típico dos decretos-lei a partir dos quais se fez o governo Vargas, de forma autoritária, mas politicamente centralista, impondo critérios para resolução de conflitos. O decreto-lei nunca foi revogado, mas atualmente é mais aplicado a terras rurais, uma vez que há legislação posterior que

discute os casos urbanos.

Como um instrumento jurídico para regularização de direitos sobre a terra, o decreto define apenas os critérios para garantia desses direitos. Possui direitos reais presentes ou futuros aquele que primeiramente registrar os títulos de transação em cartório. Assim os critérios jurídicos definidores de direitos reais ficam objetivados e universalizados, quase naturalizados. Ao se abordar esse decreto-lei de 1937 cria-se estranhamento quanto aos embates judiciais da passagem do século XIX para o XX, quando a argumentação para a defesa de direitos tinha que fazer contorcionismos jurídicos na tentativa de legitimar a legalidade do acesso sobre a terra. Retorna a discussão sobre a desnaturalização da atual idéia de propriedade.

Que a “propriedade” não pode ser absolutizada e naturalizada, há clareza para a História. Sobre esta questão, Paolo Grossi destacou que:

*“Sobre isso o historiador não pode não consentir; para ele, 'propriedade' deve ser somente um artifício verbal para indicar a solução histórica que um ordenamento dá ao problema da relação jurídica mais intensa entre um sujeito e um bem, ou, em outras palavras, a resposta à questão central sobre a consistência mínima do 'meu' jurídico; soluções e respostas que são duplamente múltiplas, segundo os vários climas históricos e segundo os vários conteúdos que um mesmo clima histórico dá àquele invólucro aberto e disponível que convencionalmente identificamos como propriedade.”*³⁵⁸

Ao se dialogar com outras áreas do conhecimento, entretanto, o tratamento de idéia tão central na sociedade brasileira, contraditória e convenientemente construída, provoca um choque entre concepções de sociedade. Os próprios imperativos que regem cada área do conhecimento implicam o risco à incompletude de estudos que adentrem um objeto tão profundamente institucionalizado.

Para Paolo Grossi a propriedade é um dos eixos formadores de um arquétipo jurídico inaugurado dentro de um movimento napoleônico-pandectístico, em que a premissa maior é a lei, que propicia um legislador fictício que tudo abarca. Nesta tendência, toda a vida social acaba sendo regrada pela lei escrita, e regulada através de códigos. Daí decorre o distanciamento dos processos sociais que levaram à formação da lei ou das doutrinas jurídicas, e faz-se o esquecimento dos conflitos que poderiam contestá-las ou fornecer outras alternativas³⁵⁹.

Com isto, e à luz do que foi apresentado, finaliza-se a presente discussão com duas análises sobre a institucionalização dessa idéia muito específica de propriedade. Por um lado, foi observada

³⁵⁸ GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. RJ: Renovar, 2006, p. 5.

³⁵⁹ GROSSI, Paolo. “A propriedade e as propriedades na oficina do historiador” In: _____. *História da propriedade e outros ensaios*. RJ: Renovar, 2006, pp. 1-84.

a estrutura e os direcionamentos do sistema judicial brasileiro. Em permanente construção, durante o período estudado da Primeira República o Poder Judiciário teve de se reformular, e o fazia a partir dos horizontes de possibilidades da época. Assim, as concepções de como o Judiciário deveria proceder aos poucos passaram a ser feitas cada vez mais costumeiramente, até que fossem engessadas a partir de leis e códigos que se pretendem neutros, objetivos e universais, mas que escondem as reais fontes do direito que lhes atribuem o poder de se dizerem neutros.

Por outro lado, a idéia de propriedade, atualmente tão naturalizada, foi percebida ainda quanto um dos muitos instrumentos através dos quais se poderiam defender direitos sobre imóveis, mas não como um argumento jurídico que pudesse resumir o absoluto direito sobre a coisa. Antes de ser natural, a propriedade revela uma totalidade cultural, econômica e política fechada, que força a obediência à ordem jurídica através da cultura daquilo que o indivíduo possui. Neste sentido, ao se ignorar a força e a arbitrariedade com que essas idéias jurídicas são reproduzidas e condicionam os modelos de reprodução da sociedade, reconhece-se sua institucionalização. Se a lei escrita já teve o objetivo de dar publicidade aos costumes, nos contextos abordados a lei carrega idéias irreconhecíveis, transfiguradas, inquestionavelmente naturais, e por isso mesmo legitimadas.

Conclusão

A codificação jurídica da sociedade brasileira não estava consolidada durante a passagem do século XIX para o XX, o que é certo: primeiro, devido à proclamação da República e a seus desdobramentos, e segundo, porque a codificação jurídica de uma sociedade nunca é consolidada. O ordenamento jurídico pode se arrogar neutro, imparcial, perfeito, total, mas nunca o é. A necessidade de constantemente reafirmar-se como tal, direta ou simbolicamente, revela o esforço para fazer valer esta versão. Assim, nem a idéia jurídica de propriedade absoluta e nem o sistema jurídico do país estavam bem consolidados nos primórdios da República.

Ressalvadas as bases indispensáveis para seguirem os assuntos do novo regime republicano³⁶⁰, deu-se início a todo um esforço para ressignificar os elementos que estivessem viciados pela monarquia. Neste contexto específico, os processos judiciais vistos não elencaram a “propriedade” como argumento para defender os direitos reais sobre imóveis. A hipótese foi de que esta idéia estava ainda em fase de institucionalização. Espera-se ter comprovado, ainda, que a escassez de referências legais forçava o recurso ao que fosse possível resgatar, num esforço de construir uma argumentação jurídica. Esta estratégia foi válida para todas as partes envolvidas nos embates judiciais, não se resumiu a uma coincidência. O próprio sistema judiciário estava em reformulação, assim como o sistema legal, ou seja, não havia na época regulamentos ou critérios cabalmente aferidores de direitos reais sobre imóveis.

Há de se considerar que um estudo que envolva outras áreas do conhecimento, entretanto, requer que se pense como o objeto de estudo é problematizado dentro de sua especificidade. Circunscrita no mundo jurídico, a idéia de propriedade não é questionada, mas absolutizada, o que é uma característica do campo jurídico. Com base em Pierre Bourdieu, foi apontado o processo de

³⁶⁰Como exemplo, pode ser citado o Artigo 83 da Constituição Federal de 1891, segundo o qual “*Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime no que explícita ou implicitamente não forem contrárias ao sistema do Governo firmado pela Constituição e aos princípios nela consagrados.*”

profissionalização do trabalho jurídico, a partir do qual somente os profissionais do Direito poderiam lidar com a resolução de atritos em meio à sociedade. O próprio discurso jurídico se afirma absoluto a ponto de ser capaz de regular todas as relações sociais, mas apenas alguns profissionais se tornam habilitados para tanto.

Foi observado que tais profissionais, ao serem os únicos a lidar com os casos, no interior do campo jurídico estabelecem também vocabulários e linguagens típicas de seu ofício. Como resultado, os não-profissionais do Direito são afastados ainda mais do mundo jurídico. Ao serem obrigados a recorrer a profissionais do Direito, os autores e réus dos processos judiciais tratados tiveram seus termos transfigurados e transmutados para os termos em que pudessem ser judicializados e judicialmente disputados. Nessas condições, o campo jurídico adquire autonomia e possibilita a institucionalização de uma forma específica de modo de pensar e de operar os casos.

O mundo jurídico, entretanto, não pode ser considerado como universo único e deflagrador das relações sociais. Pelo contrário, há um contexto que provoca esses movimentos dentro do mundo jurídico. Tanto a expansão urbana quanto o contexto político suscitavam os motivos para a disputa. Por um lado, a cidade estava a se refigurar, transformando-se, como é comum à urbanidade. As questões que denotam especificidade fazem referência a que segmentos sociais encabeçam o processo de refiguração, como remodelam a cidade, que tipo de resistências ou transgressões ocorrem, de que estratégias se utilizam, que valores sociais ficam representados na reconstrução da cidade, e que valores fundamentam os direitos sobre os espaços em que a cidade é reconfigurada. Era específica, então, como nos revelou o estudo realizado, a própria forma como os espaços urbanos eram criados, ocupados e legitimados.

O contexto político apresentava expoentes que em sua maioria se confundiam com a vida jurídica brasileira. Por isso se estabelece uma direta relação entre os contextos políticos, o pensamento jurídico e as reações que se davam nos tribunais. Os imperativos da organização federalista e do liberalismo oligárquico influenciavam a opinião de juristas, mas alguns, como Rui Barbosa e Ubaldino do Amaral, chegaram a se manter críticos às estruturas políticas que num primeiro momento tinham apoiado. Como resultado, as orientações jurídicas ficavam cada vez mais heterogêneas, inclusive sobre questões relacionadas à regularização fundiária. Acabava sendo objeto de contestação mesmo o pouco que a lei escrita definia sobre o direito de propriedade. Se a Constituição Federal de 1891 definia as responsabilidades a que ficariam sujeitas as terras devolutas, a lei escrita passou a ser reinterpretada. Desse modo, em alguns contextos, até os marcos legais existentes perdiam respaldo.

Assim, o governo de Hermes da Fonseca apresentou o que se entende como esforço para dotar o Ministério da Guerra de direitos sobre terrenos. Mesmo que aí não fossem pleiteados

direitos reais do mesmo Ministério sobre terrenos, buscavam-se limitações ao direito de construção ou uso. Verificou-se a argumentação e produção de provas quanto aos direitos de autores processuais, e mesmo que seus direitos não fossem comprovados, os autos estudados deveriam ter sido devidamente concluídos. Pois não o foram, deixando à mostra o caráter autoritário, ou pelo menos displicente, do tratamento com os casos vistos. Ao menos no caso da Mitra Arquidiocesana, foi constatado o acordo extrajudicial com a União Federal.

As decisões judiciais e toda a produção dos autos estavam inseridos no contexto de expansão urbana da cidade do Rio de Janeiro, que era feita de forma imperativa. Os próprios relacionamentos entre companhias, políticos e o Estado estavam comprometidos com esse movimento de criar uma cidade burguesa e apagar uma cidade colonial. Isto, somado a um contexto político que legava aos estados da federação a resolução de seus problemas da forma que lhes conviesse, formava um conjunto autoritário, que se mostrou visível nas fontes primárias utilizadas.

Um caso mencionado no Capítulo II exemplificou este autoritarismo, quando em 1890 o Intendente do Distrito Federal Ubaldino do Amaral Fontoura indeferiu o pedido de renovação de concessão, feito pela Companhia Jardim Botânico. Um mês depois o Intendente foi substituído por outro, que assinou os contratos de renovação da exploração de bondes. Também no Capítulo III se mostraram casos em que o Procurador da República defendeu a União Federal utilizando-se unicamente de artifícios discursivos e inversões argumentativas, sem retrucar os embasamentos legais fornecidos pelos advogados.

A lei escrita estava a ser reinterpretada e utilizada convenientemente pelos próprios representantes do Estado. Caso não fosse interessante, a argumentação jurídica recorria ou a elaborações discursivas ou a marcos legais antigos. Deste modo, os direitos reais sobre imóveis estavam em disputa, mas o meio legal através do qual esses direitos seriam traduzidos não poderia ser reivindicado naquele contexto. As estratégias judiciais utilizadas mostraram que outros argumentos seriam mais adequados às questões, e foram em outros termos que os casos foram discutidos, não diretamente sobre a idéia de direito de propriedade.

A codificação jurídica carrega em si a intenção de abarcar toda sociedade, e tem a pretensão de ser incontestavelmente eficiente. Nos casos estudados, o sistema jurídico se mostrou insuficiente. Era o próprio caráter aparentemente contraditório da formação daquele contexto legal. O campo jurídico em construção definia seus códigos, seus profissionais e suas linguagens. Com isso se especializava, mas afastava todos os não-profissionais. Alguns conceitos eram naturalizados e, enquanto este processo era ignorado, conseguia-se sua legitimação. O direito de propriedade sobre imóveis, em meio a disputas legais ou extrajudiciais, estava em processo de institucionalização, mas somente para aqueles que convenientemente operassem um sistema jurídico que fora montado para

favorecer os interesses que melhor se articulassem. A lei não é objetiva nem natural; pelo contrário, todo o sistema jurídico é um campo de disputas em aberto. Àquela época, com ou sem lei, couberam todos os recursos para disputá-lo enquanto um espaço de conflitos entre interesses em movimento.

Bibliografia

ABREU, Maurício de Almeida. *A Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. RJ: IPP, 2006. 4ª Edição.

ALMEIDA, Gilmar Machado de. “Contando com a Natureza: A Recuperação das Florestas ao Redor da Cidade do Rio de Janeiro como Solução Para o Abastecimento de Água na Segunda Metade do Século XIX” In: IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade. Brasília, 2008.

BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República*. SP: Alfa-Ômega, 1976, Vol. 3.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares, In: ROSA, Felipe Augusto de Miranda (org.). *Direito de conflito social*. RJ: Zahar Editores, 1981.

BERGER, Eneida e Paulo. *História dos subúrbios: Copacabana*. RJ: Departamento de História e Documentação da Prefeitura do Distrito Federal, 1959.

BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical: A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, Coleção Biblioteca Carioca, vol. 11, 1992.

BOURDIEU, Pierre. “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico” In: _____. *O poder simbólico*. RJ: Bertrand Brasil, 2007, 10ª Edição.

CARDOSO, Elizabeth Dezouart; VAZ, Lilian Fessler; ALBERNAZ, Maria Paula; AIZEN, Mario; PECHMAN, Roberto Moses. *História dos bairros, memória urbana: Copacabana*. RJ: PUR-UF RJ; João Fortes Engenharia; Index, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. “Entre a liberdade dos antigos e a dos modernos: A República no Brasil”. In: _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

_____. *A formação das almas: O imaginário da República no Brasil*. SP: Cia. das Letras, 1997.

_____. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*. SP: Cia. das Letras, 2000.

CARVALHO, Lia de Aquino. *Contribuição ao Estudo das Habitações Populares – Rio de Janeiro: 1886-1906*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1986. Coleção Biblioteca Carioca.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. SP: Fundação Editora UNESP, 2007. 8ª Edição.

DiMAGGIO, Paul J.; POWELL, Walter W. “Introducción” In: _____. (compiladores). *El nuevo institucionalismo em el análisis organizacional*. México: FCE, 1999.

- ENGELS, Friederich. *A situação da classe trabalhadora em Inglaterra*. Porto: Apontamento, 1975.
- FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Organização e prefácio Fábio Konder Comparato. SP: Globo, 2007.
- FREIRE, Américo. *Guerra de posições na metrópole: a prefeitura e as empresas de ônibus no Rio de Janeiro (1906-1948)*. RJ: Editora FGV, 2001.
- FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: Uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. RJ: Jorge Zahar, 1999.
- GORENDER, Jacob. “Regime territorial no Brasil escravista”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate na esquerda – 1960-1980*. SP: Expressão Popular, 2005.
- GROSSI, Paulo. *História da propriedade e outros ensaios*. RJ: Renovar, 2006.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. “Quatro Séculos de Latifúndio – 1963”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate tradicional – 1500-1960*. SP: Expressão Popular, 2005.
- HOLSTON, James. “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil” In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, número 21, ano 8, Fevereiro de 1993.
- KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio*. RJ: Secretaria das Culturas, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2001.
- LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. SP: Centauro, 2006. 4ª Edição. Tradução de Rubens Eduardo Frias.
- LIRA, Ricardo Pereira. *Campo e cidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Texto base de conferência do autor, em evento comemorativo dos 700 anos da Università Degli Studi di Macerata, Itália, 09 de Maio de 1991.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. “O Constitucionalismo da Inefetividade: A Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio” In: ROCHA, Cléa Carpi da (Coord.). *As Constituições Brasileiras. Notícia, História e Análise Crítica*. Brasília: Editora OAB, 2008.
- LUZ, Thaíse Cairo Pereira. *Relações Entre Populares e a Administração Municipal – Rio de Janeiro (1890 – 1910)*. Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em História. Niterói: UFF, 2007
- MARTINS, Jose de Souza. *O cativeiro da terra*. SP: Hucitec, 1986.
- MIAILLE, Michel. “Epistemologia e Direito”, In: _____. *Uma introdução crítica ao direito*. Lisboa: Moraes Editores, 1979, 1ª Edição.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: Conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. RJ: APERJ; Vício de Leitura, 1998.

(org.). *Dicionário da terra*. RJ: Civilização Brasileira, 2005.

“Feliciano e a botica: Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Marica (2ª metade do século XIX)” In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; LARA, Silvia Hunold (org.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaios de história social*. Campinas: Ed. Da UNICAMP, 2006.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*. POA: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

PAPAGNO, Giuseppe. “Instituições” In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2004. Volume 39.

PRADO Jr., Caio. “A questão agrária e a revolução brasileira – 1960”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate tradicional – 1500-1960*. SP: Expressão Popular, 2005.

QUEIROZ, Eneida Quadros. *Justiça Sanitária: Cidadãos e Judiciário nas reformas urbana e sanitária - Rio de Janeiro (1904 – 1914)*. Dissertação de Mestrado. Niterói: PPGH/UFF, 2008.

ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro: 1870 – 1920*. RJ: Secretaria Municipal de Cultura: Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1995. Coleção Biblioteca Carioca. 2ª Edição.

RODRIGUES, Pedro Parga. O Registro Geral de Imóveis é uma evolução?. In: I Seminário Nacional de Pós-graduandos em História das Instituições: Instituições, cultura e poder, 2008, Rio de Janeiro. Anais do I Seminário Nacional de Pós-graduandos em História das Instituições: Instidcreto 848tituições, cultura e poder. Textos completos. Rio de Janeiro: NUMEM, 2008.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. *Castilhismo: Uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, 2000. Coleção Brasil 500 Anos.

SANTOS, Milton. *Da Totalidade ao Lugar*. SP: Edusp, 2005.

SOARES, Leonardo. *Cada qual no seu lugar: a constituição do espaço rural na cidade do Rio de Janeiro, 1890-1940*. Tese de Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2009.

SODRÉ, Nelson Werneck. “Formação Histórica do Brasil – 1962”, In: STEDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: O debate tradicional – 1500-1960*. SP: Expressão Popular, 2005.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. “O Processo Político-Partidário na Primeira República”. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.) *Brasil em Perspectiva*. RJ: Difel, 1978.

STUCKENBRUCK, Denise Cabral. *O Rio de Janeiro em Questão: O Plano Agache e o Ideário Reformista dos Anos 20*. RJ: Observatório de Políticas Urbanas: IPPUR: FASE, 1996.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: Estudos sobre a cultura popular tradicional*. SP: Companhia das Letras, 1998.

Senhores e Caçadores: a origem da lei negra. RJ: Paz e Terra, 1987.

Fontes Primárias

Obras impressas

BARBOSA, Rui. *Ruínas de um governo: O governo Hermes; As ruínas da Constituição; A crise moral; A Justiça; Manifesto à nação*. RJ: Editora Guanabara, 1931.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. *História Tributária do Brasil*. Brasília: ESAF, 1989.

CAVALCANTI, Amaro. *Regime Federativo e a República Brasileira*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1900.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. *Constituição Federal Brasileira (1891): comentada*. Brasília: Senado Federal, 2002.

GUANABARA, Alcindo. *A Presidência Campos Sales*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

ROURE, Agenor de. *A Constituinte Republicana*. Brasília: Senado Federal, 1979.

TORRES, Alberto. *A organização Nacional*. São Paulo: Editora Nacional / Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982. Prefácio de Francisco Iglésias. 4ª Edição.

VIANNA, Oliveira. “O idealismo da Constituição”. In: *Á Margem da História da República*. Brasília: Universidade de Brasília, 1924.

Fontes Primárias

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1908, Documento número 2964.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1909, Documento número 18443, caixa 24.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1915, Documento número 385, caixa 25, processo 7.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1916, Documento número 1178, caixa 27, processo 4.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1919, Documento número 28423.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1921, Documento número 26379.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1927, Documento número 27710.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1932, Documento número 22560, caixa 27, processo 1.

Arquivo Geral da Justiça Federal – 2ª Região, São Cristóvão, Rio de Janeiro. Autos de 1952, Documento número 35138.

Consolidação das Leis e Posturas Municipais do Distrito Federal. Rio de Janeiro. 1906

Supremo Tribunal Federal, Agravo de Instrumento nº 58981 de 1973.

Sites visitados

http://pt.wikipedia.org/wiki/Plano_Agache

http://www2.rio.rj.gov.br/smu/paginas/ev_planos.asp

<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/pagsmf/conteudo.cfm?template=conteudo&idmenu=1&idsubitem=210&procura=D%C3%BAvidas%20mais%20freq%C3%BCentes>

<http://copacabana.com/copahis1.shtml>

<http://www.copacabana.com/r-duvivi.shtml>

<http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>

<http://www.copacabana.com/r-paula.shtml>

http://www.call.org.br/autores/autor_TorquatoTapajos.htm

<http://www.estacoesferroviarias.com.br/pr-tronco/pontagrossa-nova.htm>

[http://www.itaipavanews.com.br/?item=MT85a92835203&lmd=Turismo_Historico\[cervejaria_bohemia](http://www.itaipavanews.com.br/?item=MT85a92835203&lmd=Turismo_Historico[cervejaria_bohemia)

<http://www.efdeportes.com/efd123/historia-da-educacao-fisica-no-brasil-colegio-pedro-segundo.htm>

<http://copacabana.com/r-conra.shtml>

http://www.armazemdedados.rio.rj.gov.br/arquivos/1750_%20pereira%20passos%20vida%20e%20obra%20re%20221.PDF

https://www.defesa.gov.br/projeto_rondon/arqui_pdf/marechal_rondon.pdf

<http://copacabana.com/copahis1.shtml>

<http://maps.google.com.br>

<http://www.ruascariocas.net/leme-bairro.html>

<http://www.robertoagapio.fot.br/texto06.htm>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Solar_de_Santa_Marinha

<http://copacabana.com/copahis1.shtml>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tasso_fragoso

<http://copacabana.com/pra-eug.shtml>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Forte_de_Copacabana

http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20100122164141912

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Aforamento>

www.armazendocafe.com.br/nossaslojas.php

<http://www.flickr.com/photos/memoriaviva/178705116/>

<http://portalaugustomalta.rio.rj.gov.br/acervo-obra/forte-de-copacabana>

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129395/decreto-848-90>

<http://copacabana.com/r-inhan.shtml>